



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 23

Brasília - DF, terça-feira, 3 de fevereiro de 2015



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação .....	8
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Integração Nacional.....	15
Ministério da Justiça.....	15
Ministério da Previdência Social.....	17
Ministério da Saúde .....	18
Ministério das Cidades.....	29
Ministério das Comunicações.....	29
Ministério de Minas e Energia.....	36
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	42
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	42
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	42
Ministério do Esporte.....	48
Ministério do Meio Ambiente.....	49
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	49
Ministério do Trabalho e Emprego.....	49
Ministério dos Transportes .....	49
Conselho Nacional do Ministério Público.....	51
Tribunal de Contas da União .....	53
Poder Legislativo.....	65
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	66

### Presidência da República

#### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

##### RESOLUÇÃO Nº 3.869, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001074/2014-61, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 1º Autorizar a S2 Empresa de Navegação Ltda. - EPP, CNPJ nº 11.356.091/0001-19, com sede à rua Repouso, nº 31, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 2.000HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.113 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

##### RESOLUÇÃO Nº 3.870, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002175/2014-15, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Carlos Alberto Taveira de Paula 23975903287, CNPJ nº 20.898.572/0001-47, com sede na estrada BR 319, s/nº, Centro, Careiro da Várzea - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus - AM e Careiro da Várzea - AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.114 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

##### RESOLUÇÃO Nº 3.871, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002136/2014-18, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Jodealdo Bezerril Mendes 33607745234, CNPJ nº 20.898.460/0001-96, com sede à av. José Ribamar Barbosa, s/nº, Centro, Careiro da Várzea - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus - AM e Careiro da Várzea - AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.115 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

##### RESOLUÇÃO Nº 3.872, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002696/2014-14, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Petrobras Transportes S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, com sede à av. Presidente Vargas, nº 328, Centro, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços de transporte de biocombustíveis, petróleo e seus derivados na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica do Paraná, sobre os rios Tietê e Paraná, nas rotas interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.116 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

##### RESOLUÇÃO Nº 3.873, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002147/2014-81, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Isaias Marques da Silva 52488993204, CNPJ nº 20.908.777/0001-66, doravante denominado Autorizado, com sede na Comunidade Santa Luzia, s/nº, Zona Rural, Iranduba - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus - AM e Careiro da Várzea - AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.117 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA



### INSCRIÇÕES DO CONCURSO MUSEU DA IMPRENSA PRORROGADAS ATÉ MARÇO DE 2014

A Imprensa Nacional prorrogou de 31 de dezembro de 2013 para 28 de março de 2014, o prazo das inscrições do XVI do Concurso Nacional do Museu da Imprensa de Desenho, Redação, Poesia e Artigo.

**RESOLUÇÃO Nº 3.874, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002055/2014-18, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a microempreendedora individual Antonia Alcileide da Silva Costa 79543219249, CNPJ nº 20.893.824/0001-45, com sede na Comunidade Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Aturiá, Careiro da Várzea - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus - AM e Careiro da Várzea - AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.118 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.875, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002132/2014-13, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Breno Gomes Pereira 52531910204, CNPJ nº 20.557.061/0001-61, com sede à rua Dagoberto de Farias, s/nº, Centro, Careiro da Várzea - AM, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus - AM e Careiro da Várzea - AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.119 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.876, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002247/2014-16, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Carlos Augusto Oliveira Costa 47310227204, CNPJ nº 20.897.737/0001-66, com sede na Comunidade São Sebastião Curari, s/nº, Zona Rural, Careiro da Várzea - AM, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus - AM e Careiro da Várzea - AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.120 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.877, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002121/2014-33, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Paulo César de Carvalho Fonseca 85975770297, CNPJ nº 20.940.806/0001-77, com sede na Comunidade Baixo Careiro Margem Direita, s/nº, Margem Direita, Careiro da Várzea - AM, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus - AM e Careiro da Várzea - AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.121 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.878, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002200/2014-44, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Sebastião João da Costa 87342995215, CNPJ nº 20.892.355/0001-40, com sede na Comunidade CM Nossa S. Aparecida, s/nº, Aturiá, Careiro da Várzea - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus - AM e Careiro da Várzea - AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.122 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.879, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002128/2014-55, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Fernando Gomes dos Santos Filho 74433768200, CNPJ nº 20.890.200/0001-74, com sede à Comunidade Baixa Careiro Margem Direita, s/nº, Margem Direita, Careiro da Várzea - AM, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus - AM e Careiro da Várzea - AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.123 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.880, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002735/2014-75, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Porto de Areia Cristo Rei Ltda., CNPJ nº 79.189.676/0001-25, doravante denominado Autorizada, com sede no Terminal de Areia Prezalino Semprebom, s/nº, sala 03-B, Porto São José, São Pedro do Paraná - PR, com a finalidade específica de pré-registro de embarcação em construção, em estaleiro brasileiro, no Registro Especial Brasileiro - REB, nos termos do art. 4º § 1º do Decreto nº 2.256, de 1997, sem direito a afretamento de embarcações, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.130 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.881, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002124/2014-77, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Romoaldo Querez de Lira 20083190244, CNPJ nº 20.898.945/0001-80, com sede na estrada BR 319, s/nº, Centro, Careiro da Várzea - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus - AM e Careiro da Várzea - AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.124 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.882, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002246/2014-63, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Raimundo Nonato Nogueira da Silva 83942866234, CNPJ nº 20.906.820/0001-54, com sede na Comunidade Xiborena, s/nº, Zona Rural, Careiro da Várzea - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus - AM e Careiro da Várzea - AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.125 - ANTAQ.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da RepúblicaALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilFERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal**SEÇÃO 3**Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditóriosJORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisFRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787





Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.883, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002171/2014-11, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a microempresadora individual Edna Gerônimo do Carmo 31375030272, CNPJ nº 20.916.194/0001-87, com sede na estrada BR 319, s/nº, Centro, Careiro da Várzea - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus - AM e Careiro da Várzea - AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.126 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.884, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002148/2014-26, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a microempresadora individual Carla Adriana Miranda da Silva 63356139215, CNPJ nº 20.908.565/0001-89, com sede na Comunidade São Francisco, s/nº, Centro, Careiro da Várzea - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus - AM e Careiro da Várzea - AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.127 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.885, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002131/2014-79, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempresador individual Antonio Benvido do Nascimento 33527989234, CNPJ nº 20.937.242/0001-13, com sede na rodovia BR 319, s/nº, Centro, Careiro da Várzea - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus - AM e Careiro da Várzea - AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.128 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.886, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002268/2014-23, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a microempresadora individual Francisca Correa dos Santos 00984403221, CNPJ nº 20.941.249/0001-09, com sede à rua Codajás, nº 487, Cidade de Deus, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus - AM e Careiro da Várzea - AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.129 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.887, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002140/2014-61, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempresador individual Paulo Sérgio de Oliveira Pinto 98965140200, CNPJ nº 20.912.017/0001-22, com sede na estrada BR 319, s/nº, Centro, Careiro da Várzea - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus - AM e Careiro da Várzea - AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.131 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.888, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.002469/2014-41, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual Bruno Paixão Barreto - Star Shipping Serviços Portuários - EPP, CNPJ nº 09.281.629/0001-21, com sede à rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 330, Ed. Eldorado, Praia do Suá, Vitória - ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 2.000HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.133 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.889, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002763/2014-92, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual I. A. Feitoza - ME, CNPJ nº 63.734.891/0001-20, com sede à travessa Nossa Senhora de Nazaré, nº 359, Centro, Lábrea - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.134 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.890, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002744/2014-66, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Leme Transportes Fluviais Ltda., CNPJ nº 20.315.724/0001-31, com sede à rua Major Gabriel, nº 1.000, Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, nas rotas interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.135 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.891, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002739/2014-53, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA. - ME, CNPJ nº 13.491.352/0001-39, com sede à Rua do Passé nº. 114, 1º andar, Centro, Candeias, BA, CEP 43.805-090, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.136 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.892, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000260/2006-72 e tendo em vista o que foi deliberado na 377ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Intercement Brasil S.A. (sucessora da empresa CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda.), inscrita no CNPJ sob o nº 62.258.884/0001-36, visando à construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, no município de Nova Santa Rita - RS, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 19/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815/2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.893, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001923/2014-86 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 3.604-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 1.069-ANTAQ, ambos de 5 de setembro de 2014, publicados no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2014, à Empresa de Navegação V. J. B. Ltda. - EPP, CNPJ nº 05.268.965/0001-83, com sede à rodovia Vicinal Jorge Nassif Tomé, km 9, s/nº, Torres, Sales - SP, para operar, por prazo indeterminado,



como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Uruguai, sobre o rio Uruguai, entre os municípios de Iraf - RS e Palmitos - SC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.894, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000935/2013-52 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 3.005-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 971-ANTAQ, ambos de 1º de agosto de 2013, publicados no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2013, à empresa I. T. E. Navegação e Logística Ltda., CNPJ nº 15.471.605/0001-38, com sede à av. Djalma Batista nº 3.694, bloco 1, sala 13, Condomínio Arte Center, Chapada, Manaus - AM, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de cargas na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União e na rota internacional Brasil a Iquitos-Peru, em portos habilitados ao tráfego internacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.895, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001808/2014-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 377ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a operação, mediante registro, da instalação portuária de titularidade da empresa L. P. Moreira de Luna - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.026.008/0001-20, localizada no município de Porto Velho/RO, visando exclusivamente à construção ou reparação naval de embarcações de até 1.000 TPB, nos termos do inciso III do art. 39 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.896, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001925/2014-75, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Pela impossibilidade de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto Adequação Armazém 7 - Terminal Marítimo Inácio Barbosa (TMIB), apresentado pela empresa Multigrain S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.963.088/0001-23, relativo à adequação do armazém para ureia construído no Terminal da Barra dos Coqueiros - SE, ao uso para granéis sólidos.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, a quem cabe deliberar sobre o pleito analisado por esta Agência, no âmbito de suas competências legais e regulamentares, para adoção dos procedimentos em observância ao que dispõe o art. 6º da Portaria SEP/PR nº 124, de 29/08/2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.897, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002373/2014-12 e tendo em vista o que foi deliberado na 377ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a operação, mediante registro, da instalação portuária de titularidade da Empresa de Navegação J. G. Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.819.733/0001-20, localizada no município de Tabatinga/AM, visando apoiar o desenvolvimento das atividades relativas à prestação de serviços na navegação interior, não incluído o transporte de passageiros, nos termos do inciso II do art. 39 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.898, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50302.000126/2014-61, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 374ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, CNPJ nº 44.837.524/0001-07, na forma do art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso I, do art. 47 c/c o art. 54 da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, pela prática da infração capitulada no inciso LV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, substanciada na não submissão à ANTAQ do Plano de Aplicação dos recursos obtidos com a venda de bens da União pertencentes ao acervo do porto organizado de Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.899, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000373/2014-78, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 375ª Reunião Ordinária, realizada, em 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S.A., CNPJ nº 07.522.140/0001-79, na forma do art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso I, do art. 47 c/c o art. 54 da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, pela prática da infração capitulada no inciso XVI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, por ter essa empresa deixado de prestar informações requeridas pela ANTAQ, visando ao esclarecimento dos fatos identificados em procedimento de fiscalização realizado em suas instalações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.900, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50303.001752/2011-12 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 793-ANTAQ, de 10 de setembro de 2011, da empresa TRANSPORTES SIRIMAR LTDA., CNPJ nº 83.068.759/0001-33, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu Segundo Termo Aditivo, em decorrência de alteração na frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.901, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000655/2013-94 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 952-ANTAQ, de 6 de junho de 2013, da empresa Transmar - Transportes Marítimos de Angra Ltda. - ME, CNPJ nº 15.353.684/0001-82, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de renúncia à outorga para operar na navegação de apoio marítimo, restando mantida a autorização para operar na navegação de apoio portuário com restrição de potência.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.902, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000004/2012-13 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 843-ANTAQ, de 27 de março de 2012, da empresa Fertimar Mineração e Navegação Ltda., CNPJ nº 07.066.019/0001-80, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, uma vez que concluída a construção de embarcação garantidora da outorga de autorização para operar na navegação de cabotagem, exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 5.000 TPB.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.903, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002651/2014-31, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Zelo Construções Navais e Serviços Marítimos Ltda. - ME, CNPJ nº 07.391.640/0001-19, com sede à rua Santa Filomena, s/nº, Dendezeiros, Valença - BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 2.000HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.132 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**  
**GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**

#### PORTARIAS DE 2 FEVEREIRO DE 2015

**O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos do disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), intitulado "Operações Aeroagrícolas", e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 241 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2015-01-5IJO-03-00, emitido em 28 de janeiro de 2015, em favor de AEROGRI GOLI Aviação Agrícola Ltda. Processo nº 00068.007272/2014-60.

Nº 242 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2015-01-5IJP-02-00, emitido em 28 de janeiro de 2015, em favor de AEREALS Aviação Agrícola Ltda. Processo nº 00068.005908/2014-39.

Nº 244 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2015-01-5IJR-04-00, emitido em 28 de janeiro de 2015, em favor de ONESKO Aviação Agrícola Ltda., Processo nº 00068.007273/2014-12.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor destas Portarias encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

SAVIO DI PABLO SABALIPA FERREIRA



## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### PORTARIA Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010 e tendo em vista: o disposto no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918 de 04 de setembro de 1994, alterada pela Lei nº 8.936, de 24 de novembro de 1994, e o que consta do Processo nº 21000.008003/2014-15, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa, com vistas a revisão da Instrução Normativa nº 30 de 27 de setembro de 1999 que aprova o regulamento técnico para fixação dos padrões de identidade e qualidade para a bebida dietética e a de baixa caloria.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br), link legislação, sub-menu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º As respostas à Consulta Pública de que trata o art. 1º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: [baixacal@agricultura.gov.br](mailto:baixacal@agricultura.gov.br) e, alternativamente, poderão ser encaminhadas por via postal para o endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas (CGVB), Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo B - Sala 333 - Brasília - DF - CEP 70.043-900.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, por meio da Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas - CGVB, avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes, publicando em caráter definitivo no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

ANEXO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2015.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, no Decreto nº 1.355, de 30 de Dezembro de 1994, e o que consta do Processo nº 21000.008003/2014-15, resolve:

Art. 1º Alterar o item 8.1 e acrescentar os itens 8.4 e 8.5 ao Anexo da Instrução Normativa nº 30, de 27 de setembro de 1999, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"8.1. É permitido o uso do termo "diet" nos rótulos das bebidas dietéticas.

...  
8.4 É permitido o uso do termo "light" nos rótulos das bebidas, em conformidade com a regulamentação sobre declarações de informação nutricional complementar estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.5 É permitido o uso do termo "bebida de baixa caloria", nos rótulos das bebidas, em conformidade com os critérios estabelecidos no item 2.1.2 desta Instrução Normativa." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

### DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL

#### ATO Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

De acordo com o art. 2º da Instrução Normativa nº 06 de 17 de maio de 2005 e que consta no processo 21000.001587/2008-18 fica revisado o requisito fitossanitário estabelecido pelo art. 3º Instrução Normativa nº 08 de 28 de abril de 2009, ficando sua redação alterada para: "Declaração Adicional DA2: o envio foi tratado com (especificar: produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição), para o controle dos insetos *Alphitobius laevigatus*, *Anoplocnemis curvipes*, *Clavigralla tomentosicollis*, *Helopeltis schoutedeni*, *Homoeocerus pallens*, *Necrobia rufipes*, *Planococcoides njalensis*, *Pseudotheraptus devastans* e *Riptortus dentipes*, sob supervisão oficial".

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL  
Diretor

#### ATO Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

De acordo com o art. 1º Instrução Normativa nº 59 de 18 de dezembro de 2013 e art. 2º da Instrução Normativa nº 06 de 17 de maio de 2005 fica excluída a necessidade de apresentação de Declaração Adicional 5 ou Declaração Adicional 15 para partidas de bulbos (Categoria 4, Classe 2) referentes a praga *Lily symptomless Virus - LSV*, provenientes do Chile, estabelecidos conforme Instrução Normativa nº 62 de 30 de agosto de 2004.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL  
Diretor

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

#### DECISÃO Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 18 e art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominada IMA 88111RR, protocolizado sob o número 21806.000037/2012-84, apresentado pelo Instituto Mato-Grossense do Algodão - IMAMT, do Brasil.

FABRICIO SANTANA SANTOS

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.355/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 178ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de dezembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004799/2008-85  
Requerente: SGS Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento.

CNPJ: 96.435.805/0001-37  
Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno, SP - 253, km 221,5 Caixa Postal: 546, Jaboticabal - SP.  
Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para extensão do CQB 281/09 para inclusão de uma área experimental com 32,5 hectares e área de descarte com 300 m² localizadas na Unidade Operativa de Luis Eduardo Magalhães - BA, as atividades a serem desenvolvidas serão: liberação planejada no meio ambiente, transporte e descarte de plantas pertencentes à classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

### SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA

#### PORTARIA Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA - SUBSTITUTA do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000283/2015-91, de 28/01/2015, que o software Target, na versão 2.0 e versões posteriores, da empresa Facilit Tecnologia LTDA EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.191.027/0001-09, atende à condição de bem de informática e automação resultado de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013 e da Metodologia de Avaliação da Certificação CERTICS para Software, e para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

Art. 2º Esse reconhecimento tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação da portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUANNA SANT'ANNA RONCARATTI

## Ministério da Cultura

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 61, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

14 5329 - NA RODA COM O MAESTRO - UMA HOMENAGEM A HEITOR VILLA-LOBOS

D'color Produções Culturais Artísticas e Editora LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 10.636.874/0001-93

SP - Campinas

Valor Complementar em R\$: 87.426,00

#### PORTARIA Nº 62, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

13 4780 - PROJETO: ESPETÁCULO DE DANÇA "AMORES" - CIRCULAÇÃO

Dança Companhia de Dança

CNPJ/CPF: 10.327.941/0001-98

GO - Goiânia

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

14 8436 - MOSTRA DE ARTE - A CIDADE E A FAMÍLIA

Carluty Ferreira Cia. Produz Ação Cênica

CNPJ/CPF: 08.323.507/0001-98

MG - Confins

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 8291 - 22º Natal no Morro - Edição 2014

STEFFEN PROJETOS & EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.670.979/0001-94

RS - Nova Petrópolis

Período de captação: 31/01/2015 a 31/03/2015

13 2015 - O CIRCO DAS CIRANDAS

Projures - INSTITUTO ESPÍRITO SANTENSE DE DIREITO SÓCIO-COMUNITÁRIO E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA,

CNPJ/CPF: 08.602.115/0001-68

ES - Serra

Período de captação: 01/01/2015 a 31/05/2015

13 1144 - Nós Sempre Teremos Paris

Estúpido Cupido Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 52.576.691/0001-70

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 6004 - Fuerza Bruta

T4F Entretenimento S.A.

CNPJ/CPF: 02.860.694/0003-24

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 9087 - Bem-Vindo, Estranho - Segunda Temporada

Filet Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 09.601.149/0001-09

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015



ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

13 10998 - Gravação do disco Eu e a Terra dos Sonhadores, de Mazin Silva

Angelita Linhares dos Santos

CNPJ/CPF: 021.244.569-38

SC - Blumenau

Período de captação: 01/02/2015 a 14/02/2015

14 2122 - VIA PULCHRITUDINIS

VERITAS ENTIDADE DE PESQUISA E EDUCAÇÃO

RESSURREIÇÃO - VESPER

CNPJ/CPF: 01.005.647/0001-79

SP - Tremembé

Período de captação: 31/01/2015 a 31/12/2015

13 11017 - Banda do Morro Rio das Pedras

INSTITUTO FANTINATTI GUIMARAES

CNPJ/CPF: 13.843.708/0001-56

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

12 5640 - CD José Namen - IDENTIDADE

José Namen Sanches Boabaid

CNPJ/CPF: 229.949.476-68

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2015 a 31/05/2015

10 6000 - CONVIDADOS CONVIVA

MARCELO GABOARDI

CNPJ/CPF: 572.408.929-72

PR - Curitiba

Período de captação: 01/02/2015 a 31/12/2015

14 5634 - 04 Estações Jazz e Blues

Associação Arte Nova Produções Culturais e Artísticas

CNPJ/CPF: 09.372.135/0001-52

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/02/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

14 0451 - Exposição do Objeto para o Mundo &#x2013;

Coleção Inhotim

Instituto Cultural Inhotim

CNPJ/CPF: 05.422.243/0001-31

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-

TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 8793 - Giramundo 2 e 3 - o brincar da criança, jogos e brinquedos artesanais e manifestações populares

Antonio Carlos Bicalho Kehl

CNPJ/CPF: 033.821.668-52

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 8756 - ABROLHOS - O SANTUÁRIO MARINHO

Bambu Editora e Artes Gráficas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.407.938/0001-44

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/07/2015

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

14 7581 - MUSICA SERTANEJA DE RAIZ

LIVIA GICELLE BICALHO DOMINGUES

CNPJ/CPF: 053.633.366-18

MG - João Monlevade

Período de captação: 31/01/2015 a 31/05/2015

#### PORTARIA Nº 63, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

14 10887 - Centro Educacional e Cultural Kaffeuset Friele

- Plano Anual - 2015

Instituto Lambari - Arte, Cultura e Educação

CNPJ/CPF: 07.193.271/0001-50

MG - Poços de Caldas

Valor reduzido em R\$: 67.569,16

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

14 8275 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES &#x2013;

FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA

Fundação Bachiana Filarmônica

CNPJ/CPF: 08.259.935/0001-07

SP - São Paulo

Valor reduzido em R\$: 143.405,12

14 10801 - Plano Anual de Atividades da Santa Marcelina

Cultura 2015

Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa

Marcelina

CNPJ/CPF: 10.462.524/0001-58

SP - São Paulo

Valor reduzido em R\$: 30.070,00

14 8853 - Nós Fazemos Cultura 2015

Associação Beneficente São Roque

CNPJ/CPF: 80.790.421/0002-83

PR - Piraquara

Valor reduzido em R\$: 15.849,41

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

14 11692 - Plano Anual de Manutenção da SAMP 2015

Sociedade de Amigos do Museu Paranaense

CNPJ/CPF: 05.919.100/0001-30

PR - Curitiba

Valor reduzido em R\$: 107.294,22

#### PORTARIA Nº 64, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC 13-9202 - "Festa Literária de Porto Alegre 7ª edição", publicado na portaria de aprovação n. 660/13 de 02/12/2013, publicado no D.O.U. em 03/12/2013, para "Festa Literária de Porto Alegre 8ª edição".

Art. 2º - Tornar sem efeito a publicação referente aos Processos:

Processo 01400.020611/2011-95, Projeto Jogo Fatal - Campinas e manutenção temporada, Pronac 11 4957, na Portaria de reprovação quanto ao cumprimento do objeto n. 56, de 28 de janeiro de 2015, publicada no D.O.U. nº 20, de 29 de janeiro de 2015, Seção 1, página 39.

Processo 01400.009812/2012-12, Projeto Jogo Fatal - Campinas e manutenção temporada, Pronac 12 2951, na Portaria de aprovação parcial quanto ao cumprimento do objeto n. 56, de 28 de janeiro de 2015, publicada no D.O.U. nº 20, de 29 de janeiro de 2015, Seção 1, página 40.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### PORTARIA Nº 65, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que DESCUMPRIU(RAM) o objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo I.

Art.2º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que CUMPRIU(RAM) PARCIALMENTE o objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo II.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### ANEXO I

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
108201	Brasil - Histórias de Sabores	MASTER PROJETOS E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME	04.750.630/0001-34	Realizar, entre março/2011 e setembro/2011, um livro de arte que integre cultura, arte e gastronomia. Serão destacadas todas as regiões do Brasil, ressaltando suas receitas típicas. A edição apresentará 44 receitas, que serão elaboradas por pessoas comuns de cada região mostrando a relação entre o prato apresentado e os costumes culturais da região. Serão distribuídos gratuitamente exemplares para bibliotecas federais, estaduais e municipais de todo país.

#### ANEXO II

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
112951	Retratos da Colônia - 2ª Edição	Arlindo Itacir Battistel	165.784.060-34	O projeto visa a publicação do livro Retratos da Colônia, em sua 2ª edição onde mostra em 1.360 páginas, 2 vl., 5.375 fotos legendadas e documentadas, as manifestações materiais, culturais e espirituais da vida dos imigrantes italianos, poloneses, alemães, lusos, afro-brasileiros e sua interação com outras etnias na formação do povo do Rio Grande do Sul.



INTERNET

www.in.gov.br



**Ministério da Defesa**

**COMANDO DA MARINHA  
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS  
3º DISTRITO NAVAL**

**PORTARIA Nº 11/COM3ºDN, DE 12 DE JANEIRO DE 2015**

O COMANDANTE DO 3º DISTRITO NAVAL, no uso das atribuições previstas no Art. 3º, § 1º, inciso I, do Anexo B da Portaria nº 93/MB de 18 de março de 2009 e, nos subitens 4.1.4 e 4.1.5 da SGM-104 (4ª Revisão) - Normas para o Patrimônio Imobiliário da Marinha (NOPI), e em atendimento ao contido no art. 1º da Lei Complementar nº 136/2014, do Município de Natal, que altera o artigo 22 do Código de Obras e Edificações desse Município, resolve:

Art.1º Definir os limites do terreno para ampliação/reforma do Hospital Naval de Natal, inserido no interior do Complexo da Base Naval de Natal - em área da União jurisdicionada à Marinha do Brasil, localizado na Rua Sílvio Pélico s/n, no bairro do Alecrim, Natal-RN.

O Hospital Naval de Natal foi criado pelo Decreto nº 14.097 de 4 de fevereiro de 1944 e, atualmente, ocupa uma área de 11.018,07 m² no interior de um dos doze terrenos que compõe esse Complexo, o de Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) 1761.00410.500-3 - área de 139.220,00 m², identificado pelo Termo de Entrega, datado de 11 de janeiro de 1993 da Secretaria do Patrimônio da União e pela matrícula nº 49.055 do Cartório do Sexto Ofício de Notas - Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Segunda Zona da Comarca de Natal-RN.

Com a ampliação e reforma planejada do Hospital, serão acrescidos 14.336,17 m² de área, perfazendo uma área total do novo Hospital de 25.354,24 m², com perímetro de 840,74 m².

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

AFRÂNIO DE PAIVA MOREIRA JUNIOR  
Vice-Almirante

**SECRETARIA-GERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 5/DADM, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 16 da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art.1º Determinar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da MB, Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Av. Brasil, nº 13.476, Parada de Lucas - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21010-076.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

**PORTARIA Nº 19/DPC, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
STARNV ANDROMEDA	4430486387	Itajaí-SC	Rio de Janeiro

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada à embarcação sob comando de marítimo brasileiro e ao porto mencionado ao lado do nome da embarcação, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante

**TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL  
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS**

**ACÓRDÃOS**

Proc. nº 26.633/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: B/M "TUCUNARE DO LIMOIEIRO" e balsa "NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO". Uso impróprio de barco no reboque da balsa. Embarcações em precárias condições. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Alzerino Ferreira de Sousa (Proprietário/Condutor do B/M "TUCUNARE DO LIMOIEIRO") e Pedro Paulo dos Santos Angelim (Arrendatário/Responsável pela balsa "NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO") (Adva. Dra. Fernanda Ayala Bianchi - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: emprego de embarcação em estado precário para reboque de uma balsa, também em estado precário, sem que aquela fosse adequada para o reboque, sem o relato de danos de qualquer natureza; b) quanto à causa determinante: ato deliberado dos representados; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no artigo 15, alínea "a" (mau aparelhamento e impropriedade da embarcação para o serviço), como decorrente da imprudência dos representados Alzerino Ferreira de Sousa e Pedro Paulo dos Santos Angelim, aplicando-lhes a pena de repreensão, com fulcro no art. 121, inc. I, c/c art. 124, incisos II, VII, VIII e IX e art. 139, inciso II e ao pagamento das custas processuais. Deve ser oficiada a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique ao proprietário do B/M "TUCUNARE DO LIMOIEIRO", a pena prevista no Decreto nº 2.596/98 (RLESTA) em seus artigos 11 (contratação de tripulante não habilitado), 13, I, (não possuir CTS), 14, I (não possuir Rol de Equipagem), 15, I (apresentar-se sem dotação regulamentar), 16, I (deixar de inscrever a embarcação), 19, I (não possuir qualquer certificado da embarcação), 20, I (navegar sem luzes de navegação) e 21, II (navegar sem equipamentos de combate a incêndio) e art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não possuir Seguro Obrigatório DPEM). Deve-se também ser oficiada a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, para que aplique ao proprietário da balsa "NOSSA SRA. DA CONCEIÇÃO", a pena prevista no Decreto nº 2.596/98 (RLESTA) em seus artigos 15, I (apresentar-se sem dotação regulamentar), 16, I (deixar de inscrever a embarcação), 19, I (não possuir qualquer certificado da embarcação), 20, I (navegar sem luzes de navegação) e 21, II (navegar sem equipamentos de combate a incêndio) e art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não possuir Seguro Obrigatório DPEM).

Proc. nº 28.332/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: Lancha "MEE XI". Naufrágio parcial com danos à embarcação e seus equipamentos. IAFN que ouviu somente o representado que relatou fatos que induzem à sua exculpabilidade. Acusação de responsabilidade sobre o contratante do transporte que não tem respaldo na lei. Causa determinante do acidente não devidamente apurada. Indeferimento da inicial. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Rosivaldo Ferreira de Oliveira (Condutor/Mestre) e Petrobras Transporte S.A. - Transporto (Proprietária) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de embarcação utilizada no transporte de mercadorias pela Transpetro na região de Uruçú, AM, com danos materiais na embarcação, sem notícia de danos a pessoas ou de poluição; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: não receber a representação mandando arquivar os autos, pois os argumentos deduzidos na peça de acusação induzem à impossibilidade da obtenção do efeito jurídico pretendido de ver os representados responsabilizados pelo acidente.

Proc. nº 28.651/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: Escuna "IPANEMA". Avaria no tubo de resfriamento do motor da escuna, que impossibilitou a continuidade no roteiro do passeio turístico em Angra dos Reis, RJ. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no tubo de resfriamento do motor da escuna, que impossibilitou a continuidade no roteiro do passeio turístico em Angra dos Reis, RJ; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b" (avaría), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM.

**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 26.137/11 - EMB "NENA A"  
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representada : Fernanda Letícia da Silva  
Advogado : Dr. Henrique O. Motta (OAB/RJ 18.171)

Representação de Parte:  
Autor : DERSA Desenvolvimento Rodoviário S.A.  
Advogados : Dr. Iwan Jaeger Jr. (OAB/RJ 44.606)  
Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061)  
Representado : Dmytro O. Maryshev  
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)  
Despacho : "À representada da PEM Fernanda Letícia da Silva e à autora da Representação Privada DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. para conhecerem os documentos acostados a partir da folhas 433/456, dos Autos. Prazo de 05 (cinco) dias."

Proc. 27.748/2013 - "AMAZÔNIA e Outras"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Ércio Ferreira Ramos  
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)  
Representado : João da Conceição Fonseca  
Defensora : Drª Daniela Correia Jacques Bauner (DPU/RJ)  
Representado : José Maria Soares de Sá  
Advogados : Dr. Alexandre da Silva Carvalho (OAB/PA nº 17.471) e Drª Cristiane do S. A. Machado da Silva (OAB/PA nº 12.968)

Despacho : "Indefiro a preliminar de Citação Editalícia, arquiada pelo Representado Ércio Ferreira Ramos, através da DPU (Fls. 194-197), tendo em vista que o Representado foi citado, nos termos do artigo 53, da Lei 2.180/54, pessoalmente pela Capitania dos Portos do Amapá-CPAP, apondo sua assinatura em 23 de setembro de 2013, conforme Certidão à fl. 164, verso. Em 20 de novembro de 2013, decorreu o prazo para defesa sem que o Representado se manifestasse; diante desse fato foi decretada a sua revelia. Notificado dessa condição, através da CPAP, tendo o próprio assinado no verso da notificação à fl. 175, verso. Assim sendo, acolho na íntegra a promoção da Procuradoria Especial da Marinha-PEM às fls. 202/203."

Proc. nº 28.155/13 - BP "SANTA CLARA"  
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Ubiraci Barros Soares  
Advogado : Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges (OAB/PE 22.662)

Representados : Ivanildo de Lima Gouvêia : Carlos Antônio Souza da Silva  
Advogado : Dr. Alisson Taveira (OAB/RN 828-A)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.988/13 - supply "SKANDI COPACABANA" e

outra  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representada : Tereza Cristina Vieira dos Santos (Comandante)

Advogada : Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677)

Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias."

Proc. nº 28.181/2013 - "TITÁ I" e Outra"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : José Borges Pereira  
Advogado : Dr. Cláudio Roberto Brocete Silva (OAB/RS 31.339)

Despacho : "Encerro a Instrução, às partes para alegações finais", prazo sucessivos de 10 (dez) dias."

Proc. 28.482/2013 - "FRIDG S MAR"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Sidney Silva de Souza  
Advogada : Drª. Daniele Neibar de Souza (OAB/RJ nº 161.62)

Despacho : "Defiro a prova testemunhal requerida, como também o depoimento pessoal do Representado. Ao Representado para qualificação, quesitos e preparo. Prazo de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.519/13 - "BBC TASMANIA"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Pavlo Raskatov (Comandante)  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 95.226)

Despacho : "Aberta a Instrução às partes para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.579/14 - Graneleiro "ROYAL PESCADORES" e

outra  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Luiz Alves da Silva (Comandante) : Antonio Carlos Transportes Marítimos Ltda. (Proprietária)  
Advogado : Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça (OAB/RJ 62.282)



Despacho : "Defiro a prova requerida às fls. 294. Aos Representados para que informem como pretendem produzi-la."

Proc. nº 27.047/12 - "JAM"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Evanio Lemos Cavalcante  
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)  
Representado : Francisco Jurandi da Silva  
Advogado : Dr. Antonio Fraccaro (OAB/RO 1.941)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas. Prazo de 05 (cinco) dias.  
Proc. 27.351/2012 - "E-SHIP I"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Joachim Beninga  
: Gunter Batzner  
: Frank Hinrichs  
Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes, para alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias, sucessivos à PEM e à DPU."  
Proc. nº 27.928/13 - Rb "NORSUL ABROLHOS"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Osvaldo de Queiroz Lima Filho (Comandante)

Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Despacho : "Considerando as duas Procurações fls. 203 e 205, outorgadas pelo Representado, para Patronos diferentes, para Dra. Maria de Fátima Martins de Oliveira (OAB/RJ 199.809-E), Dra. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673) e outros e para Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio e outros. Aos referidos Ilustres Advogados para se manifestarem. Prazo de 05 (cinco) dias.  
Proc. nº 28.235/13 - N/M "GUANABARA BAY"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Antônio Franciglerbson de Almeida Souza  
Defensora : Dra. Amanda Fernanda Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Representado : Jorge Luiz Thompson  
Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Despacho : "Aos representados para provas. Prazo de 05 (cinco) dias."

Em 18 de dezembro de 2014.

## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 253, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.010935/2014-36; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia Ambiental/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 025/2014, publicado no D.O.U. de 22/08/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Geociências Ambientais
Disciplinas	Geotecnia Ambiental, Cartografia Digital para Engenharia Ambiental, Geoprocessamento Aplicado à Engenharia Ambiental, Geoquímica para Engenharia Ambiental.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve aprovados

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

#### PORTARIA Nº 254, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.010936/2014-81; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia Ambiental/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 025/2014, publicado no D.O.U. de 22/08/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Prevenção e Controle da Poluição
Disciplinas	Introdução à Engenharia Ambiental, Controle da Poluição Atmosférica, Produção mais Limpa, Tratamento e Disposição de Resíduos Perigosos, Sistemas de Coleta e Tratamento de Águas Residuais, Sistemas de Distribuição e Tratamento de Água, Recuperação de Áreas Degradadas
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve aprovados

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

#### PORTARIA Nº 127, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, Página 2, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 02/02/2015	SITUAÇÃO A PARTIR DE 02/02/2015	Código Função
DENOMINAÇÃO ANTIGA	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Comissionada de Coordenação de Curso	Coordenação do Curso Técnico em Administração - Campus Ituiutaba	FUC-001
Função Comissionada de Coordenação de Curso	Coordenação do Curso Técnico em Agricultura - Campus Ituiutaba	FUC-001

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

#### PORTARIA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Substitui a Portaria nº. 53, de 26 de novembro de 2014 e autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil aos municípios e ao Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Substituir a Portaria nº. 53, de 26 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 28/11/2014, Seção 1, página 22, por esta Portaria.

Art. 2º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 3º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ LUCE

## ANEXO

UF	Municípios	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em estabelecimentos públicos e /ou conveniados com o poder público				Valor do Repasse
			Creche Púb/Conv Parcial	Creche Púb/Conv Integral	Pré-Escola Púb/Conv Parcial	Pré-Escola Púb/Conv Integral	
CE	Penaforte	2310605	21	0	17	0	R\$ 50.663,48
CE	Russas	2311801	0	0	20	0	R\$ 7.618,57
MG	Betim	3106705	108	85	364	56	R\$ 242.156,05
MG	Cláudio	3116605	0	17	0	0	R\$ 14.246,74
MG	Rio Doce	3155009	0	26	0	0	R\$ 96.565,30
MT	Castanheira	5102850	0	0	25	0	R\$ 42.854,44
PB	Riachão do Poço	2512762	21	0	0	0	R\$ 11.999,24
PR	Douradina	4107256	0	45	8	0	R\$ 50.663,44
PR	Sarandí	4126256	0	0	24	0	R\$ 22.855,70
PR	Ubiratã	4128005	0	12	0	0	R\$ 50.511,08
RS	Canela	4304408	0	0	0	18	R\$ 71.309,76
RS	Esteio	4307708	0	15	0	0	R\$ 43.997,28
RS	Fortaleza dos Valos	4308458	0	0	7	0	R\$ 3.999,75
RS	Ivoti	4310801	0	97	0	23	R\$ 52.034,84
RS	Putinga	4315206	0	9	0	0	R\$ 4.456,86
RS	Tramandaí	4321600	0	30	0	0	R\$ 44.568,60
RS	Trindade do Sul	4321956	43	0	0	0	R\$ 16.379,92
SC	Brusque	4202909	0	35	0	0	R\$ 43.330,58
SC	Tubarão	4218707	0	20	0	0	R\$ 9.904,14
SP	Ribeirão Preto	3543402	77	445	124	92	R\$ 684.985,15
SP	Santana de Parnaíba	3547304	25	356	41	0	R\$ 705.021,96
SP	São José dos Campos	3549904	171	0	0	0	R\$ 195.416,27
SP	São Paulo	3550308	0	3785	0	7	R\$ 2.387.280,85

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 109, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.012497/2014-18 e a Nota Técnica nº 142/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação do Centro de Ensino Superior Cenequista de Farroupilha - CESF (631) para Faculdade CNEC Farroupilha, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (407), com sede no município de Farroupilha/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 110, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.012506/2014-71 e a Nota Técnica nº 143/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação do Centro Universitário Tupy (1351) para Centro Universitário SOCIESC, mantido pela Sociedade Educacional de Santa Catarina (902), com sede no município de .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 111, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.012503/2014-37 e a Nota Técnica nº 144/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade Cenequista Nossa Senhora dos Anjos - FACENSA (2184) para Faculdade CNEC Gravataí, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (407), com sede no município de Gravataí/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO





## PORTARIA Nº 112, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.001131/2015-02 e a Nota Técnica nº 145/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Alberto Deodato - FCJPAD (2311) para Faculdade Kennedy de Minas Gerais - FKMKG, mantida pela Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS (1509), com sede no município de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## PORTARIA Nº 113, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013756/2014-28 e a Nota Técnica nº 146/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de Bacharelado em Administração (20167), ministrado pela Faculdade Anhanguera de Osasco - FIZO, localizada no Município de Osasco/SP, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## PORTARIA Nº 114, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.012502/2014-92 e a Nota Técnica nº 147/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade Cenequista de Campo Largo - FACECLA (1417) para Faculdade CNEC Campo Largo, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (407), com sede no município de Campo Largo/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## PORTARIA Nº 115, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.000983/2015-74 e a Nota Técnica nº 148/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de alteração de denominação da Faculdade de Educação e Cultura de Ji-Paraná - FAJIPA (11748), mantida pela Associação Educacional de Rondônia (525), com sede no município de Ji-Paraná/RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## PORTARIA Nº 116, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.000982/2015-20 e a Nota Técnica nº 149/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de alteração de denominação da Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena - FAEV (11645), mantida pela Associação Educacional de Rondônia (525), com sede no município de Vilhena/RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## PORTARIA Nº 117, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.000984/2015-19 e a Nota Técnica nº 150/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de alteração de denominação da Faculdade de Educação e Cultura de Porto Velho - FAEC-PVH (12758), mantida pela Associação Educacional de Rondônia (525), com sede no município de Porto Velho/RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## PORTARIA Nº 118, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.012504/2014-81 e a Nota Técnica nº 151/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade Literatus - FAL (4277) para Faculdade Estácio do Amazonas - Estácio Amazonas, mantida pelo Centro de Assistência ao Desenvolvimento de Formação Profissional UNICEL LTDA (2683), com sede no município de Manaus/AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## PORTARIA Nº 119, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.012512/2014-28 e a Nota Técnica nº 152/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade Seama - SEAMA (1591) para Faculdade Estácio de Macapá - Estácio Macapá, mantida pelo(a) Sociedade Educacional da Amazônia LTDA (1043), com sede no município de Macapá/AP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## PORTARIA Nº 120, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.012501/2014-48 e a Nota Técnica nº 153/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação do Instituto de Estudos Superiores da Amazônia - IESAM (1521) para Faculdade Estácio de Belém - Estácio Belém, mantida pela Organização Paranaense Educacional e de Empreendimentos LTDA (1000), com sede no município de Belém/PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## PORTARIA Nº 121, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.012498/2014-62 e a Nota Técnica nº 154/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação do Instituto de Ensino Superior Cenequista - INESC (1070) para Faculdade CNEC Unai, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (407), com sede no município de Unai/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CAMPUS MACAÉ

## PORTARIA Nº 762, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 469, de 10 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 240, em 11 de dezembro de 2014 divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição  
Setor: Nutrição Materno-Infantil  
1º - Julia Geminiani Andrade Baptista  
Curso: Farmácia  
Setor: Biofísica  
1º - Flavia Roberta Chaves Soares  
Curso: Farmácia  
Setor: Parasitologia Clínica e Micologia Clínica  
Não houve candidato aprovado

ARLENE GASPAR

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
INSTITUTO DE MICROBIOLOGIA

## PORTARIA Nº 710, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Imunologia e Inflamação, Prof. Marcelo Torres Bozza, SIAPE 1311251 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas, através do Edital nº 411/2014, de 07/11/2014, publicado no DOU nº 217 - Seção 3, página 102, de 10/11/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para o Curso de Mestrado (Turma V) do Programa de Imunologia e Inflamação da UFRJ, para o ingresso do ano letivo de 2015 - 1º período, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados no do processo seletivo para o Curso de Mestrado, de acordo com o Edital nº 411/2014, de 07/11/2014, publicado no DOU nº 217 - Seção 3, página 102, de 10/11/2014,

Classificação	Nome	Média Final
1º	Renan Lima Alves	8,94
2º	Lara Kauss	8,89
3º	Yasmim Aurora Vieira Braga	8,77
4º	Marina Vieira Agostinho Pereira	8,75
5º	Caroline de Azevedo Moutinho	8,59
6º	Alessandra Marcia da Fonseca Martins	8,52
7º	Carolina Trindade de Azevedo	8,31
8º	Andreza Moreira dos Santos Gama	7,97
9º	Tadeu Diniz Ramos	6,92
10º	Alexander Gonçalves da Silva	6,80

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO TORRES BOZZA

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 30 de janeiro de 2015

Processo nº: 17944.000855/2014-97.

Interessados: Banco do Brasil S.A. - BB e o Distrito Federal. Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Distrito Federal, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. - BB; e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Distrito Federal, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. e do Banco de Brasília S.A. - BRB, ambos relativos a Contrato de Financiamento firmado entre o Distrito Federal e o BB, no valor de R\$ 67.786.728,82 (sessenta e sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), cujos recursos serão destinados ao Financiamento das Contrapartidas do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais. Fica revogado o despacho de 29 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2014.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS****PORTARIA Nº 195, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público no âmbito da Superintendência de Proteção e Orientação a Investidores - SOI e a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores lotados na referida Superintendência.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, item V, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e considerando o art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O horário de atendimento ao público no âmbito da Superintendência de Proteção e Orientação a Investidores - SOI, na sede da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, corresponde a 12 (doze) horas ininterruptas, com início às 8h e término às 20h, e é organizado em regime de turnos ininterruptos de 6 (seis) horas, consoante o art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 1º As jornadas de trabalho de 6 (seis) horas diárias, sem intervalo para refeições, são cumpridas por equipes de servidores organizadas em dois turnos: das 8h às 14h e das 14h às 20h.

§ 2º Deve ser afixada, pelo titular da Gerência de Orientação a Investidores - GOI-1, nas dependências da SOI, em local visível e de grande circulação do público, quadro atualizado com a escala nominal dos servidores, constando dias e horários dos seus expedientes.

§ 3º O atendimento ao público é oferecido nos dias de expediente regular, mas observa horários diferenciados de início ou encerramento do expediente na sede, além de pontos facultativos e feriados.

Art. 2º A participação de servidor no regime previsto na presente Portaria é voluntária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, o titular da SOI pode alterar o início ou o término da jornada de trabalho de outros servidores da Superintendência que cumpram carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de atender a necessidades temporárias e excepcionais de atendimento ao público.

§ 2º A jornada de trabalho prevista nesta Portaria não é aplicável a servidores que ocupem cargo em comissão ou função de confiança, em razão do respectivo regime de dedicação integral ao serviço.

**CAPÍTULO II****DO CONTROLE DE PONTO**

Art. 3º A assiduidade e a pontualidade são aferidas, preferencialmente, por controle eletrônico, podendo ser utilizado, também, o controle mecânico ou por folha de ponto, consoante ao art. 6º do Decreto nº 1.590, de 1995.

§ 1º No caso de o controle ser feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deve ser distribuída e recolhida diariamente pelo titular da GOI-1, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse de serviço.

§ 2º No caso de controle eletrônico, considerando especialmente a eventual necessidade de adaptação de sistemas, pode ser utilizado registro específico para monitoramento dos horários de entrada e saída dos servidores sujeitos ao regime de horário previsto nesta Portaria.

§ 3º Ausências decorrentes de interesse do serviço podem ser abonadas pelo titular da GOI-1.

§ 4º Respeitada a carga horária de 6 (seis) horas diárias de cada servidor, eventuais atrasos pontuais, bem como outros ajustes, podem ser caracterizados como abono legal ou então compensados. No caso de compensação, esta deve ser realizada no mesmo dia, desde que não haja impacto no funcionamento do serviço de atendimento ao cidadão e seja autorizada pelo titular da GOI-1.

§ 5º Na folha de ponto de cada servidor deve constar a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 6º O titular da SOI deve manter acompanhamento dos registros mensais de presença, horários de entrada e saída, incluindo eventuais atrasos e saídas antecipadas, abonadas ou não pelo titular da GOI-1, podendo decidir na forma do caput do art. 4º desta Portaria.

Art. 4º O desempenho das atividades afetas aos servidores deve ser controlado pelo titular da GOI-1, sob a supervisão da SOI, a quem cabe eventualmente excluir o servidor da jornada de trabalho flexibilizada, no caso de impuntualidade habitual ou descumprimento reiterado dos compromissos e padrões de qualidade de atendimento estabelecidos na Carta de Serviços ao Cidadão da CVM.

Parágrafo único. O controle do desempenho do servidor na execução de suas atividades deve ser diferenciado conforme o tipo de atendimento: telefônico, presencial, eletrônico ou de instrução de processos.

Art. 5º Compete à GOI-1 organizar o horário de trabalho dos servidores que atuem no atendimento ao público seguindo o regime de turnos, observados os seguintes critérios:

I - a escolha dos servidores do turno deve observar a seguinte ordem de preferência:

1. maior tempo de atuação na SOI;
2. maior tempo de atuação na CVM; e
3. servidor com mais idade.

II - as trocas temporárias de turno acordadas entre servidores podem ser realizadas mediante prévia aprovação da chefia imediata, atualizando-se a escala divulgada ao público; e

III - trocas de turno com caráter definitivo devem observar a ordem tratada no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. O titular da SOI pode determinar alterações na escala para ajustar os serviços às necessidades de atendimento do público.

**CAPÍTULO III  
DA AVALIAÇÃO**

Art. 6º Sem prejuízo da pesquisa de satisfação dos usuários prevista no art. 12 do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, devem ser monitorados, no mínimo, os seguintes indicadores, conforme metas institucionais previamente estabelecidas para o período:

I - tempo de resposta ao cidadão, usuário do Serviço de Atendimento ao Cidadão ("SAC") da CVM, disponível no sítio da Autarquia na Internet, e do Serviço de Informação ao Cidadão ("SIC");

II - grau de satisfação do cidadão quanto à qualidade do atendimento presencial, eletrônico e, se possível, telefônico; e

III - quantitativo de atendimentos telefônicos e presenciais realizados.

Art. 7º O cumprimento dos compromissos e padrões de qualidade de atendimento estabelecidos na Carta de Serviços ao Cidadão de que trata o art. 11 do Decreto nº 6.932, de 2009, deve ser objeto de acompanhamento e de revisão anual, incorporando as reduções nos tempos de resposta proporcionadas pelo funcionamento dos serviços por 12 (doze) horas ininterruptas.

**CAPÍTULO IV  
DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 8º A implantação do horário ampliado de atendimento ao público requer a existência dos seguintes efetivos mínimos de servidores lotados na GOI-1:

I - para o atendimento técnico aos investidores: 4 (quatro) servidores integrantes das carreiras de nível superior da CVM, por turno de atendimento, totalizando 8 (oito) servidores no âmbito da GOI-1; e

II - para o funcionamento do Centro de Consultas no Rio de Janeiro: 2 (dois) servidores titulares de cargos de nível intermediário da CVM, por turno de atendimento, totalizando 4 (quatro) servidores.

Art. 9º O titular da SOI pode determinar a interrupção da prestação do serviço de atendimento ao público por 12 (doze) horas contínuas, para as atividades mencionadas nos incisos I ou II do artigo 8º, no caso de se atingir a disponibilidade efetiva de apenas um servidor em turno de atendimento.

Parágrafo único. A interrupção tratada no caput pode ser adotada caso não seja possível o remanejamento temporário ou definitivo de servidores no âmbito da GOI-1 entre turnos ou a transferência de servidores, de outros componentes organizacionais da CVM, para a GOI-1.

Art. 10. No caso de licenças e afastamentos que resultem em ausência ininterrupta do serviço por período superior a 6 (seis) meses, o servidor deve ser excluído automaticamente da jornada de trabalho flexibilizada, retornando à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Não se considera, para o cômputo do prazo mencionado no caput, o período de férias.

§ 2º Encerrado o período de licença ou afastamento, cabe ao titular da SOI decidir pelo retorno do servidor à carga horária de 30 (trinta) horas.

§ 3º A exclusão de que trata o caput pode ser decidida pelo titular da SOI, mediante proposta justificada da GOI-1.

**CAPÍTULO V****DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 11. O funcionamento definitivo dos serviços de atendimento ao público de forma contínua por doze horas ininterruptas, em regime de turnos, será decidido após seu funcionamento temporário, em caráter experimental, pelo período de 6 (seis) meses.

§ 1º Findo o período de que trata o caput, será realizada pela SOI a avaliação dos resultados alcançados, os quais serão submetidos à apreciação do Presidente da CVM (PTE), considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria e, especialmente, a opinião do usuário em relação à ampliação do horário de atendimento, neste caso respondendo a questionamento específico no atendimento presencial.

§ 2º Caso não seja implantado em definitivo, o funcionamento dos serviços de atendimento ao público no Rio de Janeiro retornará à carga horária diária de 8 (oito) horas e os servidores que eventualmente tenham sido alocados à GOI-1, visando à adesão aos turnos de 6 (seis) horas, retornarão aos respectivos componentes de origem.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo PTE.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 5 de janeiro de 2015.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****PORTARIA CONJUNTA Nº 202,  
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Altera a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 148, de 26 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o pagamento ou o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional, relativos ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido decorrentes de ganho de capital, de que trata o art. 42 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, na redação dada pelo art. 145 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e a PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, e no art. 145 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, resolvem:

Art. 1º O art. 7º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 148, de 26 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

§ 1º O valor do crédito a ser utilizado será determinado mediante a aplicação da alíquota:

I - de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal; e

II - sobre a base de cálculo negativa da CSLL:a) de 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; ou

b) de 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do BrasilADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ANÁPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 04 de maio de 2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15 de junho de 2010, e o constante do processo nº 13116.720199/2015-25, declara:





Art. 1º Habilitado para o exercício da profissão de Ajudante de Despachante Aduaneiro o Sr. FERNANDO CECÍLIO DAHER, de CPF nº 574.716.651-49.

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Inter-venientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação, no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, cujo número de registro será o respectivo CPF, nos termos do §2º do art. 9º da Instrução Normativa da RFB nº 1.273/2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, alterada pelas IN RFB nº 778, de 2007, nº 955, de 2009, nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.729197/2014-63, resolve:

Art. 1º - Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a pessoa jurídica ENERGETICA FAZENDA VELHA S/A, CNPJ: 11.792.420/0001-74.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Fazenda Velha, detalhado no Anexo da Portaria nº 278, de 13 de outubro de 2014, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 14 de outubro de 2014, de titularidade da pessoa jurídica supra, e com prazo para execução da obra estimado até maio de 2017.

Art. 3º - Concluída a participação da Habilitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

### PORTARIA Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no DOU nº 95, de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Agente e, em seu afastamento, ao respectivo substituto eventual, da Agência da Receita Federal do Brasil em Ariquemes-RO, para, no âmbito de sua jurisdição, dar posse e exercício aos candidatos aprovados e nomeados no concurso público de que trata as Portarias MP nº 421, de 1 de novembro de 2013 e nº 358, de 10 de outubro de 2014, para o cargo de Assistente Técnico-Administrativo, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, objeto do Edital ESAF nº 5, de 28 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 29 de janeiro de 2014, retificado no DOU de 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SUAPE

### PORTARIA Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Disciplina o armazenamento de cargas em tráfego de cabotagem, em recintos alfandegados juridicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Suape, no prazo e atendidas as condições de que trata.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SUAPE, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, aperfeiçoar e disciplinar o tráfego de cabotagem, e o disposto no art. 5º da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e no parágrafo único do art. 670 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

Art. 1º A manutenção da carga em área alfandegada deve ter como único objetivo a operacionalização do seu embarque e desembarque, vedada a sua permanência no recinto alfandegado por prazo superior ao estritamente necessário.

Art. 2º A carga em tráfego de cabotagem poderá permanecer em área segregada para este fim por até sete dias, contados do encerramento da descarga ou do recebimento total do lote para embarque.

§ 1º O recinto alfandegado interessado em obter autorização para armazenagem de que trata o caput deste artigo deverá apresentar pedido dirigido ao Inspetor-chefe desta Alfândega de que conste a definição da área segregada para depósito exclusivo de cargas em tráfego de cabotagem.

§ 2º Entendendo pertinente, o Inspetor-chefe expedirá despacho de autorização, em caráter precário e revogável, por tratar-se de medida excepcional.

§ 3º Será cancelada a autorização a que se refere o parágrafo anterior pelo descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo ou cometimento de qualquer ato, comissivo ou omissivo, que ponha em risco o controle aduaneiro sobre as cargas de importação, de exportação ou sob regime de trânsito aduaneiro.

Art. 3º O disposto nesta Portaria não dispensa o operador portuário e o depositário de prestarem as informações de sua alçada nos sistemas Mercante e Siscomex Carga, que observarão ainda os requisitos necessários ao embarque, à descarga e à entrega da carga, conforme a legislação específica.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara nulo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ-ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa 1.470, de 30 de maio de 2014 e alteração, e considerando o constante no processo administrativo nº 10410.006219/2004-86, declara:

Art. 1º Fica ANULADA, de ofício, a inscrição CNPJ nº 03.452.176/0001-72, referente à empresa JOÃO COREIA MOTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 2º O Presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da referida inscrição no CNPJ.

PLINIO ALVES FEITOSA FILHO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS

### PORTARIA Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Delega competência aos servidores da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Lauro de Freitas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS (BA), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 combinados com os artigos 224, 230 e 240 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do

Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981; no artigo 24 do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972; no artigo 82 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.300, de 20 de novembro de 2012; no artigo 60 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; nos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no art. 6º da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, regulamentado pelo Decreto nº 6.641, de 10 de novembro de 2008, e considerando a conveniência da descentralização administrativa para melhor dinamizar os serviços desta Delegacia, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Chefes de Seção, ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), ao Chefe das Equipes de Arrecadação e Cobrança e das Equipes de Fiscalização, aos Agentes da Receita Federal do Brasil em Alagoinhas e em Camaçari (BA), bem como de forma concorrente a seus respectivos substitutos, para a prática dos seguintes atos:

I - determinar o arquivamento de processos, observada a respectiva área de competência e a Tabela de Temporalidade de Documentos;

II - decidir sobre o encaminhamento de processos e expedientes, inclusive a outros órgãos, bem como lavrar os termos previstos na legislação; e

III - responder, por meio de ofício, questões suscitadas por órgãos e entidades públicas, inclusive Justiça e Ministério Público, no âmbito de sua competência.

§ 1º A delegação de competência prevista neste artigo não compreende a prestação de informação em sede de ações judiciais nas quais o Delegado figure como parte.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Saocat para:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inseridos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de sua competência, limitados em valores originais a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - decidir sobre os procedimentos de ofício relativos aos ajustes necessários nos cadastros da RFB, expedir e publicar os respectivos Atos Declaratórios, se necessário;

III - decidir quanto à suspensão, inapetência e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

IV - negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade, recurso voluntário e recurso hierárquico, no âmbito de sua competência, quando não atendidos os requisitos legais; e

V - decidir sobre parcelamentos, inclusive sobre solicitações de revisão de débitos consolidados daqueles.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC-1 para decidir sobre a situação de exigibilidade de créditos tributários sub-judice em procedimentos de auditoria interna, limitados em valores originais a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort para:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, no âmbito de sua competência, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, limitados em valores originais a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - decidir sobre restituição, compensação e ressarcimento limitado a pedido ou utilização de direito creditório em valores originais a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto em relação às contribuições previdenciárias, ressalvado o disposto no § 2º do art. 14;

III - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados e publicar os respectivos Atos Declaratórios, se necessário;

IV - negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade, recurso voluntário e recurso hierárquico, no âmbito de sua competência, quando não atendidos os requisitos legais; e

V - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e de isenções;

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC-2, em relação às contribuições previdenciárias e ao salário-maternidade e salário-família, para:

I - decidir sobre restituição e reembolso limitado a pedido de direito creditório em valores originais a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - negar seguimento de manifestação de inconformidade, recurso voluntário e recurso hierárquico, no âmbito de sua competência, quando não atendidos os requisitos legais;

III - decidir sobre suspensão e redução de tributos.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização - Safis para:

I - decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento;

II - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de sua competência, limitados em valores originais a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

III - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações no âmbito de sua competência; e

IV - conceder, interromper e cancelar a indenização de transporte de que trata o artigo 60 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, observadas as normas disciplinadoras da matéria, quando solicitada por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil localizados na Seção de Fiscalização desta Delegacia.

Art. 7º Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação e Logística - Sapol para:

I - coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira, patrimonial, bem como administrar mercadorias apreendidas;

II - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

III - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada na área de sua competência; e

IV - reconhecer o direito à indenização de servidores que, deslocados a serviço, tenham adquirido bilhetes de passagem rodoviária a sua própria conta, observadas as normas disciplinadoras da matéria.

Art. 8º Delegar competência ao Chefe da Seção de Tecnologia da Informação - Satec para decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações no âmbito de sua competência.

Art. 9º Delegar competência aos servidores localizados no CAC e nas Agências para decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte.

Art. 10. Delegar competência ao Delegado-Adjunto da Delegacia da Receita Federal em Lauro de Freitas (BA) para:

I - emitir expedientes dirigidos a contribuintes e órgãos públicos;

II - decidir sobre o encaminhamento de processos e expedientes dirigidos ao Gabinete desta Delegacia;

III - determinar o arquivamento de processos, observada a Tabela de Temporalidade de Documentos;

IV - acompanhar e analisar os dados gerenciais de arrecadação, de redução do passivo tributário, do atendimento ao contribuinte e do cumprimento das metas de fiscalização, para, juntamente com os Chefes das respectivas seções e unidades locais, identificar as situações pendentes e propor providências para a sua solução;

V - responder às mensagens enviadas e adotar os procedimentos necessários ao atendimento das solicitações oriundas da Ouvidoria do Ministério da Fazenda;

VI - autorizar o cadastramento, habilitação e a revisão das habilitações de usuários do ambiente informatizado da RFB;

VII - autorizar viagens a serviço a qualquer destino nacional e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais, sendo que, no caso de viagens a serviço para destino localizado em outra região fiscal, a viagem deverá ter anuência do Superintendente que jurisdiciona a unidade de origem;

VIII - autorizar a emissão de ordem bancária de pagamento de restituição, reembolso, ressarcimento ou compensação inerentes a direito creditório previamente reconhecido, contratos e prestadores de serviço.

IX - coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira, patrimonial, bem como administrar mercadorias apreendidas;

X - aprovar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, autorizar a realização de licitações, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, bem como aprovar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados em sua unidade, quando couber;

XI - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

XII - conceder ajudas de custo ao pessoal subordinado;

XIII - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada; e

XIV - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, dar-lhes posse e exercício, inclusive em decorrência de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança, bem como localizá-los nas unidades de sua jurisdição.

XV - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

XVI - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

XVII - decidir quanto à suspensão, inapetência e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

XVIII - aplicar pena de perdimento de mercadorias e valores;

XIX - autorizar ou determinar a execução de perícia e de procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados;

XX - decidir sobre pedidos de parcelamento, sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos;

XXI - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e de isenções;

XXII - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

XXIII - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

XXIV - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

XXV - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte; e

XXVI - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais.

XXVII - decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento.

Art. 11. Delegar competência aos servidores localizados no Gabinete para:

I - analisar e distribuir às seções competentes e às unidades locais os expedientes e processos dirigidos ao Gabinete desta Delegacia; e

II - promover ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas.

Art. 12. Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB - em exercício nesta Delegacia para, no âmbito de sua competência:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II - decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso;

III - decidir sobre suspensão e redução de tributos, sobre reconhecimento e suspensão de imunidades e de isenções, e sobre benefícios e incentivos fiscais, expedir e publicar os respectivos Atos Declaratórios, se necessário;

IV - decidir sobre o Pedido de Habilitação de Crédito Reconhecido por Decisão Judicial Transitada em Julgado, para efeito de apresentação de Pedido Eletrônico de Restituição, Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Declaração de Compensação, segundo as normas disciplinadoras da matéria; e

V - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações no âmbito de sua competência.

VI - decidir sobre a concessão de pedidos de parcelamento.

§ 1º - As delegações acima se restringem ao exercício das atividades relativas aos procedimentos e processos administrativos distribuídos ao AFRFB pela chefia imediata da respectiva seção ou equipe, e preferencialmente movimentados pelo sistema interno de controle com a indicação nominal do servidor responsável.

§ 2º - As delegações previstas nos incisos I e II deste artigo ficam limitadas em valores originais a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em se tratando de pessoas físicas, de imposto territorial rural, salário-família e salário-maternidade; a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para contribuições previdenciárias, e a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nos demais casos.

Art. 13. Delegar competência aos servidores lotados nesta Delegacia para:

I - emitir intimações e outros expedientes destinados a contribuintes, versando sobre matéria de sua competência original ou delegada, observados a legislação sobre o sigilo fiscal e o inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para seu atendimento; e

II - solicitar o desarquivamento de processos, observada a respectiva área de competência.

Art. 14. Na ausência do titular, as delegações de competência constantes dos artigos 2º ao 9º da presente Portaria se estendem aos respectivos substitutos eventuais ou, na ausência simultânea do titular e do substituto eventual, aos responsáveis formalmente designados em Portaria.

§ 1º - Na ausência simultânea do titular e substituto eventual da Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC-1, as delegações de competência constantes do artigo 3º serão exercidas pelo chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat ou seu substituto eventual.

§ 2º - Na ausência simultânea do titular e substituto eventual da Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC-2, as delegações de competência constantes do artigo 5º serão exercidas pelo chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort ou seu substituto eventual.

Art. 15. O Delegado e o Delegado-Adjunto poderão exercer a qualquer tempo e a seu critério a decisão de assunto objeto de delegação sem que isso implique a revogação parcial ou total desta Portaria.

Art. 16. Nos atos praticados em virtude das competências ora delegadas, assinados, manualmente ou digitalmente, deverão ser mencionados, quando couber, após a assinatura, o número e data desta Portaria.

Art. 17. Fica expressamente vedada a subdelegação de competências em respeito a qualquer item ou subitem desta Portaria.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 336 e 342 do Decreto nº 7.212 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP) -, de 15 de junho de 2010, bem assim o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10010.015139/1214-78, resolve:

Art. 1º Conceder ao estabelecimento abaixo identificado a Inscrição no Registro Especial instituído no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, com alterações posteriores, para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas nos termos da IN RFB nº 1.432, de 2013, sob os números e nas atividades que especifica:

Nome empresarial	DIEB - DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DA BAHIA LTDA - ME
Endereço	ROD DE ACESSO LINHA VERDE, 01, 1 ANEXO FAZENDA, ENTRE RIOS/BA, CEP 48180-000
CNPJ	04.292.164/0001-90
Processo administrativo	10010.015139/1214-78
Nº Registros Especiais	05104/08 (Importador)
Atividades	Importador

Art. 2º O presente registro será cassado em caso de descumprimento das obrigações citadas na IN RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GLADISTOM MATOS SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Concede Registro Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 15504.720526/2015-09, resolve:

Art. 1º Habilitar no Registro Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBL-Redes) a pessoa jurídica CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S/A.- CEMIGTELECOM, CNPJ nº 02.983.428/0001-27, vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 2.777, de 19/11/2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 24/11/2014, seção 1, página 259.

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GLADISTOM MATOS SILVA

JOSE EDUARDO FERREIRA FUSCO





**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Concede Registro Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 15504.720527/2015-45, resolve:

Art. 1º Habilitar no Registro Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes) a pessoa jurídica CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S/A.- CEMIGTELECOM, CNPJ nº 02.983.428/0001-27, vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 2.776, de 19/11/2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 24/11/2014, seção 1, página 259.

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE EDUARDO FERREIRA FUSCO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Concede Registro Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 15504.720528/2015-90, resolve:

Art. 1º Habilitar no Registro Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes) a pessoa jurídica CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S/A.- CEMIGTELECOM, CNPJ nº 02.983.428/0001-27, vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 2.768, de 19/11/2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 24/11/2014, seção 1, página 258.

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE EDUARDO FERREIRA FUSCO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM DIVINÓPOLIS  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 28 DE JANEIRO DE 2015**

Inscrive no Registro Especial de Bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 54 de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18.11.2013, a partir das atribuições conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10100.002402/1014-24, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o Nº 06107/205, como ENGARRAFADOR (inciso II do §1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013) o estabelecimento da empresa CACHAÇARIA SOSSEGADA LTDA - ME, CNPJ: 14.526.782/0001-01, sito à Fazenda Ambrosio, S/N, Zona Rural, Capitólio/MG, CEP: 37.930.000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, do(s) produto(s)/marca(s) comercial(s)/capacidade(s), conforme relacionado abaixo:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES
Cachaça	Sossegada	270 ml, 485 ml, 670 ml, 700 ml, 900 ml, 965 ml

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVA IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 14 DE JANEIRO DE 2015**

Contribuinte : COLORMARC SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI-EPP  
CNPJ : 16.937.795/0001-07  
Processo : 10735.721570/2014-18

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 305, inciso IV, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009. Declara que, de conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF nº 10735.721570/2014-18, fica o estabelecimento acima identificado inscrito como GRÁFICA - (GP) sob o nº UP 07103/133, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, regulamentado, no art. 1º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB nº 976/2009, com as alterações da IN RFB nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 7º, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e, ainda considerando os autos do processo nº 17613.721535/2014-16, resolve CANCELAR o Registro Especial nº IP 07201/0012, concedido mediante o Ato Declaratório nº 28/2011, publicado no Diário Oficial da União de 02/05/2011, ao estabelecimento da empresa TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ nº 12.116.971/0001-80.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

IVON PONTES SCHAYDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 7º, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e, ainda considerando os autos do processo nº 17613.721612/2014-38, resolve CANCELAR o Registro Especial nº DP 07201/00066, concedido mediante o Ato Declaratório nº 21/2011, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2011, ao estabelecimento da empresa MLX DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.128.400/0002-47

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

IVON PONTES SCHAYDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012,

tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÉ): 10010.022043/1214-66

NOME EMPRESARIAL: BANDERART INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

CNPJ Nº 60.717.469/0001-78

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 23/01/2015

ENQUADRAMENTO: Inc. XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÉ): 10010.022052/1214-57

NOME EMPRESARIAL: TELELOK CENTRAL DE LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ Nº 58.328.758/0001-33

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 23/01/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.022053/1214-00  
NOME EMPRESARIAL: TIQS TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, QUALIDADE EM SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ Nº 12.239.050/0001-05  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 23/01/2015  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 37, inciso II e 39, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 03 de junho de 2014, e o que consta no processo administrativo fiscal nº 10875.720301/2015-11, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da empresa abaixo relacionadas, por não terem sido localizadas no endereço informado no CNPJ.

CNPJ	Empresa - Nome Empresarial
60.845.542/0001-97	INDUSTRIA METALURGICA TREMAG LTDA

Art. 2º Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO  
EXTERIOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 29 DE JANEIRO DE 2015**

O Delegado Adjunto da DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 456, de 20/11/2014, e ao que consta do Processo 10314.720279/2015-56, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo 320i, ano-fabricação 2011, ano-modelo 2011, chassi WBAPG5101BF057150, cor PRETA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Antônio Miguel Castillo Garay, Conselheiro Econômico Comercial do Consulado Geral da República do Peru em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 10/08/2011, através da declaração de importação nº 11/1405662-8, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. Reynaldo Alberto Guerra Fernandez, CPF 236.363.858-10, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 27 DE JANEIRO DE 2015**

Concede à pessoa jurídica que menciona, a habilitação para aderir ao REPORTE, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e alterações posteriores.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49, de 15 de maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, considerando o disposto no §2º do artigo 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, com a redação trazida pela Lei nº 12.715/2012, e no artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.370/2013, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10907.722137/2014-72, resolve:

Art. 1º Conceder ao ARMAZENS GERAISTERMINAL LTDA - AGTL, CNPJ 81.174.138/0001-09, estabelecimento matriz, situado à Rua Manoel Bonifácio, 1819, Bairro Dom Pedro II, Paranaguá - PR, a habilitação, na qualidade de OPERADOR PORTUÁRIO, conforme Certificado de Qualificação nº 0044/SEP-2014, expedido pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, em 04 de fevereiro de 2014, ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, de que trata a Lei 11.033/2004 e alterações Posteriores e a Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013.

Art. 2º Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para a habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, aplica-se o disposto no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem prejuízo de cancelamento de ofício da habilitação ao Reporto.

Art. 3º A empresa beneficiada poderá efetuar aquisições e importações amparadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - até 31 de dezembro de 2015 (art. 16, da Lei nº 11.033/2004 e alterações).

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE PARANAGUÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 27 DE JANEIRO DE 2015**

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, III, no art. 40, § 2º, e no art. 43, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.720712/2013-11, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ nº 07.039.501/0001-20, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa FONSECA & PIGARI COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA, por falta de comprovação da origem lícita, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados nas operações de comércio exterior da empresa, caracterizando a hipótese do artigo 81, §1º, da Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados tributariamente ineficazes a partir de 15 de dezembro de 2008.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as decisões proferidas no MS nº 5000110-96.2014.404.7008/PR.

LUCIANO DO CARMO ANDREOLI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTO ÂNGELO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2015**

Declara cancelada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO-RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no processo nº 10070.000090/1014-19,

Artigo 1º - Cancelar a inscrição da pessoa jurídica Ricardo A Hanke, CNPJ nº 88.206.537/0001-53, tendo em vista o cancelamento da inscrição no órgão de registro.

Art. 2º - Este ADE produzirá efeitos a partir da data de cancelamento da inscrição no órgão de registro.

LAURI ANTONIO WILCHEN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO-RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 33, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no processo nº 13062.720349/2014-92,

Art. 1º - Anular a inscrição da pessoa jurídica B.L.B. Móveis - ME, CNPJ nº 21.339.269/0001-77, tendo em vista que a inscrição ocorreu de forma indevida pelo órgão de registro.

Art. 2º - Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LAURI ANTONIO WILCHEN

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 68, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 914.939 (novecentas e quatorze mil, novecentos e trinta e nove) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 3.532.084,49 (três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, oitenta e quatro reais e nove centavos), referenciadas a 15 de janeiro de 2015, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;  
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;  
III - preço unitário em 15 de janeiro de 2015: R\$ 3,860459;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de março de 2015 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de agosto de 2021;

V - modalidade: nominativa e negociável;  
VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;  
IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE





## PORTARIA Nº 69, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 11.573.115 (onze milhões, quinhentos e setenta e três mil, cento e quinze) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 44.677.535,95 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), referenciadas a 15 de janeiro de 2015, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;  
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;  
III - preço unitário em 15 de janeiro de 2015: R\$ 3,860459;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de março de 2015 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de agosto de 2026;

V - modalidade: nominativa e negociável;  
VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;  
IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## PORTARIA Nº 70, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 2.244.761 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e uma) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 8.665.807,80 (oito milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sete reais e oitenta centavos), referenciadas a 15 de janeiro de 2015, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;  
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;  
III - preço unitário em 15 de janeiro de 2015: R\$ 3,860459;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de março de 2015 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de outubro de 2024;

V - modalidade: nominativa e negociável;  
VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;  
IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## Ministério da Integração Nacional

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

## PORTARIA Nº 20, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, designado pela Portaria nº 64, de 12 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 14 de janeiro de 2015, Seção 2, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 5 de julho de 2011, publicado no DOU de 6 de julho de 2011, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.001059/2012-81, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 688, de 11 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2012, Seção 1, página 25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GENTIL  
Substituto

## PORTARIA Nº 21, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, designado pela Portaria nº 64, de 12 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 14 de janeiro de 2015, Seção 2, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 5 de julho de 2011, publicado no DOU de 6 de julho de 2011, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.001058/2012-37, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 690, de 11 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2012, Seção 1, página 26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GENTIL  
Substituto

## PORTARIA Nº 22, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, designado pela Portaria nº 64, de 12 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 14 de janeiro de 2015, Seção 2, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 5 de julho de 2011, publicado no DOU de 6 de julho de 2011, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.001057/2012-92, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 689, de 11 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2012, Seção 1, página 26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GENTIL  
Substituto

## PORTARIA Nº 23, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, designado pela Portaria nº 64, de 12 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 14 de janeiro de 2015, Seção 2, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 5 de julho de 2011, publicado no DOU de 6 de julho de 2011, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.001060/2012-14, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 686, de 11 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2012, Seção 1, página 25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GENTIL  
Substituto

## PORTARIA Nº 24, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, designado pela Portaria nº 64, de 12 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 14 de janeiro de 2015, Seção 2, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 5 de julho de 2011, publicado no DOU de 6 de julho de 2011, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.001061/2012-51, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 687, de 11 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2012, Seção 1, página 25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GENTIL  
Substituto

## Ministério da Justiça

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 2 de fevereiro de 2015

Nº 4 - Inquérito Administrativo nº 08012.007213/2011-04. Representante(s): Support Produtos Nutricionais Ltda. Representado(s): CMW Saúde & Tecnologia Importação e Exportação Ltda. Advogados: Mauro Grinberg, Leonardo Cordovil, Ricardo Casanova Motta e outros. Acolho a Nota Técnica nº 03/2015/CGAA1/SGA1/SG/CA-DE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Em face do exposto na Nota Técnica, decido: (i) pela convalidação do presente feito em Inquérito Administrativo para Apuração de Infrações à Ordem Econômica, nos termos do art. 69, da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 146 do Regimento Interno do Cade, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94; e (ii) pelo arquivamento do presente feito pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica constante dos autos, Ao Setor Processual.

Nº 130 - Ato de Concentração nº 08700.000300/2015-06. Requerentes: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e Paulista Geradora de energia Ltda. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Ursula Pereira Pinto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 133 - Ato de Concentração nº 08700.000237/2015-08. Requerentes: Banco Indusval S.A. e Cipasa Desenvolvimento Urbano. Advogados: Bruno Dalarossa Amatuzzi, Alexis Borowik Rosa e João Felipe dos Santos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 134 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.010312/2014-50. Requerentes: Luxxon Participações S.A. e NPR Representações e Comércio Ltda. Advogados: Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares, Guilherme Pereira das Neves, Alexandre Henrique Del Nero Poletti e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

## COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL  
Em 2 de fevereiro de 2015

Nº 9 - Processo nº 08700.011158/2014-33, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.001377/2006-52. Representante: SDE ex ofício. Representados: ABB Ltda.; ABB Management Services Ltd; ABB Switzerland Ltd; Alstom Hydro Energia Brasil Ltda.; Ansaldo Coemsa S.A.; Areva Transmissão & Distribuição De Energia Ltda.; Balteau Produtos Elétricos; General Electric do Brasil S.A.; Inducon do Brasil Capacitores S.A.; Inepar Energia S.A.; Laelc Reativos Ltda.; Nokian Capacitors Brasil Sistemas Elétricos S.A.; Schneider Electric Brasil Ltda.; Siemens Ltda.; Toshiba do Brasil S.A.; Trafto Equipamentos Elétricos S.A.; VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda.; WEG S.A.; Ailton Costa Ferreira; Amauro Eduardo Carneiro dos Santos; André Paulo Canelhas; Antônio Baltasar Carmo e Silva; Antônio Carlos Temer Barbosa; Arthur Eugenio Mammana Lavrier Junior; Bo Normark; Bo Roland Svensson; Celso Amado Rodrigues Aniceto; Claes Scheibe; Curt Mikael Norin; Didier Michel Marie Farez; Elayne Cristina Padilla Tronchin; Enio Friedlaender Fagundes Branco; Erik Friedrich Mayr; Fernando Eduardo Leal Linhares; Fernando Machado Terzi; Geir Odd Biledt; Gerd Thiensen; Gilberto Luiz Schaeffer; Goethe Lennart Wallin; Guillermo Alfredo Morando; Hakan Knutsson; Hans-Ake Jonsson; Heikki Antero Holm; Jorge Homero Gonçalves da Silva Coelho; Julio Diaz; Leonídio Soares; Luiz Alberto Oppermann; Luiz Roberto Schlithler da Fonseca; Luiz Cláudio Porto; Luiz Roberto Schlithler da Fonseca; Manfred Jose Franz Hattenberger; Manoel Antônio Bosch; Marco Antonio da Silva Finoti; Mário Celso Petraglia; Mário Nelson Lemes; Mats Olof Persson; Maurício Casamayou; Mauro Gomes Baleeiro; Michael Herbet Velte-Andrée; Newton José Leme Duarte; Pierre Comptdaer; Reinaldo Francisco Ferreira; Ricardo Gomez Campodarve; Risler de Oliveira; Rivaldo Caram; Ronaldo Albino Marcondes; Sergio Gomes; Victor B. Tolentino; Wilfried Breuer; Wilson Cappellete. Advogados: Marcelo Procopio Calliari; Joana Temudo Cianfarani; Daniel de Oliveira Andreoli; Daniela Domingues da Silva; José Orlando de Almeida Arachela Lobo; Valdo Cestari de Rizzo; Ana Paula Hubinger Araújo; Sérgio Varella Bruna; Patrícia Agra Araujo; Eduardo Cavalcante Ganche; Barbara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marília Cruz Avila; José Alexandre Buaiz Neto; Daniel Costa Rebelo; Marco Aurélio Martins Barbosa; Ubiratan Mattos; Maria Cecília Andrade; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro; Fernando Lichtnow Nees; Tércio Sampaio Ferraz Júnior; Carla Osmo; Fabia Regina Freitas; João Joaquim Martinelli; Thomas Benes Felsberg; Naylor Fonseca Cunha; Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Karen Caldeira Ruback; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano; Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira; José Carlos Magalhães Teixeira Filho; Adriana Zanata Fávero Reis; Spencer Bahia Madeira; Eloywaldo Iar-



telli Ribeiro; Fernando Oliveira Assis, Fábio Antônio Fadel; Liliane Monteiro de F. Mendes; Cristiane de Oliveira; Alexandre O'Donnell Mallet; Antenor Pereira Madruga Filho; João Ricardo Cunha de Almeida; Francisco Ribeiro Todorov e outros. Acolho a Nota Técnica nº 8/2015/CGAA8 e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pela revogação do despacho exarado por esta Coordenação no dia 29/12/2014 (fls. 9610), e ficam os Representados notificados da juntada dos documentos provenientes do TCC firmado consoante decisão tomada na 55ª Sessão Ordinária de Julgamento do Cade. Ressalta-se que é garantido aos Representados pleno acesso e direito de manifestação quanto aos documentos acostados aos autos antes do encerramento da fase de instrução do presente processo. No mais, fica o presente processo suspenso em relação a Giuseppe Di Marco, Luiz Manguan Pardo, Paulo Marcos Vendramini Martins e Simone Andrade de Paula.

FERNANDA GARCIA MACHADO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 157, DE 12 DE JANEIRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17265 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BODEPAN EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 57.615.601/0008-00 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 188, DE 14 DE JANEIRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16883 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.447.264/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2645/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 387, DE 26 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18814 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARMATUS VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 17.166.146/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 100/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 394, DE 26 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16823 - DPF/IJ/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TENDÊNCIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 14.719.794/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 158/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 399, DE 26 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17381 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.005.031/0002-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2619/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 408, DE 27 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/336 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10000 (dez mil) Munições calibre .380  
10000 (dez mil) Munições calibre 12  
100000 (cem mil) Munições calibre 38  
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38  
10000 (dez mil) Gramas de pólvora  
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38  
17494 (dezesete mil e quatrocentas e noventa e quatro) Espoletas calibre .380  
17494 (dezesete mil e quatrocentas e noventa e quatro) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 411, DE 27 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11249 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SISTEMARÉ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 04.179.738/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2028/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.119, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08353.003776/2014-05, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa FR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 23.803.067/0001-60, localizada em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.125, DE 27 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.027871/2014-45 - SR/DPF/RN, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 2245, de 11/06/2014, publicada no D.O.U. de 12/06/2014, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa NATAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA -ME, CNPJ/MF nº 10.370.042/0001-78, localizada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.126, DE 27 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08389.023593/2014-91, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa MELLO & FRANCO LTDA, CNPJ nº 02.447.939/0001-24, localizada no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.127, DE 27 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.036212/2014-71, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa BH BINGO LTDA, CNPJ nº 00.409.812/0001-95, localizada em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.128, DE 27 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.026553/2014-31 - DELESP/SR/DPF/PR, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 602, publicada no D.O.U. de 10/04/2007, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 01.378.630/0001-67, localizada no Estado do PARANÁ.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.130, DE 28 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.038341/2014-81, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ASA FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 00.852.642/0001-19, localizada na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.131, DE 28 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.023980/2014-76 - DELESP/SR/DPF/GO, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CONDOMINIO BURITI SHOPPING., CNPJ/MF nº 01.003.352/0001-63, localizada no Estado de GOIÁS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.132, DE 26 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.038080/2014-08, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa TRANSFEDERAL EMPRESA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.192.672/0001-60, localizada na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES





**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHO DA DIRETORA-ADJUNTA**

Defiro a permanência ao estrangeiro TOCHUKWU JOHN OKONKWO para cumprimento de pena no Brasil, de caráter provisório, a título especial, nos termos do artigo 1º da Resolução Normativa 110/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08018.000281/2015-16 - TOCHUKWU JOHN OKONKWO

NATÁLIA MEDINA ARAÚJO

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS  
DE REFUGIADOS  
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre o Projeto de Migração Regional e Inserção Sócio Econômica de Refugiados.

O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE, no uso de suas atribuições previstas no art. 12, inciso V, da Lei Nº 9.474, de 22 de julho de 1997,

Considerando que a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, e o Protocolo de 1967, documentos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil é Estado parte, são a base normativa da proteção dos refugiados;

Considerando o disposto no Acordo Macro para Reassentamento de Refugiados Estabelecido entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, de 10 de agosto de 1999;

Considerando que, no âmbito do Plano de Ação do México de 2004, o Governo da República Federativa do Brasil propôs a criação de um programa de reassentamento regional para refugiados latino-americanos, marcado pelos princípios de solidariedade internacional e responsabilidade compartilhada; considerando as disposições da Resolução Normativa Nº 14, de 27 de dezembro de 2011;

Considerando o Projeto de Fortalecimento de Institucional para Atendimento aos Refugiados e Solicitantes de Refúgio no Brasil, firmado entre o ACNUR e a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça,

Considerando que o mencionado Projeto de Fortalecimento prevê o desenvolvimento de um "Projeto de Migração Regional e Inserção Sócio Econômica de Refugiados" como uma solução complementar ao já existente "Programa de Reassentamento Solidário";

Considerando a adesão da Colômbia ao "Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile"; resolve:

Art. 1º. Esta resolução estabelece normas sobre o Projeto de Migração Regional e Inserção Sócio Econômica de Refugiados (PROJETO), que será coordenado conjuntamente pelo Governo do Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR).

Art. 2º. O CONARE é o órgão do Governo do Brasil encarregado de coordenar com outras instâncias públicas os assuntos relacionados à proteção e integração dos refugiados, competindo-lhe:

I - decidir sobre a solicitação de participação do refugiado no PROJETO, formulada e apresentada pelo ACNUR;

II - emitir documento de reconhecimento da condição de refugiado, o qual possibilitará o registro do refugiado junto aos órgãos cabíveis;

III - promover as gestões necessárias para a emissão expedita dos documentos de identificação, carteira de trabalho e CPF, inclusive oficiando todos os órgãos respectivamente responsáveis pela sua emissão da data de chegada dos refugiados participantes do PROJETO, para sua confecção o mais breve possível;

IV - garantir as salvaguardas de proteção previstas pela Lei 9.474/97, assegurando que os refugiados beneficiados por este programa terão os mesmos direitos garantidos a qualquer refugiado no Brasil e regulados pelas convenções, protocolos e legislação relativos ao tema, tendo acesso às políticas públicas de saúde, educação e assistência social;

V - promover o repasse dos recursos acordados em instrumento específico, em sua totalidade e dentro dos prazos estipulados, assim como apoiar a implementação e monitoramento dos objetivos do projeto, em parceria com o ACNUR;

Art. 3º. Ao ACNUR compete:

I - formular e apresentar ao CONARE a candidatura dos refugiados que pretendem participar do PROJETO;

II - instruir as solicitações de candidatura e auxiliar nos trâmites relativos aos procedimentos de seleção de candidatos ao PROJETO;

III - em coordenação com o CONARE, supervisionar e acompanhar a implementação do PROJETO, avaliando a sua execução;

IV - prestar assessoria técnica e compartilhar orientações sobre as atividades desempenhadas.

Art. 4º. Os candidatos ao PROJETO são aqueles refugiados reconhecidos pelos Estados ou sob mandato do ACNUR nos termos da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, do Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967; da Declaração de Cartagena de 1984 e da Lei 9.474/1997, nacionais dos Países membros do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, Bolívia e Chile;

Art. 5º. A adesão do refugiado ao PROJETO será formalizada em termo próprio, firmado voluntariamente e em caráter individual por cada refugiado maior de 18 anos, antes de sua viagem ao Brasil.

Art. 6º. Os candidatos cujas solicitações de participação no PROJETO tenham sido deferidas pelo CONARE terão acesso ao território brasileiro na condição de refugiados, nos termos da Lei 9.474/1997.

Parágrafo único. Aplicam-se aos refugiados participantes do PROJETO os mesmos direitos e deveres dos estrangeiros em situação regular na República Federativa do Brasil, conforme disposto na Lei 9.474/1997, na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, bem como outros instrumentos normativos nacionais e internacionais dos quais o Brasil seja parte.

Art. 7º. Os refugiados participantes do Projeto terão direito à aquisição da residência permanente no Brasil no prazo de dois anos, contados a data de chegada em território nacional.

Parágrafo único. O período de residência provisória na condição de refugiado será equiparado ao período de residência provisória requerido pelo Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes e Associados do Mercosul, Bolívia e Chile para fins de acesso à residência permanente.

Art. 8º. Os casos omissos e as dúvidas a respeito do PROJETO serão solucionados pelo Presidente do CONARE, ouvido o Plenário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO  
Presidente do Comitê

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 1.359, de 31 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 209, p. 25, onde se lê: "Processo nº 08280.010893/2010-94", leia-se: "Processo nº 08354.005251/2010-62".

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08492.006718/2014-31 - JULIA ARGNANI  
Processo Nº 08495.001139/2014-71 - ROBERTO FRANCISCO RUSSO

Processo Nº 08420.009652/2014-84 - AUGUSTIN MARTINEZ

Processo Nº 08495.002233/2014-48 - ANDRES ESTEBAN LEWITAN

Processo Nº 08495.002268/2014-87 - NICOLAS ALEJANDRO PALLERO

Processo Nº 08505.040974/2014-61 - PABLO JOSE MARIO LUCHETTA

Processo Nº 08505.041420/2014-81 - MARIA EUGENIA GHIGLIONE

Processo Nº 08260.005714/2014-69 - LESLIE KATHERINE MONTECINOS VARGAS

Processo Nº 08495.002484/2014-22 - BELEN LUISA NUÑEZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08436.000880/2014-10 - JULIO OMAR YARDIN

Processo Nº 08436.000932/2014-58 - LILIANA RAMONA ACUNA

Processo Nº 08505.015155/2014-85 - ALEJANDRA MERCEDES ALZUGARAY ASTE

Processo Nº 08505.019829/2014-11 - MARIA SOFIA SANZ

Processo Nº 08505.030780/2014-57 - LUCAS MATIAS LEVIN

Processo Nº 08505.030789/2014-68 - HORACIO ALBERTO HARKATZ

Processo Nº 08505.030964/2014-17 - JUAN CRISTOBAL CARNIEL

Processo Nº 08505.041219/2014-01 - JOSE ABEL WALSH

Processo Nº 08505.030429/2014-66 - CECILIA VALVERDE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08441.001923/2014-13 - ALBERTO DARIO DE MELLO BUSTAMANTE

Processo Nº 08441.001926/2014-49 - SILVIA YAKELINE PINTOS SILVERA

Processo Nº 08441.001928/2014-38 - LUIS ERNESTO TECHERA LOPEZ

Processo Nº 08505.030271/2014-24 - JACQUELINE SILVANA SCARPA DELGADO e NICOLAS DE LORENZI SCARPA

Processo Nº 08441.001931/2014-51 - HUGO MARCEL PIEDRA

Processo Nº 08444.003124/2014-43 - RAUL ERNESTO MALDONADO SOSA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08492.005062/2014-39 - DANIEL OMAR MAYA EUMERO

Processo Nº 08505.030644/2014-67 - CATERINA BARSAGLINI GONZALEZ

Processo Nº 08505.036882/2014-86 - LORENA ESTHER PANIAGUA CUCCARO

Processo Nº 08506.005433/2014-86 - IVAN BRIANO

Processo Nº 08506.007909/2014-13 - MARIA ISABEL ALTAMIRANO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004510/2014-71 - WAYLON SHELTON NUGENT, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.006477/2014-14 - ROBERT ANDREW BARWICK, até 06/07/2015

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08102.010557/2013-45 - MARKUS WALDEMAR BIALAS

Determino o ARQUIVAMENTO, do pedido de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08506.021269/2013-73 - ANDREW TODD WILSON

MULLER LUIZ BORGES

**Ministério da Previdência Social**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 53, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2015, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.002,42 (um mil e dois Reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

**PORTARIA Nº 46, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00300.000037/9219-86, sob o comando nº 388185469 e juntada nº 392651499, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Contribuição Definida, CNPB nº 1997.0006-11, administrado pela Fundação Albino Souza Cruz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**PORTARIA Nº 47, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003437/1998-30, sob o comando nº 384739079 e juntada nº 391466127, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria MSD Prev - CNPB nº 1998.0047-83, administrado pela MSD Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**PORTARIA Nº 48, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 384784683 e juntada nº 393012304, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Schering-Plough Prev - CNPB nº 2006.0065-92, administrado pela Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**PORTARIA Nº 49, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000034/2002-40, sob o comando nº 386890265 e juntada nº 392578906, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria MbpPrev, CNPB nº 2002.0018-47, administrado pela Mercedes Benz Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**PORTARIA Nº 50, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00300.000055/8519-86, sob o comando nº 381325294 e juntada nº 391555606, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano BD nº 02-A, CNPB nº 1987.0004-47, administrado pela Fundação Compepa de Previdência e Assistência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**PORTARIA Nº 51, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 384785124 e juntada nº 391624745, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios OBS - CNPB nº 2010.0048-92, administrado pela Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**PORTARIA Nº 52, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000565/2014-47, comando nº 390591107, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada do patrocinador Instituto HP do Plano de Benefícios HP, CNPB nº 1996.0026-19, administrado pela HP Prev Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

**CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 14, §4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.175308/2013-61, interposto pela entidade Fundação Felice Rosso, contra decisão que cancelou certificado de entidade beneficente de assistência social em saúde ante o descumprimento do requisito previsto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro 2009.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

**PORTARIA Nº 98, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Localiza, temporariamente, Funções Gratificadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar, temporariamente, na Secretaria Especial de Saúde Indígena, em Brasília, as Funções Gratificadas de Assistente I, código FG-01, nº 39.0040 e nº 39.0041, do Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Jurua.

ARTHUR CHIORO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA**
**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 1.764,  
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial da Operadora de Planos de Saúde Santa Genoveva S/S Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 08 de janeiro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.480641/2012-73, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial da Operadora de Planos de Saúde Santa Genoveva S/S Ltda., registro ANS nº 32.480-9, inscrita no CNPJ sob o nº 02.704.835/0001-58, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 12 de março de 2009.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES  
Diretor-Presidente  
Substituto

**DECISÕES DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 404ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.056149/2010-34	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Reajuste - art. 25 da Lei 9.656/98	R\$ 169.776,00 (cento e sessenta e nove mil setecentos e setenta e seis reais)
33902.152698/2007-18	SERMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA	DIOPE	Ausência de comunicação de Reajuste por variação de custo - art. 25 da Lei 9.656/98	R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)
25780.009808/2011-12	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Rescisão unilateral de contrato individual - art. 13, parágrafo único, II da Lei 9.656/98	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.061668/2011-03	UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS	DIOPE	Descumprimento Contratual / Restrição da Liberdade Médica - art. 25 e artigo 18, III da Lei nº 9.656/98	R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)
25789.032668/2010-15	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Contrato e Regulamento - art. 14 da Lei 9.656/98	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.052597/2005-86	PRO VIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	DIOPE	Não envio de documentos de informações periódicas - art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 404ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.009347/2011-70	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIPRO	Rescisão unilateral do contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.004974/2010-53	BRADESCO SAÚDE S/A	DIPRO	Não apresentação à ANS da composição da base de cálculo referente aos itens correspondentes ao aumento de cobertura, quando da solicitação de adaptação contratual - Art. 35, §2º, da Lei 9656/98	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.158732/2008-49	ORALGOLD PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A.	DIPRO	Representação - Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 33 da RN 100/08.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.120439/2010-23	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIPRO	Descumprimento contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.076059/2012-21	HBC SAÚDE S/C LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25772.016535/2012-34	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.019349/2012-97	SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.138097/2009-64	BRADESCO SAÚDE S/A	DIPRO	Reembolso - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.034853/2011-17	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33903.003389/2006-24	ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIPRO	Rescisão unilateral do contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)





33902.182387/2009-45	COTIA SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A LTDA.	DIPRO	Não envio de DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01.	10.000,00 (dez mil reais)
33902.240568/2012-07	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.004047/2011-14	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	DIPRO	Contrato e regulamento - art. 4º, inciso XVI, da Lei 9961/00 c/c art. 26 da RN 195/2009.	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
33902.050065/2011-52	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIGES	Reajuste - Art. 25 da Lei 9656/98	Arquivamento
33902.160561/2011-13	AMICO SAÚDE LTDA.	DIGES	Comunicação de reajuste - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 15 da RN 171/08.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25783.015711/2009-96	AMIL SAÚDE LTDA.	DIGES	Reajuste - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.091288/2010-99	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIGES	Reembolso - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.032655/2011-19	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE	DIGES	Impedimento de participação - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, §1º, da RN 195/09.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.296403/2010-10	BRDESCO SAÚDE S.A.	DIGES	Descumprimento contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.050918/2005-16	FUNASA - SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SAELPA	DIGES	Não envio de informações à DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 1/01.	70.000,00 (setenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA  
Diretora-Presidente  
Substituta

NÚCLEO DA ANS BAHIA  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.005876/2012-84	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25772.005824/2013-99	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25772.004050/2012-06	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Exigir ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária do contrato coletivo em desacordo com a regulamentação específica em vigor. Art. 25 da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 61-A da RN 124/2006.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25772.007409/2012-99	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 46226.
25772.000867/2013-88	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25772.016293/2012-89	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25772.004495/2013-69	PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A.	326861.	15.214.919/0001-55	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

DANILO REBELO ALVES

NÚCLEO DA ANS PARANÁ  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.009213/2011-39	DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	304484.	78.738.101/0001-51	Estabelecer disposição com contrato em desacordo com a regulamentação vigente (art. 25, da Lei 9.656 c/c o Anexo I, Tema XVII, da IN DIPRO nº 23).	191085 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, OITENTA E CINCO REAIS)
25782.015061/2012-94	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de garantir a cobertura imediata de atendimento aos casos de urgência e emergência. (art. 12, I, "b" c/c art. 35-C, II da Lei 9.656 c/c art. 3º, XIV da RN 259)	90000 (NOVENTA MIL REAIS)
25782.023720/2012-66	UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	361615.	75.003.525/0001-80	Deixar de cumprir as regras estabelecidas em contrato para cobrança de co-participação (Art.25 da Lei 9656)	18000 (DEZOITO MIL REAIS)
25782.018921/2012-41	AGEMED SAÚDE S.A.	339601.	02.933.220/0001-01	(i) Impor franquia para internação com valor indexado por procedimento (art. 1º, §1º, "d" da Lei 9.656 c/c art. 4º, VII, da Consu 8) E (ii) Deixar de garantir cobertura sob alegação de preexistência (art. 11, caput e art.12, II, "a" da Lei 9.656 c/c art. 2º, II da RN 162)	94221,6 (NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS)
25782.004885/2013-10	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12, II, "e" Lei 9656 e sua regulamentação (Art.12, II, "e" da Lei 9.656)	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25782.021313/2012-14	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de procedimento de urgência e emergência (Art.35-C, I, da Lei 9.656)	100000 (CEM MIL REAIS)
25782.015093/2012-90	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Descumprir as regras de portabilidade de carências (i) art. 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º, II do art. 10 da Lei 9.961 c/c art. 7º-B 14 e IV e § 1º do art. 3º da RN 186; (ii) art. 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9.961 c/c art. 5º da RN 186)	60000 (SESENTA MIL REAIS)

25782.019599/2012-78	UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	334561.	82.624.776/0001-47	Aplicar reajuste acima do autorizado pela ANS (art. 4º, XVII da Lei 9.961 c/c art. 25, caput, da Lei 9.656 c/c art. 12, §§ 1º e 2º da RN 171)	27540 (VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)
25782.021090/2012-95	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos artigos 30 e 31 da Lei 9656 (art. 30 da Lei 9.656 c/c art. 11 e 23 da RN 279)	Improcedência
25782.002491/2013-27	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos artigos 30 e 31 da Lei 9656 de 1998, (Art.30, caput da Lei 9.656 c/c art. 11 e 23 da RN 279)	Improcedência

TATIANA NOZAKI GRAVE

## DECISÕES DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.013484/2012-70	UNIMED DE PARANAGUA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	361615.	75.003.525/0001-80	Deixar de garantir a cobertura obrigatória de material utilizado em procedimento cirúrgico (art. 12, II, "e" da Lei nº 9.656 c/c art. 4º, V, da Consu nº 08 e artigo 12 da RN nº226/10)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25782.011972/2012-42	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	Deixar de garantir cobertura obrigatória ao instrumentador cirúrgico (art. 12, II, "c" da Lei nº 9.656)	47520 (QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)
25782.021990/2012-32	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRIANA	326755.	78.613.841/0001-61	Deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação (Art.1º § 1º, "d" da Lei 9.656 c/c Art.4º, I, a, CONSU 08)	Improcedência
25782.003983/2013-30	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias de tratamento oncológico (Art.12, I, "b" c/c art. 11,§único todos da Lei 9.656)	96000 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
25782.013442/2012-39	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de fornecer declaração para fins de portabilidade de carências (art. 3º e 5º da IN 19 da DIPRO, c/c o art. 8º da RN 186 e c/c os art. 1º e 3º; XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 todos da lei 9.961)	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25782.021291/2012-92	AGEMED SAUDE S.A.	339601.	02.933.220/0001-01	i) Deixar de garantir cobertura obrigatória de material utilizado em procedimento cirúrgico (art. 12, II, "e" da Lei 9.656); ii) Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização de mecanismos de regulação (art. 1º, §1º, "d" da Lei 9.656 c/c Art.4º, VII da CONSU 08)	175828,5 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
25782.024163/2012-09	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura obrigatória de procedimento prevista no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação (Art.12, II, "a" da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.012260/2012-41	UNIMED DE PARANAGUA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	361615.	75.003.525/0001-80	Deixar de garantir a cobertura obrigatória de procedimento prevista no art. 12, II, "a" da Lei 9656 e sua regulamentação (Art.12, II, "a" da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25782.015224/2012-39	UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	343269.	75.222.224/0001-47	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12, II, "a" da Lei 9656 (Art.12, II, "a" da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

## DECISÕES DE 31 DE JANEIRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.021289/2012-13	AGEMED SAUDE S.A.	339601.	02.933.220/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória a consulta com urologista (art. 12, I, "a", da Lei nº 9.656)	52800 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25782.017590/2012-22	UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	360449.	77.858.611/0001-08	Deixar de garantir a cobertura obrigatória de procedimentos prevista no art. 12, II, "a" da Lei 9656 de 1998 (Art.12, II, "a" da Lei 9.656)	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## RETIFICAÇÕES (\*)

Na RE nº. 4.640, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº. 232 de 01 de Dezembro de 2014, Seção 1, página 36 e em Suplemento, página 19.

Onde se lê:

- Cama portátil móvel com cadeira Ferno-Flex? Model 28;
- Mobile Transporter? Modelo série 35A -35A.

Leia-se:

- Cama portátil móvel com cadeira Ferno-Flex™Model 28;
- Mobile Transporter™ Modelo série 35A -35A.

Na RE nº. 4.640, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº. 232 de 01 de Dezembro de 2014, Seção 1, página 36 e em Suplemento, página 19.

Onde se lê:

- Najo lite backboard?
- Najo Sports Backboard?

Leia-se:

- Najo Lite Backboard™;
- Najo Sports Backboard™.

(\*) Republicadas por terem saído no D.O.U. nº 243, de 16-12-2014, Seção 1, pag. 100, com incorreção no original.

## SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

## DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 2 de fevereiro de 2015

Nº 17 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso III, alínea b, da Portaria n. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 197, de 13 de outubro de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
PROCESSO: 5741.599433/2010-31 - AIS:791068/10-1 - GGPAF/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

Nº 18 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso III, alínea b, da Portaria n. 1.666, de 10 de outubro de 2014, pu-

blicada na seção 1, do DOU n. 197, de 13 de outubro de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: RA CATERING LTDA.  
PROCESSO: 25751.281757/2011-01 - AIS: 391672/11-3 - GGPAF/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

Nº 20 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso III, alínea b, da Portaria n. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 197, de 13 de outubro de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
PROCESSO: 25741.790556/2010-27 - AIS: 947735/10-7 - GGPAF/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA  
Substituta





**SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS  
E ALIMENTOS  
GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 291, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

**ANEXO**

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME DO PRODUTO E MARCA  
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO  
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO  
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO  
GRUPO DO PRODUTO  
EMBALAGEM PRIMÁRIA  
EMBALAGEM SECUNDÁRIA  
FORMA FÍSICA  
ASSUNTO DA PETIÇÃO  
RESTRICÇÃO DE USO  
CONSERVAÇÃO  
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A 2.01715-4  
GILLETTE ENDURANCE COOL WAVE ANTITRANSPIRANTE  
ROLL ON  
25351.281227/2013-35  
LOUVEIRA/SP 10/2018  
COMERCIAL 2 ANOS  
ANTITRANSPIRANTE AXILAR - GRAU 2  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
LÍQUIDO VISCOSO  
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos  
2031 - Exclusão de Fórmula (Tonalidade) a Pedido de Produto Registrado  
2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade  
2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia  
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
2030 - Modificação de Fórmula de Produto Registrado  
NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
GILLETTE ENDURANCE COOL WAVE SPRAY ANTITRANSPIRANTE  
25351.294875/2013-15  
ITUPEVA/SP 11/2018  
COMERCIAL 24 MESES  
ANTITRANSPIRANTE AXILAR - GRAU 2  
LATA DE ALUMÍNIO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
AEROSOL  
2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia  
2031 - Exclusão de Fórmula (Tonalidade) a Pedido de Produto Registrado  
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
2030 - Modificação de Fórmula de Produto Registrado  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA 2.05610-6  
DOVE MEN + CARE FORÇA & CONTROLE CREME PARA PENTEAR  
25351.077459/2012-48  
VINHEDO/SP 05/2017  
IJOJUCA/PE 05/2017  
COMERCIAL 24 MESES  
CONDICIONADOR ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
LÍQUIDO VISCOSO  
2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade  
NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
AGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 2.03413-3

DERMOCOSMÉTICO 30+ DIA CONTROLADOR E REDUTOR DE RUGAS FPS 15 JEQUITI FASES  
25351.792159/2010-41  
PALHOÇA/SC 02/2016  
COMERCIAL 24 MESES  
PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2  
POTE DE PLÁSTICO  
ESTOJO DE PLÁSTICO  
EMULSÃO  
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)  
25351.792159/2010-41  
PALHOÇA/SC 02/2016  
COMERCIAL 24 MESES  
PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2  
SACHE  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
EMULSÃO  
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)  
25351.792159/2010-41  
PALHOÇA/SC 02/2016  
COMERCIAL 24 MESES  
PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2  
BISNAGA DE PLÁSTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
EMULSÃO  
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)  
AVON INDUSTRIAL LTDA 2.00004-1  
AVON RENEW ULTIMATE 7S COMPLEXO ANTI-IDADE PARA O CONTO RNO DOS OLHOS - BALM  
25351.743099/2011-19  
SÃO PAULO/SP 03/2017  
COMERCIAL 3 ANOS  
PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2  
POTE DE PLÁSTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CERA  
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
AKLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME 2.02432-9  
ANTITRANSPIRANTE AEROSOL COMFORT SPEEDO MEN  
25351.201373/2013-09  
SERRA/ES 09/2018  
COMERCIAL 36 MESES  
ANTITRANSPIRANTE AXILAR - GRAU 2  
LATA DE ALUMÍNIO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
AEROSOL  
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos  
NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

**RESOLUÇÃO - RE Nº 292, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

**ANEXO**

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME DO PRODUTO E MARCA  
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO  
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO  
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO  
GRUPO DO PRODUTO

EMBALAGEM PRIMÁRIA  
EMBALAGEM SECUNDÁRIA  
FORMA FÍSICA  
ASSUNTO DA PETIÇÃO  
RESTRICÇÃO DE USO  
CONSERVAÇÃO  
UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA 2.05610-6  
DOVE CONTROLE DE QUEDA CREME PARA PENTEAR COM TRICHAZOLE ATIVO  
25351.335531/2011-11  
IJOJUCA/PE 07/2016  
VINHEDO/SP 07/2016  
COMERCIAL 24 MESES  
CONDICIONADOR ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
LÍQUIDO VISCOSO  
2031 - Exclusão de Fórmula (Tonalidade) a Pedido de Produto Registrado  
2030 - Modificação de Fórmula de Produto Registrado  
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos  
2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia  
NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
DOVE MEN + CARE FORÇA & CONTROLE CREME PARA PENTEAR  
25351.077459/2012-48  
VINHEDO/SP 05/2017  
IJOJUCA/PE 05/2017  
COMERCIAL 24 MESES  
CONDICIONADOR ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
LÍQUIDO VISCOSO  
2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia  
2031 - Exclusão de Fórmula (Tonalidade) a Pedido de Produto Registrado  
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos  
2030 - Modificação de Fórmula de Produto Registrado  
NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
COFERLY COSMETICA LTDA. 2.03597-0  
RED IRON OXYDANT 10 VOLUMES  
25351.669740/2009-01  
COTIA/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 24 MESES  
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL) - GRAU 2  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
LOÇÃO EMULSIONADA  
2039 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Microbiológica  
2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade  
2031 - Exclusão de Fórmula (Tonalidade) a Pedido de Produto Registrado  
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química  
2030 - Modificação de Fórmula de Produto Registrado  
USO PROFISSIONAL  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
RED IRON OXYDANT 20 VOLUMES  
25351.669202/2009-33  
COTIA/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 24 MESES  
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL) - GRAU 2  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
LOÇÃO EMULSIONADA  
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química  
USO PROFISSIONAL  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A 2.01715-4  
GILLETTE ENDURANCE COOL WAVE SPRAY ANTITRANSPIRANTE  
25351.294875/2013-15  
ITUPEVA/SP 11/2018  
COMERCIAL 24 MESES  
ANTITRANSPIRANTE AXILAR - GRAU 2  
LATA DE ALUMÍNIO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
AEROSOL

2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
AGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 2.03413-3  
DERMOCOSMÉTICO 30+ DIA CONTROLADOR E REDUTOR DE RUGAS FPS 15 JEQUITI FASES  
25351.792159/2010-41  
PALHOÇA/SC 02/2016  
COMERCIAL 24 MESES  
PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2  
POTE DE PLÁSTICO  
ESTOJO DE PLÁSTICO  
EMULSÃO  
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)  
25351.792159/2010-41  
PALHOÇA/SC 02/2016  
COMERCIAL 24 MESES  
PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2  
SACHÊ  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
EMULSÃO  
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)  
25351.792159/2010-41  
PALHOÇA/SC 02/2016  
COMERCIAL 24 MESES  
PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2  
BISNAGA DE PLÁSTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
EMULSÃO  
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)  
AKLA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME 2.02432-9  
ANTITRANSPIRANTE AEROSOL SPORT SPEEDO MEN  
25351.201372/2013-57  
SERRA/ES 09/2018  
COMERCIAL 36 MESES  
ANTITRANSPIRANTE AXILAR - GRAU 2  
LATA DE ALUMÍNIO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
AEROSOL  
2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado  
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos  
NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
ANTITRANSPIRANTE AEROSOL COMFORT SPEEDO MEN  
25351.201373/2013-09  
SERRA/ES 09/2018  
COMERCIAL 36 MESES  
ANTITRANSPIRANTE AXILAR - GRAU 2  
LATA DE ALUMÍNIO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
AEROSOL  
2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado  
NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 293, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

#### ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME DO PRODUTO E MARCA  
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO  
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO  
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO  
GRUPO DO PRODUTO  
EMBALAGEM PRIMÁRIA  
EMBALAGEM SECUNDÁRIA  
FORMA FÍSICA  
ASSUNTO DA PETIÇÃO  
RESTRICÇÃO DE USO  
CONSERVAÇÃO  
COFERLY COSMETICA LTDA. 2.03597-0  
RED IRON OXYDANT 20 VOLUMES  
25351.669202/2009-33  
COTIA/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 24 MESES  
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL) - GRAU 2  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
LOÇÃO EMULSIONADA  
2031 - Exclusão de Fórmula (Tonalidade) a Pedido de Produto Registrado  
2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade  
2029 - Inclusão de Fórmula (Tonalidade) de Produto Registrado  
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
USO PROFISSIONAL  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
RED IRON OXYDANT 30 VOLUMES  
25351.669199/2009-89  
COTIA/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 24 MESES  
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL) - GRAU 2  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
LOÇÃO EMULSIONADA  
2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade  
2031 - Exclusão de Fórmula (Tonalidade) a Pedido de Produto Registrado  
2029 - Inclusão de Fórmula (Tonalidade) de Produto Registrado  
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química  
2039 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Microbiológica  
USO PROFISSIONAL  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
RED IRON OXYDANT 40 VOLUMES  
25351.669222/2009-77  
COTIA/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 24 MESES  
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL) - GRAU 2  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
LOÇÃO EMULSIONADA  
2029 - Inclusão de Fórmula (Tonalidade) de Produto Registrado  
2031 - Exclusão de Fórmula (Tonalidade) a Pedido de Produto Registrado  
2039 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Microbiológica  
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química  
2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade  
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
USO PROFISSIONAL  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
CHIMICA BARUEL LTDA 2.00105-0  
TENYS PÉ BARUEL WOMAN  
25351.008672/2012-74  
GUARULHOS/SP 04/2017  
CESÁRIO LANGE/SP 04/2017  
LOUVEIRA/SP 04/2017  
COMERCIAL 3 ANOS  
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE/ANTISSÉPTICO PÉDICO - GRAU 2  
TUBO PLÁSTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
PÓ  
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
25351.008672/2012-74  
GUARULHOS/SP 04/2017  
CESÁRIO LANGE/SP 04/2017  
LOUVEIRA/SP 04/2017  
COMERCIAL 3 ANOS  
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE/ANTISSÉPTICO PÉDICO - GRAU 2  
TUBO PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
PÓ  
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
TENYS PÉ BARUEL CREME WOMAN  
25351.246716/2012-11  
GUARULHOS/SP 09/2017  
CESÁRIO LANGE/SP 09/2017  
LOUVEIRA/SP 09/2017  
COMERCIAL 3 ANOS  
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE/ANTISSÉPTICO PÉDICO - GRAU 2  
BISNAGA DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
CREME  
2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
25351.246716/2012-11  
GUARULHOS/SP 09/2017  
CESÁRIO LANGE/SP 09/2017  
LOUVEIRA/SP 09/2017  
COMERCIAL 3 ANOS  
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE/ANTISSÉPTICO PÉDICO - GRAU 2  
BISNAGA DE PLÁSTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 295, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

#### ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME DO PRODUTO E MARCA  
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO  
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO  
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO  
GRUPO DO PRODUTO  
EMBALAGEM PRIMÁRIA  
EMBALAGEM SECUNDÁRIA  
FORMA FÍSICA  
ASSUNTO DA PETIÇÃO  
RESTRICÇÃO DE USO  
CONSERVAÇÃO  
NATU BELLÝ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 2.03183-9  
NUTRE SKIN LOÇÃO HIDRATANTE CORPORAL AVEIA E ÓLEO DE AMÊNDOAS NATUBELLY  
25351.413715/2011-18  
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 08/2016  
COMERCIAL 2 ANOS  
PRODUTO PARA O CORPO COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
FRASNAGA  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
EMULSÃO





2042 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Segurança  
 2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos  
 2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química  
 2029 - Inclusão de Fórmula (Tonalidade) de Produto Registrado  
**RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM**  
**APÓS ABERTURA DA EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONFORME CONDIÇÕES INDICADAS NO RÓTULO.**  
**CLAREON CREME CLAREADOR NOTURNO SOFTÊ**  
 25351.632612/2009-12  
 APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 02/2020  
 COMERCIAL 2 ANOS  
 PRODUTO PARA O ROSTO COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
 POTE DE VIDRO  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 CREME  
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
 2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos  
 2029 - Inclusão de Fórmula (Tonalidade) de Produto Registrado  
**RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM**  
**APÓS ABERTURA DA EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONFORME CONDIÇÕES INDICADAS NO RÓTULO.**

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 296, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
 NOME DO PRODUTO E MARCA  
 COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO  
 LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO  
 DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO  
 GRUPO DO PRODUTO  
 EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 EMBALAGEM SECUNDÁRIA  
 FORMA FÍSICA  
 ASSUNTO DA PETIÇÃO  
 RESTRIÇÃO DE USO  
 CONSERVAÇÃO  
 NATU BELLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 2.03183-9  
 NUTRE SKIN, LOÇÃO HIDRATANTE CORPORAL AVEIA E ÓLEO DE AMÊNDOAS NATUBELLY  
 25351.413715/2011-18  
 APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 08/2016  
 COMERCIAL 2 ANOS  
 PRODUTO PARA O CORPO COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
 FRASNAGA  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 EMULSÃO  
 2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia  
**RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM**  
**APÓS ABERTURA DA EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONFORME CONDIÇÕES INDICADAS NO RÓTULO.**

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 297, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.  
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.  
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
 NOME DO PRODUTO E MARCA  
 COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO  
 LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO  
 DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO  
 GRUPO DO PRODUTO  
 EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 EMBALAGEM SECUNDÁRIA  
 FORMA FÍSICA  
 ASSUNTO DA PETIÇÃO  
 RESTRIÇÃO DE USO  
 CONSERVAÇÃO  
 CLASSIC AMENITIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.03392-1  
 GEL HIGIENIZADOR PARA MÃOS LE LIS BLANC AROMA ALECRIM  
 25351.537311/2010-61  
 SÃO PAULO/SP 10/2015  
 COMERCIAL 36 MESES  
 PRODUTOS PARA BARBEAR COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
 FRASCO DE PLÁSTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 GEL  
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
**RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM**  
**CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM**  
 Hypermarcas S/A 2.04641-7  
 EPÍPOL COLOR FPS 70 PELE MORENA  
 25351.569972/2013-17  
 ANÁPOLIS/GO 02/2019  
 COMERCIAL 24 MESES  
 PROTETOR SOLAR - GRAU 2  
 BISNAGA DE PLÁSTICO  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 EMULSÃO  
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
**RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM**  
**CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM**  
 25351.569972/2013-17  
 ANÁPOLIS/GO 02/2019  
 COMERCIAL 12 MESES  
 PROTETOR SOLAR - GRAU 2  
 SACHÊ  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 EMULSÃO  
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
**RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM**  
**CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM**  
 25351.569972/2013-17  
 ANÁPOLIS/GO 02/2019  
 COMERCIAL 24 MESES  
 PROTETOR SOLAR - GRAU 2  
 BISNAGA DE PLÁSTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 EMULSÃO  
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
**RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM**  
**CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM**  
 FARMOQUÍMICA S/A 2.03540-1  
 DERMOVANCE S FQMDERMA  
 25351.751627/2013-13  
 RIO DE JANEIRO/RJ 02/2019  
 COMERCIAL 24 MESES  
 PRODUTO PARA O CORPO COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
 BISNAGA DE PLÁSTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 LOÇÃO  
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
**RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM**  
**CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM**  
 25351.751627/2013-13  
 RIO DE JANEIRO/RJ 02/2019  
 COMERCIAL 24 MESES  
 PRODUTO PARA O CORPO COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
 FRASCO DE PLÁSTICO  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 LOÇÃO

2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
**RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM**  
**CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM**  
 25351.751627/2013-13  
 RIO DE JANEIRO/RJ 02/2019  
 COMERCIAL 24 MESES  
 PRODUTO PARA O CORPO COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
 SACHÊ  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 LOÇÃO  
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
**RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM**  
**CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM**  
 LABORATÓRIO SKLEAN DO BRASIL LTDA 2.01511-9  
 CREME PARA MÃOS ENGLISH ROSE FPS 12 MAHOGANY  
 25351.691624/2011-81  
 OSASCO/SP 01/2017  
 COMERCIAL 36 MESES  
 PRODUTO PARA AS MÃOS COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
 BISNAGA DE PLÁSTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 CREME  
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
**RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM**  
**NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO**  
 UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA 2.05610-6  
 DOVE BABY HIDRATAÇÃO ENRIQUECIDA SABONETE LÍQUIDO DA CABEÇA AOS PÉS  
 25351.692500/2012-91  
 VINHEDO/SP 04/2018  
 LOUVEIRA/SP 04/2018  
 COMERCIAL 24 MESES  
 SABONETE INFANTIL - GRAU 2  
 FRASCO DE PLÁSTICO COM VÁLVULA DOSADORA  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 LÍQUIDO  
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
**RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM**  
**CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM**  
 25351.692500/2012-91  
 VINHEDO/SP 04/2018  
 LOUVEIRA/SP 04/2018  
 COMERCIAL 24 MESES  
 SABONETE INFANTIL - GRAU 2  
 REFIL  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 LÍQUIDO  
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
**RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM**  
**CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM**  
 COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA 2.04970-3  
 ENXAGUANTE BUCAL COLGATE PLAX SENSITIVE  
 25351.184700/2013-70  
 SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP 09/2018  
 COMERCIAL 3 ANOS  
 ENXAGUATÓRIO BUCAL COM FLÚOR - GRAU 2  
 FRASCO DE PLÁSTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 LÍQUIDO  
 2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos  
 2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia  
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
**RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM**  
**NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO**  
 NATU BELLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 2.03183-9  
 SOFTÊ CREME MANTENEDOR FPS 30 DIURNO NATUBELLY  
 25351.346426/2009-72  
 APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 08/2019  
 COMERCIAL 2 ANOS  
 PRODUTO PARA O ROSTO COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
 POTE DE VIDRO  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 CREME  
 2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos  
 2029 - Inclusão de Fórmula (Tonalidade) de Produto Registrado  
 2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade

2042 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Segurança  
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química  
2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
APÓS ABERTURA DA EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONFORME CONDIÇÕES INDICADAS NO RÓTULO.  
CLAREON CREME CLAREADOR NOTURNO SOFTE  
25351.632612/2009-12  
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 02/2020  
COMERCIAL 2 ANOS  
PRODUTO PARA O ROSTO COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
POTE DE VIDRO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade  
2042 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Segurança  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
APÓS ABERTURA DA EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONFORME CONDIÇÕES INDICADAS NO RÓTULO.  
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A 2.01715-4  
GILLETTE ENDURANCE ARCTIC ICE CLEAR GEL ANTI-TRANSPIRANTE  
25351.522172/2013-80  
PROCTER & GAMBLE INTERNATIONAL OPERATIONS S.A./MÉXICO 02/2019  
COMERCIAL 24 MESES  
ANTITRANSPIRANTE AXILAR - GRAU 2  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA GEL  
2039 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Microbiológica  
2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

**RESOLUÇÃO - RE Nº 298, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

**ANEXO**

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME DO PRODUTO E MARCA  
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO  
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO  
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO  
GRUPO DO PRODUTO  
EMBALAGEM PRIMÁRIA  
EMBALAGEM SECUNDÁRIA  
FORMA FÍSICA  
ASSUNTO DA PETIÇÃO  
RESTRICÇÃO DE USO  
CONSERVAÇÃO  
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A 2.01715-4  
GILLETTE ENDURANCE POWER BEADS COOL WAVE CLEAR GEL ANTI-TRANSPIRANTE  
25351.387141/2013-86  
PROCTER & GAMBLE COMPANY/ESTADOS UNIDOS 12/2018  
COMERCIAL 24 MESES  
ANTITRANSPIRANTE AXILAR - GRAU 2  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA GEL  
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos  
2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia  
2029 - Inclusão de Fórmula (Tonalidade) de Produto Registrado  
2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade  
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado

2041 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Certificado de Venda Livre / Fórmula Consularizada  
2031 - Exclusão de Fórmula (Tonalidade) a Pedido de Produto Registrado  
2039 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Microbiológica  
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
GILLETTE ENDURANCE ARCTIC ICE CLEAR GEL ANTI-TRANSPIRANTE  
25351.522172/2013-80  
PROCTER & GAMBLE INTERNATIONAL OPERATIONS S.A./MÉXICO 02/2019  
COMERCIAL 24 MESES  
ANTITRANSPIRANTE AXILAR - GRAU 2  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA GEL  
2037 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Modo de Usar  
2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia  
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos  
2041 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Certificado de Venda Livre / Fórmula Consularizada  
2031 - Exclusão de Fórmula (Tonalidade) a Pedido de Produto Registrado  
2036 - Alteração de dados complementares de produto registrado - Finalidade  
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química  
2030 - Modificação de Fórmula de Produto Registrado  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E MONITORAMENTO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE  
PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO  
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO****DESPACHOS DA COORDENADORA**

Em 2 de fevereiro de 2015

Nº 19 - A coordenação de análise e julgamento de processo administrativo sanitário da agência nacional de vigilância sanitária - anvisa, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos i e ii, do regimento interno aprovado nos termos do anexo i da portaria n. 650 da anvisa, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do dou n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: INTEGRALMEDICA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS S/A - (INTEGRALMÉDICA S.A. AGRICULTURA E PESQUISA.  
PROCESSO: 25351.050847/2010-05 - AIS: 068077/10-0 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: AMILSON MOURAO MARANHÃO.  
PROCESSO: 25351.735541/2010-71 - AIS: 472491/10-7 - GGIMPI/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).  
AUTUADO: BARBOSA & ADORNO LTDA.  
PROCESSO: 25351.752045/2009-61 - AIS: 903482/09-0 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).  
AUTUADO: BIOFARMA FARMACÊUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25351.743100/2009-70 - AIS: 909930/09-1 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: CONCEITUALLE DERMATOLOGIA E ESTÉTICA AVANÇADA LTDA ME.  
PROCESSO: 25351.719050/2009-88 - AIS: 450405/09-4 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: EMS S/A.  
PROCESSO: 25351.003701/2010-01 - AIS: 004706/10-6 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).  
AUTUADO: EMS S/A.

PROCESSO: 25351.202257/2010-73 - AIS: 267632/10-0 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).  
AUTUADO: EVERSIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
PROCESSO: 25351.027540/2010-19 - AIS: 036459/10-2 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: FONTOVIT LABORATORIOS S/A.  
PROCESSO: 25351.003671/2010-12 - AIS: 004655/10-8 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.  
PROCESSO: 25351.026512/2010-14 - AIS: 035084/10-2 - GFIMP/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: LABORATORIO TIARAJU ALIMENTOS E COSMETICOS LTDA  
PROCESSO: 25351.057050/2010-51 - AIS: 076385/10-3 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: LABORATORIOS PFIZER LTDA.  
PROCESSO: 25351.038562/2010-91 - AIS: 051212/10-5 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: NElfARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.  
PROCESSO: 25351.000348/2010-25 - AIS: 000422/10-7 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).  
AUTUADO: RADIO PAIQUERE LTDA EPP.  
PROCESSO: 25351.161454/2010-75 - AIS: 214527/10-8 - GFIMP/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: SOCIEDADE ANÔNIMA RÁDIO TUPI.  
PROCESSO: 25351.000346/2010-77 - AIS: 000419/10-7 - GFIMP/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: UPMEDIC DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME.  
PROCESSO: 25351.070818/2010-52 - AIS: 094600/10-1 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

Nº 21 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO.  
PROCESSO: 25351.187042/2010-41 - AIS: 247177/10-9 - GGPRO/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

Nº 22 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ALEXANDRE MAZZUIA MIRANDA ME.  
PROCESSO: 25351.705668/2009-81 - AIS: 283792/09-7 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).  
AUTUADO: BIOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA.  
PROCESSO: 25351.534134/2011-00 - AIS: 749164/11-6 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).  
AUTUADO: CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.  
PROCESSO: 25351.542824/2010-71 - AIS: 713995/10-1 - GGIMPI/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).  
AUTUADO: E V N DROGARIA LTDA ME.





PROCESSO: 25351.483467/2010-71 - AIS: 635254/10-5 - GGIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).  
AUTUADO: EDITORA ABRIL S/A.  
PROCESSO: 25351.001370/2010-65 - AIS: 001892/10-9 - GFIMP/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.  
AUTUADO: GERMED FARMACEUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25351.738989/2009-49 - AIS: 914368/09-8 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25351.743126/2009-78 - AIS: 909962/09-0 - GFIMP/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE DO AIS.  
AUTUADO: IN-DERMO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.  
PROCESSO: 25351.057085/2010-42 - AIS: 076431/10-1 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: IPE - INFORPRINT PRICE EDITORA LTDA.  
PROCESSO: 25351.144272/2010-53 - AIS: 192045/10-6 - GFIMP/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.  
AUTUADO: IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.  
PROCESSO: 25351.162152/2010-91 - AIS: 215145/10-6 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
PROCESSO: 25351.001385/2010-12 - AIS: 001911/10-9 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).  
AUTUADO: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
PROCESSO: 25351.740588/2009-73 - AIS: 914815/09-9 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: OXIGÊNIO 360 GRAUS LTDA.  
PROCESSO: 25351.003528/2010-19 - AIS: 004449/10-1 - GFIMP/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.  
AUTUADO: PREMODISA SOROCABA SISTEMAS PRÉ-MOLDADOS LTDA.  
PROCESSO: 25351.705625/2009-26 - AIS: 283525/09-8 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: RÁDIO FARROUPILHA.  
PROCESSO: 25351.638417/2010-10 - AIS: 842430/10-6 - GFIMP/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.  
AUTUADO: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE MEDIANEIRA LTDA.  
PROCESSO: 25351.664421/2009-61 - AIS: 862176/09-4 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.  
AUTUADO: SANTOS NINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.  
PROCESSO: 25351.000921/2010-55 - AIS: 001246/10-7 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: SELLEMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.  
PROCESSO: 25351.003482/2010-44 - AIS: 004389/10-3 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
Nº 23 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:  
AUTUADO: LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BARROS LTDA.  
PROCESSO: 25351.032429/2003-68 - AIS: 116219/03-5 - GGIMP/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

Nº 24 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:  
AUTUADO: BARRENNE INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25351.001020/2010-42 - AIS: 001370/10-6 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25351.743135/2009-61 - AIS: 909975/09-1 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25351.743067/2009-60 - AIS: 909887/09-9 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: BRASTERAPICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25351.003408/2010-64 - AIS: 004286/10-2 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: CHIMICA BARUEL LIMITADA.  
PROCESSO: 25351.455961/2011-42 - AIS: 637750/11-5 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).  
AUTUADO: DROGABEL TECNOLOGIAS DE GESTAO LTDA.  
PROCESSO: 25351.000484/2010-07 - AIS: 000618/10-1 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: FARMOQUÍMICA S/A.  
PROCESSO: 25351.001007/2010-09 - AIS: 001356/10-1 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: GALENIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.  
PROCESSO: 25351.606292/2011-78 - AIS: 850842/11-9 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: HOMEOGRAAL FARMACIA LTDA.  
PROCESSO: 25351.735009/2009-11 - AIS: 907287/09-0 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: LABORATÓRIO GLOBO LTDA.  
PROCESSO: 25351.000936/2010-19 - AIS: 001265/10-3 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BARROS LTDA.  
PROCESSO: 25351.084380/2010-15 - AIS: 111087/10-0 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).  
AUTUADO: LABORATORIO VITALAB LTDA.  
PROCESSO: 25351.000474/2010-89 - AIS: 000605/10-0 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25351.705480/2009-82 - AIS: 281730/09-6 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).  
AUTUADO: METALIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.  
PROCESSO: 25351.656910/2009-77 - AIS: 852818/09-7 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).  
AUTUADO: MOBISTEEL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.  
PROCESSO: 25351.003773/2010-85 - AIS: 004809/10-7 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: RIBEIRO'S DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME.  
PROCESSO: 25351.719245/2009-11 - AIS: 453639/09-8 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25351.003397/2010-97 - AIS: 004273/10-1 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: UNIVERSO ONLINE LTDA.  
PROCESSO: 25351.003631/2010-45 - AIS: 004588/10-8 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

### SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 344/SGTES/MS, de 19 de setembro de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 344/SGTES/MS, de 19 de setembro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.161757/2014-11	EDUARDO SOSA MEDINA	1500577	PA	PARAUPEBAS

#### PORTARIA Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

## ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.048194/2014-69	YOSVANI ALVAREZ GARCIA	1500494	PA	OURILÂNDIA DO NORTE

## PORTARIA Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Divulga relação complementar de médicos que concluíram o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2013, e que estão aptos a utilizarem pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e respectivas alterações;

Considerando os Editais SGTES/MS de nº 35, de 26 de dezembro de 2012; nº 58, de 6 de novembro de 2013; nº 59, de 6 de novembro de 2013 e nº 01, de 7 de janeiro de 2014 e respectivas alterações e retificações, que regulamentam a adesão ao PROVAB;

Considerando os termos do Informe nº 4, de 3 de outubro de 2013, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), referente à Resolução nº 4 da CNRM/MEC 3/2011, de 16 de setembro de 2011, publicada no DOU nº 180, de 19 de setembro de 2011; e

Considerando a Portaria nº 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização,

Considerando o Anexo III da Portaria nº 419/SGTES/MS, de 2 de dezembro de 2014, que relaciona os médicos que concluíram o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2013, e que estão aptos a utilizarem pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I desta Portaria, a relação complementar dos médicos que concluíram o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2013, e que estão aptos a utilizarem pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

## ANEXO I

Médicos que concluíram o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2013, aptos a utilizarem pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2015.

Nome Profissional	CPF Profissional
MARIANA PINHEIRO XERFAN	965.881.522-72
RENATA FERNANDES BATISTA PEREIRA	031.948.225-19
VIVIAN TEIXEIRA CARVALHO	324.158.438-06

## PORTARIA Nº 8, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Divulga a relação de profissionais desligados do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) 2014 e 2013.2.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013 e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, DE 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB);

Considerando a Portaria Interministerial nº 3.031/MS/MEC, de 26 de dezembro de 2012, que altera a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, DE 1º de setembro de 2011;

Considerando os Editais SGTES/MS que regulamentam a adesão ao PROVAB: nº 35, de 26 de dezembro de 2012; nº 01, de 07 de janeiro de 2014; nº 58, de 06 de novembro de 2013; nº 59, de 06 de novembro de 2013 e respectivas alterações e retificações, resolve:

Art. 1º Divulgar na forma dos Anexos a esta Portaria, a relação dos profissionais desligados do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) 2014 e 2013.2.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

## ANEXO I

Profissionais médicos desligados do PROVAB por motivo de descumprimento de regras editalícias.

Nº	NOME	CPF
1	ADELMAN DE BARROS VILLA NETO	02372411373
2	BRENNO DINIZ CAVALCANTE	03535476380
3	BRUNO DE CARVALHO BOTTEGA	07732172663
4	DANIEL RIBEIRO LOPES	00136391028
5	DANILO ALVES DE ARAUJO	05065476470
6	DELIO YANE OLIVEIRA DE MEDEIROS	05195254427
7	DIANA NOGUEIRA VILLA JATOBA	02176788311
8	EDUARDO DE ARAUJO DIAS	08112303681
9	EUGENIO RANIERI DE OLIVEIRA CASTRO MODESTO GIL	03799217312
10	FABIANNY CANDIDO DE OLIVEIRA SILVA	01362171689
11	FABIOLA FALCAO NUNES MARREIRO	04248693305
12	FELIPE LEITE GONCALVES	05077197431
13	FERNANDA PIMENTEL FERNANDEZ	86738577249
14	FERNANDA TAVARES DE MELO CAVALCANTI	00821252445
15	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA JUNIOR	01360646396
16	FRANCISCO SIDIONE TEIXEIRA DE SOUZA	06023627412
17	GISELLE DA COSTA SILVA	01007290102
18	JACKSON NUNES LIMA	03720247341
19	JOAO PAULO REIS LOPES	03321757311
20	JOAO RICARDO HASS MASSENA	00456533052
21	JOSE ANCHIETA DA ROCHA BATISTA FILHO	02227099364
22	JULIO CESAR KONG ORMENO	53331311200
23	KATE KOETZ	00118089005
24	LARA FUZZATTO LOUREIRO	11965892752
25	LUCAS DA SILVA GRACA	92143733291
26	LUIS GUSTAVO SPERANDEI SAGRILO	01774195046
27	LUMARA GONCALVES LAGES	04219391339
28	MYKAELLY KELLY DE SA CARVALHO	02041540303
29	PATRICIA VIEIRA FURTADO	99821303315
30	PAULO DE TARSO NUNES LEAL FILHO	02148689312
31	RAFAEL PEGADO DE ABREU FREITAS	08019773479
32	RAIMUNDO RENATO RAMOS DE ARAUJO	04639309678
33	RAMON NUNES SANTOS	03496826312
34	RYTWELL AUGUSTO RAMALHO SOUSA	06152207460
35	SARAH RACHEL PEREIRA DE MOURA LIMA	04785438401
36	SAULO ZABULON SAMPAIO DE FIGUEIREDO	03666179312
37	TACIANE IRIGARAY GONZALEZ	01291113096
38	TERESA CAROLINA CIPRIANO COSTA	00266160336
39	VIVIAN DOS SANTOS EVANGELISTA RAMOS	70699208220
40	WARYLA RAISSA VASCONCELOS DIAS	52229092200
41	YURY GUILHERME ALEXANDRE SILVA DA COSTA	79224245404

## ANEXO II

Profissionais médicos desligados do PROVAB a pedido do (a) participante do Programa.

Nº	CPF	NO PESSOA
1	04397221952	ADRIANO MAURICIO PRIGOL
2	01480836338	AGNI DE LIMA MORENO
3	12429378701	AINA HENRIQUES MELGACO
4	01601401612	ALAISS VIRGINIA FERREIRA DE SOUZA
5	03829668481	ALANA MOURA DI PACE

6	06014093702	ALESSANDRA FERRARESE BARBOSA
7	01660655609	ALESSANDRA REGINA DA SILVA RESENDE
8	07678391617	ALEXANDRE ALMEIDA LIMA
9	01073896579	ALEXANDRE SOUZA BULHOES
10	00799283401	ALINE COSTA DE OLIVEIRA CAVALCANTI
11	00391177150	ALINE MACEDO LA RUINA
12	12086693702	ALINE RAMOS FALCAO GOBBO
13	02888435330	ALISSON FALCAO DE CARVALHO
14	05286033458	ALISSON FARIAS DE ARAUJO
15	16975952868	ALOYSIO NOGUEIRA SALGADO
16	05858907903	AMANDA CARINA COELHO DE MORAIS
17	01130491102	AMANDA CORREA VIDICA
18	01298304377	AMANDA NOGUEIRA FERNANDES
19	06312093441	AMANDA VASCONCELOS DE ANDRADE
20	07152815429	AMYR KELNER
21	05216854436	ANA AUREA REVOREDO TORRES
22	06931515608	ANA CAROLINA DUPIN BARROSO MOURAO
23	12408958792	ANA CAROLINA LAPENDA WIESBERG
24	11908251719	ANA CAROLINA OLIVEIRA PEDRONI
25	09185042609	ANA CECILIA DE ASSUNCAO BORGES
26	05548024736	ANA CECILIA STUDART PRATA
27	00278852165	ANA CLAUDIA MACHADO DE SOUSA
28	05696709427	ANA JULIA DOS SANTOS QUEIROZ
29	08731699642	ANA JULIA LEITE FERRAZ DA COSTA
30	12270012747	ANA PAULA LUZ STUTZ
31	02372441108	ANA PAULA SANTOS MENEZES
32	02670077366	ANA TERESA DE ARAUJO MARQUES
33	05220096460	ANANDA FERREIRA FIALHO ALENCAR
34	07356597616	ANDERSON CRISTIANO DA SILVA NASCIMENTO
35	02087692009	ANDRE BATISTA RIBEIRO
36	10964077795	ANDRE JOSE FERREIRA TEREZAN
37	10021624674	ANDRE LUIZ MARTINS ASSUNCAO
38	94297940191	ANDREY CABRAL PAES
39	00781354277	ANNA CAMILA ALVES FRANCO
40	05194971710	ANNA CAROLINA MARTINS HADDAD
41	34864691851	ANTHONY ROGER PIRES BRITO
42	62461796815	ANTONIO CARLOS COGNETTE
43	02691088316	ANTONIO DANIEL LEITE SIMAO
44	04642289488	ANTONIO DE PADUA MELO SANTOS
45	16307938846	ANTONIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA
46	07295982922	ARIANE DELAI
47	91015219268	ARTHUR DUTRA HARGER
48	05946279904	ARTHUR HANK
49	02478613328	BARBARA CAMARCO DO LAGO ROVERDE
50	00354070347	BARBARA GOIS CORDEIRO BARROSO
51	05897240965	BEATRIZ CAPPARROS YONEYAMA
52	02727774397	BEATRIZ DAMASCENO ARCELINO DO CEARA
53	11642012718	BERNARDO MEDEIROS CALONICO DOS SANTOS
54	07573490488	BIANCA PALMEIRA COSTA
55	36919572850	BIANCA QUEIROZ PRADO
56	02485596131	BREINER RODRIGUES DE ALMEIDA FERRO
57	07395466438	BRENO JORGE ASANO
58	11536789771	BRUNA CARNEIRO GARAMBONE
59	10696500728	BRUNA PAES DE LIMA
60	29229121835	BRUNA RIBEIRO OKADA
61	11951330730	BRUNA WEST SALLES
62	13058876700	BRUNO CHALITA DE MENDONCA RANGEL
63	05334244450	BRUNO FELIPE HOULY ALMEIDA DE OLIVEIRA
64	06205049430	BRUNO FERNANDES DE CASTRO
65	03213398519	BRUNO MULLER BARROS SANTOS
66	00704266350	BRUNO VIDAL DOS SANTOS
67	12411281706	CAMILA FRAGA PROVITINA
68	35775154819	CAMILA GASPARI ARRIGUCCI
69	13107282758	CAMILA MACHADO BARROS DE MELLO
70	01727103599	CAMILA MARIANA JUVENAL OLIVEIRA
71	01515991571	CAMILA MIRANTE DOS SANTOS
72	07494469605	CAMILA SOUSA SALGADO
73	06082056485	CAMILA TERESA NOBREGA
74	00578697319	CARINE MOURAO MELO
75	02729978380	CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA JUNIOR
76	07338029660	CARLOS ALBERTO MENEZES MARIOSA
77	07344250667	CARLOS RODOLFO NETO PEREIRA
78	05871630979	CAROLINA BERNARDES ALCANTARA
79	09303608690	CAROLINA DE MELO OLIVEIRA
80	00795365144	CAROLINA DE PAULA LAMOUNIER
81	01055114394	CAROLINA PADILHA RORIZ PENHA
82	05534528788	CAROLINA SAMPAIO LEONARDOS
83	0897935679	CAROLINE DANZA ERICO JERONIMO
84	01208796119	CAROLINE FERREIRA DAVID
85	02444021320	CECILIA DE ALENCAR DIOGENES
86	09951668623	CELIO GENELHU SOARES





87	02026354901	CEZAR AUGUSTO SUCHARD	195	65725662349	IGO MARCELLO SIMEAO DE OLIVEIRA
88	50604341334	CHRISTIAN SOARES DE QUEIROZ	196	09750714679	ILIARA MESQUITA LIMA
89	05763079477	CIBELLE AMORIM RICARTE DE OLIVEIRA	197	70373575106	ILSER LIGIA MARTINEZ NOGUERA
90	01279714166	CINTHIA BERNARDO QUEIROZ BORGES	198	11847551750	INGRID ANTUNES DA SILVA
91	10560942737	CLARICE DE ALMEIDA FIORILLO	199	12266245708	ISABELA DE OLIVEIRA CUNHA
92	80066232520	CLARISSA FELIX ALMEIDA	200	07309076435	ISABELLA CARDOSO PEREIRA
93	03351447132	CRISTIANE DANIELE VON BORSTEL DA SILVA	201	01996971166	ISADORA COSTA CHACON
94	04079896689	CRISTIANO ALEX MOREIRA	202	01668876337	ISADORA NOLETO BARBOSA
95	05786799492	DALMO DE ALMEIDA VARELA	203	02594799505	ISANE SOUZA SANTOS MOREIRA
96	10650003756	DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA	204	06718727610	ITALA REIS ALVARENGA
97	08090484930	DANIEL DIAS DA SILVA CAVALHEIRO	205	95533826068	IVAM EVALDO KUSSLER
98	06966548650	DANIEL RIBEIRO RIOS	206	02623956146	JACQUELINE CASSIA DE CASTRO
99	01955488177	DANIELA ALVAREZ PAULINO JACOVACCI	207	04689273952	JAQUELINE MACHADO DE OLIVEIRA
100	12725848792	DANIELA BOUZAS RODEIRO	208	06619516939	JAQUELINE RODRIGUES BECKHAUSER
101	03283420505	DANIELA NASCIMENTO BRANDAO	209	06145154675	JAZON GUILHERME BARBOSA
102	08001930750	DANIELE DOS SANTOS LISBOA	210	04831559423	JESSICA GONCALVES PINTO
103	04744103588	DANIELE RIOS LEITE	211	04591113450	JESSICA MENEZES GOMES
104	97554006134	DANNIEL PALMA FONTES	212	06891983967	JOANNA CRISTINA ZANARDI
105	06409395469	DANUTA MARIA DUARTE BEZERRA DE LIMA	213	00131688278	JOAO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA III
106	02699883352	DARLYSON EMANUEL SENA DE FREITAS	214	00707319340	JOAO BRAINER CLARES DE ANDRADE
107	00021744564	DAVID CABRAL PIZZI DE ASSIS	215	00441464343	JOAO MARCELO RABELO DA SILVA
108	01333205538	DAVID GARCIA GONCALVES DE BRITO	216	03756542670	JOAO PAULO FERREIRA GUIMARAES
109	04918557961	DEBORA CAROLINA SCHERER	217	06276778940	JOAO PAULO SOARES DA SILVA
110	11770756795	DEBORA DE MARTIN	218	08401731640	JONATHAN MOSES DE AQUINO TAVARES
111	12427735760	DEBORA NASCIMENTO DE MOURA CEZAR	219	06769299402	JORDANA ALYRANDRA FARIAS DE MELO
112	07430001459	DEBORA RODRIGUES DE MELO BRITO	220	02568682124	JOSE OSCAR FERREIRA DE MIRANDA
113	07392943693	DEBORAH AMARAL FREIRE RADD	221	03513142102	JULIA BATISTA VERANO
114	09211518610	DELYSON VINICIUS OLIVEIRA SOUZA	222	13939544728	JULIA CELIA GREGIO DE BIASE AREIAS
115	06650747602	DENIS GUALBERTO DE PAULA	223	00482770295	JULIA MOREIRA MONTEIRO
116	05389212932	DENISE CARDOSO DOS SANTOS	224	09628599666	JULIA NOGUEIRA MARX GONZAGA
117	08008293608	DENNIS TEIXEIRA BERNARDINO	225	01564797619	JULIA ROCHA DIAS
118	65350448315	DIANA BARRETO MARIANO	226	89993594334	JULIANA ALENCAR DA CUNHA FERRER
119	00917480201	DIEGO CEZAR DE OLIVEIRA CORREA	227	06298956603	JULIANA BARBOSA SOARES
120	06812599654	DIEGO LEMOS QUEIROZ	228	02090291109	JULIANA DIAS SCHER
121	05718825793	DIEGO MIRANDA TORRES	229	07389586460	JULIANA MOTA DE SOUZA SILVA
122	11211391752	DIEGO SANTA ROSA SANTOS	230	01310105146	JULIANA PAIVA FERRAZ
123	52882284268	DIOGO CUSTODIO MARINHO	231	13124101758	JULIANE CANTO DOS SANTOS
124	07031667607	DOUGLAS AMARAL DE CARVALHO	232	75919893249	JULIANNE LIRA MAIA
125	04988556433	EDUARDA CARLA NOBREGA DOS SANTOS	233	04669466437	JULYANE SOUTO LOPES DA SILVA
126	64896773349	EDUARDO ALVES BRANDAO	234	10038875705	KAIQUE MENEGHEL DE BRITTO
127	02556967528	EDUARDO CARVALHO MARQUES	235	02479026167	KAMILA SALES BARBOSA DE CARVALHO
128	04236457903	EDUARDO VASSAO	236	08889957689	KAREN DARIANE BARBOSA DE VASCONCELOS
129	06683955409	EDUARDO WALTER RABELO DIAS DE ARRUDA	237	37008436823	KAREN GIL DE OLIVEIRA MACHADO
130	02751408303	EGLANTINE QUEIROZ BEZERRA	238	88763412268	KARINE CASTRO LEMOS
131	12303683700	ELISA ARAUJO BETELLE	239	06489548976	KARLA RICARTI NODARI
132	12066046701	ELISA MENDES DE MIRANDA COELHO	240	89254449253	KATRINE CORREA LOPES
133	08674497640	ELLEN LIMA SANTANA MOREIRA	241	06901171404	KIM VITOR ASSUMPCAO ALBUQUERQUE MIRANDA
134	04960428406	EMANUEL VANUCCI OLIVEIRA VIRTUOSO	242	02216790141	LAENE DE SOUSA RIBEIRO
135	12460964714	ENAN SALES MAGALHAES	243	11228042705	LAERTE FELIX DE MATTOS FILHO
136	02554847550	ERICA MARIA ORICHIO FONSECA DE CASTRO	244	08313801603	LAIS COSTA CAMPOS
137	12225236712	ERICA MENDONCA REIFF CARLOS	245	06091705466	LAIZ GONCALVES FERREIRA DE MENEZES
138	06500669444	ERICA NOGUEIRA BEZERRA CAVALCANTI	246	04539000543	LARISSA DE SOUZA SILVA LIMA
139	05787662482	EVA GABRIELA NOGUEIRA DE ALMEIDA	247	10935406727	LARISSA GONCALVES SILVA DE CARVALHO
140	02485342547	FABIO MEIRA CASTRO PEREIRA	248	03373501598	LARISSA OLIVEIRA GONCALVES
141	05035531902	FABRICIO IMANISHI RUZON	249	73034452187	LARISSA RAVILA SACCH DE OLIVEIRA
142	05881964608	FABRICIO PEREIRA PRATA	250	08004895603	LAURA CRISTINA OLIVEIRA E SILVA
143	10027926737	FELIPE AREIAS MOURAO	251	01355192331	LAYANA VIEIRA NOBRE
144	08412754670	FELIPE CESAR DO CARMO CAETANO	252	06065403423	LEANDRO SOARES DE ANDRADE BARROS
145	12582963739	FELIPE DE CARVALHO PASCHOAL	253	02505264333	LEONARDO LOPES DA CRUZ
146	07369393690	FELIPE GAZIRE DE ARAUJO ANDRADE	254	08619297643	LEONARDO MENDES FARIA
147	12050927738	FELIPE MOTA SOARES	255	09499207708	LEONARDO SILVA DE FARIAS
148	03021738540	FERNANDA CORREIA SALLES	256	00294079319	LEONOR LEITE CAMPOS DE ARAUJO
149	01694506193	FERNANDA MACHADO GUERRA	257	12546641735	LETICIA OLIVEIRA DIAS
150	03375427166	FERNANDA MENDONCA MAIRA	258	05656918726	LIA DE PAULA OLIVEIRA
151	08767276660	FERNANDO ANTONIO CASTRO CARVALHO	259	12439516724	LIDIA MENDONCA DE ALMEIDA
152	11043496718	FERNANDO SOUSA FERNANDES	260	10650463757	LINA LIMA LINS DE OLIVEIRA
153	01882867130	FLAVIA FEITOSA SERODIO ARAUJO	261	04959001410	LISIANNE DANTAS ROCHA
154	06126608933	FLAVIA HOFFMANN MORTARI	262	10408523603	LORENNA BRITO COSTA
155	04308210500	FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NETO	263	10327604786	LOUISE PIMENTA DE CASTRO MOTA
156	00163995109	FRANCISCO DANILO ARAUJO MENEZES	264	09574191710	LOUISE THERESE CHACAR LIMA
157	02975713380	FRANCISCO IVAN BENICIO DE SA FILHO	265	00725623314	LUANA ASSUNCAO TENORIO CHAVES DOS SANTOS
158	04845800519	FREDERICO COSTA SANTOS MODAFFERI	266	11545018766	LUANA STUTZ
159	02661406107	GABRIEL COSTA LIMA	267	10867906774	LUANA TARDIN RODRIGUES
160	07534798698	GABRIEL ZAGHI BORGES	268	06842080673	LUCAS ALVES ARAUJO
161	08302540722	GABRIELA BRAGA CABRAL	269	12977991786	LUCAS DE SOUZA LIMA
162	06803364607	GABRIELA CARNEIRO GUIMARAES	270	07039106639	LUCAS FERREIRA BOTELHO
163	06452555480	GABRIELA CRUZ CANTARELLI	271	08401755662	LUCAS SOARES LEITE
164	05644803988	GABRIELA CUNHA BERNARDI	272	06782352958	LUCAS WENGRAT MUNCHEN
165	13035049793	GABRIELA DE NIETO DE AMORIM	273	02368007520	LUCIANA BRITO CORREA
166	08249949650	GABRIELA HIGINO DE SOUZA	274	00737297107	LUCIANA MARTINS TRAJANO DE ARRUDA
167	06781614452	GABRIELA LEMOS NEGRI RIQUE	275	59557710187	LUCILA BURIASCO DE OLIVEIRA
168	07597788410	GABRIELA LUCENA DE ALMEIDA	276	01656751364	LUENA MARIA MORAES PINHEIRO
169	10903407701	GABRIELA MUFARREJ CUNHA	277	69532060120	LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA MARTINS
170	06902687420	GABRIELA VASCONCELOS FERRARI	278	08596967664	LUIZA LAGE DE OLIVEIRA
171	07667085439	GABRIELLA DE MELO SANTANA	279	08302504416	LUIZ ALBERTO SOARES DE ARAUJO COUTINHO
172	06496793425	GEORGIA MONIQUE DA COSTA TEODORO	280	50937162272	LUIZ OTAVIO RIBEIRO DA FONSECA NETO
173	02896735348	GERALDO RODRIGUES DE PAIVA NETO	281	01775174336	LUIZ RICARDO CRUZ NEVES
174	02491646048	GILBERTO TADEU FERRUGEM DE OLIVEIRA FILHO	282	08247393700	LUIZ RODRIGO FERNANDES
175	05299517971	GISLAINE NOCHETTI DE MELO	283	13130235744	LUIZA ALONSO PEREIRA
176	00212294571	GIVANILDO TEIXEIRA SOARES	284	00797563288	LUIZA NASCIMENTO ARAUJO
177	06381056681	GIZELE COSTA DE OLIVEIRA	285	08510887675	LUIZA NAVARRO PAOLUCCI
178	31750547813	GLAUCIA YUKIE SILVA SHIGUEYAMA	286	07414853462	LYGIA MESQUITA REIS
179	08572109633	GUILHERME COSTA TORRES	287	02094238547	MAIRA GONCALVES CORREIA SILVA
180	05756479490	GUILHERME DIOGENES CORREIA	288	02482275300	MAIRLA SOUZA CAVALCANTE
181	00428193005	GUILHERME PAULAO PERRONE	289	12437367713	MARCEL PINA ALMEIDA
182	00939744007	GUSTAVO VINICIUS GHELLIONI	290	09251805644	MARCELA MARIA DA SILVA
183	09792855696	HAINER CAMPOLINA STEHLING	291	00963612123	MARCELA ORTEGA BITTAR
184	01742101160	HANAÉ ARAUJO MOURAO	292	00040814041	MARCELA CLEONICE BRANDELLI
185	03867910588	HAROLDO ARAUJO SAMPAIO	293	06659844481	MARCELLA FALCAO LEAL
186	08489303630	HECTOR YURI DE SOUZA FERREIRA	294	01757950109	MARCELLA MELO DOS SANTOS
187	07871912640	HELICIO LEVINDO COELHO NETO	295	01455999148	MARCELO ANTONIO CONCEICAO DA SILVA
188	51173310282	HELMUT JACQUES LIMA COELHO	296	08973398601	MARCELO AUGUSTO ARAUJO ASSUNCAO
189	12444143795	HENRIQUE VEIGA DA COSTA SILVA			
190	12487823720	HERMITON CANEDO MOURA			
191	85113824534	HUGO ERNESTO GUILLEN VARGAS			
192	95838660597	HYRLANA LEAL BARBOSA PASSOS			
193	06553528489	IANNE RAMALHO DE LACERDA			
194	03285257903	IBRAIM FLAVIO SILVA			

297	01692561545	MARCELO PANDOLFI CALIMAN
298	01187696420	MARCIO FELIPE TAVARES DE OLIVEIRA
299	35005623884	MARCO ANTONIO MENDES ROCHA
300	04301049797	MARCOS ANDRE RABELLO DA SILVA
301	03629208347	MARCOS ANTONIO SANTOS FILHO
302	12399271777	MARCOS HENRIQUE COUTINHO JUNIOR
303	04865961410	MARIA ALZIRA ALMEIDA ROCHA
304	05458516451	MARIA CECILIA DE PONTES JORDAO GAYOSO
305	10199916667	MARIA LUIZA MOREIRA BRAGANCA
306	07165472444	MARIA VIVIANE LOCIO BISPO
307	11839107707	MARIANA CHAMBARELLI NENO
308	07214282666	MARIANA DA COSTA PORTUGAL DUARTE
309	11389014746	MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
310	06410249403	MARIANA DELGADO SANTOS BUARQUE
311	11265576769	MARIANA FERREIRA VERAS
312	09180144683	MARIANA FIGUEIREDO CAIXETA
313	07685982498	MARIANA LARISSA ALVINO BARROS
314	02496625154	MARIANA MAGALHAES ALVES
315	08290672489	MARIANNA FERNANDES MIRANDA
316	08152321605	MARIELLE BRITO ARAUJO
317	78493587249	MARILIA POTTER DE CARVALHO BEZERRA
318	04092030924	MARINA HELENA LEITE DE CARVALHO PAEZ
319	05236920485	MARISA DE FATIMA PERI AZEVEDO
320	00073945358	MARLOS NUNES TEOFILO
321	01440465126	MARSANI ROCHA BATISTA
322	32398851826	MARTHA CAMILLO JORDAO
323	01833684109	MATHEUS VITOR BENITO BLANCO
324	84684143791	MAURICIO GOLDBERG NETO
325	01581836490	MAYARA AMORIM DE SOUZA
326	07102196954	MAYARA BELLATO
327	12633061796	MAYARA PEREIRA DOURADO
328	09850888695	MAYRA FLAVIO CARVALHO PEREIRA
329	08949739674	MAYRA MARTINS PALOTTI
330	08974247607	MAYRA SANTANA LEITE
331	02222373506	MICHEL PLATINY MASCARENHAS DE ABREU
332	06158375900	MICHELE THAIS SARTORI
333	08107383419	MICHELE GARCIA XIMENES QUINTANS DE ALMEIDA
334	82243000059	MICHELLE ZOLET
335	85368610297	NADIA CAROLINA DE LIMA VINAGRE
336	00536424144	NAIARA VIUDES GARCIA MARTINS
337	07388559604	NATALIA COLARES SANT ANA
338	05494170446	NATALIA COSTA FERNANDES GOMES
339	00507268113	NATALIA TAVEIRA MARTINS
340	08249943619	NATHALIA ARAUJO COSTA
341	06644298907	NATHALIA CABRAL BERGAMASCO
342	33844152806	NATHALIA MADEIRA GARCIA
343	13050322764	NATHALIA TESSAROLO DIAS
344	36868776861	NATHALIA VIANA E SILVA
345	11159700702	NATHALYA COUTINHO GONCALVES DE MORAES
346	06062842493	NAYARA CAMPERO GARCIA
347	00293979103	NAYARA DAMAZIO CHAVEIRO VILELA
348	00698627377	NEYVA MARIANNA BEZERRA DE SALES
349	94479542515	ORESTES REINA DA SILVA BONFIM
350	06181756604	OSMAR JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
351	04166164961	OTAVIO AUGUSTO MARTINS DE CAMPOS
352	07812217655	PAMELA FALBO
353	03236759569	PAMELA PUGLIA BARBOSA
354	05701004708	PAULA BENEVENUTO HARTMANN
355	00552969125	PAULA DE ALENCAR VELOSO
356	06114108426	PAULA MEDEIROS BALBINO
357	07215944417	PAULA QUENTAL LIMA
358	03196722554	PAULINO CORREIA FONSECA NETO
359	02723805123	PAULO GIBERTO FANSTONE FERRARESI
360	10072145706	PEDRO BASTOS VENTURA
361	09522568600	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA
362	01597996190	PEDRO HENRIQUE LOURENÇO CAVALCANTE
363	05700109778	PEDRO SILVEIRA NETTO
364	06829711460	PERICLES ALMEIDA DA COSTA
365	77407377391	PETTERSON WALLMARI ALMEIDA NASCIMENTO
366	12439316717	POLIANA ESPINDOLA DE ABREU
367	01444121367	PRISCILA FERREIRA ALENCAR SILVA
368	09458862680	PRISCILA SEGATTO ALVES GUIMARAES
369	01769247360	RAFAEL ANTONIO FREIRE CARVALHO
370	00125252943	RAFAEL ANTUNES DELFES
371	03506792580	RAFAEL ASSIS ALVES
372	07779095614	RAFAEL MATTOS TAVARES
373	06124839407	RAFAEL MELO TAVARES
374	00896783545	RAFAEL SILVA LEAL
375	07398105452	RAFAELLA AMORIM GAIA DUARTE
376	08148969604	RAIANDA MAIA ALKMIM DA COSTA
377	07406001410	RAISSA CALABRIA CAVALCANTI GOMES QUEIROZ
378	06328905416	RAISSA MIRANDA DE ALEXANDRIA LEITE
379	02534784560	RAMON ROSARIO GUIMARAES
380	12012886736	RAPHAEL BARCELOS
381	09191057698	RAPHAEL VIANA ARAUJO
382	12409198759	RAPHAELA DE GOES BRUNO
383	13122642760	RAQUEL DUARTE CONSTANTINO
384	07399265437	RAYSSA MENDES PRIMO DE ALMEIDA MARQUES
385	04592628900	REBECA ALVES GERHARDT
386	52363520297	REBECA LIEBICH GUSMAO GIGANTE
387	05884134703	REGINA CELE MEDEIROS PEIXOTO
388	01103902377	RENAN ARAUJO DE PAIVA
389	04932567413	RENAN ROCHA DA NOBREGA
390	06322639978	RENAN SORDI
391	01105015351	RENATA COLARES DE OLIVEIRA
392	03521218317	RENATA DE SOUZA MESQUITA
393	01674428642	RENATA DO ESPIRITO SANTO LAGES
394	08240338682	RENATA LAMAS ARAUJO LEANDRO
395	07766855461	RENATA MIRELLI CAVALCANTI MACEDO
396	03387644531	RENATA SALLES MESSEDER
397	92165915104	RENATO ALVES HIGA
398	00604183119	RENATO RESENDE FACURY

399	04411622904	RENATO RICCI KAUFFMANN
400	01359794476	RICARDO NOGUEIRA SOLANO FILHO
401	12755075732	RITA DE CASSIA MARQUES CARDOSO
402	05814590912	ROBERTA SOTOPIETRA SEDREZ
403	12439133710	ROCHELLE HYGINO
404	06150884490	RODOLFO DE LIMA E SILVA
405	03068489458	RODOLFO SABINO GADELHA FONTES
406	65729480300	RODRIGO DE PAIVA MUNIZ FERREIRA
407	02524980111	RODRIGO TIBIRICA MONTEIRO
408	05237012418	ROGERIO SHIGUEYUKI KAWAMURA ASANO
409	01547826614	RONIERE SOUZA E SILVA
410	01412737478	RONNEY ALVES BRAGA DOS SANTOS
411	00991245563	ROSANE SILVA COUTINHO
412	03076352440	ROSIVALDO PEREIRA MORAIS
413	06902831645	SANDRA DE OLIVEIRA RANGEL
414	07455129688	SANDRO CESAR VIEIRA DA SILVA
415	04085047906	SARITA EVELYN SILVA
416	08769814651	SAULO COIMBRA BATALHA CHAGAS
417	65340167372	SERGIO DA COSTA E SILVA DE OLIVEIRA
418	05999400422	SILVANIA CRISTINA FERNANDES ROCHA
419	06177105629	SILVIA DE ALMEIDA
420	07179951439	SIMONE SOARES DE SA CAVALCANTI
421	02470059160	STEPHANIE HONORE WELTER
422	13145172794	SUSAN CAROLINE AZEVEDO AREDES
423	08347332690	SUZANE MARQUES MOREIRA
424	06467682475	SYLMARA PONTES DA SILVA
425	07078975995	TABATTA LARISSA DE MACEDO
426	07841766475	TALLITA CARVALHO VIEIRA
427	05977898940	TAMARA DE NARDO VANZELA
428	05485964419	TAMMER GOMES DE MORAIS
429	02576489176	TARSO XAVIER MAGALHAES
430	12425946713	TATIANA COSTA SANT ANA
431	81422520315	TEREZA MARIA DE MELO E DIAS
432	62769685368	THACIANA FIGUEREDO LIMA
433	06387570611	THAIS BARBOSA DE SOUZA
434	08908009604	THAIS COURA FIGUEIREDO
435	06325202481	THAISE DE LIMA BESSA
436	07602178661	THAMARA RACHEL PERES CASTRO DE PAULA
437	35707302808	THAMIRES DE ALMEIDA MARCON
438	13663926710	THAMIRIS VIEIRA RODRIGUES
439	11665852712	THAYANA CAMARA CONDE
440	00830957057	THIAGO AUGUSTO MACIEL
441	08572189645	THIAGO BATISTA PIRES
442	09258115643	THIAGO GUIMARAES ROSA CARVALHO
443	09409888603	THIAGO OLIVEIRA LEMOS DE LIMA
444	05949315766	UBIRATAN CASSANO SANTOS
445	05648265964	VALERY BAGGIO HESS
446	01131945018	VALQUIRIA SCHRODER
447	01383969655	VANESSA COSTA
448	01491587695	VANESSA CRISTINA DE PADUA
449	06777205489	VANESSA NERY DE AQUINO
450	03508482545	VANESSA ROCHA MOTA
451	00324853106	VANIA MARCELLA DE SOUZA ALVARENGA
452	06882115931	VICTOR NOGUEIRA CLEMENTONI
453	83162259215	VICTOR OTAVIANO AGUIAR
454	00685831337	VICTOR TORRES MELO
455	07517453670	VICTORIA DA COSTA FONSECA
456	08653248757	VINICIUS MACHADO SANTOS
457	37535762808	VINICIUS REZENDE BRANDAO
458	12407473736	VINICIUS VIEIRA DE MENDONCA E SILVA
459	06028698628	VIVIAN DE SOUZA PATARO TEIXEIRA
460	11015771777	VIVIANA OLIVEIRA QUEIROZ
461	12438496738	VIVIANE MARIA CARDOSO MOURAO
462	07316326484	VIVIANE THAIS FERNANDES
463	64289753353	WANDERSON OLIVEIRA LOPES
464	05947902630	WANDERSON PENIDO DA COSTA
465	01378626443	WESDREY DANTAS FERNANDES
466	08970779620	WILLIAM COSTA ROCHA
467	00674387929	WILLIAM FEIJO SCHARF
468	03353386580	ZAYNE CABRAL GALVAO

## ANEXO III

Profissionais cirurgião-dentistas desligados do PROVAB por motivo de descumprimento de regras editalícias.

Nº	NOME	CPF
1	ALMIR OLEGARIO NERY RODRIGUES	00962079499
2	ANA BARBARA CARLOS PAIVA	06016244406
3	JIMMY WILLY NOGUEIRA FONTENELE	01885052375
4	JOZETE ALVES DE CARVALHO	02649133376
5	LUCELIA GRAYCE PIRES BARBOSA DA SILVA	97114510268
6	SAMARA BROCA BISOGNIN	01344450075

## ANEXO IV

Profissionais enfermeiros desligados do PROVAB por motivo de descumprimento de regras editalícias.

Nº	NOME	CPF
1	FABIANE VALERIA RESK MAKLOUF CORREA	65939514200
2	GABRIELA MODES SANCHEZ	01003030050
3	LICIA MARA NASCIMENTO DE VASCONCELOS	89175930200
4	RITA DE CASSIA DE ALMEIDA BEZERRA DA SILVA	83164200404
5	SILVIA ARAUJO DA SILVA	68583222304





## Ministério das Cidades

### CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### RESOLUÇÃO Nº 519, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos para avaliação dos sistemas de freios de veículos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o que estabelece o Artigo 97 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de atualização do regulamento referente ao sistema de freios de veículos frente à publicação de novas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.020655/2014-47, resolve:

Art. 1º Todo veículo automotor, elétrico, reboque, semi-reboque com peso bruto total superior a 750 kg, novo, nacional ou importado, deverá atender aos requisitos mínimos de desempenho do sistema de freios estabelecidos para cada tipo de veículo pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 10966-1, NBR 10966-2, NBR 10966-3, NBR 10966-4, NBR 10966-5, NBR 10966-6, NBR 10966-7 e NBR 16068, ou pelas suas alterações posteriores.

Parágrafo Único. Com base em fundamentação técnica o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN poderá admitir, para efeito de comprovação do atendimento das exigências desta Resolução, os resultados de testes e ensaios realizados através de procedimentos similares de mesma eficácia, realizados no exterior.

Art. 2º O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN poderá, a qualquer tempo, solicitar às empresas fabricantes, importadoras, transformadoras ou encarregadoras de veículos a apresentação dos resultados de ensaios que comprovem o atendimento das exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 777, de 17 de dezembro de 1993.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE  
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO  
p/Ministério da Defesa

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
p/Ministério da Educação

MARTA MARIA ALVES DA SILVA  
p/Ministério da Saúde

PAULO CESAR DE MACEDO  
p/Ministério do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO  
p/Ministério das Cidades

MARCELO VINAUD PRADO  
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

#### RESOLUÇÃO Nº 520, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre os requisitos mínimos para a circulação de veículos com dimensões excedentes aos limites estabelecidos pelo CONTRAN.

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT); e

Considerando o disposto nos artigos 99, 101, 231 incisos IV, V, VI, VII e X, 237 e 327 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e no artigo 30 da Convenção sobre Trânsito Viário, promulgada pelo Decreto nº 86.714, de 10 de dezembro de 1981, da qual o Brasil é signatário;

Considerando que os veículos com dimensões excedentes aos limites fixados pelo CONTRAN para circularem em via pública devem possuir sinalização especial de advertência;

Considerando o que consta nos Processos nº 80000.040940/2013-01 e nº 80000.007235/2014-75; resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos mínimos para a circulação de veículo com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 2º A circulação de veículo com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 210, de 13 de novembro de 2006, ou suas sucedâneas, poderá ser permitida, mediante Autorização Especial de Trânsito (AET) da autoridade com circunscrição sobre a via pública, atendidos os requisitos desta Resolução.

Parágrafo único. É obrigatório o porte da AET para os veículos referidos no caput.

Art. 3º A AET, fornecida pelo Órgão Executivo Rodoviário da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com circunscrição sobre a via, terá validade máxima de 1 (um) ano e conterá, no mínimo:

- a) identificação do órgão emissor;
- b) número de identificação;
- c) identificação e características do(s) veículo(s);
- d) peso e dimensões autorizadas;
- e) prazo de validade;
- f) percurso;
- g) identificação em se tratando de carga indivisível.

Art. 4º A autoridade concedente da AET poderá exigir a indicação de um engenheiro como responsável técnico, quando as dimensões da carga assim o exigirem, bem como medidas preventivas de segurança a serem adotadas pelo proprietário para a circulação do veículo no percurso autorizado, incluindo escolta especializada, conforme a regulamentação de cada órgão.

Art. 5º A AET não exime o condutor e/ou proprietário da responsabilidade por eventuais danos que o veículo ou a combinação de veículos causar à via ou a terceiros, conforme prevê o § 2º do art. 101 do CTB.

Art. 6º O veículo, cujas dimensões excedam os limites fixados pelo CONTRAN, deverá portar na parte traseira a sinalização especial de advertência prevista nos Anexos I, II e III desta Resolução.

Parágrafo único. A sinalização deverá estar em perfeitas condições de visibilidade e leitura, não sendo permitida a inserção de quaisquer outras informações além das previstas nesta Resolução.

Art. 7º Excepcionalmente, os caminhões, reboques e semirreboques equipados com rampa de acesso poderão portar na parte traseira sinalização especial de advertência seccionada ao meio (bipartida) constante do Anexo IV desta Resolução.

§ 1º Os veículos de que trata o caput que estiverem com a placa seccionada em desacordo com o Anexo IV terão prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Resolução, para adequação.

§ 2º Quando a sinalização estiver em posição normal, a seccção não poderá prejudicar a legibilidade das informações.

Art. 8º A sinalização e demais requisitos relativos às Combinações de Veículos de Carga (CVC), Combinações de Transporte de Veículos (CTV) e as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas (CTVP) devem observar o previsto nas Resoluções CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006, e nº 305, de 06 de março de 2009, ou suas sucedâneas.

Art. 9º O não cumprimento do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas no CTB:

a) Art. 187, inciso I: quando o(s) veículo(s) e/ou carga estiverem com dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente e existir restrição de tráfego referente ao local e/ou horário imposta pelo órgão com circunscrição sobre a via e não constante na AET.

b) Art. 231, inciso IV: quando o(s) veículo(s) e/ou carga estiverem com suas dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente e circularem sem a expedição da AET ou com AET expedida em desacordo com o disposto no artigo 2º desta Resolução;

c) Art. 231, inciso V: quando o peso do veículo mais o peso da carga for superior aos limites legais de peso;

d) Art. 231, inciso VI: quando as informações do(s) veículo(s) e/ou carga, com dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente, estão em desacordo com aquelas constantes da AET, tais como peso, dimensões, percurso, exigência da sinalização, configuração de eixos, entre outras informações e exigências;

e) Art. 231, inciso VI: quando o veículo(s) e/ou carga estiverem com suas dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente e circularem com a AET vencida;

f) Art. 231, inciso X: quando o peso do veículo mais a carga for superior à Capacidade Máxima de Tração (CMT) do(s) caminhão(ões) trator(es);

g) Art. 232: quando o(s) veículo(s) e/ou carga com dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente não estiver portando a AET regularmente expedida;

h) Art. 235: quando a carga ultrapassar os limites laterais, posterior e/ou anterior do(s) veículo(s), ainda que não ultrapasse os limites regulamentares estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 210/2006;

i) Art. 237: quando o(s) veículo(s) e/ou carga estiverem com suas dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente e a sinalização especial de advertência não tiver sido instalada ou não atender aos requisitos previstos nos artigos 6º e 7º e anexos desta Resolução.

Art. 10. Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 603, de 23 de novembro de 1982.

Art. 11. Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no sítio [www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br).

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE  
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO  
p/Ministério da Defesa

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
p/Ministério da Educação

MARTA MARIA ALVES DA SILVA  
p/Ministério da Saúde

PAULO CESAR DE MACEDO  
p/Ministério do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO  
p/Ministério das Cidades

MARCELO VINAUD PRADO  
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

#### ATO Nº 725, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.019542/2007.

Art. 1º Aprovar a posteriori a transferência do controle da empresa SIMNET Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 08.848.471/0001-66, registrada em 21/12/2011 na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Art. 2º A aprovação de que trata o artigo 1º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de fevereiro de 2014

Nº 575 - Processo nº 53500.002250/2010-90. Arquivo, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, por perda de objeto, motivado pela decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel por meio do Ato Nº 454, de 22 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2015

Nº 576 - Processo nº 53500.002251/2010-34. Arquivo, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, por perda de objeto, motivado pela decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel por meio do Ato Nº 454, de 22 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2015.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

#### ATO Nº 51, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.021062/2014. Extingue, por caducidade, as autorizações da RADIO FM AMERICA DE AQUIDAUANA LTDA, CNPJ nº 02.746.592/0001-10, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas (LTP) e do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Reportagem Externa, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

PATRÍCIA RODRIGUES FERREIRA  
Substituta

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 26 de janeiro de 2015

Processo n.º 53500.021462/2013.

N.º 385 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, nos termos do art. 158, inciso I, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, publicada no DOU em 02 de maio de 2013, que estabelece a competência para deliberar sobre o assunto, examinando os autos do processo em epígrafe, que

trata do recolhimento do ônus contratual referente ao biênio 2010/2011 pela OI S.A., conforme previsto na Cláusula 3.3 dos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, decide: i) acolher integralmente os termos do Relatório de Fiscalização n.º 0008/2012/ER07FS, de 30 de abril de 2012 e ii) aprovar a expedição de 20 (vinte) boletos referentes aos valores correspondentes às diferenças de Ônus Contratual (2%), apuradas no Processo n.º 53500.021462/2013, relativos aos Contratos de Concessão (Local e LDN) das 10 (dez) Concessionárias do Grupo Brasil Telecom S.A. da Região II do Plano Geral de Outorgas, cujo vencimento se deu em

30 de abril de 2011, totalizando R\$ 16.251.052,49 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), relativo aos Contratos de Concessão da BrT na modalidade Local e R\$ 4.127.808,62 (quatro milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e oito reais e sessenta e dois centavos), relativo aos Contratos de Concessão da BrT na modalidade Longa Distância Nacional - LDN, devendo ser acrescidos de juros e multa previsto nos Contratos de Concessão.

ROBERTO PINTO MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO****DESPACHOS DO GERENTE**  
Em 7 de novembro de 2014

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R\$)
53504.003138*2012	Rádio Santos Dumont Ltda	50.949.429/0001-06		Arquivamento	
53504.008255/2014	Estevan Rogério Neves	081.272.068-73		Arquivamento	
53504.022017/2011	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda	61.413.092/0001-26		Arquivamento	
53504.008008/2011	Rediz Comércio de Equipamentos	10.966.013/0001-73		Arquivamento	
53504.023325/2012	Lins Rádio Clube Ltda	51.656.007/0001-05		Arquivamento	
53000.034908/2009	Rádio Técnica de Atibaia Ltda	46.017.521/0001-52		Arquivamento	
53504.007900/2012	Fernanda Cristina Ruiz Matiazzo - ME	14.987.681/0001-38	Art. 131 da Lei n.º 9.472/1997	Multa	3.010,08
53000.005066/2010	Associação Nova Cabreúva Educacional, Cultural e Comunicação Social	02.736.909/0001-38	Item 14.2 da Norma Complementar n.º 1/2004	Multa	400,00
53504.019100/2011	Prefeitura Municipal de Monte Aprazível	53.221.701/0001-17	Itens 9.1.1 e 9.3.5 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 287/2001, art. 78 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 259/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 303/2002	Multa	4000,00
53504.022529/2011	Televisão Independente de São José do Rio Preto	60.413.092/0001-26		Arquivamento	
53504.017476/2011	Rádio WS & AO Ltda	02.413.877/0001-30		Arquivamento	
53504.025360/2011	Televisão Cidade Modelo Ltda	03.862.216/0001-54		Arquivamento	
53504.008498/2011	Rádio e Televisão Record S.A.	60.628.369/0001-75		Arquivamento	
53504.015090/2010	Marcos Lima Medeiros	154.651.568-21	Art. 163 da Lei n.º 9472/1997 e Art. 55, V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242/2000	Multa	3.040,00
53000.052242/2009	TVSBT - Canal 4 de São Paulo S/A	45.039.237/0001-14	Art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5.371/2005	Multa	2.011,49
53504.015731/2011	Robison Roberto Alves	327.672.578-90	Art. 163 da Lei n.º 9472/1997 e Art. 55, V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242/2000	Multa	2.018,00
53504.005944/2011	Paulo Fernandes Eustáquio	002.404.191-20		Arquivamento	
53504.008101/2011	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda	61.413.092/0001-26	Art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5.371/2005	Multa	1.820,00
53504.019105/2011	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TVs Educativas	61.614.891/0001-86.		Arquivamento	
53504.008099/2011	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda	60.59.239/0001-13		Arquivamento	
53000.026886/2010	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda	61.413.092/0001-26	Itens 9.3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 284/2001, item 2.6 da Portaria MC n.º 799/1973 e art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5.371/2005		

EVERALDO GOMES FERREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS**  
**À PRESTAÇÃO****ATO Nº 663, DE 28 DE JANEIRO DE 2015**

Processo n.º 53500.012562/2014. Expede autorização à RED-TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 12.801.550/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente**ATO Nº 676, DE 29 DE JANEIRO DE 2015**

Processo n.º 53500.022580/2014. Expede autorização à LX7 TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 09.101.089/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente**ATO Nº 680, DE 29 DE JANEIRO DE 2015**

Processo n.º 53500017834/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MDANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ n.º 11.159.733/0001-90, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente**ATO Nº 704, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Processo no 53500.011919/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PRIMANET INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 02.842.404/0001-58, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente**ATO Nº 714, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Processo n.º 53000.064870/11.FUND.EDUCAT.SINTONIA CULTURAL - GTVD - Araxá/MG - Canal 36. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente**ATO Nº 715, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Processo n.º 53000.075794/13. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA - RTVD - Petrópolis/RJ - Canal 15. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente**ATO Nº 716, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Processo n.º 53000.045127/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA - RTVD - Nova Friburgo/RJ - Canal 43. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente**ATO Nº 717, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Processo n.º 53000.065415/12. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - RTVD - Rio de Janeiro(Serra do Mendanha)/RJ - Canal 41. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente**ATO Nº 718, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Processo n.º 53000.045663/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA - RTVD - Jequié/BA - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente**ATO Nº 719, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Processo n.º 53000.018568/09. RÁDIO VENEZA LTDA - RTVD - Recife/PE - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente**ATO Nº 720, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Processo n.º 53000.058208/12. TV O ESTADO LTDA - RTVD - Cunha Porã/SC - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente**ATO Nº 721, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Processo n.º 53000.021907/11. PRINTSCOM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA-RTVD-Fortaleza/CE-Canal 24. Autoriza Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente**ATO Nº 731, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Autorizar TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A, CNPJ n.º 45.039.237/0001-14 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 10/02/2015 a 17/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente**ATO Nº 732, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo n.º 53000.063452/13. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Congonhas/MG - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente





<b>ATO Nº 733, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53000.063160/13. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Esmeraldas/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de RF. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente	<b>ATO Nº 745, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.007021/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Antonina/PR - Canal 40. Autoriza o Uso RF. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente	<b>ATO Nº 757, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.007426/01. RÁDIO E TELEV. ROTIONER LTDA - RTV - Cambará/PR - Canal 21. Autoriza o Uso RF. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente
<b>ATO Nº 734, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53000.063448/13. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Itabirito/MG - Canal 26. Autoriza o Uso de RF. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente	<b>ATO Nº 746, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.007602/14. RÁDIO E TELEV. ROTIONER LTDA - RTV - Arapoti/PR - Canal 22. Autoriza o Uso RF. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente	<b>ATO Nº 758, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.007190/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Cambará/PR - Canal 44. Autoriza o Uso de RF. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente
<b>ATO Nº 735, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53000.064333/13. PREFEITURA MUNIC. DE NEPOMUCENO-RTV-Nepomuceno/MG-Canal 13. Autoriza o Uso de RF. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente	<b>ATO Nº 747, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.008464/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Arapoti/PR - Canal 49. Autoriza o Uso RF. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente	<b>ATO Nº 759, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.007347/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Cambé/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente
<b>ATO Nº 736, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53000.063437/13. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Patos de Minas/MG - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente	<b>ATO Nº 748, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.008139/14. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Araruna/PR - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente	<b>ATO Nº 760, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.007026/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Cambé/PR - Canal 39. Autoriza o Uso RF. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente
<b>ATO Nº 737, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53000.063825/13. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - São Lourenço/MG - Canal 25-. Autoriza o Uso de Radiofrequência. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente	<b>ATO Nº 749, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.007472/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Assaí/PR - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente	<b>ATO Nº 761, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.007885/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Campina da Lagoa/PR - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente
<b>ATO Nº 738, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.007798/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Altônia/PR - Canal 27. Autoriza o Uso de RF. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente	<b>ATO Nº 750, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.007192/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Astorga/PR - Canal 42. Autoriza o Uso de RF. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente	<b>ATO Nº 762, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.009089/14. TV OESTE DO PARANA LTDA - RTV - Campina da Lagoa/PR - Canal 7. Autoriza o Uso de RF. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente
<b>ATO Nº 739, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.006540/14. RÁDIO E TELEV. ROTIONER LTDA - RTV - Alvorada do Sul/PR - Canal 16. Autoriza o Uso de RF. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente	<b>ATO Nº 751, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.008723/14. RÁDIO E TELEV. ROTIONER LTDA - RTV - Barracão/PR - Canal 16. Autoriza o Uso de RF. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente	<b>ATO Nº 763, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.009205/14. RÁDIO E TELEV. TAROBA LTDA - RTV - Campo Bonito/PR - Canal 13. Autoriza o Uso de RF. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente
<b>ATO Nº 740, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.007575/14. FUNDAÇÃO TV BELTRAO - RTV - Ampére/PR - Canal 17. Autoriza o Uso de RF. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente	<b>ATO Nº 752, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.008260/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Bela Vista do Paraíso/PR - Canal 39. Autoriza o Uso de RF. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente	<b>ATO Nº 764, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.007488/14. TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - RTV - Campo Mourão/PR - Canal 15-. Autoriza o Uso de Radiofrequência. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente
<b>ATO Nº 741, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.008282/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Ampére/PR - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente	<b>ATO Nº 753, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.007458/14. RÁDIO E TELEV. ROTIONER LTDA - RTV - Bituruna/PR - Canal 22. Autoriza o Uso de RF. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente	<b>ATO Nº 765, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.007469/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Cândido de Abreu/PR - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente
<b>ATO Nº 742, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.007461/14. RÁDIO E TELEV. ROTIONER LTDA - RTV - Andirá/PR - Canal 18. Autoriza o Uso de RF. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente	<b>ATO Nº 754, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.007896/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Bituruna/PR - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente	<b>ATO Nº 766, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.008271/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Cândido de Abreu/PR - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente
<b>ATO Nº 743, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.007802/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Andirá/PR - Canal 25. Autoriza o Uso de RF. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente	<b>ATO Nº 755, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.008602/14. RÁDIO E TELEV. ROTIONER LTDA - RTV - Cafeara/PR - Canal 22. Autoriza o Uso de RF. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente	<b>ATO Nº 767, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.007573/14. FUNDAÇÃO TV BELTRAO - RTV - Capanema/PR - Canal 25-. Autoriza o Uso de RF. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente
<b>ATO Nº 744, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.008583/14. RÁDIO E TELEV. ROTIONER LTDA - RTV - Antonina/PR - Canal 23. Autoriza o Uso de RF. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente	<b>ATO Nº 756, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.009603/14. RÁDIO E TELEV. TAROBA LTDA - RTV - Cafelândia/PR - Canal 44. Autoriza o Uso de RF. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente	<b>ATO Nº 768, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b> Processo nº 53900.006847/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Capanema/PR - Canal 27. Autoriza o Uso de RF. VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente

**ATO Nº 769, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007666/14. RÁDIO E TELEV.TAROBA LTDA - RTV - Capanema/PR - Canal 4. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 770, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007025/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Carambei/PR - Canal 36. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 771, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.006651/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Centenário do Sul/PR - Canal 22. Autoriza Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 772, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007094/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Chopinzinho/PR - Canal 40. Autoriza Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 773, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007783/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Chopinzinho/PR - Canal 42. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 774, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007085/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Clevelândia/PR - Canal 22. Autoriza Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 775, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007184/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Clevelândia/PR - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 776, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007146/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Colorado/PR - Canal 31. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 777, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007677/14. TELEV.CULT.DE MARINGA LIMITADA - RTV - Colorado/PR - Canal 45. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 778, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007136/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Coronel Vivida/PR - Canal 16. Autoriza Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 779, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007182/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Coronel Vivida/PR - Canal 42. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 780, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007621/14. RÁDIO E TELEV.TAROBA LTDA - RTV - Cruz Machado/PR - Canal 15. Autoriza Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 781, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007804/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Cruz Machado/PR - Canal 27. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 782, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007459/14. RÁDIO E TELEV. ROTIONER LTDA - RTV - Cruzeiro do Oeste/PR - Canal 33. Autoriza Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 783, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007793/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Cruzeiro do Oeste/PR - Canal 35. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 784, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.006750/14. TELEV. DIAMANTE LTDA - RTV - Dois Vizinhos/PR - Canal 46. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 785, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007556/14. FUNDAÇÃO TV BELTRAO - RTV - Enéas Marques/PR - Canal 33. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 786, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.008562/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Faxinal/PR - Canal 22. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 787, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007499/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Faxinal/PR - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 788, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007390/14. TV ESPLANADA DO PARANA LTDA - RTV - Figueira/PR - Canal 10. Autoriza Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 789, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007577/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Florestópolis/PR - Canal 22. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 790, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007456/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - General Carneiro/PR - Canal 22. Autoriza Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 791, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.006921/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Goioerê/PR - Canal 45. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 792, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.008546/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Goioerê/PR - Canal 25. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 793, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007118/14. RÁDIO E TELEV. ROTIONER LTDA - RTV - Guaíra/PR - Canal 43. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 794, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007452/14. RÁDIO E TELEV. ROTIONER LTDA - RTV - Guarapuã/PR - Canal 22. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 795, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.008457/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Guaratuba/PR - Canal 40. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 796, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007070/14. RÁDIO E TELEV. ROTIONER LTDA - RTV - Ibaiti/PR - Canal 22. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 797, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.006918/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Ibaiti/PR - Canal 26. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 798, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007243/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Iporã/PR - Canal 22. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 799, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007791/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Iporã/PR - Canal 27. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 800, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.009602/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Iretama/PR - Canal 25. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 801, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007194/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Itaperuçu/PR - Canal 40. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 802, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.008590/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Jaguapitã/PR - Canal 22. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 803, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007605/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Jaguariaíva/PR - Canal 22. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 804, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007859/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Jandaia do Sul/PR - Canal 36. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente





<p><b>ATO Nº 805, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.007853/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Loanda/PR - Canal 49. Autoriza o Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 817, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.008431/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Matinhos/PR - Canal 40. Autoriza o Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 829, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.007904/14. FUNDAÇÃO TV BELTRAO - RTV - Realeza/PR - Canal 31-. Autoriza o Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 806, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.008642/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Mamborê/PR - Canal 22. Autoriza o Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 818, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.007680/14. RÁDIO E TELEV.TAROBA LTDA - RTV - Missal/PR - Canal 20. Autoriza o Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 830, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.007498/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Realeza/PR - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 807, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.007149/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Mandrituba/PR - Canal 40. Autoriza o Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 819, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.007561/14. RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA - RTV - Nova Esperança do Sudoeste/PR - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 831, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.007718/14. RÁDIO E TELEV.TAROBA LTDA - RTV - Realeza /PR - Canal 17. Autoriza o Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 808, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.007453/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Mangueirinha/PR - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 820, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.009219/14. RÁDIO E TELEV.TAROBA LTDA - RTV - Nova Laranjeiras/PR - Canal 7. Autoriza o Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 832, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.007902/14. FUNDAÇÃO TV BELTRAO - RTV - Renascença/PR - Canal 30-. Autoriza o Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 809, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.007583/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Manoel Ribas/PR - Canal 22. Autoriza o Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 821, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.009598/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Paraíso do Norte/PR - Canal 25. Autoriza o Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 833, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.007448/14. RÁDIO E TELEV. ROTIONER LTDA - RTV - Roncador/PR - Canal 16. Autoriza o Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 810, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.007384/14. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Marechal Cândido Rondon/PR - Canal 19. Autoriza Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 822, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.007188/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Piraí do Sul/PR - Canal 49. Autoriza o Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 834, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.009689/14. RÁDIO E TELEV.TAROBA LTDA - RTV - Salto do Lontra/PR - Canal 13. Autoriza Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 811, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.006593/14. REDE 21 COMUNIC.LTDA - RTV - Marechal Cândido Rondon/PR - Canal 27. Autoriza o Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 823, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.007098/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Planalto/PR - Canal 18. Autoriza o Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 835, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.007901/14. FUNDAÇÃO TV BELTRAO - RTV - Salto do Lontra /PR - Canal 31-. Autoriza o Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 812, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.006554/14. RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA - RTV - Marechal Cândido Rondon/PR - Canal 43. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 824, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.007579/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Porecatu/PR - Canal 22. Autoriza o Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 836, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.007186/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Santa Helena/PR - Canal 36. Autoriza o Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 813, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.006824/14. TELEV.CIDADE MODELO-RTV-Marechal Cândido Rondon/PR-Canal 49. Autoriza Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 825, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.007437/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Porto Rico/PR - Canal 18. Autoriza o Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 837, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.008209/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Santa Helena/PR - Canal 43. Autoriza o Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 814, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.006896/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Maringá/PR - Canal 42. Autoriza o Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 826, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.009600/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA-RTV-Querência do Norte/PR-Canal 36. Autoriza Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 838, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.007019/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA -RTV- Santo Antônio do Sudoeste/PR-Canal 26. Autoriza Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 815, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.007664/14. RÁDIO E TELEV.TAROBA LTDA - RTV - Matelândia/PR - Canal 19. Autoriza o Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 827, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.007450/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Quitandinha/PR - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 839, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.009552/14. RÁDIO E TELEV. ROTIONER -RTV-Santo Antônio do Sudoeste /PR - Canal 18. Autoriza Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 816, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.006924/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Matinhos/PR - Canal 24. Autoriza o Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 828, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.007075/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Realeza/PR - Canal 22. Autoriza o Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 840, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015</b></p> <p>Processo nº 53900.007576/14. RÁDIO E TELEV.TAROBA LTDA - RTV - São João do Caiuá/PR - Canal 7. Autoriza o Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>

**ATO Nº 841, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.009615/14. RÁDIO E TELEV.TAROBA LTDA - RTV - São Jorge d'Oeste/PR - Canal 11. Autoriza Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 842, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.008350/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV-São Miguel do Iguçu/PR - Canal 36. Autoriza Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 843, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007660/14. RÁDIO E TELEV.TAROBA LTDA-RTV-São Miguel do Iguçu /PR - Canal 27.Autoriza Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 844, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007023/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Sengés/PR - Canal 27. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 845, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007150/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Sertanópolis/PR - Canal 22. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 846, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007888/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Sertanópolis/PR - Canal 49. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 847, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007597/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Siqueira Campos/PR - Canal 22. Autoriza Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 848, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.006841/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Siqueira Campos/PR - Canal 27. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 849, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007895/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Terra Boa/PR - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 850, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.009078/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Terra Rica/PR - Canal 16. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 851, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007882/14. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Terra Rica/PR - Canal 26. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 852, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.008207/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Tibagi/PR - Canal 22. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 853, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.008578/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Tibagi/PR - Canal 44. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 854, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.009698/14. RÁDIO E TELEV.TAROBA LTDA - RTV - Turvo/PR - Canal 7. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 855, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.008596/14. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Ubitatã/PR - Canal 22. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 856, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.007183/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Ubitatã/PR - Canal 31. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 857, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.009079/14. TV OESTE DO PARANA LTDA - RTV - Ubitatã/PR - Canal 35. Autoriza o Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 858, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53900.006843/14. PRINTSTEL ENGENHARIA LTDA - RTV - Jaguariaíva/PR - Canal 32. Autoriza Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 862, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Expede autorização à SOBRAL & MAYRINK LTDA, CNPJ nº 01.751.821/0001-22 para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de rádiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de Paulicéia - SP

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 1.365, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061080/2011-05, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SERRA NEGRA/SP, o canal 56 (cinquenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 722 a 728 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

**PORTARIA Nº 1.369, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061063/2011-60, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VOTUPORANGA/SP, o canal 56 (cinquenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 722 a 728 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

**PORTARIA Nº 1.383, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061074/2011-40, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MOCOCA/SP, o canal 56 (cinquenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 722 a 728 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

**PORTARIA Nº 1.418, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.027649/2011-03, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, o canal 52 (cinquenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

**PORTARIA Nº 1.421, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061068/2011-92, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, o canal 56 (cinquenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 722 a 728 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA





## PORTARIA Nº 1.854, DE 25 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso da competência que lhe confere o art. 71, Capítulo IV, inciso XIX, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, c/c o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa e lhe atribuir vinte e dois pontos, em detrimento da sanção aplicada pela Portaria nº 870, de 13 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Embasamento da Portaria de Multa
53000.004322/2013-17	Empreendimento de Radiodifusão Embalo Ltda	FM	Itaocara	RJ	Multa	5.180,94	Art. 38, c, da Lei nº 4.117/1962	Portaria MC nº 858/2008

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## PORTARIA Nº 2.051, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso XIX, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, c/c o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão pelo período de um dia sobre todas as suas outorgas e lhe atribuir quatro pontos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal
53000.000765/2010-96	Empresa Jornalística o Povo S/A	FM e OM	Fortaleza	CE	Suspensão pelo período de um dia.	Art. 38, c, da Lei nº 4.117/1962.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## DESPACHOS DA SECRETARIA

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Nº do Despacho	Data	Recurso
53000.004322/2013-17	Empreendimento de Radiodifusão Embalo Ltda	FM	Itaocara	RJ	660/2014/SEI-MC	17/12/2014	Conhecido e não provido.
53000.000765/2010-96	Empresa Jornalística o Povo S/A	FM e OM	Fortaleza	CE	685/2014/SEI-MC	23/01/2015	Conhecido e não provido.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 2 de fevereiro de 2015

Nº 228 - Processo nº 48500.004991/2014-07. Interessado: Rialma Energia Eólica S/A, Decisão: Registrar o Despacho de Recebimento do Requerimento da EOL Sinfonia 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração EOL.CV.RN.032197-4-01, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 229 - Processo nº 48500.004938/2014-06. Interessado: Rialma Energia Eólica S/A, Decisão: Registrar o Despacho de Recebimento do Requerimento da EOL Sinfonia 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração EOL.CV.RN.032198-2-01, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 230 - Processo: 48500.005586/2011-55. Decisão: (i) aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Braço Sul, afluente pela margem esquerda do rio Braço Norte, localizado na sub-bacia 17, nos estados de Mato Grosso e Pará, apresentados pelas empresas Vila Energia Renovável S/S Ltda. e Prospecto Participações e Negócios Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs, respectivamente, 11.641.401/0001-47 e 11.150.024/0001-43.

Nº 231 - Processo nº 48500.000718/2012-33. Decisão: i) revogar o Despacho nº 21, de 06/01/2014 e restaurar os efeitos dos Despachos nº 684, de 05/03/2012 e nº 1.563, de 16/05/2013, restabelecendo a condição de ativo do registro e o aceite da PCH Nova Riqueza, situada no rio Capanema, no estado do Paraná, concedido à empresa Fronter Engenharia de Obras Ltda.

A íntegra destes Despachos constam nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 2 de fevereiro de 2015

Nº 232 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas abaixo para início da operação em teste a partir do dia 3 de fevereiro de 2015. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Dreen Boa Vista - RN	EOL.CV.RN.030512-0.01	GE Boa Vista S.A.	UG1 a UG7, totalizando 14 MW	48500.002101/2011-71
Dreen Olho D'Água - RN	EOL.CV.RN.030549-9.01	GE Olho d'Água S.A.	UG1 a UG15, totalizando 30 MW	48500.002936/2011-21
Dreen São Bento do Norte - RN	EOL.CV.RN.030536-7.01	GE São Bento do Norte S.A.	UG1 a UG15, totalizando 30 MW	48500.002594/2011-40
Farol - RN	EOL.CV.RN.030502-2.01	GE Farol S.A.	UG1 a UG10, totalizando 20 MW	48500.002098/2011-96

Nº 233 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 3 de fevereiro de 2015. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG10 de 75.000 kW cada. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 2 de fevereiro de 2015

Nº 227 - Processos nº 48500.003018/2014-62 e 48500.004559/2014-16. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: anuir à prestação de fiança corporativa em favor do Primeiro Temo Aditivo ao Contrato de Financiamento celebrado pela Sociedade de Propósito Específico Goiás Transmissão S.A. e Banco do Brasil S.A., no montante de R\$ 15.288.000,00 (quinze milhões e duzentos e oitenta e oito mil reais), com a finalidade de implementação do objeto da Resolução Autorizativa nº 4.195/2013.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

#### AUTORIZAÇÃO Nº 37, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.011976/2013-89, com base na Resolução de Diretoria nº 32, de 14 de janeiro de 2015, e

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007, aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa NEWS INSPEÇÕES LTDA. - CNPJ 01.724.561/0001-04, autorizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	035
Empresa Credenciada	NEWS INSPEÇÕES LTDA.

Código	Descrição da Área de Atividade Solicitada
En003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição
En004	Sistemas de Telecomunicações
Es001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento
Es002	Bombas de Transferência
Up002	Unidades de Geração de Energia Elétrica

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

#### AUTORIZAÇÃO Nº 38, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.012979/2014-11, com base na Resolução de Diretoria nº 33, de 14 de janeiro de 2015, e

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007, aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º ESTENDER o credenciamento da empresa KOPSIA ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ nº 05.668.106/0001-81, para exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços nas áreas de atividades descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	009
Empresa Credenciada	KOPSIA ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Código	Descrição das Áreas de Atividades Solicitadas
Up007	Construção Naval (casco, turrete, ancoragem e sistemas navais).
En004	Sistemas de Telecomunicações.

Art. 2º O objeto da presente extensão de credenciamento deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento No 7/2007 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade do credenciamento da empresa.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

### DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

#### DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE Em 2 de fevereiro de 2015

A SUPERINTENDENTE- DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 138	48600.003092/2014 - 51	CHEMTURA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 68.392.844/0001-69	ANDEROL CSG 5M	NLGI 1	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS DE MÉDIA E BAIXA ROTAÇÃO, JUNTAS DE ARTICULAÇÃO, BUCHAS, MANCAIS PLANOS, PIVOT.	5029
Nº 139	48600.003154/2014 - 24	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50	MOBIL SUPER MOTO 4T SL	SAE 20W-50	JASO MA2 (T903:2011), JASO MA (T903:2011), API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS. 16600
	48600.003155/2014 - 79		MOBIL SUPER MOTO 4T MX SL	ISAE 10W-30	JASO MA2 (T903:2011), JASO MA (T903:2011), API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS. 16601





Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 140	ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84						
	48600.002967/2014 - 05	EVOLI TURB	ISO 100	ASTM D-4304 TYPE 1, ALSTROM HTGD 90117, ASTM D-4303 TYPE III, BRITISH STANDARD BS 489, DIN 51515 PART 1, DIN 51515 PART 2, DIN 51524 PART 1, GENERAL ELECTRIC GEK-32568F, ISO 8068 TGB TGSB, ISO 11158 HH, ISO 11158 HL, SIEMENS AG TLV 9013 05 HIGH THERMAL STABILITY, SIEMENS AG TLV 9013 04 STANDARD THERMAL STABILITY E SOLAR TURBINES ES 9-224	ÓLEO LUBRIFICANTE	TURBINAS A VAPOR, GÁS E HIDRÁULICAS. RECOMENDADO TAMBÉM PARA APLICAÇÕES MARÍTIMAS E INDUSTRIAIS COMO REDUTORES, SISTEMAS CIRCULATÓRIOS, COMPRESSORES E BOMBAS DE POÇOS E DE VÁCUO	16580
	48600.002966/2014 - 52	EVOLI TURB	ISO 68	ASTM D-4304 TYPE 1, ALSTROM HTGD 90117, ASTM D-4303 TYPE III, BRITISH STANDARD BS 489, DIN 51515 PART 1, DIN 51515 PART 2, DIN 51524 PART 1, GENERAL ELECTRIC GEK-32568F, ISO 8068 TGB TGSB, ISO 11158 HH, ISO 11158 HL, SIEMENS AG TLV 9013 05 HIGH THERMAL STABILITY, SIEMENS AG TLV 9013 04 STANDARD THERMAL STABILITY E SOLAR TURBINES ES 9-224	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO EM TURBINAS A VAPOR, GÁS E HIDRÁULICAS. RECOMENDADO TAMBÉM PARA APLICAÇÕES MARÍTIMAS E INDUSTRIAIS COMO REDUTORES, SISTEMAS CIRCULATÓRIOS, COMPRESSORES E BOMBAS DE POÇOS E DE VÁCUO	16580
	48600.002962/2014 - 74	EVOLI BETUMEN 300	NLGI N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS DE BAIXA VELOCIDADE, BEM COMO PARA CABOS DE AÇO E CORRENTES EXPOSTOS AO AMBIENTE	5026
	48600.002961/2014 - 20	EVOLI MILL	ISO 1000	AGMA 250.04 E DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ROLOS DE MOENDA E TAMBÉM INDICADO PARA SUPORTE DE PINHÕES	16579
	48600.002960/2014 - 85	EVOLI BETUMEN 500	NLGI N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS DE BAIXA VELOCIDADE, BEM COMO PARA CABOS DE AÇO E CORRENTES EXPOSTOS AO AMBIENTE	5025
Nº 141	FUCHS DO BRASIL S.A. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69						
	48600.003093/2014 - 03	TITAN CYTRAC MB SYNTH	SAE 75W90	MB APPROVAL 235.11 E MAN 341 TYPE MB	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA USO EM TRANSMISSÕES MANUAIS	15407
	48600.003094/2014 - 40	TITAN EG 5080	SAE 75W90	MB-APPROVAL 235.11 E MAN 341 TYPE MB	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA USO EM TRANSMISSÕES MANUAIS	13692
	48600.003095/2014 - 94	TRIBOTEC GPA HEAVY	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA ADESIVA PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS ABERTAS	5030
	48600.003096/2014 - 39	RENOLIT FN 2	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE MÚLTIPLAS APLICAÇÕES	5031
Nº 142	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 61.531.620/0017-09						
	48600.003200/2014 - 95	BARDAHL AGRO HGO	SAE 10W-30	API GL-4, AGCO POWERFLUID 821XL, ALLISON C-4, CATERPILLAR TO-2, CASE MS 1210, CASE NEW HOLLAND CNH MAT3525, CASE NEW HOLLAND CNH MAT3509, CASE NEW HOLLAND CNH MAT3505, FENDT, FNHA-2-C-200.00, FNHA-2-C-201.00, FORD ESN-M2C86-B, FORD ESN-M2C86-C, FORD ESN-M2C134-D, JOHN DEERE JDM J20C, JOHN DEERE JDM J20D, KUBOTA UDT FLUID, MASSEY FERGUSSON CMS M1145, MASSEY FERGUSSON CMS M1143, MASSEY FERGUSSON CMS M1141, MASSEY FERGUSSON CMS M1135, VALTRA G2-08, VCE WB 101, ZF TE-ML 03E, ZF TE-ML 05F, ZF TE-ML 06E.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS DOTADOS DE SISTEMA DE FREIO ÚMIDO.	7048
Nº 143	SIGLA-OIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ nº 14.993.396/0001-20						
	48600.002940/2014 - 12	MOTOR'S PRIME MOTO 4T	SAE 10W30	API SL/JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA DE ALTA ROTAÇÃO COMO OS DE MOTOCICLETAS.	16602
Nº 144	TECLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 00.616.970/0001-16						
	48600.003156/2014 - 13	MAXON OIL HIDRAULICO AW	ISO 150	DENISON PARQUER HF-0, HF-1, HF-2, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S3, CINCINNATI LAMB P-68, P-69, P-70, DIN 51524 (PART II, III) (2006), ANSI/AGMA 9005-E02-RO, ASTM D6158 (HM, HV), ISO 11158 (HM, HV), GM LS-2, JCMAS P041 (HK), AIST 126, 127, BOSCH REX HOT 90 220, SEB 181222 FZG 12 (HAS BEEN MET IN MOST BASE OILS), SAE MS 1004 HM, HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	16598
	48600.003163/2014 - 15	MAXON OIL HIDRAULICO HL	ISO 46	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LEVES	16599
	48600.003159/2014 - 57	MAXON OIL HIDRAULICO AW	ISO 46	DENISON PARQUER HF-0, HF-1, HF-2, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S3, CINCINNATI LAMB P-68, P-69, P-70, DIN 51524 (PART II, III) (2006), ANSI/AGMA 9005-E02-RO, ASTM D6158 (HM, HV), ISO 11158 (HM, HV), GM LS-2, JCMAS P041 (HK), AIST 126, 127, BOSCH REX HOT 90 220, SEB 181222 FZG 12 (HAS BEEN MET IN MOST BASE OILS), SAE MS 1004 HM, HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LEVES	16598
	48600.003157/2014 - 68	MAXON OIL HIDRAULICO AW	ISO 100	DENISON PARQUER HF-0, HF-1, HF-2, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S3, CINCINNATI LAMB P-68, P-69, P-70, DIN 51524 (PART II, III) (2006), ANSI/AGMA 9005-E02-RO, ASTM D6158 (HM, HV), ISO 11158 (HM, HV), GM LS-2, JCMAS P041 (HK), AIST 126, 127, BOSCH REX HOT 90 220, SEB 181222 FZG 12 (HAS BEEN MET IN MOST BASE OILS), SAE MS 1004 HM, HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	16598
	48600.003162/2014 - 71	MAXON OIL HIDRAULICO HL	ISO 100	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LEVES	16599
	48600.003158/2014 - 11	MAXON OIL HIDRAULICO AW	ISO 68	DENISON PARQUER HF-0, HF-1, HF-2, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S3, CINCINNATI LAMB P-68, P-69, P-70, DIN 51524 (PART II, III) (2006), ANSI/AGMA 9005-E02-RO, ASTM D6158 (HM, HV), ISO 11158 (HM, HV), GM LS-2, JCMAS P041 (HK), AIST 126, 127, BOSCH REX HOT 90 220, SEB 181222 FZG 12 (HAS BEEN MET IN MOST BASE OILS), SAE MS 1004 HM, HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	16598
	48600.003160/2014 - 81	MAXON OIL HIDRAULICO AW	ISO 68	DENISON PARQUER HF-0, HF-1, HF-2, EATON VICKERS M-2950-S, EATON VICKERS I-286-S3, CINCINNATI LAMB P-68, P-69, P-70, DIN 51524 (PART II, III) (2006), ANSI/AGMA 9005-E02-RO, ASTM D6158 (HM, HV), ISO 11158 (HM, HV), GM LS-2, JCMAS P041 (HK), AIST 126, 127, BOSCH REX HOT 90 220, SEB 181222 FZG 12 (HAS BEEN MET IN MOST BASE OILS), SAE MS 1004 HM, HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	16598
	48600.003164/2014 - 60	MAXON OIL HIDRAULICO HL	ISO 32	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LEVES	16599
	48600.003161/2014 - 26	MAXON OIL HIDRAULICO HL	ISO 150	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LEVES	16599

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 2 de fevereiro de 2015

Nº 137 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.010054/2014-35, torna público o seguinte ato:

1 - CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Plataforma Biotecnológica - PBio, vinculada à Universidade de Brasília - UnB, localizada em Brasília - DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.038.174/0001-43, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 - As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	551/2015		
Unidade de Pesquisa	Plataforma Biotecnológica - PBio		
Instituição Credenciada	Universidade de Brasília - UnB		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	CONVERSÃO DE MATERIAIS LIGNOCELULÓSICOS	Desenvolvimento de leveduras modificadas geneticamente para a fermentação de pentoses
		CO-PRODUTOS	Biologia Sintética aplicada à produção de biocombustíveis
		PRODUÇÃO DE ENZIMAS	Produção heteróloga de enzimas hidrolíticas

3 - A Plataforma Biotecnológica - PBio da Universidade de Brasília - UnB está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

## RETIFICAÇÃO

No Anexo da Autorização nº 20, de 22/01/2015, publicada no DOU edição nº 16, de 23/01/2015, seção 1, página 43, onde se lê: Shell Brasil Ltda., CNPJ 33.453.598/0001-23, leia-se: Shell Brasil Petróleo Ltda., CNPJ 10.456.016/0001-67.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Relação nº 8/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
880.029/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
880.030/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
880.044/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
880.045/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

880.046/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
880.071/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
880.072/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
880.073/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
880.074/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
880.075/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
880.076/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
880.077/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
880.078/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
880.293/2008-BRASIL MINERIO MINERAÇÃO SULTAN AYTHEE LTDA.-OF. Nº0940/2014

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
880.090/2010-AGAMENON DO NASCIMENTO SILVA - Alvará Nº13370/2013  
880.255/2011-AGAMENON DO NASCIMENTO SILVA - Alvará Nº13372/2013  
880.256/2011-AGAMENON DO NASCIMENTO SILVA - Alvará Nº13373/2013  
880.257/2011-AGAMENON DO NASCIMENTO SILVA - Alvará Nº13374/2013  
880.258/2011-AGAMENON DO NASCIMENTO SILVA - Alvará Nº13375/2013  
880.259/2011-AGAMENON DO NASCIMENTO SILVA - Alvará Nº13376/2013

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

880.143/2013-MARIA JOSÉ MATOS DE CARVALHO- Registro de Licença Nº:018/2013 - Vencimento em 31/10/2015  
880.073/2014-MAPRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:21/2014 - Vencimento em 22/12/2016

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 26/2015

Ficam as abaixo relacionadas cientes de que julgou-se improcedentes as defesas administrativas interpostas; restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerários - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 960.847/2009 Notificada: Cia de Melhoramentos de Caldas Novas  
CNPJ/CPF: 01.638.832/0001-09 NFLDP n.º 033/2009  
Valor: R\$ 57.459,55 Decisão n.º 030/2015  
Processo de Cobrança nº 960.842/2009 Notificada: Orsel Mineradora Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.186.028/0001-90 NFLDP n.º 038/2009  
Valor: R\$ 128.334,02 Decisão n.º 029/2015

Relação nº 40/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Multas aplicadas (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
862.757/2008-IDELMINO MARQUES CARDOSO - AI Nº560/2013  
860.623/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA - AI Nº462/2013  
860.860/2009-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA - AI Nº461/2013  
860.918/2009-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA - AI Nº460/2013  
861.260/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA - AI Nº576/2013  
861.261/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA - AI Nº577/2013  
861.549/2009-MARCELO TRAJANO ALBERNAZ ROCHA - AI Nº578/2013  
861.550/2009-MARCELO TRAJANO ALBERNAZ ROCHA - AI Nº579/2013  
861.563/2009-SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO - AI Nº580/2013  
860.019/2010-MARCELO RENATO PAPI - AI Nº464/2013  
860.034/2010-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA - AI Nº564/2013  
860.042/2010-LUIZ SEVERIANO CARDOSO - AI Nº565/2013  
860.128/2010-JOSÉ TEIXEIRA VAZ DE MELO - AI Nº469/2013  
860.204/2010-ALE RODRIGUES VIEIRA - AI Nº472/2013

860.207/2010-CERÂMICA MANÁ LTDA - AI Nº473/2013  
860.253/2010-CARLOS ROBERTO LEÃO - AI Nº475/2013  
860.282/2010-CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS - AI Nº476/2013  
860.286/2010-JOÃO BATISTA DIAS - AI Nº477/2013  
860.374/2010-JORGE AUGUSTO MOREIRA BORGES DO PRADO - AI Nº479/2013  
860.409/2010-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - AI Nº480/2013  
860.515/2010-NELSON GOERGEN - AI Nº554/2013  
860.552/2010-WEMERSON GOMES DE MACEDO - AI Nº555/2013  
860.585/2010-QUACIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº556/2013  
860.692/2010-LENILTON ALVES PEREIRA - AI Nº558/2013  
861.609/2010-JAIME DE MELO REIS - AI Nº483/2013  
861.832/2010-J.R. PEREIRA - AI Nº487/2013

Relação nº 42/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Multas aplicadas (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
861.220/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº673/2013  
861.221/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº674/2013  
861.225/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº675/2013  
861.226/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº676/2013  
861.227/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº677/2013  
860.516/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº678/2013  
860.564/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº679/2013  
860.611/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº680/2013  
860.758/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº681/2013  
860.785/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº682/2013  
860.846/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº683/2013  
860.847/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº684/2013  
862.200/2008-SETA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº687/2013  
861.050/2009-DIVITEX PERICUMÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - AI Nº630/2013  
861.051/2009-DIVITEX PERICUMÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - AI Nº688/2013  
861.073/2009-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA. - AI Nº631/2013  
861.116/2009-WALID EL KOURY DAUD - AI Nº689/2013  
861.117/2009-WALID EL KOURY DAUD - AI Nº633/2013  
861.118/2009-WALID EL KOURY DAUD - AI Nº634/2013  
861.121/2009-WALID EL KOURY DAUD - AI Nº690/2013  
861.153/2009-ANTONIO GERALDO DE SOUZA BRITO - AI Nº692/2013  
861.195/2009-SERGIO SERAFIM FALCÃO - AI Nº632/2013  
861.199/2009-ARCENIO NAVES TAVARES - AI Nº693/2013  
861.209/2009-SALVADOR LOURENÇO DOS SANTOS - AI Nº635/2013  
861.213/2009-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº636/2013  
861.223/2009-GEŠNEY DE SOUSA BARROS - AI Nº637/2013  
861.226/2009-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº638/2013  
861.228/2009-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº639/2013  
861.233/2009-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº640/2013  
861.245/2009-MEİRELES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº641/2013  
861.290/2009-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº650/2013  
861.291/2009-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº651/2013  
861.292/2009-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº698/2013  
861.294/2009-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº699/2013  
861.355/2009-FRANCISCO DE SOUSA FILHO - AI Nº703/2013  
861.391/2009-RENATO CUNHA DA CÂMARA - AI Nº704/2013  
861.410/2009-RAIMUNDO VIANA DUTRA - AI Nº653/2013

861.458/2009-VANDERLEI MENDES MENDONÇA - AI Nº656/2013  
861.507/2009-ORNI DO NASCIMENTO DE SOUZA - AI Nº658/2013  
861.547/2009-MARCELO TRAJANO ALBERNAZ ROCHA - AI Nº659/2013  
861.534/2012-GENIELTO JOÃO LOBO - AI Nº708/2013

Relação nº 46/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Multas aplicadas (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
861.441/2007-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA - AI Nº773/2013  
860.464/2008-OZAMIR FERREIRA DA SILVA - AI Nº770/2013  
860.603/2008-RS MIDAS MINERAÇÃO LTDA - AI Nº794/2013  
860.771/2009-BALTAZAR GEOVANE CAIXETA - AI Nº797/2013  
860.772/2009-BALTAZAR GEOVANE CAIXETA - AI Nº798/2013  
860.913/2009-LEONCIO CARLOS MEDEIROS - AI Nº799/2013  
861.111/2009-VENERANDO JOSE ALVES - AI Nº800/2013  
861.243/2009-RONILDA APARECIDA NUNES - AI Nº801/2013  
861.310/2009-CLEBER FELIX GOUVEA - AI Nº806/2013  
861.324/2009-LAERTE DE ALMEIDA LOPES - AI Nº807/2013  
861.445/2009-SARA FERREIRA MORAES - AI Nº810/2013  
861.491/2009-FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL - AI Nº811/2013  
861.569/2009-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA - AI Nº745/2013  
861.599/2009-JOSE CHAVES NETO E JUNIOR - AI Nº749/2013  
861.615/2009-ITABRAX EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA ME - AI Nº750/2013  
861.620/2009-SETA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº752/2013  
861.621/2009-SETA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº753/2013  
861.623/2009-MANOEL DOMINGOS FERREIRA DE SANTANA - AI Nº754/2013  
861.634/2009-DAVID JACOMINO DEMITO - AI Nº755/2013  
861.658/2009-EDSON ANTONIO GOMES - AI Nº771/2013  
861.662/2009-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A - AI Nº759/2013  
861.677/2009-EDMUNDO DE SOUZA RIBEIRO NETO - AI Nº762/2013  
861.697/2009-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA - AI Nº764/2013  
861.698/2009-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA - AI Nº765/2013  
861.740/2009-LEONARDO MARQUES DA SILVA - AI Nº767/2013  
861.741/2009-FERNANDO RODRIGUES MENDES - AI Nº768/2013  
861.744/2009-NASSIM MAMED JÚNIOR - AI Nº769/2013  
860.009/2010-DOILMAN OLIVEIRA BARROSO JUNIOR - AI Nº814/2013  
860.105/2010-ODAIR ROSA MIRANDA - AI Nº815/2013  
860.109/2010-VALDECI JOSÉ DOS REIS - AI Nº816/2013  
860.111/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº817/2013  
860.117/2010-JOSÉ HENRIQUE SANDOVAL GONÇALVES - AI Nº818/2013  
860.198/2010-JOSÉ DE FREITAS PEREIRA - AI Nº820/2013  
860.394/2010-NUNES E ROSA LTDA - AI Nº821/2013  
861.354/2010-RUBENS MARTINS MOURÃO - AI Nº822/2013  
861.389/2010-JOSÉ DOS PASSOS LIMA - AI Nº772/2013  
861.631/2010-CLEOMAR DE SOUZA REIS - AI Nº823/2013  
860.745/2011-MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA SILVÂNIA - AI Nº775/2013  
861.514/2011-CERÂMICA S.VICENTE LTDA - AI Nº774/2013  
860.946/2012-ANDRADE MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA EPP - AI Nº825/2013  
Fase de Disponibilidade  
Multas aplicadas/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)  
861.105/2009-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA - AI Nº744/2013

Relação nº 47/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)





861.349/2007-EXUPÉRIO GONÇALVES PEREIRA- Alvará nº10.612/2007 - Cessionário:860.236/2014-Ceramikalys Indústria Cerâmica e Comércio Ltda- CPF ou CNPJ 07.478.600/0001-09  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
 861.858/2012-PAULO HUMBERTO TOLENTINO DE ALMEIDA- Cessionário:Alexandre Marques Pina- CPF ou CNPJ 539.696.506-15- Alvará nº2.067/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 13/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
 Torna sem efeito exigência(560)  
 866.173/1992-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA-OF. Nº275/2014-DOU de 11/12/2014

Relação nº 14/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 866.587/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
 866.030/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
 866.031/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
 866.032/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
 866.034/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
 866.096/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
 866.097/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
 866.098/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
 866.099/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
 866.100/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
 866.101/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
 866.102/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

866.068/2010-ANA ELISA BORGES MONTEIRO BRITTA-ALVARÁ Nº667/2012  
 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

867.031/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº6404/2011  
 867.033/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº12790/2011  
 867.206/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº5742/2011  
 867.386/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº5743/2011  
 867.453/2010-MINERAÇÃO BATOVI LTDA-ALVARÁ Nº1198/2011

867.488/2010-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº6413/2011  
 866.045/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº5754/2011  
 866.324/2011-MOISÉS SACHETTI-ALVARÁ Nº7808/2011  
 866.325/2011-MOISÉS SACHETTI-ALVARÁ Nº7809/2011  
 866.330/2011-MOISÉS SACHETTI-ALVARÁ Nº7814/2011  
 866.331/2011-ROGÉRIO ZANETE SACHETTI-ALVARÁ Nº7815/2011

866.400/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº7380/2011  
 866.401/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº7381/2011  
 866.468/2011-MINERAÇÃO BATOVI LTDA-ALVARÁ Nº12801/2011

Fase de Disponibilidade  
 Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)  
 866.185/2010-João Marciano Moraes Irigaray  
 867.450/2010-Mineração Santa Elina Industria e Comércio S/A

867.462/2010-Mineração Santa Elina Industria e Comércio S/A

866.043/2011-Mineração Santa Elina Industria e Comércio S/A

Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)  
 866.580/2014-MINERAÇÃO TOLEDO LTDA ME-OF. Nº148/14-DGTM

JOSÉ DA SILVA LUZ

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 10/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 846.564/2011-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA-OF. Nº010/2015

Despacho publicado(256)  
 846.021/2012-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-Intimamos Vossa Senhoria para apresentar as razões que entenda cabíveis antes da decisão acerca da solicitação de vistas protocolizado sob juntada nº 48415-000144/2015-13.

Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 840.569/1989-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº015/2015

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 10/2015

Fase de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
 840.437/2007-JOSÉ PAULO CAVALCANTI NETO-OF. Nº084/15

840.334/2009-AGROPASTORIL E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME-OF. Nº109/15  
 Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)  
 840.230/2004-CEBEL CERÂMICA BOA ESPERANÇA LTDA -AI Nº379/13

840.241/2006-ROSEMBERG DE ANDRADE LIMA VASCONCELOS ME -AI Nº266 e 267/13  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 840.605/2010-M.J. BERNARDINO CIA LTDA-OF. Nº108/15

841.009/2011-MARIO GUSTAVO ATAIDE LIMA-OF. Nº089/15  
 840.239/2012-MARCOS JOSÉ ÁLVARES-OF. Nº114/15  
 840.696/2012-PREMOLDADOS PARQUE LTDA-OF. Nº115/15

840.433/2013-ZIVONILDO GALVÃO PEREIRA FILHO-OF. Nº116/15  
 840.186/2014-LOMACON - LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº107/15

Relação nº 11/2015

Fase de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
 840.431/2010-ELIZANGELA MARIA DE SOUZA-OF. Nº85/15

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
 840.084/2010-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Registro de Licença Nº:627/2010 - Vencimento em 22/12/2015

841.069/2011-ANTONIO DE QUEIROZ GALVÃO- Registro de Licença Nº:788/2012 - Vencimento em 27/03/2016  
 840.509/2012-CERÂMICA MARANATA LTDA- Registro de Licença Nº:809/2013 - Vencimento em 07/08/2016

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
 840.172/2012-Britar Comércio Indústria de Mineração São Caetano Ltda.- AI Nº07 e 08/15

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)  
 840.172/2012-BRITAR COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO SÃO CAETANO LTDA -AI Nº174 e 175/14

Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 840.044/2014-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE-Registro de Licença Nº001/2015 de 15/01/2015-Vencimento em 17/02/2015

840.124/2014-LOMACON - LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº003/2015 de 15/01/2015-Vencimento em 09/05/2016

840.213/2014-MINERAÇÃO MIRANTE LTDA-Registro de Licença Nº002/2015 de 15/01/2014-Vencimento em 01/06/2019  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 840.219/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-OF. Nº82/15

840.975/2011-CERAMICA AMEIXA LTDA ME-OF. Nº087/15  
 840.783/2012-CERAMICA ELSA LTDA-OF. Nº83/15  
 840.446/2013-PRODUTOS CERÂMICOS CACICULÉ LTDA-OF. Nº88/15

840.191/2014-SILVANO SEVERINO DA SILVA-OF. Nº113/15  
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
 840.103/2014-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
 840.906/2011-MARIA LAURA MACIEL VIEIRA DE SOUZA

840.102/2012-JOICE EMANUELE DE SANTANA  
 840.289/2012-JOÃO DORNELAS VELOSO DE MELO NETO

840.110/2013-SILVANO SEVERINO DA SILVA

Relação nº 12/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

840.315/2014-ATHUS DYEGO NOGUEIRA NETO  
 840.316/2014-ATHUS DYEGO NOGUEIRA NETO

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

840.272/2012-BUENNAS PARTICIPAÇÕES LTDA  
 840.273/2012-BUENNAS PARTICIPAÇÕES LTDA  
 840.274/2012-BUENNAS PARTICIPAÇÕES LTDA  
 840.275/2012-BUENNAS PARTICIPAÇÕES LTDA  
 840.483/2012-BUENNAS PARTICIPAÇÕES LTDA  
 840.484/2012-BUENNAS PARTICIPAÇÕES LTDA  
 840.488/2012-BRAZ NELTON MONTEZANO

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
 840.201/2010-INDUSTRIA DE AZULEJOS S.A. (IASA)-

Área de 786,76 para 50,00-Área  
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
 840.489/2013-ATAIDE & LIMA LTDA -Alvará Nº2662/2014

Fase de Concessão de Lavra  
 Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
 841.058/1995-JOSÉ ONOFRE DE SOUZA FILHO ME- AI Nº 163/14

840.087/2006-AGUA DA SERRA TACQUARITINGA LTDA- AI Nº 268/14  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

840.103/2006-M E M PEDRAS LTDA ME-OF. Nº100/15  
 PAULO JAIME ALHEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 16/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

848.580/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA- Alvará nº3.421/2011 - Cessionário:848.300/2014-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE SOUZA- CPF ou CNPJ 032.644.224-33  
 Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

848.075/2012-DANTAS, GURGEL & CIA LTDA  
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 848.090/2008-VON ROLL DO BRASIL LTDA

Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 848.065/2005-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº063/2015-SGTM/SUP/DNPM/RN

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
 848.204/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº067/2015-SGTM/SUP/DNPM/RN-180 dias  
 Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

848.192/2003-QUIMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA  
 Fase de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
 848.434/2012-J C DE OLIVEIRA MINERAÇÃO-OF. Nº061/2015-SGTM/SUP/DNPM/RN

848.480/2012-GILENO VARELLA DA CAMARA-OF. Nº060/2015-SGTM/SUP/DNPM/RN  
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

848.255/2013-CARRARO MATERIAL DE CONSTRUCAO E MOBILIARIO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:30/2013 - Vencimento em 31/08/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 848.031/2014-CERÂMICA ITASSU-Registro de Licença Nº01/2015 de 27 de janeiro de 2015-Vencimento em 09/10/2033

848.306/2014-VERÔNICA MARIA REBOUÇAS BARBOSA-Registro de Licença Nº02/2015 de 28 de janeiro de 2015-Vencimento em indeterminado

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 848.136/2014-FRANCISCO SALES DA SILVA-OF. Nº059/2015-SGTM/SUP/DNPM/RN  
 848.270/2014-DEODATO MARREIRO DA FONSECA-OF. Nº062/2015-SGTM/SUP/DNPM/RN

Relação nº 19/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)  
 Zurenildo Roseno da Silva - 848205/06 - Not.31/2015 - R\$ 2.483,77, 848372/08 - Not.32/2015 - R\$ 4.802,99

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 5/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

810.969/2013-HOTEL POUSSADA BLUMENBERG LTDA-DOU de 19/01/2015  
 810.148/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO NEVADA LTDA.- DOU de 19/01/2015



Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)  
810.261/2010-AREAL MINAS LTDA- Publicado DOU de  
28/05/2013

Relação nº 6/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
811.660/2012-LUIZ CARLOS OTTONI-OF. Nº77/2015  
811.672/2012-LUIZ CARLOS OTTONI-OF. Nº77/2015  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
810.204/2010-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.205/2010-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
811.093/2010-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL LTDA  
811.094/2010-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL LTDA  
811.252/2010-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL LTDA  
810.748/2011-FALCON PETROLEO S A  
810.750/2011-FALCON PETROLEO S A  
810.866/2011-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL LTDA  
810.867/2011-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL LTDA  
810.868/2011-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL LTDA  
810.869/2011-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL LTDA  
810.902/2011-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL LTDA  
811.096/2011-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL  
LTDA  
811.097/2011-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL  
LTDA  
811.186/2012-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LT-  
DA.  
811.466/2012-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.  
811.467/2012-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.  
811.468/2012-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.  
811.599/2012-DIEGO TALARICO DA AVILA  
811.601/2012-DIEGO TALARICO DA AVILA  
811.614/2012-ELEMAR CLAUDIO WALKER  
810.070/2013-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.  
810.492/2013-CARPENEDO & CIA LTDA  
810.593/2013-ASTRAGEO EXTRATORA MINERAL LT-  
DA  
811.074/2013-JOELCIO GENTIL DA COSTA FI  
810.712/2014-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA  
811.161/2014-BENEDITO HENRIQUE REGINATO ME  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de  
Pesquisa(197)  
810.479/2011-GREPOL ENGENHARIA E CONSTRU-  
COES LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
810.342/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF.  
Nº074/2015  
810.105/2012-MARCUS V. PATEL & CIA LTDA-OF.  
Nº88/2015  
Não conhece requerimento protocolizado(270)  
811.221/2010-JOÃO AÉCIO CORRÊA FABRICIO  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
810.544/2004-RODRIGO DE ABREU -Alvará  
Nº9370/2013  
810.259/2009-DEPÓSITO DE AREIA SOL BRILHANTE  
LTDA -Alvará Nº5718/2014  
810.871/2011-FABIO LUIZ TROIAN -Alvará  
Nº15498/2011  
811.125/2011-ERCI NUNES DE OLIVEIRA -Alvará  
Nº386/2012  
811.352/2011-ENIO GODINHO -Alvará Nº7848/2014  
811.128/2012-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA -Alva-  
rá Nº6406/2012  
811.129/2012-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA -Alva-  
rá Nº6407/2012  
811.359/2012-SERGIO RABELLO -Alvará Nº8400/2012  
811.368/2012-BRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ-  
RIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº8428/2012  
811.369/2012-BRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ-  
RIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº8429/2012  
811.373/2012-BRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ-  
RIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº8433/2012  
811.612/2012-ELEMAR CLAUDIO WALKER -Alvará  
Nº9917/2014  
811.613/2012-ELEMAR CLAUDIO WALKER -Alvará  
Nº9918/2014  
811.348/2013-BENEDITO HENRIQUE REGINATO ME -  
Alvará Nº3449/2014  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
811.104/2010-MARCUS V. PATEL & CIA LTDA-Basalto  
811.459/2012-MINERAÇÃO ROSSO CIA LTDA-Areia  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
810.961/2009-MAURICIO FONSECA SAMPAIO  
810.452/2011-BRITAGEM PADUENSE LTDA  
810.074/2012-JAZIDA ECKERT LTDA

810.075/2012-JAZIDA ECKERT LTDA  
810.076/2012-JAZIDA ECKERT LTDA  
810.629/2012-VALDENIR INÁCIO FRAGA SILVEIRA  
ME  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização  
de pesquisa(324)  
810.542/2011-PENELO INDÚSTRIA DE MINERAIS LT-  
DA-ALVARÁ Nº10395/2011  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(326)  
810.736/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-  
VARÁ Nº10417/2011  
810.302/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVA-  
RÁ Nº7356/2011  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
810.248/1983-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA-OF.  
Nº002/2015  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a  
partir dessa publicação:(924)  
811.235/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE-  
Registro de Extração Nº10/2015 de 29/01/2015

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 6/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Reitera exigência(366)  
890.109/2006-FONTE SÃO BENTO DE ENVASAMENTO  
DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº009/2015/DNPM/RJ-DFAM-  
60 dias dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
890.005/1999-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE MACAÉ  
LTDA-OF. Nº016/2015/DNPM/RJ-DFAM  
890.253/2001-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE MACAÉ  
LTDA-OF. Nº022/2015/DNPM/RJ-DFAM  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
890.498/2005-AREAL RIO POMBA LTDA -ME-OF.  
Nº67/2015/DNPM/RJ-DFAM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30  
dias(722)  
890.268/2007-ARGILÃO DISTRIBUIDORA DE CERÂMICA-  
S LTDA-OF. Nº58/2015/DNPM/RJ-DFAM  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento  
30 dias(761)  
890.498/2005-AREAL MRIO POMBA LTDA-ME- AI  
Nº7/2015 e 8/2015  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)  
890.479/1996-R. S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS  
ME -AI Nº403/2014  
890.110/2010-HERMETE IZABEL DE SOUZA ME -AI  
Nº398/2014 e 399/2014  
890.165/2010-BRACUHY MATERIAIS DE CONSTRU-  
ÇÃO LTDA -AI Nº256/2012  
Nega provimento a defesa apresentada(1193)  
890.165/2010-BRACUHY MATERIAIS DE CONSTRU-  
ÇÃO LTDA  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-  
gamento: 30 dias(1694)  
890.180/1999-AREAL GRÃO DE AREIA DE CAMPOS  
LTDA.- AI Nº9/2015  
890.222/2004-AREAL ESKEMA LTDA- AI Nº11/2015  
890.338/2006-PETROMIX COMÉRCIO, MINERAÇÃO E  
TRANSPORTE LTDA ME- AI Nº4/2015  
890.382/2007-AROLDI TAVARES RANGEL- AI  
Nº6/2015  
890.276/2008-SABREIRA RECREIO SERVIÇOS AGRI-  
COLAS LTDA.- AI Nº10/2015  
890.103/2013-JARDIM DAS ACÁCIAS MINERAÇÃO  
LTDA-ME- AI Nº3/2015  
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30  
dias.(1714)  
890.376/2003-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME- AI  
Nº356/2014  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30  
dias(1729)  
890.165/2010-BRACUHY MATERIAIS DE CONSTRU-  
ÇÃO LTDA-OF. Nº76/2015/DNPM/RJ-DFAM  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-  
gamento: 30 dias(1693)  
890.555/2006-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME- AI  
Nº356/2014  
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30  
dias.(1713)  
890.071/1986-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-  
SA DE MINERAÇÃO- AI Nº397/2014  
890.285/2000-MINERAÇÃO RIC MAT LIMITADA- AI  
Nº402/2014

Relação nº 13/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Eliomar Ramos da Silva - 890990/11 - Not.23/2015 - R\$  
3.209,15

Fellipe André de Carvalho Marroquim - 896225/12 -  
Not.21/2015 - R\$ 3.209,15  
j c m Assessoria e Representacoes Ltda - 890677/13 -  
Not.38/2015 - R\$ 3.209,15  
José Pedro Rodrigues Zanirati - 890406/13 - Not.35/2015 -  
R\$ 3.209,15  
Marcilane Transporte e Turismo Ltda - 890120/13 -  
Not.33/2015 - R\$ 3.209,15  
Mineradora Dois Irmãos Ltda - 890810/11 - Not.39/2015 -  
R\$ 3.209,15  
Oswaldo da Rosa Lisboa - 890874/12 - Not.31/2015 - R\$  
3.209,15  
Porto Novo Engenharia Ltda - 890805/12 - Not.27/2015 - R\$  
3.209,15  
Rodolfo Siqueira Nunes - 890015/13 - Not.40/2015 - R\$  
3.209,15  
Ronaldo Dos Santos Siqueira - 890810/12 - Not.29/2015 -  
R\$ 3.209,15  
Tracomal Terraplenagem e Construções Machado LTDA. -  
890617/13 - Not.36/2015 - R\$ 3.209,15  
Tractor Terraplenagem Ltda me - 890782/12 - Not.25/2015 -  
R\$ 3.209,15

Relação nº 14/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-  
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Eliomar Ramos da Silva - 890990/11 - Not.22/2015 - R\$  
370,72  
Fellipe André de Carvalho Marroquim - 896225/12 -  
Not.20/2015 - R\$ 2.238,59  
j c m Assessoria e Representacoes Ltda - 890677/13 -  
Not.37/2015 - R\$ 162,54  
José Pedro Rodrigues Zanirati - 890406/13 - Not.34/2015 -  
R\$ 2.949,19  
Marcilane Transporte e Turismo Ltda - 890120/13 -  
Not.32/2015 - R\$ 163,45  
Oswaldo da Rosa Lisboa - 890874/12 - Not.30/2015 - R\$  
163,82  
Porto Novo Engenharia Ltda - 890805/12 - Not.26/2015 - R\$  
162,67  
Ronaldo Dos Santos Siqueira - 890810/12 - Not.28/2015 -  
R\$ 3.266,89  
Tractor Terraplenagem Ltda me - 890782/12 - Not.24/2015 -  
R\$ 127,71

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 12/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição  
de recurso: 30 dias. (6.41)  
Euclides Merlin & Irmão Ltda me - 821430/12

Relação nº 14/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-  
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda - 820474/09 - A.I.  
222/14  
Capricórnio Aproveitamento e Exploração de Minerais Ltda  
me - 820774/06 - A.I. 30/15  
Comércio e Exploração de Argila Estrela D'álva Ltda -  
820931/08 - A.I. 48/15  
Eduardo Ribeiro Carvalho Pini - 820779/02 - A.I. 26/15  
Edvaldo José Pascon - 820374/08 - A.I. 42/15, 820373/08 -  
A.I. 40/15  
Empresa de Mineração Fiori do Taboão LTDA. - 820117/08  
- A.I. 38/15, 820341/07 - A.I. 34/15  
Fama Extração e Comercio de Minerais Transporte e Ter-  
raplenagem Ltda - 820376/09 - A.I. 66/15, 820377/09 - A.I. 68/15,  
820378/09 - A.I. 70/15, 820379/09 - A.I. 72/15, 820380/09 - A.I.  
74/15, 820381/09 - A.I. 76/15, 820382/09 - A.I. 78/15, 820394/09 -  
A.I. 80/15, 820395/09 - A.I. 82/15  
Jose Orleans Andrade de Matos - 820055/03 - A.I. 28/15  
Mival Mineração Vale do Rio Tijuca Ltda - 820608/07 -  
A.I. 24/15, 820609/07 - A.I. 25/15  
Msb Minerações Sustentáveis do Brasil sa - 820074/09 - A.I.  
52/15, 820075/09 - A.I. 53/15, 820076/09 - A.I. 54/15, 820077/09 -  
A.I. 55/15, 820078/09 - A.I. 56/15, 820079/09 - A.I. 57/15,  
820080/09 - A.I. 58/15, 820081/09 - A.I. 59/15, 820082/09 - A.I.  
60/15, 820083/09 - A.I. 61/15, 820084/09 - A.I. 62/15, 820085/09 -  
A.I. 63/15  
Nova America Mineração e Comércio Ltdas - 820126/09 -  
A.I. 37/15  
Olivia de Carvalho Melo Ykeuti - 820310/12 - A.I. 23/15  
Tute Mineração Ltda - 820822/08 - A.I. 46/15  
Votorantim Cimentos Brasil s a - 820731/08 - A.I. 44/15,  
820319/07 - A.I. 32/15

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS





## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Relação nº 4/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

878.153/2014-CH EMPREENDIMENTOS LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
878.083/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. N°022/2015  
878.084/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. N°022/2015  
878.090/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. N°022/2015  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
878.151/2008-F B X FERTILIZANTES LTDA.-AI  
N°01/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. N°OF.  
29/2015 - Maria Nilza dos Santos  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
878.039/2011-CERÂMICA T L J LTDA ME-OF.  
N°025/2015  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
878.031/2004-AREAL MALHADÃO LTDA-ME  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
878.121/2013-CAIO MONTEIRO SANTOS EXTRAÇÃO DE ARGILAS ME-Registro de Licença N°62/2015 de 30/01/2015-Vencimento em 08/02/2018  
878.064/2014-MARIA VIRGINIA SOARES DOS SANTOS ME-Registro de Licença N°61/2015 de 30/01/2015-Vencimento em 24/03/2019  
878.142/2014-JOSÉ ADAILTON OLIVEIRA DOS SANTOS-Registro de Licença N°60/2015 de 29/01/2015-Vencimento em 12/09/2017  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
878.150/2014-COMÉRCIO DE AREIA UNIÃO LTDA-OF.  
N°752/2014  
878.169/2014-H.B.N SANTOS LTDA ME-OF. N°024/2015  
878.172/2014-CERÂMICA SÃO LUIZ DE GONZAGA LTDA ME-OF. N°751/2014  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
878.137/2014-MARCOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA ME  
878.160/2014-VM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Relação nº 10/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(137)  
864.119/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF.  
N°2305/2014 - SUP/DNPM/TO-DOU de 15/10/2014

RÔMULO SOARES MARQUES

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

## PORTARIA Nº 17, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.443/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Porto Camargo Ltda EPP, concessão para lavrar Areia, no Município de Icaraima, Estado do Paraná, numa área de 35,92ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°20'39,734"S/53°44'03,272"W; 23°20'46,235"S/53°44'03,272"W; 23°20'50,687"S/53°43'53,098"W; 23°20'56,377"S/53°43'51,918"W; 23°21'03,723"S/53°43'47,816"W; 23°21'05,999"S/53°44'00,490"W; 23°21'08,925"S/53°44'06,827"W; 23°21'11,200"S/53°44'10,700"W; 23°21'04,184"S/53°44'18,445"W; 23°21'04,049"S/53°44'14,925"W; 23°21'00,473"S/53°44'14,043"W; 23°20'57,190"S/53°44'10,700"W; 23°20'55,922"S/53°44'06,827"W; 23°20'51,371"S/53°44'04,363"W; 23°20'39,734"S/53°44'03,272"W; em SAD 69 e em coordenadas car-

tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°20'39,734"S e Long. 53°44'03,272"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-SW 00°00'00"000; 289,0m-NE 90°00'00"000; 136,9m-SW 00°00'00"000; 110,7m-SW 07°42'59"165; 81,3m-SE 36°29'01"571; 128,2m-NE 65°22'27"852; 279,4m-SW 00°00'00"000; 360,0m-SW 90°00'00"000; 70,0m-SW 00°00'00"000; 180,0m-SW 90°00'00"000; 90,0m-SW 00°00'00"000; 110,0m-SW 90°00'00"000; 70,0m-SW 00°00'00"000; 220,0m-SW 89°59'50"624; 215,9m-NE 00°00'00"000; 6,6m-NE 50°58'25"005; 94,9m-NE 90°00'00"000; 85,1m-NE 00°00'00"000; 35,3m-NE 45°11'01"368; 95,0m-NE 89°59'38"281; 101,0m-NE 00°00'00"000; 44,3m-NE 28°25'55"342; 88,9m-NE 90°00'00"000; 140,0m-NE 00°00'00"000; 70,0m-NE 90°00'00"000; 358,0m-NW 00°00'05"762; 31,0m-NE 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

## PORTARIA Nº 18, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.030/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Pianaro Ltda., concessão para lavrar Saibro, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, numa área de 28,50ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°23'08,200"S/49°32'38,182"W; 25°23'08,200"S/49°32'25,662"W; 25°23'04,947"S/49°32'23,208"W; 25°22'46,752"S/49°32'23,208"W; 25°22'46,752"S/49°32'32,931"W; 25°22'47,259"S/49°32'34,004"W; 25°22'47,909"S/49°32'34,362"W; 25°22'48,884"S/49°32'34,362"W; 25°22'48,884"S/49°32'34,720"W; 25°22'49,859"S/49°32'35,077"W; 25°22'49,859"S/49°32'35,077"W; 25°22'50,509"S/49°32'38,297"W; 25°22'50,509"S/49°32'40,085"W; 25°22'51,155"S/49°32'41,044"W; 25°23'01,701"S/49°32'39,255"W; 25°23'03,326"S/49°32'38,182"W; 25°23'08,200"S/49°32'38,182"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°23'08,200"S e Long. 49°32'38,182"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 350,0m-E; 100,1m-N; 68,6m-E; 559,9m-N; 271,8m-W; 15,6m-S; 30,0m-W; 20,0m-S; 10,0m-W; 30,0m-S; 10,0m-W; 10,0m-S; 50,0m-W; 9,9m-S; 26,8m-W; 324,5m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 30,0m-E; 150,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

## PORTARIA Nº 19, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.069/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Britagem Vanz Ltda., concessão para lavrar Basalto, no Município de Videira, Estado de Santa Catarina, numa área de 23,93ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°59'15,597"S / 51°06'09,194"W; 26°59'31,838"S / 51°06'09,194"W; 26°59'29,557"S/51°06'14,817"W; 26°59'26,300"S/51°06'24,065"W; 26°59'27,920"S/51°06'30,595"W; 26°59'29,544"S/51°06'33,136"W; 26°59'31,167"S/51°06'35,314"W; 26°59'32,790"S/51°06'38,219"W; 26°59'23,687"S/51°06'43,112"W; 26°59'20,765"S/51°06'40,930"W; 26°59'18,171"S/51°06'31,857"W; 26°59'15,600"S/51°06'27,501"W; 26°59'16,286"S/51°06'23,700"W; 26°59'29,278"S/51°06'23,889"W; 26°59'29,282"S/51°06'14,823"W; 26°59'16,285"S/51°06'14,822"W; 26°59'15,597"S/51°06'15,359"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°59'15,597"S e Long. 51°06'09,194"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 499,9m-SW 00°00'00"000; 155,0m-SW 90°00'00"000; 70,2m-NE 00°00'00"000; 255,0m-SW 89°59'51"911; 100,3m-NE 00°00'00"000; 180,1m-SW 89°59'48"544; 49,9m-SW 00°00'00"000; 70,1m-SW 90°00'00"000; 50,0m-SW 00°00'00"000; 60,1m-SW 90°00'00"000; 50,0m-SE 00°00'41"286; 80,1m-SW 90°00'00"000;

50,0m-SW 00°00'00"000; 134,9m-SW 89°59'44"711; 280,2m-NW 00°00'14"724; 60,2m-NE 89°59'25"714; 89,9m-NE 00°00'00"000; 250,2m-NE 89°59'43"510; 79,8m-NE 00°00'00"000; 120,1m-NE 89°59'42"827; 79,1m-NW 00°00'26"067; 104,8m-NE 90°00'00"000; 21,1m-SW 00°00'00"000; 5,2m-SW 90°00'00"000; 399,9m-SE 00°00'10"316; 0,1m-SW 04°45'49"110; 250,0m-NE 90°00'00"000; 0,1m-NE 04°45'49"110; 399,9m-NW 00°00'05"158; 14,8m-SW 90°00'00"000; 21,2m-NE 00°00'00"000; 170,0m-NE 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

## PORTARIA Nº 20, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 803.841/1978, resolve:

Art. 1º Outorgar à Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda. - ME, concessão para lavrar Quartzito, no Município de São Thomé das Letras, Estado de Minas Gerais, numa área de 49,10ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°42'27,305"S/44°58'13,470"W; 21°42'32,912"S/44°58'25,911"W; 21°42'32,912"S/44°58'16,413"W; 21°42'35,253"S/44°58'16,413"W; 21°42'35,253"S/44°58'37,636"W; 21°42'34,804"S/44°58'38,140"W; 21°42'32,565"S/44°58'36,466"W; 21°42'31,046"S/44°58'36,084"W; 21°42'26,161"S/44°58'38,458"W; 21°42'22,328"S/44°58'38,619"W; 21°42'21,622"S/44°58'37,492"W; 21°42'18,716"S/44°58'38,387"W; 21°42'17,663"S/44°58'40,144"W; 21°42'06,669"S/44°58'29,868"W; 21°42'02,917"S/44°58'22,905"W; 21°42'27,305"S/44°58'13,470"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2256,0m, no rumo verdadeiro de 43°23'59"994 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°43'20,600"S e Long. 44°59'07,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 397,0m-SW 64°15'02"863; 273,0m-NE 90°00'00"000; 72,0m-SW 00°00'00"000; 610,0m-SW 90°00'00"000; 20,0m-NW 46°19'01"723; 84,0m-NE 34°56'06"074; 48,0m-NE 13°12'40"068; 165,0m-NW 24°25'56"856; 118,0m-NW 02°14'55"976; 39,0m-NE 56°10'31"706; 93,0m-NW 16°02'58"169; 60,0m-NW 57°19'46"580; 449,0m-NE 41°08'00"048; 231,0m-NE 60°02'03"214; 797,6m-SE 19°52'37"619.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

## PORTARIA Nº 21, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.798/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar à Avp Extração e Comércio de Areia Ltda., concessão para lavrar Areia e Argila, no Município de Araucária, Estado do Paraná, numa área de 16,08ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°38'37,080"S/49°22'39,821"W; 25°38'37,080"S/49°22'45,414"W; 25°38'36,704"S/49°22'45,414"W; 25°38'36,704"S/49°22'45,377"W; 25°38'27,377"S/49°22'45,377"W; 25°38'27,377"S/49°22'31,946"W; 25°38'28,949"S/49°22'31,946"W; 25°38'28,949"S/49°22'31,946"W; 25°38'31,383"S/49°22'28,361"W; 25°38'31,383"S/49°22'22,886"W; 25°38'33,822"S/49°22'22,886"W; 25°38'33,822"S/49°22'23,885"W; 25°38'37,071"S/49°22'23,885"W; 25°38'37,071"S/49°22'39,821"W; 25°38'37,080"S/49°22'39,821"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°38'37,080"S e Long. 49°22'39,821"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 156,0m-W; 11,6m-N; 1,0m-E; 287,0m-N; 374,7m-E; 48,4m-S; 100,0m-E; 74,9m-S; 152,7m-E; 75,1m-S; 27,9m-W; 100,0m-S; 444,5m-W; 0,3m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

## PORTARIA Nº 22, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.992/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Rio Vermelho Mineração Ltda., concessão para lavrar Areia, no Município de Luziânia, Estado de Goiás, numa área de 49,31ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a



seguir (Lat/Long): 16°15'44,550"S/48°02'41,842"W;  
16°16'15,346"S/48°02'41,842"W;  
16°16'11,548"S/48°02'49,073"W;  
16°16'05,170"S/48°02'51,531"W;  
16°16'02,986"S/48°02'54,786"W;  
16°15'57,857"S/48°02'59,558"W;  
16°15'55,811"S/48°03'04,103"W;  
16°15'53,936"S/48°03'09,185"W;  
16°15'51,972"S/48°03'11,993"W;  
16°15'48,793"S/48°03'14,781"W;  
16°15'47,440"S/48°03'04,351"W;  
16°15'45,573"S/48°02'57,800"W;  
16°15'44,550"S/48°02'52,513"W;  
16°15'44,550"S/48°02'41,842"W;  
16°16'15,346"S/48°02'49,073"W;  
16°16'11,548"S/48°02'51,531"W;  
16°16'05,170"S/48°02'54,786"W;  
16°16'02,986"S/48°02'59,558"W;  
16°15'57,857"S/48°03'04,103"W;  
16°15'55,811"S/48°03'09,185"W;  
16°15'53,936"S/48°03'11,993"W;  
16°15'51,972"S/48°03'14,781"W;  
16°15'48,793"S/48°03'04,351"W;  
16°15'47,440"S/48°02'57,800"W;  
16°15'45,573"S/48°02'52,513"W;  
16°15'44,550"S/48°02'41,842"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°15'44,550"S e Long. 48°02'41,842"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 946,7m-S; 214,7m-W; 116,8m-N; 73,0m-W; 196,1m-N; 96,7m-W; 67,1m-N; 141,7m-W; 157,7m-N; 135,0m-W; 62,9m-N; 150,9m-W; 57,6m-N; 83,4m-W; 60,4m-N; 82,8m-W; 97,7m-N; 309,7m-E; 41,6m-N; 194,5m-E; 57,4m-N; 157,0m-E; 31,5m-N; 316,9m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 23, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 830.399/1989, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Sal Nascente Ltda., concessão para lavar Água Mineral, no Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, numa área de 49,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 18°30'40,285"S/49°29'45,895"W; 18°30'40,285"S/49°30'02,941"W; 18°31'12,799"S/49°30'02,941"W; 18°31'12,799"S/49°29'49,315"W; 18°31'12,809"S/49°29'49,315"W; 18°31'12,809"S/49°29'45,894"W; 18°30'40,285"S/49°29'45,895"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°30'40,285"S e Long. 49°29'45,895"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-W; 999,7m-S; 399,7m-E; 0,3m-S; 100,3m-E; 1000,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 1053,18 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 18°29'39,000"S/49°29'37,579"W; 18°32'30,270"S/49°29'37,579"W; 18°32'30,266"S/49°30'45,775"W; 18°29'38,996"S/49°30'45,757"W; 18°29'39,000"S/49°29'37,579"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°29'39,000"S e Long. 49°29'37,579"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5265,9m-S; 2000,0m-W; 5265,9m-N; 2000,0m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

### Ministério do Desenvolvimento Agrário

#### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

##### PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, revogado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, por meio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - SR13/MT, com endereço indicado acima, neste ato representado pelo Superintendente Regional Substituto, SR. SALVADOR SOLTÉRIO DE ALMEIDA, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº733/2010, no uso das atribuições previstas no art.13 do regime interno aprovado pela Portaria MDA nº 20 de 08 de abril de 2009 publicado no Diário Oficial Da União de 09 de abril de 2009.

Considerando que as informações contidas no bojo do procedimento administrativo sob. Nº 54248.000118/2014-78 demonstram que não houve benefício as famílias selecionadas e homologadas constantes na relação de beneficiários; considerando que não houve a implantação efetiva do projeto de assentamento CÔTREL II, bem como não ocorreu dispêndio de recursos públicos, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria INCRA/SR-13/Nº066/2007, de 22 de novembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento CÔTREL II, com área de 3.126,0035 ha, código do SIPRA MT0829000, localizado no município de Novo Mundo - MT, que objetiva beneficiar 35 (trinta e cinco) unidades agrícolas familiares, publicada no Diário Oficial da União sob nº 230 de 30 de novembro de 2007, na seção 1 página 94 e no boletim de serviço nº 49 de 02 de dezembro 2005.

Art. 2º Determinar que a Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos tome medidas para que as famílias de trabalhadores rurais constantes na Relação de beneficiários, que retornem a condição de candidatos, de modo que possam ser beneficiárias em projeto de reforma agrária desde que não haja qualquer impedimento legal;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR SOLTÉRIO DE ALMEIDA

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-13/MT/Nº. 110/96 de 24 de Dezembro de 1.996 publicada no Diário Oficial da União nº. 251 de 27 de dezembro de 1996, na Seção 01 Página 28.673 código SIPRA MT - 0164000 de Criação do Projeto de Assentamento, Aerorrancho, "onde - lê localizado no município de Pontes e Lacerda no Estado do Mato Grosso, Leia-se localizado no município de Vale de São Domingos.

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 965/86 de 11 de Dezembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União nº 207 de 12 de Dezembro de 1986, na Seção 01 Pagina 21.137, código do SIPRA MT-0017000 de criação do Projeto de Assentamento, Sarare, "onde-se-lê" localizado nos municípios de Vila Bela da Santíssima Trindade e Pontes e Lacerda, "leia-se" localizado nos Municípios de Conquista D'Oeste e Nova Lacerda, "onde-se-lê com área de 13.500,00 ( treze mil quinhentas hectares ) "leia-se" com área medida e demarcada de,18.131,6997 ( dezoito mil cento e trinta e uma hectares e sessenta e nove ares e noventa e sete centiares ) " onde-se" com capacidade para atender 249 ( duzentas e quarenta e nove unidades agrícolas familiares ) "leia-se" 266 ( duzentas e sessenta e seis unidade agrícolas familiares.

### Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

#### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### PORTARIA Nº 20, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 164/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.031444/2010-15, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.031444/2010-15.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 232, de 14/11/2014, DOU de 17/11/2014, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Casa de Assistência Léda Tanus Braz, CNPJ: 00.309.851/0001-10, Muriae/MG, com validade de 28/05/2010 a 27/05/2015, nos termos do §único do art. 38-A, da Lei nº 12.101/09.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, §1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 232, de 14/11/2014, DOU de 17/11/2014.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

##### PORTARIA Nº 21, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 158/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.038407/2010-38, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.038407/2010-38.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 211, de 24/10/2014, DOU de 31/10/2014, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Fundação Geriátrica José e Auta Gomes da Santa Casa da Caridade de Bagé, CNPJ: 92.923.069/0001-05, Bagé/RS, com validade 03 (três) anos, contados a partir da publicação da decisão, nos termos art. 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 221, de 24/10/2014, DOU de 31/10/2014.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

### Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

##### PORTARIA Nº 19, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.040223/2014, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 402, de 05 de dezembro de 2008, que autoriza a empresa Elo Sistemas Eletrônicos S.A., sob o código nº ARS16, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

##### CIRCULAR Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.003247/2013-12, decide:

1. Encerrar, sem prorrogação da medida, revisão de direito antidumping aplicado às importações brasileiras de lápis de madeira com mina de grafite e mina de cor, comumente classificadas no item 9609.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, iniciada por intermédio da Circular nº 4, de 7 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 10 de fevereiro de 2014, por não terem sido disponibilizadas, no prazo legal, informações imprescindíveis à avaliação da necessidade de prorrogação da medida antidumping em questão, nos termos do art. 40 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

##### PORTARIA Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a qualificação da origem Tailândia para o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, declarado como produzido pela empresa Quality Ceramic Co., Ltd.

Art. 2º Deferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Tailândia.

DANIEL MARTELETO GODINHO

#### ANEXO

##### 1. Dos Antecedentes

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu repre-





sentante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52100.003283/2014-21, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de procedimento especial de verificação de origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

4. Em seguida, no dia 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, também apresentou nova denúncia ao DEINT, solicitando a abertura de procedimento especial de verificação de origem para o mesmo produto, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas da Índia, protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações do mesmo produto com origem declarada Indonésia e Tailândia. Dessa forma, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Com isso, foi selecionado o pedido de licenciamento de importação (LI) nº 14/3584373-2, no qual consta a empresa Quality Ceramic CO., LTD. como empresa produtora. Esse pedido, amparado por sua respectiva Declaração de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 06, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. Da Instauração de Procedimento Especial de Verificação de Origem Não Preferencial

7. De posse da Declaração de Origem e com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, em 22 de outubro de 2014, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto objetos de louça para mesa, declarado como produzido e exportado pela empresa Quality Ceramic CO., LTD., doravante denominada empresa produtora.

8. Posteriormente, em 20 de outubro de 2014, foi registrada a LI de nº 14/3629767-7, por outro importador.

9. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação os utensílios de corte de louça.

10. Segundo o denunciante, as posições 69.11 e 69.12 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) abarcam principalmente os seguintes produtos: pratos; conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; outros pratos e conjuntos; canecas; assadeiras; formas; travessas e terrinas.

11. O termo "louça", segundo informações da denúncia, refere-se aos artefatos destinados especialmente ao serviço de mesa de cerâmica, incluindo o subtipo específico porcelana (destacado na posição 69.11 do SH). Louça, segundo o denunciante, seria o coletivo que congrega todos os artefatos produzidos a partir dos materiais tecnicamente denominados faiança e porcelana, que se diferem apenas pela composição dos elementos. Todos são feitos com argila ou barro, queimados em fornos de alta temperatura.

3. Das Regras de Origem não Preferenciais Aplicadas ao Caso

12. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

- produtos totalmente obtidos, assim entendidos:
  - produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
  - animais vivos, nascidos e criados no território do país;
  - produtos obtidos de animais vivos no território do país;
  - mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;
  - minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;
  - peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;
  - mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;
  - mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e
  - mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. Da Notificação da Abertura

13. De acordo com o art. 12 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 14 de outubro de 2014 foram encaminhadas notificações para:

- a Embaixada da Tailândia no Brasil;
- a empresa Quality Ceramic CO., LTD., identificada como produtora e exportadora;
- a empresa declarada como importadora no respectivo pedido de licenciamento (posteriormente, em 20 de outubro, a empresa importadora declarada na nova LI foi notificada);
- o denunciante.

14. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. Do Envio do Questionário

15. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, ao endereço físico e eletrônico constante na Declaração de Origem, questionário para a empresa produtora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 13 de novembro de 2014.

16. O questionário, enviado à empresa produtora, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de outubro de 2011 a setembro de 2014, separados em três períodos:

- 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012
  - 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013
  - 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014
- I - Informações preliminares:
- descrição detalhada do produto;
  - classificação tarifária;
  - nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);
  - nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e
  - critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Insumos utilizados e processo produtivo:

- descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;
- dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

- descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;
- leiaute da fábrica;
- diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e
- capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

III - Transações comerciais da empresa:

- importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;
- compras do produto, conforme Anexo E;
- exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

- vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e
- estoques finais do produto, conforme Anexo H.

6. Da Resposta ao Questionário

17. A empresa produtora apresentou resposta ao questionário tempestivamente, tanto por meio eletrônico, como por meio físico.

18. No que se refere à primeira parte do questionário (informações preliminares), a empresa apresentou lista detalhada dos objetos de cerâmica (classificados na posição 6912 do SH), e de porcelana (classificados na posição 6911 do SH) produzidos, quais sejam, pratos de vários tamanhos e formatos, xícaras, canecas, tigelas, assadeiras, formas, travessas, terrinas etc. Os produtos podem ser vendidos separadamente ou em jogos, a critério do cliente.

19. Também forneceu nome comercial e razão social, dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional), além de nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário.

20. No que se refere ao critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011, a produtora afirmou utilizar o critério de produto inteiramente produzido.

21. Foi informado que a Quality Ceramic pertencia ao grupo Q Alliance Co., Ltd. Group, junto com outras três empresas: a Imperial Pottery Co., Ltd., a Pratima & Baralee Co. Ltd. e a Q Research & Development Co., Ltd.

22. Em 2014 (P3), houve uma fusão entre as quatro empresas, agora com o nome de Quality Ceramic Co., Ltd. Atualmente, a empresa possui duas plantas. A primeira, identificada como Fac 1, produz apenas louça de cerâmica. É a segunda, identificada como Fac 2, produz louça de porcelana.

23. Sobre a segunda parte do questionário (insumos utilizados e processo produtivo), no Anexo A, a empresa relacionou os insumos utilizados e seus respectivos coeficientes técnicos. Entre 2011 e 2013 (P1, P2 e parte de P3), os insumos utilizados eram argila (clay) e esmalte (glaze). Ambos insumos eram adquiridos da empresa Q Research and Development CO., LTD., que produziam para a Quality Ceramic, de acordo com a fórmula solicitada. A partir de 2014 (P3), com a fusão da Quality Ceramic e a Q Research and Development, a empresa passou a comprar caulim (kaolin), (argila granulada (ball clay), feldspato (feld spar), quartzo (quartz), para fabricar sua própria massa. Ouro e platina (gold and platinum) são utilizados apenas para decoração de produtos, eventualmente, em coleções especiais.

24. A empresa também apresentou fluxograma do processo produtivo com a indicação dos momentos em que cada insumo é utilizado no processo de fabricação.

25. A empresa também forneceu o leiaute de ambas as plantas (Fac 1 e Fac 2), bem como o diagrama do processo de fabricação com a disposição detalhada das máquinas dentro da fábrica, conforme solicitado no questionário.

26. Sobre o Anexo B, a empresa relacionou a aquisição dos insumos em P1, P2 e P3, fornecendo o código de cada insumo na contabilidade da empresa e do respectivo fornecedor (indicando se é parte relacionada ou não), sua classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), o país de origem do insumo, o número da fatura e respectiva data, além da quantidade adquirida, preço por unidade e valor total do insumo.

27. Foi informado no Anexo C a capacidade de produção e a produção efetiva da empresa, porém não foi apresentada a metodologia de cálculo.

28. Sobre a terceira parte do questionário (transações comerciais da empresa), a empresa não preencheu o Anexo D (importação do produto objeto de verificação), tampouco o Anexo E (Compras do produto sob verificação), pois afirmou não realizar importações, nem compras no mercado doméstico do produto objeto deste procedimento especial, uma vez que todos os produtos vendidos são, de fato, fabricados pela empresa.

29. Os anexos referentes às exportações e às vendas nacionais (Anexos F e G, respectivamente) foram preenchidos corretamente e foram apresentados tanto em peças quanto em valor (Baht e dólares estadunidenses).

30. Os estoques (Anexo H) também foram informados em peças conforme metodologia de cálculo solicitada no questionário.

7. Do Pedido de Informações Adicionais

31. Com base no art. 14, § 5º da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 10 de novembro de 2014, foram solicitados esclarecimentos adicionais à empresa produtora, por meio eletrônico e por meio físico. O prazo determinado para o envio da resposta foi dia 21 de novembro de 2014.

32. Foi solicitado que a empresa produtora apresentasse versão não confidencial (reservada) da resposta do questionário, acompanhada de justificativa de confidencialidade, de acordo com o § 1º do art. 19 da Portaria SECEX nº 39, de 2011.

33. Foi solicitado à empresa o fornecimento de uma lista detalhada das mercadorias produzidas e informação de quais objetos de louça estão classificadas na posição 6912 e quais estão classificadas na posição 6911 do Sistema Harmonizado (SH), conforme disposto nos itens 1 e 2 do questionário.

34. Com relação ao Anexo A, questionou-se se o coeficiente técnico se aplica a todos os modelos de objetos de louças para mesa fabricados pela empresa e se os mesmos insumos são utilizados na fabricação de diferentes modelos.

35. Com relação ao Anexo B, foi pedido para a empresa confirmar se o nome do fornecedor é utilizado como código contábil.

36. Foi solicitado esclarecimento acerca da metodologia de cálculo da capacidade instalada de cada linha de produção. Solicitou-se também a apresentação de uma tabela para cada linha de produção.

37. Por fim, sobre os Anexos F, G e H, foi solicitado que a empresa confirmasse se os registros contábeis da empresa também são realizados em peças. Caso os registros ocorram em outra unidade de medida (por exemplo, em quilogramas), solicitou-se que os anexos fossem reapresentados na mesma unidade conciliada nos respectivos registros.

8. Da Resposta ao Pedido de Informações Adicionais

38. A empresa produtora enviou as informações adicionais solicitadas tempestivamente, tanto por meio eletrônico, no dia 13 de novembro de 2014, quanto por meio físico, no dia 18 de novembro de 2014.

39. A empresa declarou que os dados apresentados como confidenciais na resposta ao questionário poderiam figurar como resposta reservada às partes do processo administrativo.

40. Conforme solicitado, apresentou lista detalhada das mercadorias produzidas e respectivas classificações tarifárias.

41. Sobre o Anexo A, esclareceu que o mesmo coeficiente técnico se aplica aos diferentes modelos de objetos de louças para mesa fabricados pela empresa.



42. Em relação ao Anexo B, confirmou que o nome do fornecedor é utilizado como código contábil.

43. Sobre a capacidade de produção (Anexo C), esclareceu que a metodologia de cálculo da capacidade nominal considera o AP (Aggregate Production Planning) do período multiplicado pelas 52 semanas do ano. Da mesma forma, a capacidade efetiva considera o AP multiplicado por 50 semanas (desconsiderando-se as duas semanas de paradas técnicas). A produção reportada se refere ao número de peças fabricadas nos períodos analisados.

44. No que diz respeito aos Anexos F, G e H, a empresa produtora confirmou que os registros contábeis da empresa também são feitos em peças.

#### 9. Da Verificação In Loco

45. Conforme previsto no art. 16 da Portaria nº 39, de 2011, entre os dias 15 e 17 de dezembro de 2014, realizou-se verificação in loco na empresa produtora, com instalações localizadas em Lampang, Tailândia.

46. A verificação in loco é uma das etapas previstas do procedimento especial de verificação de origem não preferencial e tem por objetivo confirmar os dados apresentados na fase de instrução do processo administrativo, em especial as informações prestadas na resposta ao questionário, as informações complementares apresentadas, bem como outras informações consideradas necessárias para comprovação da origem do produto.

47. Inicialmente, os representantes da empresa fizeram uma breve apresentação sobre a estrutura organizacional da empresa e suas atividades industriais e comerciais, quando foi possível confirmar as informações a respeito da empresa, trazidas aos autos por meio da resposta ao questionário.

48. Atualmente, a empresa possui duas plantas produtivas. A primeira, identificada como Fac 1, produz apenas louça de cerâmica. E a segunda, identificada como Fac 2, produz louça de porcelana.

49. A Quality Ceramic informou seu capital e as três marcas que a constituem: a Qualitier, que atende ao segmento de produtos de louça para uso doméstico; a Baralee, que fabrica porcelanas para hotéis e restaurantes; e a Pratima, que atende somente o mercado doméstico.

50. Ainda com relação à estrutura institucional e organizacional, o representante de Recursos Humanos apresentou o organograma institucional, detalhando os diferentes cargos e respectivas responsabilidades e o número de funcionários da empresa.

51. A equipe técnica também realizou visita às plantas produtivas da empresa, onde se demonstrou o processo produtivo, com a identificação de suas etapas e respectivos equipamentos e maquinário utilizados.

52. A primeira planta visitada foi a chamada Fac 1, que produz louça de cerâmica. O leiaute da fábrica corresponde ao apresentado na resposta ao questionário. Cabe destacar que além do túnel para a primeira queima (kiln for first firing), a empresa possui mais cinco fornos, que são utilizados na alta temporada ou quando há um grande pedido a ser entregue. Quando não existe necessidade, eles permanecem parados, pois são mais antigos, gastam mais energia e demoram mais tempo para realizar a queima.

53. Além disso, um outro túnel está sendo instalado, também para realizar a primeira queima, indicando que a empresa deverá expandir sua capacidade de produção em breve.

54. Com relação à segunda planta produtiva (Fac 2), cabe observar que esta produz apenas louça de porcelana. O leiaute da fábrica também corresponde ao informado na resposta ao questionário. Também foi possível conhecer a seção responsável pela preparação da massa de porcelana e de cerâmica (ready mix).

55. No que diz respeito aos produtos fabricados pela empresa, esclareceu-se que a diferença básica entre a cerâmica e a porcelana é a porcentagem de caulim e de feldspato. De modo geral, a quantidade de caulim na porcelana é menor do que na cerâmica. E ocorre o contrário em relação ao feldspato, que é utilizado em maior quantidade na porcelana.

56. Antes de explicar a metodologia de cálculo da capacidade de produção, Os representantes da empresa observaram que os números reportados em P1, P2 e P3 da resposta do questionário correspondem aos anos 2012, 2013 e 2014, respectivamente. Como P3 corresponde ao ano de 2014, que ainda não terminou, as informações relativas aos meses de outubro a dezembro foram estimadas.

57. Também foi esclarecido para a equipe verificadora o conceito de AP (Aggregate Production Planning). O AP procura conciliar a oferta e a demanda de produção no período de 12 meses futuros, a partir de uma previsão de vendas. Logo, o AP não é a capacidade máxima das máquinas e sim um target que leva em conta a flutuação do mercado.

58. A partir do cálculo do AP, a empresa determina sua capacidade de produção e define a política de produção futura, de estoques e recursos humanos. Dessa forma, foi apresentada a metodologia de cálculo da capacidade de produção nominal e efetiva e confirmada com as informações apresentadas na resposta ao questionário.

59. Com relação à comprovação dos números de produção apresentados, a empresa esclareceu que a contabilização é realizada por meio de fichas de produção diárias, que são preenchidas manualmente na própria planta produtiva e depois transferidas para o sistema informatizado da empresa.

60. A equipe selecionou para conciliação dos dados apresentados no sistema com as fichas de produção, os meses de novembro de 2012 e novembro de 2014. Todos os dados informados nas fichas de produção coincidiram com os do sistema.

61. Foi provida informação sobre o nível mínimo de estoques e sobre o gargalo da produção. No caso da Quality Ceramic, o gargalo de produção se dá na capacidade de queima dos fornos.

62. No que se refere às práticas contábeis, a empresa apresentou o seu Plano de Contas e esclareceu que os números de peças fornecidos nos anexos da resposta do questionário foram estimados a partir da contabilidade. Por exemplo, verificaram o estoque final em Baht no final do ano e dividiram por um preço médio da peça, encontrando as quantidades por período.

63. A fim de comprovar os números fornecidos, a equipe solicitou a demonstração do estoque em P2. A empresa explicou que é possível rastrear o valor no demonstrativo financeiro e a quantidade nos dados reportados pela produção.

64. Sendo assim, a empresa apresentou documento com o total de estoque reportado pela produção em 2013. Percebeu-se que havia uma pequena diferença entre o número apresentado e o que foi reportado no Anexo H da resposta ao questionário. A empresa explicou que esta diferença se refere aos produtos que estavam em estoque na loja de fábrica e também junto ao revendedor em outra cidade denominada Chiang Mai.

65. Com relação à compra de insumos, a equipe rastreou o processo de compra de caulim em 2014. Inicialmente, a empresa explicou que a metodologia para determinar a quantidade necessária a ser comprada também leva em consideração o AP.

66. Foi informado que, atualmente, a empresa trabalha com cinco tipos de massa: duas para cerâmica (cream body e white body); e três para porcelana (uma fórmula antiga, uma nova fórmula e uma fórmula especial desenvolvida para somente um cliente). Cabe observar que na resposta ao questionário foi reportada apenas uma fórmula geral do produto. No entanto, foram apresentados os diferentes fatores de conversão para cada massa existente. Cada fator de conversão determina a quantidade de caulim a ser utilizada. Dessa forma, é possível determinar a necessidade de caulim a ser adquirida.

67. Em relação à compra de caulim, a empresa apresentou o relatório de compras de 2014. Da mesma forma, foi notada pequena diferença entre o relatório e o Anexo B da resposta ao questionário. Sobre a diferença encontrada, a empresa esclareceu que o relatório de compras considera a data do recebimento do produto, enquanto que no Anexo B a compra de insumos está detalhada pela data da fatura.

68. Em seguida, foram verificadas cinco faturas de compra de matérias-primas selecionadas para verificação. Para todas as faturas foram observadas as seguintes informações conforme reportadas no Anexo B: insumo; fornecedor; país de origem; número e data da fatura; quantidade; preço unitário e total. Também foram obtidos, junto à empresa, os comprovantes de pagamento e os registros contábeis das operações para cada uma das faturas verificadas, bem como os contratos correspondentes. Todos os dados apresentados no Anexo B da resposta do questionário estavam de acordo com as faturas verificadas.

69. No que diz respeito à conciliação das quantidades vendidas no mercado interno, apresentadas na resposta ao questionário, com os valores das respectivas demonstrações financeiras, a empresa apresentou os relatórios de vendas domésticas para os doze meses de 2013, onde constam as quantidades e valores de receitas da empresa. A equipe pode conciliar as notas fiscais de vendas nos meses de janeiro e dezembro de 2013 com os valores e quantidades reportados no respectivo relatório de vendas.

70. Da mesma forma, foi possível verificar que a soma das receitas de vendas no mercado interno e no mercado externo nos 12 meses de 2013, apresentadas no demonstrativo financeiro da empresa, coincide com os valores fornecidos nos Anexos F e G da resposta ao questionário. A soma das quantidades também coincidiu com aquelas reportadas nos Anexos F, G e H da resposta ao questionário.

71. Ainda no que tange às exportações do produto analisado, a equipe verificadora solicitou à empresa que apresentasse uma lista com todas as exportações realizadas entre outubro de 2013 e setembro de 2014. De posse de tal informação, a equipe solicitou duas operações de exportação para rastreamento das informações. Foram verificados os seguintes documentos: negociações de compra, faturas proforma e faturas comerciais, packing list, conhecimentos de embarque (bill of lading) e documentos da aduana Tailandesa.

#### 10. Da Análise

72. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

73. Para que possa ser atestada a origem Tailândia, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.

74. Estão apresentadas a seguir as considerações relativas aos dois critérios estabelecidos na Lei:

a) No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela produto totalmente obtido ou produto elaborado integralmente no território do país, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários do país fabricante. Como parte do insumo caulim é importado da China, não é possível o enquadramento como mercadoria produzida, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011;

b) Para a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no § 2º do art. 31 da supracitada Lei, é necessário comprovar se houve processo de transformação, caracterizado pelo fato de todos os insumos não originários estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do SH) diferente da posição do produto. Neste caso, todos os insumos utilizados classificam-se em posições tarifárias diferentes do produto objeto deste procedimento especial de verificação de origem (6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00). Portanto, fica caracterizada a existência da transformação substancial pelo fato do único insumo importado, o caulim (SH 2507) e produto final (SH 6911 e 6912) estarem classificados em posição tarifária diferentes.

11. Do Encerramento da Instrução do Processo e da Conclusão Preliminar

75. Com base nas evidências reunidas durante a fase de instrução do presente procedimento especial de verificação de origem, ficou comprovado o cumprimento das regras de origem, conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

76. Sendo assim, conforme art. 20 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, encerrou-se a fase de instrução do processo MDIC/SECEX 52100.003282/2014-86 e concluiu-se, preliminarmente, que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora é a Quality Ceramic Co., Ltd., cumpre com as condições estabelecidas na Lei 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Tailândia.

#### 12. Da Notificação do Relatório Preliminar

77. Cumprindo com o disposto no art. 22 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 07 de janeiro de 2015, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por meio do Relatório Preliminar nº 01, da mesma data, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, que se encerrou no dia 19 de janeiro de 2015.

13. Das Manifestações das Partes Interessadas Acerca do Relatório Preliminar

78. Não houve manifestação das partes interessadas em relação ao Relatório Preliminar.

#### 14. Da Conclusão Final

79. Com base no art. 23 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, e considerando que:

i. Foram prestadas todas as informações solicitadas à empresa produtora durante este procedimento especial de verificação de origem não preferencial;

ii. Durante a verificação in loco nas dependências da empresa produtora foi verificada que há fabricação de objetos de louça para mesa;

iii. As quantidades de insumos adquiridos são compatíveis com a produção verificada e

iv. O único insumo importado classifica-se em posição tarifária diferente do produto fabricado;

Conclui-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa Quality Ceramic Co., Ltd., cumpre com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Tailândia.

### PORTARIA Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Malásia para o produto "objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade", classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), declarado como produzido pela empresa Homset Healthy Ceramic Industries.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Malásia.

DANIEL MARTELETO GODINHO

#### ANEXO

##### 1. Dos antecedentes

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.003937/2014-95, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos códigos 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.





4. Em seguida, no dia 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, também apresentou denúncia ao DEINT, solicitando a abertura de procedimento especial de verificação de origem para o mesmo produto, desta vez, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas da Índia, protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações de objetos de louça com origem declarada Indonésia e Tailândia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Com isso, foi selecionado o pedido de licenciamento de importação nº 14/3415015-6, o qual consta a Homset Healthy Ceramics Industries como empresa produtora. Esse pedido, amparado por sua respectiva Declaração de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 06, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. Da instauração de procedimento especial de verificação de origem não preferencial

7. De posse da Declaração de Origem e com base na Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, em 6 de outubro de 2014, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto "objetos de louça para mesa", declarado como produzido e exportado pela Homset Healthy Ceramic Industries, doravante denominada empresa produtora

8. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação os utensílios de corte de louça.

9. Segundo o denunciante, as posições 69.11 e 69.12 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) abarcam principalmente os seguintes produtos: pratos; conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; outros pratos e conjuntos; canecas; assadeiras; formas; travessas e terrinas.

10. O termo "louça", segundo informações da denúncia, refere-se aos artefatos destinados especialmente ao serviço de mesa de cerâmica, incluindo o subtipo específico porcelana (destacado na posição 69.11 do SH). Louça, segundo o denunciante, seria o coletivo que congrega todos os artefatos produzidos a partir dos materiais tecnicamente denominados faiança e porcelana, que se diferem apenas pela composição dos elementos. Todos são feitos com argila ou barro, queimados em fornos de alta temperatura.

3. Das Regras de Origem não Preferenciais aplicadas ao caso

11. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:  
a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;  
b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;  
c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;  
d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;  
f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e  
i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. Da notificação da abertura  
12. De acordo com o art. 12 da Portaria Secex nº 39, de 2011, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 6 de outubro de 2014 foram encaminhadas notificações para:

i) a Embaixada da Malásia no Brasil;  
ii) a empresa Homset Healthy Ceramic Industries, identificada como produtora e exportadora;  
iii) a empresa declarada como importadora no respectivo pedido de licenciamento;  
iv) o denunciante.

13. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. Do envio do questionário à empresa produtora e exportadora

14. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado questionário aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, solicitando à empresa produtora e exportadora informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 4 de novembro de 2014.

15. O questionário continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de outubro de 2011 a setembro de 2014, separados em três períodos:

P1 - 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012  
P2 - 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013  
P3 - 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014

I - Informações preliminares  
a) descrição detalhada do produto;  
b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);  
c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);  
d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e  
e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de objetos de louça:  
a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;  
b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;  
d) leiaute da fábrica, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e  
e) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, conforme Anexo C;

III - Sobre as transações comerciais da empresa:  
a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;  
b) aquisição do produto, conforme Anexo E;  
c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e  
e) estoques finais do produto, conforme Anexo H;  
16. A correspondência física solicitando o preenchimento do questionário foi encaminhada para o endereço físico e eletrônico informado na Declaração de Origem, assinada pela empresa produtora e exportadora, e entregue à SECEX pelo importador.

17. A entrega da correspondência física não teve sucesso, tendo sido devolvida ao Brasil, com a indicação de que o endereço é desconhecido.

18. A mensagem eletrônica encaminhada para a empresa foi devolvida com a informação de que o endereço eletrônico é inexistente: "<marketing.homeset@outlook.com> (Requested action not taken: mailbox unavailable)". De acordo com pesquisas realizadas na rede mundial de computadores (<http://www.clubedohardware.com.br/printpage/Entendendo-Mensagens-de-Erro-de-E-mail/2831>), em 19/11/2014, essa mensagem ocorre quando há um erro no endereço de correio eletrônico ou o endereço eletrônico não existe.

19. Ressalta-se que o correio eletrônico informado na Declaração de Origem não tem qualquer referência institucional, é um e-mail genérico, qual seja marketing.homeset@outlook.com.

20. Em pesquisas realizadas na rede mundial de computadores, em 19/11/2014, não foi encontrado site oficial da empresa e nenhuma referência à mesma em outras páginas da internet.

6. Da resposta ao questionário enviado à empresa produtora e exportadora

21. Apesar do envio do questionário pelos meios físico e eletrônico, a SECEX não recebeu nenhuma resposta da empresa produtora dentro do prazo estipulado.

7. Do Encerramento da Instrução do Processo e da Conclusão Preliminar

22. Com base no art. 20 da Portaria Secex nº 39, de 2011, devido à ausência de resposta por parte da empresa identificada como produtora e exportadora, não ficou evidenciado o cumprimento das regras de origem conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

23. Em descumprimento ao art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora deixou de fornecer dados essenciais na instrução do processo, não comprovando o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011).

24. Dessa forma, conforme estabelecido no §2º do art. 21 da referida Portaria encerrou-se a fase de instrução do processo MDIC/SECEX 52100.002618/2014-93 e concluiu-se, preliminarmente, que não ficou comprovado o cumprimento das regras de origem do produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, com origem declarada Malásia e cuja empresa produtora informada é a Homset Healthy Ceramic Industries.

8. Da Notificação do Relatório Preliminar

25. Cumprindo com o disposto no art. 22 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 01 de dezembro de 2014, foram encaminhadas notificações às partes interessadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por meio do Relatório Preliminar nº 07, de 01 de dezembro de 2014, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento, o prazo de dez dias, que se encerrou no dia 11 de dezembro de 2014.

9. Das Manifestações das Partes Interessadas Acerca do Relatório Preliminar

26. Não houve nenhuma manifestação das partes interessadas a respeito da conclusão preliminar.

10. Da Conclusão Final

27. Tendo em vista a ausência de informações trazidas aos autos na fase de instrução do processo, conforme disposto no §2º do art. 21 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, bem como a não apresentação de manifestação das partes interessadas quanto à decisão preliminar da SECEX, conclui-se que o produto "objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade", classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa Homset Healthy Ceramic Industries, não cumpre com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Malásia.

#### PORTARIA Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Malásia para o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, declarado como produzido pela empresa Ceramico Industry.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Malásia.

DANIEL MARTELETO GODINHO

#### ANEXO

##### 1. Dos Antecedentes

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52100.003283/2014-21, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de procedimento especial de verificação de origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.



4. Em seguida, no dia 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, também apresentou nova denúncia ao DEINT, solicitando a abertura de procedimento especial de verificação de origem para o mesmo produto, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas da Índia, protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações do mesmo produto com origem declarada Indonésia e Tailândia. Dessa forma, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Com isso, foi selecionado o pedido de licenciamento de importação (LI) nº 14/3688696-6, no qual consta a empresa Ceramico Industry como empresa produtora. Esse pedido, amparado por sua respectiva Declaração de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 06, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. Da Instauração de Procedimento Especial de Verificação de Origem Não Preferencial

7. De posse da Declaração de Origem e com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, em 22 de outubro de 2014, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto objetos de louça para mesa, declarado como produzido pela empresa Ceramico Industry, doravante denominada empresa produtora, e exportado pela empresa Sheen Grand (Hong Kong) Limited, doravante denominada empresa exportadora.

8. Posteriormente, em 23 de novembro de 2014, foi registrada nova LI no Siscomex - LI nº 14/4092664-0 pelo mesmo importador.

9. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação os utensílios de corte de louça.

10. Segundo o denunciante, as posições 69.11 e 69.12 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) abarcam principalmente os seguintes produtos: pratos; conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; outros pratos e conjuntos; canecas; assadeiras; formas; travessas e terrinas.

11. O termo "louça", segundo informações da denúncia, refere-se aos artefatos destinados especialmente ao serviço de mesa de cerâmica, incluindo o subtipo específico porcelana (destacado na posição 69.11 do SH). Louça, segundo o denunciante, seria o coletivo que congrega todos os artefatos produzidos a partir dos materiais tecnicamente denominados faiança e porcelana, que se diferem apenas pela composição dos elementos. Todos são feitos com argila ou barro, queimados em fornos de alta temperatura.

3. Das Regras de Origem não Preferenciais Aplicadas ao Caso

12. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:  
a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;  
b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;  
c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;  
d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;  
e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e  
i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. Da Notificação da Abertura  
13. De acordo com o art. 12 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 22 de outubro de 2014 foram encaminhadas notificações para:

- a) a Embaixada da Malásia no Brasil;
- ii) a empresa Ceramico Industry, identificada como produtora;
- iii) a empresa Sheen Grand (Hong Kong) Limited, identificada como exportadora;
- iv) a empresa declarada como importadora nos respectivos pedidos de licenciamento;
- v) o denunciante.

14. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. Do Envio dos Questionários

15. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foram enviados, aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, questionários, tanto para a empresa produtora quanto para a empresa exportadora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 21 de novembro de 2014.

16. O questionário, enviado à empresa produtora, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de outubro de 2011 a setembro de 2014, separados em três períodos:

- P1 - 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012  
P2 - 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013  
P3 - 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014
- I - Informações preliminares  
a) descrição detalhada do produto;  
b) classificação tarifária;  
c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);  
d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e  
e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de objetos de louça para mesa:

- a) descrição completa dos insumos (classificação no SH, coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;
- b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;  
d) leiaute da fábrica;  
e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e  
f) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

- a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;
- b) compras do produto, conforme Anexo E;
- c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e  
e) estoques finais do produto, conforme Anexo H.

17. Já o questionário, enviado ao exportador, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações referentes às transações comerciais da empresa, envolvendo o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem, no período de outubro de 2011 a setembro de 2014, separados em três períodos:

- P1 - 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012  
P2 - 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013  
P3 - 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014
- a) importação do produto objeto procedimento especial, em quantidade e em valor, conforme Anexo D;
  - b) compras do produto, conforme Anexo E;
  - c) exportações do produto, por destino, conforme Anexo F;
  - d) vendas nacionais, conforme Anexo G; e
  - e) estoques finais do produto sob verificação e controle de origem, conforme Anexo H.

18. As correspondências físicas solicitando o preenchimento do questionário foram encaminhadas para os endereços físicos e eletrônicos informados na Declaração de Origem, assinada pelo produtor e pelo exportador, e entregue à SECEX pelo importador.

19. A entrega da correspondência física enviada à empresa produtora não teve sucesso, tendo sido devolvida ao Brasil. No entanto, não foi possível determinar qual o motivo. A correspondência física enviada à empresa exportadora também não teve êxito, tendo sido devolvida ao Brasil com a justificativa "endereço incorreto".

20. Os correios eletrônicos informados na Declaração de Origem, tanto da empresa produtora quanto da empresa exportadora, não têm qualquer referência institucional, são genéricos, quais sejam: ceramico.jeff@gmail.com e ceramicoindustry@yahoo.com, da empresa Ceramico Industry; e oiel@vip.163.com e shunjian2004@126.com, da empresa Sheen Grand.

6. Das Respostas aos Questionários Enviados à Empresa Produtora e à Empresa Exportadora

21. Apesar do envio dos questionários pelos meios físico e eletrônico, a SECEX não recebeu nenhuma resposta das empresas produtora e exportadora dentro do prazo estipulado.

7. Do Encerramento da Instrução do Processo e da Conclusão Preliminar

22. Com base no art. 20 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, e considerando que:

i. As empresas produtora e exportadora foram notificadas do processo, tanto em meio físico como eletrônico, conforme dados da Declaração de Origem expedida pelas mesmas;

ii. As empresas produtora e exportadora tiveram oportunidade de apresentar elementos de prova para a comprovação da origem do produto;

iii. As empresas produtora e exportadora não forneceram as informações previstas no art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, logo, deixaram de comprovar o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei; e

iv. As outras partes interessadas não apresentaram quaisquer outros elementos de prova durante a fase de instrução do processo.

23. Encerrou-se a fase de instrução do processo MDIC/SECEX 52100.003283/2014-21 e concluiu-se, preliminarmente, que não ficou comprovado o cumprimento das regras de origem do produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, com origem declarada Malásia e cuja empresa produtora informada é a Ceramico Industry.

8. Da Notificação do Relatório Preliminar

24. Cumprindo com o disposto no art. 22 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 04 de dezembro de 2014, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por meio do Relatório Preliminar nº 08, de 02 de dezembro de 2014, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, que se encerrou no dia 15 de dezembro de 2014.

9. Das Manifestações das Partes Interessadas Acerca do Relatório Preliminar

9.1 Da Manifestação da Empresa Importadora

25. Em 17 de dezembro de 2014, a SECEX recebeu manifestação da Blasi & Valduga Advogados Associados, representante da ST Importações Ltda., a qual foi postada em 15 de dezembro de 2014, portanto, dentro do prazo determinado.

26. Em sua manifestação o representante da empresa importadora esclareceu que a ST Importações adquiriu os produtos através de um contrato comercial firmado com o exportador Sheen Grand Limited. Portanto, do ponto de vista comercial, a importação se caracterizou por uma relação fixada entre o importador e o exportador (Sheen Grand) e que este seria responsável por todas as negociações estabelecidas com o produtor.

27. Alegou ainda que a empresa representada é um ator no cenário importador nacional, atendendo fortemente o varejo brasileiro e, em última análise, é concorrente das empresas representadas pelo denunciante.

28. Apontou haver "inconsistências básicas" nas conclusões extraídas do Relatório Preliminar nº 08, de 02 de dezembro de 2014, ao concluir que: "havia indícios suficientes e riscos relevantes no descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens Malásia e Índia". Dessa forma, questionou o que são indícios suficientes e observou que: "...normalmente são elementos primários que autorizam a abertura de um processo investigativo, porém, jamais se prestam como elementos conclusivos, pois que, como indicado são indícios e a resultante de um processo deve ser a conclusão".

29. Requereu, então, que fossem objetivamente apontados todos os indícios autorizativos da abertura do processo investigativo, de modo que sejam explicitadas e fundamentadas as conclusões que levaram o DEINT a concluir pela falsa declaração de origem ante a: "clara violação do inciso I, do artigo nº 50 da lei 9784/99".

30. Adicionou ainda que: "numa pesquisa básica e elementar realizada por este Advogado, em alguns minutos foi localizado o site: www.ceramicoindustry.com, pertencente ao produtor" e questionou se tal fato seria suficiente para concluir que a produtora não cumpre com os requisitos legais de origem.

31. Demonstrou preocupação com o conteúdo conclusivo do Relatório Preliminar, uma vez que está expressamente declarado que os questionários enviados às empresas produtora e exportadora foram devolvidos pelos correios. Dessa forma, alegou que as partes interessadas não exerceram qualquer defesa ou tiveram oportunidade de produzir quaisquer provas.

32. Dessa forma, observou ser mais razoável que, com a "contribuição ativa" da empresa importadora, os fundamentos da decisão preliminar fossem reformulados e que fosse dado novo prazo para a coleta de informações, de modo que fosse viabilizada a obtenção de informações junto às empresas produtora e exportadora.





33. Referindo-se aos art. 13, 14 e 16 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, observou que: "o encaminhamento do questionário é obrigação taxativa, sem a qual não poderá haver qualquer conclusão ou encerramento das investigações". Entretanto, uma vez que os questionários não foram recebidos pelas empresas produtora e exportadora a conclusão do "Relatório Final foi realizado ao arpejo da legislação, visto que sequer teria embasamento para produzir conclusões diante da inexistência de intimação ou de possibilidade ao exportador para que prestasse as informações necessárias". Diante disso, alegou o descumprimento do § 1º do art. 21 da Portaria SECEX nº 39, de 2011.

34. Foram apresentados sete anexos, quais sejam:

- i. Cópia de certidão de comissão empresarial da Malásia;
- ii. Dados da empresa;
- iii. Cópia de estatuto da empresa;
- iv. Artigos sobre a associação de acionistas da empresa;
- v. Preços;
- vi. Fotos da fábrica; e
- vii. Catálogo.

35. O representante da empresa importadora afirmou que os documentos apresentados "demonstram claramente a existência da empresa exportadora na Malásia e a origem das mercadorias importadas; afastando, portanto, as suspeitas contidas no Relatório Preliminar apresentado", em conformidade com o art. 14 da Portaria SECEX nº 39, de 2011.

36. Por fim, requereu que a juntada de instrumento procuratório fosse efetuada em 15 dias.

10. Da Análise Acerca das Manifestações das Partes Interessadas

10.1 Da Análise da Manifestação da Empresa Importadora

37. Sobre a manifestação da empresa ST Importações Ltda., cabe esclarecer que, a despeito de o contrato comercial ter sido firmado entre a empresa importadora e a empresa exportadora (Sheen Grand), segundo o § 6º do art. 14, da Portaria SECEX nº 39, de 2011, o importador é solidariamente responsável pelas informações apresentadas pelo exportador ou produtor relativas aos bens que tenha importado. Portanto, o importador não pode alegar desconhecer os termos de negociação entre o produtor e o exportador, principalmente, no que se refere à Declaração de Origem emitida por ambos que declaram que o produto objeto deste procedimento especial é originário da Malásia e produzido pela Ceramico Industry.

38. A respeito da alegação de haver inconsistências básicas nas conclusões extraídas do Relatório Preliminar nº 08, de 02 de dezembro de 2014, ao concluir que: "havia indícios suficientes e riscos relevantes no descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens Malásia e Índia", cabe esclarecer que os "indícios suficientes" citados no § 5º do Relatório Preliminar nº 08, se referem à análise da denúncia, encontrada na Nota Técnica DEINT nº 19, de 19 de agosto de 2014, constante no processo administrativo nº 52100.002617/2014-49, e não à uma conclusão do DEINT pela falsa declaração de origem para o caso em tela.

39. Cabe observar que, após o recebimento de denúncia e de sua análise, que constou na Nota Técnica DEINT nº 19, de 2014, o DEINT realiza análise de risco quanto ao descumprimento das regras de origem não preferenciais para cada pedido de licenciamento realizado no Siscomex, referente às origens apontadas na referida Nota.

40. Em nenhum momento, os indícios apontados na referida Nota Técnica se prestam como elementos conclusivos da existência de falsa declaração de origem, conforme declarado pela empresa importadora. Somente com a realização do procedimento especial de verificação de origem, no qual podem participar as partes interessadas, assegurando, dessa forma, a ampla defesa e o contraditório, pode-se concluir pela existência ou não de falsa declaração de origem.

41. Com relação à solicitação de que fossem objetivamente apontados todos os indícios autorizativos da abertura do processo investigatório, cabe esclarecer que conforme o art. 18 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, as partes interessadas podem, a qualquer momento, requerer vista do processo administrativo nº 52100.002617/2014-49 e obtenção de cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, especialmente a Nota Técnica DEINT nº 19, de 19 de agosto de 2014. Devido a sua extensão de 37 páginas, não seria conveniente replicar o seu conteúdo no Relatório Final.

42. De maneira sucinta, o que a referida Nota Técnica apontou, de interesse para o caso em tela, é que estaria ocorrendo um surto de importação de objetos de louça com origem declarada Malásia, a preços muito baixos em relação às importações, imediatamente após aplicação do direito antidumping provisório aos objetos de louça de origem chinesa. Este fato, associado a evidências anexadas à denúncia de que operadores comerciais da Malásia estariam vendendo objetos de louça chinês, como se malaios fossem, atendeu às condições previstas na legislação necessárias para a abertura do procedimento em questão. Neste sentido tornou-se necessário apurar se estaria ocorrendo falsa declaração de origem com a intenção de evitar o pagamento de direito antidumping aplicado às importações originárias da China, que varia entre 1,84 e 5,14 dólares estadunidenses para cada quilograma de objeto de louça importado.

43. No que se refere à alegação de que em uma pesquisa básica na rede mundial de computadores foi localizado o site da empresa produtora, cumpre ressaltar que em nova pesquisa realizada no sítio eletrônico de buscas Google (www.google.com), em 30 de dezembro de 2014, novamente, não foi reportada nenhuma ocorrência quando o nome informado é o mesmo contido na Declaração de Origem entregue à SECEX, pelo importador.

44. Isto, no entanto, não foi utilizado como elemento suficiente para concluir que a produtora não cumpre com os requisitos legais de origem. Tal procedimento é apenas utilizado como uma ferramenta adicional na busca de informações sobre a empresa.

45. Tendo sido informado o website da empresa, www.ceramicoindustry.com, pelo representante do importador em sua manifestação quanto ao Relatório Preliminar, foi possível constatar, em 30 de dezembro de 2014, que um dos endereços eletrônicos que consta nos contatos é o informado na Declaração de Origem. Isto, no entanto, não é elemento suficiente para concluir que a empresa realiza fabricação dos produtos e que tal processo de fabricação cumpre com os requisitos de origem prescritos na Lei nº 12.546, de 2011.

46. Ademais, como observado no § 20 do Relatório Preliminar nº 08, os correios eletrônicos informados na Declaração de Origem, tanto da empresa produtora quanto da empresa exportadora, não têm qualquer referência institucional, são genéricos, quais sejam: ceramico.jeff@gmail.com e ceramicoraymond@yahoo.com, da empresa Ceramico Industry; e oiell@vip.163.com e shunjian2004@126.com, da empresa Sheen Grand.

47. Sobre a alegação da empresa importadora de que os questionários enviados à empresa produtora e à empresa exportadora foram devolvidos pelos correios, e que, portanto, as mesmas não foram cientificadas, cabe ressaltar que os referidos questionários foram enviados aos endereços constantes na Declaração de Origem fornecida pelo próprio importador à SECEX. É, portanto, responsabilidade das empresas produtora e exportadora, e solidariamente do importador, conforme prescreve o art. 35 da Lei nº 12.546, de 2011 informarem corretamente seus dados de contato, tanto o endereço físico quanto o endereço eletrônico, para que as comunicações enviadas por este DEINT sejam de fato recebidas pelas partes interessadas.

48. Cabe, ainda, observar que o questionário do produtor foi também enviado à empresa importadora, pois esta é parte interessada e responsável solidariamente pelas informações prestadas pelo produtor e pelo exportador. Neste sentido, poderia auxiliar a localizar os responsáveis da empresa produtora e auxiliá-los na prestação das informações solicitadas neste procedimento especial. Registra-se que durante a fase probatória não houve qualquer contato da empresa importadora com este DEINT, a fim de contribuir ativamente com o andamento do processo.

49. Quanto à solicitação da empresa importadora de que os fundamentos da decisão preliminar sejam reformulados e que seja dado novo prazo para a coleta de informações, cabe esclarecer que a fase probatória do procedimento especial de verificação de origem, onde as partes interessadas podem apresentar informações e provas documentais consideradas essenciais para a tomada da decisão da SECEX, foi encerrada no decurso do prazo concedido para apresentação das informações solicitadas, sendo que a instrução do processo administrativo culminou com a elaboração do Relatório Preliminar nº 08, em conformidade com o art. 21 da Portaria SECEX nº 39, de 2011.

50. Sobre a alegação de que o "Relatório Final foi realizado ao arpejo da legislação, visto que sequer teria embasamento para produzir conclusões diante da inexistência de intimação ou de possibilidade ao exportador para que prestasse as informações necessárias", havendo descumprimento do § 1º do art. 21 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, é necessário, primeiramente, enfatizar que o documento em questão não é o Relatório Final, e sim Relatório Preliminar. Em se tratando do Relatório Preliminar, restou a esta SECEX elaborá-lo com base nas informações disponíveis, conforme disposto no mesmo art. 21 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, citado pela empresa importadora:

§ 2º Caso qualquer das partes interessadas negue acesso à informação necessária, não atenda aos prazos estipulados, preencha o questionário de forma incompleta ou insatisfatória ou crie quaisquer outros obstáculos à investigação, as conclusões do DEINT serão elaboradas com base nas informações disponíveis, conforme os meios de prova admitidos na legislação brasileira.

51. A alegação da empresa importadora de que o encaminhamento do questionário é obrigação taxativa, sem a qual não poderá haver qualquer conclusão ou encerramento das investigações é procedente e se adequa ao realizado por este DEINT no âmbito deste procedimento especial, uma vez que o questionário foi de fato enviado, tanto para o endereço físico quanto para o endereço eletrônico informados pelas empresas produtora e exportadora em Declaração de Origem fornecida à SECEX pelo próprio importador.

52. Em relação aos anexos apresentados pela empresa importadora, cabe observar que, conforme o art. 22 da Portaria supramencionada, o prazo para manifestação quanto ao Relatório Preliminar se refere à apresentação de manifestação acerca das conclusões apresentadas no mencionado relatório, não cabendo mais às partes interessadas trazer informações probatórias, uma vez que a fase de instrução do procedimento especial de verificação de origem não preferencial encontra-se encerrada.

53. Desta forma, não se pode aceitar que as informações complementares que não foram apresentadas durante a fase probatória sejam apresentadas após a decisão preliminar da SECEX e tomadas em conta em sua decisão final, quando apresentadas fora do prazo estipulado. Além disso, as informações apresentadas dizem respeito à empresa produtora, que não respondeu ao questionário e não forneceu qualquer instrumento de representação para que a empresa importadora atuasse em seu nome.

54. Resta esclarecer que a Portaria SECEX nº 39, de 2011, em seu Capítulo V, estabelece a possibilidade de que os importadores e exportadores ou afetados por decisão acerca de procedimento de verificação de origem não preferencial poderão, mediante petição endereçada ao DEINT na forma do art. 28 desta Portaria, solicitar a revisão dessa decisão. Para tanto, a petição de nova avaliação sobre a origem do produto deve ser fundamentada e acompanhada de todas as informações de que o peticionário disponha para esse fim, as quais serão preliminarmente examinadas com o objetivo de se verificar se o pedido se justifica e se são necessárias informações complementares.

55. O procedimento de revisão deverá observar as regras previstas no Capítulo III da referida Portaria, no que couber. Dessa forma, caso o procedimento de revisão conste o efetivo cumprimento das regras de origem de que trata o art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, a SECEX deverá publicar no Diário Oficial da União (DOU) nova Portaria contendo a revisão.

11. Da Conclusão Final

56. Considerando que:

i. O DEINT encaminhou notificações sobre a realização e sobre a conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem, tanto em meio físico como eletrônico, a todas as partes interessadas;

ii. O endereço utilizado para envio das notificações para a empresa produtora e para a empresa exportadora está conforme os dados da Declaração de Origem expedida pelas mesmas e entregue pelo importador à SECEX;

iii. A empresa produtora e a empresa exportadora tem a responsabilidade de informar corretamente seus dados de contato, e que o importador possui responsabilidade solidária no âmbito das informações prestadas no decorrer do procedimento especial de verificação de origem não preferencial;

iv. As empresas produtora e exportadora tiveram oportunidade de apresentar elementos de prova para a comprovação da origem do produto;

v. As empresas produtora e exportadora não forneceram as informações previstas no art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, logo, deixaram de comprovar o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei;

vi. As outras partes interessadas não apresentaram quaisquer outros elementos de prova durante a fase de instrução do processo;

vii. As manifestações sobre o Relatório Preliminar nº 08, de 2014, não alteram a decisão preliminar da SECEX;

Inclui-se que o produto objeto de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa Ceramico Industry, não cumpre com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Malásia.

#### PORTARIA Nº 8, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Malásia para o produto "cadeados", classificado no subitem 8301.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), declarado como produzido pela empresa Zinaco Industrial and Hardware Industries.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Malásia.

DANIEL MARTELETO GODINHO

#### ANEXO

##### 1. Dos antecedentes

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 95, de 11 de novembro 2013, foi prorrogada a aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, sobre as importações de cadeados, classificados no subitem 8301.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando originários da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de cadeados estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 28 de fevereiro de 2013, as empresas Papaiz Indústria e Comércio Ltda. e Pado S.A. Ind. Com. e Importadora, doravante denominadas denunciante, por meio de seu representante legal, apresentaram denúncia à Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), consignada no Processo 52014.000885/2013-14, contendo indícios de falsa declaração de origem nas importações de cadeados com origem declarada Malásia. As denunciante apresentaram, anexas à denúncia, cartas de apoio do Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais Não Ferrosos no Estado de São Paulo (SIAMFESP) e do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado da Bahia (SIMMEB).

4. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de cadeados com origem declarada Malásia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de cadeados com origem declarada Malásia.

5. Com isso, foi selecionado o pedido de licenciamento de importação nº 14/3180703-0, no qual consta a Zinaco Industrial and Hardware Industries como empresa produtora. Esse pedido, amparado por sua respectiva Declaração de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 06, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. Da instauração de procedimento especial de verificação de origem não preferencial



6. De posse da Declaração de Origem e com base na Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, em 22 de setembro de 2014, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto cadeado, declarado como produzido e exportado pela Zinaco Industrial and Hardware Industries.

7. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em uma trava/fechadura portátil, destacável, cuja haste móvel (ou rígida articulada em forma de gancho, ou deslizante em forma de pino) se introduz em duas argolas ou dois orifícios distintos fixos às partes que se quer unir ou fechar, ou entre partes e peças móveis que se queira imobilizar.

8. Na fabricação de cadeados, o processo de usinagem é essencial. Consiste em dar nova forma a barras, carretéis ou vergalhões de aço, de latão ou de outra liga metálica, de modo a produzir o corpo e as partes que serão acopladas a ele na etapa de montagem: pinos, cilindro, haste e lingueta. Com efeito, a partir de insumos classificados, por exemplo, no capítulo 73 (Obras de ferro fundido, ferro ou aço) e 74 (Cobre e suas obras), obtêm-se as partes do cadeado, todas classificadas na NCM 8301.60.00.

3. Das Regras de Origem não Preferenciais aplicadas ao caso

9. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:  
a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;  
b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;  
c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;  
d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;  
e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. Da notificação da abertura

10. De acordo com o art. 12 da Portaria Secex nº 39, de 2011, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 22 de setembro de 2014 foram notificados:

i) a Embaixada da Malásia no Brasil;  
ii) a empresa Zinaco Industrial and Hardware Industries, identificada como produtora e exportadora;  
iii) a empresa declarada como importadora no respectivo pedido de licenciamento;  
iv) os denunciantes.

11. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. Do envio do questionário à empresa produtora e exportadora

12. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado questionário aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, solicitando à empresa produtora e exportadora informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 22 de outubro de 2014.

13. O questionário continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes aos três períodos:

P1 - 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012

P2 - 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013

P3 - 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014

I - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de cadeados:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

e) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, conforme Anexo C;

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) aquisição do produto, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques finais do produto, conforme Anexo H;

14. A correspondência física solicitando o preenchimento do questionário foi encaminhada para o endereço físico e eletrônico informado na Declaração de Origem, assinada pela empresa produtora e exportadora, e entregue à SECEX pelo importador.

15. A entrega da correspondência física não teve sucesso, tendo sido devolvida ao Brasil, não sendo possível identificar o motivo da devolução.

16. A mensagem eletrônica encaminhada para a empresa não retornou mensagem de erro.

17. Ressalta-se que o correio eletrônico informado na Declaração de Origem não tem qualquer referência institucional, é um e-mail genérico, qual seja ngjimmy56@gmail.com.

18. Em pesquisas realizadas na rede mundial de computadores, em 23/01/2014, foram encontradas algumas referências à Empresa Zinaco como fabricante de banheira de ferro fundido e rodas.

6. Da resposta ao questionário enviado à empresa produtora e exportadora

19. No dia 19 de outubro de 2014, o senhor Raymond Loh, se apresentou como representante da empresa declarada como produtora e exportadora e solicitou a este DEINT, via contato por mensagem eletrônica, a prorrogação do prazo para o envio dos questionários.

20. O e-mail utilizado para contato, qual seja ray.prefixes-line@gmail.com, difere daquele que consta na Declaração de Origem.

21. A extensão do prazo foi concedida e considerou-se como novo prazo para resposta o dia 3 de novembro. No entanto, não houve resposta dentro do novo prazo estabelecido.

7. Do Encerramento da Instrução do Processo e da Conclusão Preliminar

22. Com base no art. 20 da Portaria Secex nº 39, de 2011, devido à ausência de resposta pela empresa identificada como produtora e exportadora, não ficou evidenciado o cumprimento das regras de origem conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

23. Em descumprimento do art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora e exportadora deixou de fornecer dados essenciais na instrução do processo, não comprovando o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011).

Dessa forma, conforme estabelecido no §2º do art. 21 da referida Portaria, encerrou-se a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.002526/2014-11, e conclui-se, preliminarmente, que o produto "cadeado", classificado no subitem 8301.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), cuja empresa produtora informada é Zinaco Industrial and Hardware Industries, não cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Malásia.

8. Da Notificação do Relatório Preliminar

24. Cumprindo com o disposto no art. 22 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 28 de novembro de 2014, foram encaminhadas notificações às partes interessadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por meio do Relatório Preliminar nº 06, de 28 de novembro de 2014, tendo sido concedido para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento, o prazo de 10 dias, que se encerrou no dia 9 de dezembro de 2014.

9. Das Manifestações das Partes Interessadas Acerca do Relatório Preliminar

25. No prazo estipulado, manifestaram-se acerca do Relatório Preliminar nº 6, de 2014, as empresas denunciadas Papaiz Nordeste Indústria e Comércio Ltda. e Pado S.A. Indústria, Comércio e Importadora, por meio de seu representante legal.

9.1. Da Manifestação das Denunciadas

26. As denunciadas informaram concordar com a conclusão do relatório preliminar e que tendo em vista as informações constantes do processo poder-se-ia concluir que "não há produção de cadeados na Malásia". Dessa forma, solicitaram a aplicação da art. 4º §1º da Portaria conjunta RFB/SECEX nº 2.270 de 2012, bem como do art. 25 da Portaria nº 39 de 2011.

10. Da Análise Acerca das Manifestações das Partes Interessadas

27. As manifestações apresentadas não trouxeram conteúdo que necessitasse análise ou posicionamento.

11. Da Conclusão Final

28. Tendo em vista a ausência de informações trazidas aos autos na fase de instrução do processo, conforme disposto no §2º do art. 21 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, bem como a não apresentação de manifestações das partes interessadas que alterassem a decisão preliminar da SECEX, conclui-se que o produto "cadeados", classificado no subitem 8301.10.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa Zinaco Industrial and Hardware Industries, não cumpre com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para serem considerados originários da Malásia.

## Ministério do Esporte

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 10, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, e nº 83, de 24 de abril de 2013, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 12 (doze) atletas Paralímpicos que tiveram sua permanência e seus planos esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON

#### ANEXO ÚNICO

#### ESPORTES PARAOLÍMPICOS CATEGORIA ATLETA PÓDIO

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Alice de Oliveira Correa	124.848.457-66	Atletismo Paraolímpico
2	Flavio Reitz	050.459.719-13	Atletismo Paraolímpico
3	Dirceu José Pinto	321.343.068-40	Bocha Paraolímpica
4	José Carlos Chagas de Oliveira	016.683.716-42	Bocha Paraolímpica
5	Machiel Sousa Santos	226.318.778-29	Bocha Paraolímpica
6	Luis Cardoso da Silva	010.548.873-90	Canoagem Paraolímpica
7	Marta Santos Ferreira	604.182.735-53	Canoagem Paraolímpica
8	Suelito Gohr	712.187.699-04	Ciclismo Paraolímpico
9	Jovane Silva Guissone	001.356.760-88	Esgrima Paraolímpica
10	Antônio Tenório da Silva	149.287.548-16	Judô Paraolímpico
11	Phelipe Andrews Melo Rodrigues	093.088.774-36	Natação Paraolímpica
12	Bruna Costa Alexandre	082.578.699-10	Tênis de Mesa Paraolímpico

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 692, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/11/2014 e 02/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/11/2014 e 02/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.





Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.002718/2014-27  
Proponente: Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas  
Título: Esporte e Lazer Fase 5  
Registro: 02SC032272008  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 83.652.198/0001-15  
Cidade: Criciúma UF: SC  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.054.307,16  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3226 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18903-0  
Período de Captação até: 31/12/2015

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.007811/2013-47  
Proponente: União dos Paraplégicos de Belo Horizonte  
Título: Basquete em Cadeiras de Rodas UNIPABE  
Valor aprovado para captação: R\$ 440.546,22  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2655 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43206-7  
Período de Captação até: 31/12/2015

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÕES DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 555ª Reunião Ordinária, realizada em 26 janeiro de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 53 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG, rio Guaxupé, Município de Guaxupé/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 54 - Pk Cables do Brasil Indústria e Comércio Ltda., rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, indústria.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 555ª Reunião Ordinária, realizada em 26 janeiro de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Nº 55 - Arquivar os pedidos de outorga preventiva e outorga de direito de uso de recursos hídricos pelos motivos abaixo mencionados:

Eudisséja Gomes da Silva, Açude Anagé, Município de Carajás/Bahia, documentação incompleta.

Ilha Comprida Energia S.A, rio Juruena, Município de Sapezal/Mato Grosso, rio estadual.

Jaçson Alexandrino Silva, rio Verde Grande, Município de Verdelandia/Minas Gerais, pedido duplicado.

Segredo Energia S.A, rio Juruena, Município de Sapezal/Mato Grosso, rio estadual.

Luiz Gustavo de Mello Razulevicius, Ribeirão Bom Jesus, Município de Caconde/São Paulo, documentação incompleta.

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Rio Uruguai, Município de Marcelino Ramos/Rio Grande do Sul, uso que independe de outorga.

Manoel Moreno da Silva, Açude do Alívio, Santa Cruz/Rio Grande do Norte, uso que independe de outorga.

Cooperativa Industrial Lar, UHE Itaipu, Município de Santa Helena/Paraná, uso que independe de outorga.

Geroncio Lupercínio Silva, UHE Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, pedido duplicado.

Carlos Henrique Barros Castro, Rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/Minas Gerais, documentação incompleta.

José Carlos de Oliveira, UHE Furnas, Município de Guaxupé/Minas Gerais, uso que independe de outorga.

Marco Antônio Alves Bezerra, UHE Luis Eduardo Magalhães/Lajeado, Município de Lajeado/Tocantins, uso que independe de outorga.

Prefeitura Municipal de São Pereira/MG, Rio Paraibuna, Município de Simão Ferreira/Minas Gerais, uso insignificante.

Ednalva da Conceição Silva, Rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, documentação incompleta.

Portal do Oeste Agrícola Ltda - EPP, Rio São Francisco, Município de Ibotirama/Bahia, uso que independe de outorga.

Prefeitura Municipal de Anapu, Rio Xingu, Município de Anapu/Pará, uso insignificante.

Hercules do Brasil Produtos Químicos Ltda., Rio Atibaia, Município de Paulínia/São Paulo, rio Estadual.

Marcos Cezar Miaki, UHE Ponte Nova, Patrocínio/Minas Gerais, rio Estadual.

Orlando Ferreira dos Santos, Rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, uso que independe de outorga.

Franklin Barreto de Novas Júnior, Rio Pajeú, Município de Floresta/Minas Gerais, rio Estadual.

International Paper do Brasil Ltda., Rio Moji-Guaçu, Município de Moji-Mirim/São Paulo, documentação incompleta.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Barragem Caldeirão de Palheiras, Parelhas/Rio Grande do Norte, rio Estadual.

Medabil Sistemas Construtivos S.A, Rio Jaguari, Município de Extrema/Minas Gerais, desistência do interessado.

Maria Aparecida Gomes de Melo, UHE Itaparica, Município de Glória/Bahia, uso que independe de outorga.

José Waldner Gomes Brito, UHE Mascarenhas de Moraes, Município de São João Batista da Glória/Minas Gerais, uso que independe de outorga.

CODEVASF, Rio Parnaíba, Município de Porto Alegre/Piauí, uso que independe de outorga.

Constantino da Silva Barbosa, Rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, uso que independe de outorga.

Emerson José Ferreira de Andrade, UHE Bico da Pedra, Município de Janaúba/Minas Gerais, uso que independe de outorga.

Dalva Rocha Machado, UHE Furnas, Município de Campo do Meio/Minas Gerais, uso que independe de outorga.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

#### PORTARIA Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.009507/2014-28, resolveu:

Habilitar CLAUDIA RESENDE COSTA, CPF nº 512.377.176-04, filha maior inválida do anistiado político SINESIO RESENDE COSTA, CPF nº 001.595.306-87, Matrícula SIAPE 1502801, a partir de 20 de novembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

#### PORTARIA Nº 3, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.009921/2014-37, resolveu:

Habilitar MARIA DE SOUSA BRITO, CPF nº 495.787.581-20, viúva do anistiado político JOSE DE BRITO SANTOS, CPF nº 044.584.781-68, Matrícula SIAPE 1557523, a partir de 29 de agosto de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

#### PORTARIA Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08001.014504/2014-12, resolveu:

Habilitar ZELIA MARIA DA SILVA SANTOS, CPF nº 306.608.238-53, viúva do anistiado político SEBASTIÃO OSVALDO DOS SANTOS, CPF nº 737.881.638-87, para recebimento da prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, em cumprimento à Portaria nº 1996, de 08 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2014.

WILLIAM CLARET TORRES

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

#### PORTARIA Nº 464, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Inciso III, do artigo 16, do Decreto nº 5.063 de 05 de maio de 2004, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho e Emprego, resolveu:

Art. 1º Divulgar os resultados do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, alcançadas até 31 de dezembro de 2014, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

#### ANEXO

#### RESULTADOS ALCANÇADOS

Número de empresas beneficiárias inscritas: 205.662; Número de trabalhadores beneficiados: 18.514.266; Número de trabalhadores beneficiados que ganham até cinco salários mínimos: 15.316.370; Número de empresas fornecedoras de alimentação coletiva registradas: 12.881; Número de empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva registradas: 237; Número de profissionais habilitados em Nutrição registrados: 20.314; Número de cancelamento de inscrições e registros realizados: 05.

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 15, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.044140/2014-01, resolveu:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso a via marginal localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 046+303m, na Pista Norte, em Joinville/SC, de interesse do Sr. Raul Macedo.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Sr. Raul Macedo deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Sr. Raul Macedo não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Raul Macedo assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. Raul Macedo deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.



§ 1º Caso o Sr. Raul Macedo verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Sr. Raul Macedo deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Raul Macedo abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.044861/2014-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de área de manobra localizada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SC, no km 005+000m, na Marginal Sul, em Mafra/SC, de interesse da Big Safra Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação da referida área de manobra, a Big Safra Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Big Safra Ltda. não poderá iniciar a readequação da área de manobra objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Big Safra Ltda. assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa área de manobra, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Big Safra Ltda. deverá concluir a obra de readequação da área de manobra no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Big Safra Ltda. verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação da área de manobra no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Big Safra Ltda. deverá apresentar, à URRS e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Big Safra Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 17, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.206258/2013-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de distribuição de energia elétrica implantada na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, por meio de travessia no km 182+700m, em Aracruz/ES, de interesse da ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.

Art. 2º Na regularização e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ESCELSA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ESCELSA deverá assinar, com a ECO101, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A ECO101 deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ESCELSA assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à ECO101 acompanhar e fiscalizar o projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 7º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ESCELSA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 18, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.044137/2014-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso a via marginal localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 046+369m, na Pista Norte, em Joinville/SC, de interesse da Breikopf Caminhões.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Breikopf Caminhões deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Breikopf Caminhões não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Breikopf Caminhões assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Breikopf Caminhões deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Breikopf Caminhões verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Breikopf Caminhões deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Breikopf Caminhões abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 19, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.037994/2014-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, por meio de travessia no km 494+160m, em Matozinhos/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Via 040 - Concessionária da BR-040 S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEMIG não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Via 040, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Via 040 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEMIG deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 01 (uma) semana após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEMIG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Via 040 sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Via 040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEMIG deverá apresentar, à URMG e à Via 040, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 20, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.045209/2014-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, por meio de travessia no km 814+000m, em Sinop/MT, de interesse do Sr. Nadir Rudolfo Klein.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, o Sr. Nadir Rudolfo Klein deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Rota do Oeste S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Sr. Nadir Rudolfo Klein não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Rota do Oeste S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Rota do Oeste S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Nadir Rudolfo Klein assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. Nadir Rudolfo Klein deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 01 (um) dia após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Sr. Nadir Rudolfo Klein verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Rota do Oeste S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.





Art. 7º Caberá à Rota do Oeste S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º O Sr. Nadir Rudolfo Klein deverá apresentar, à URRS e à Rota do Oeste S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 6.889,40 (seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Nadir Rudolfo Klein abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**PORTARIA Nº 21, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.206466/2013-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de distribuição de energia elétrica implantada na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, por meio de ocupação lateral no km 385+920m, na Pista Norte, em Rio Novo do Sul/ES, de interesse da ECELSEA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.

Art. 2º Na regularização e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ECELSEA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ECELSEA deverá assinar, com a ECO101, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A ECO101 deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ECELSEA assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à ECO101 acompanhar e fiscalizar o projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 7º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ECELSEA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**PORTARIA Nº 22, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.206255/2013-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de distribuição de energia elétrica implantada na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, por meio de ocupação lateral no km 181+053m, na Pista Norte, em Aracruz/ES, de interesse da ECELSEA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.

Art. 2º Na regularização e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ECELSEA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ECELSEA deverá assinar, com a ECO101, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A ECO101 deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ECELSEA assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à ECO101 acompanhar e fiscalizar o projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 7º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ECELSEA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**PORTARIA Nº 23, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.044562/2014-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco, BR-392/RS, no km 072+300m, na Pista Sentido Pelotas-Santana da Boa Vista, em Pelotas/RS, de interesse da Dagnese & Martini Incorporações Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Dagnese & Martini deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Dagnese & Martini não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Dagnese & Martini assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Dagnese & Martini deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Dagnese & Martini verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Dagnese & Martini deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Dagnese & Martini abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS****PORTARIA Nº 60, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo n.º 50500.210246/2014-39, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da VIAÇÃO TERESOPOLIS E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros TERESOPOLIS (RJ) - ALEM PARAIBA (MG), prefixo 07-0364-20, para 3 (três) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução n.º 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A****PORTARIA Nº 70, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Diretor-Presidente da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES e FERROVIAS S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 33 do Estatuto Social vigente, resolve:

Designar o Diretor de Planejamento (DIPLAN) para exercer, provisoriamente, ad referendum do Conselho de Administração (CONSAD), o cargo de Diretor de Administração e Finanças (DIRAF), até que o CONSAD promova eleição para preenchimento do cargo, para o cumprimento do prazo de gestão.

BENTO JOSÉ DE LIMA

Interino

**Conselho Nacional do Ministério Público****SECRETARIA-GERAL****RETIFICAÇÃO**

Na Pauta da 3ª Sessão Ordinária de 2015 do CNMP, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 02/02/2015, págs. 128-131, exclua-se o item abaixo, renumerando-se os itens subsequentes:

39) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000989/2013-84 (Revisão de Processo Disciplinar)

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

INTERESSADO: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ADVOGADO: Rafael Cas Maffini - OAB 44.404/RS

ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº PR.00035.00497/2011-2, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

ORIGEM: Distrito Federal

**PLENÁRIO****ACÓRDÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2015**

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PCA Nº 1322/2012-18

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA

REQUERENTE: MARCELO BATLOUNI MENDRONI- PROMOTOR DE JUSTIÇA/SP

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MÉRITO RECURSAL VOLTADO À IMPUGNAÇÃO DE JULGADO PROFERIDO À UNANIMIDADE EM SEDE DE PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO. PREVISÃO LEGAL DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A MEMBROS COM ATUAÇÃO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. FALTA DE AMPARO LEGAL PARA PAGAMENTO A MEMBRO COM ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. VERIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DE EXCESSOS NO PODER REGULAMENTADOR DO PGJ/SP. CONTROLE DE LEGALIDADE EXERCIDO PELO CONSELHO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PELO PLENÁRIO. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO APÓS INSTAURAÇÃO DO REGIME DE SUBSÍDIOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO EXMO. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. As razões recursais lançadas pelo embargante já foram objeto de exame quando do enfrentamento do mérito do PCA pela decisão embargada, restando evidenciado o manejo dos Declaratórios com a finalidade de rediscutir a justiça da decisão, modificando-a mediante a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, mesmo na ausência de contradição ou omissão.

2. O CNMP não está adstrito aos fundamentos deduzidos pelas partes, visto que a Constituição dispõe que lhe compete zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

3. Os embargos de declaração - opostos a pretexto de esclarecer pontos alegadamente contraditórios ou omissos - foram manejados com o inegável objetivo de rediscutir o mérito do acórdão embargado.

4. Os embargos de declaração constituem recurso de estritos limites processuais, cujo cabimento requer a presença inequívoca dos requisitos do art. 156 do RICNP, sob pena de o embargante não ver acolhida a sua irrisignação.

5. Embargos conhecidos e não providos, mantendo incólume a decisão embargada.



**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

ALEXANDRE SALIBA  
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001192/2011-32

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERENTE: MATIAS JOAQUIM COELHO NETO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INTERNO DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, CONHECIMENTO PELA INTERPOSIÇÃO NO PRAZO. NO MÉRITO, NEGADO O PROVIMENTO.

1. Embargos de Declaração no Recurso Interno do Pedido de Providências interposto por Matias Joaquim Coelho Neto, alegando omissão/contradição e nulidade do julgamento por negativa de prestação jurisdicional administrativa.

2. O plenário tinha ciência de que se tratava do julgamento de um Recurso Interno advindo do inconformismo do requerente em razão de Decisão Monocrática.

3. As teses recursais contidas no Recurso Interno foram repelidas, quando se entendeu pela ocorrência da perda de objeto.

4. A nomenclatura utilizada para o cargo de professor perante a Instituição de Ensino Superior foi equivocada, devendo ser retificada, todavia apenas como um erro material, que se faz de ofício, razão pela qual onde se lê professor substituto, leia professor adjunto.

5. O embargado demonstrou que mantém jornada de 11 horas-aula, semanais, independente do regime contratual, sendo 01 (uma) turma pela manhã (terças e sextas-feiras, das 09h às 11h) e 01 (uma) turma à noite (quartas-feiras, das 18h30min às 22hs), semestres 2013.2 e 2014.1, ressaltando-se que os dias à noite variam de semestre a semestre, mas a carga horária continua a mesma, de 11 horas-aula semanais, e o expediente do embargado, na PRT 7ª Região, dá-se pelas tardes e nas demais manhãs.

6. A extinção do Pedido de Providências por perda do objeto, se deu em razão do desligamento do embargado antes da decisão liminar proferida pelo então Relator (fls. 251-256). Entretanto, como a liminar concedida reconheceu a incompatibilidade de horário para o exercício acumulativo das atividades de membro do Ministério Público do Trabalho e coordenador do Curso de Pós-Graduação em Direito da UFC e já havia regulamentação específica sobre o tema (Resolução nº. 73, art. 1º, §4º), apenas inseri na parte final do voto do Recurso Interno a abstenção de ocupar cargo de direção na Universidade, atentando-se para a compatibilidade de horário.

7. Embargos de Declaração conhecido em razão de ter sido interposto no prazo e, no mérito negado o provimento.

**ACÓRDÃO**

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
Conselheiro-Relator

**ACÓRDÃOS DE 28 DE JANEIRO DE 2015**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000321/2014-18

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. NÃO CONSTATADA A ILICITUDE DO ATO QUE DETERMINA A REMOÇÃO EX OFFICIO DE SERVIDOR. NÃO CONFIGURADA, AINDA, A PRÁTICA DE INFRAÇÃO FUNCIONAL POR PARTE DOS SUPERIORES HIERÁRQUICOS. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Não demonstrada a ilicitude no ato que determina a remoção ex officio de servidor, não pode o interesse particular sobrepor-se ao interesse público para determinar o desfazimento do ato.

**ACÓRDÃO**

O Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
Conselheiro-Relator

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DO CONSELHO Nº 0.00.000.000373/2014-94

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SERVIDORES. TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. BANCO DE HORAS.

1. Viola a legislação estadual Portaria editada pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público que autoriza a compensação de jornada em desacordo com norma regulamentar editada pelo órgão competente, no caso, o Colégio de Procuradores de Justiça.

**ACÓRDÃO**

O Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou improcedente a Reclamação para Preservação da Competência do Ministério Público, nos termos do voto do Relator.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 1.746/2013-63

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. LICENÇA-PRÊMIO. ATO VINCULADO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DEVIDO.

1. Consta-se, in casu, que a fundamentação do PGJ baseada no interesse público e na regular prestação dos serviços não é apta a impedir que o servidor que preencheu todos os requisitos e, portanto, faz jus à licença-prêmio, deixe de gozar de um direito que lhe é assegurado.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal é sólida no sentido de reconhecer o direito do servidor de perceber auxílio-alimentação quando em gozo de licença.

3. O confronto entre o texto legal (lei 6.677/94) e o ato administrativo impugnado (020/2008 e 008/2010) não deixa espaço para dúvidas acerca da evidente inexistência de previsão legal que possa servir de fundamento para o condicionamento da licença-prêmio à anuência do superior hierárquico.

4. Não pode o ato administrativo criar uma barreira que impeça o servidor de usufruir de um direito que lhe é conferido por lei, subordinando o gozo da licença-prêmio a um critério subjetivo do superior hierárquico.

4. O princípio da continuidade do serviço público não se esgota apenas em sua face voltada ao atendimento ininterrupto das necessidades inadiáveis da comunidade. Mais que isso, mormente quando associado aos princípios da impessoalidade e da eficiência, a continuidade exige da Administração que esta disponha de todos os meios para que o serviço possa ser prestado também em regime de substituição, reforçando a ideia de que não existem servidores públicos especiais ou insubstituíveis.

3. Não pode a Administração do Ministério Público, baseada em alegações como interesse público e bom andamento do serviço, inviabilizar que o servidor goze de um benefício a que faz jus, quando do preenchimento de requisitos objetivos dispostos na lei.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

ALEXANDRE SALIBA  
Conselheiro-Relator

PROPOSIÇÃO Nº 920/2014-31

GABINETE DO CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERENTE: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

EMENTA PROPOSIÇÃO. RECOMENDAÇÃO PARA UNIFORMIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS SISTEMAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, CONFORME DISPOSTO NAS LEIS FEDERAIS NºS 8.069/1990 E 12.594/2012. PROCEDÊNCIA.

**ACÓRDÃO**

Acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar procedente a presente Proposição, nos termos do voto do relator.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000370/2014-51

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. Preliminar: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS NÃO SE CONFUNDE COM OS DEMAIS RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM DA UNIÃO E DOS ESTADOS-MEMBROS. Precedentes do supremo tribunal federal. vinculação financeira, orçamentária e administrativa do ministério público especial ao respectivo tribunal de Contas. Incompetência do cnmp para controle dos atos administrativos do ministério público especial. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Procedimento de Controle Administrativo para revisar o edital nº 1 - TCP/PB, que tornou pública a realização de concurso para o provimento de cargos de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

2. Preliminar. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, denominado Ministério Público Especial, não integra a estrutura organizacional do Ministério Público Comum da União e dos Estados-Membros prevista no art. 128 da CF. Precedentes do STF e do CNMP.

3. Carência de autonomia administrativa e financeira do Ministério Público de Contas, que se encontra atrelado ao respectivo Tribunal de Contas. Atos de gestão administrativa e financeira do Ministério Público Especial são de atribuição do Tribunal de Contas.

4. Incompetência do Conselho Nacional do Ministério Público para assuntos relativos ao Ministério Público Especial.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer do presente procedimento.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000966/2014-51

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA

REQUERENTE: JOSÉ OSWALDO MOLINEIRO E OUTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR: ESDRAS DANTAS DE SOUZA

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMOÇÃO. RENÚNCIA À MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA. LONMP (ART. 80, LOMPU (ART. 199, §4º). RICSMP-SP (ART. 38, §§2º E 3º). IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Dentre as hipóteses de extinção do ato administrativo não se confundem a retirada (anulação, revogação, caducidade, contração, cassação) e a renúncia.

2. Ato do Procurador-Geral de Justiça que torna sem efeito remoção voluntária a pedido do interessado, fundado em permissivo legal.

3. Inocorrência de anulação ou revogação.

4. Procedimento de Controle Administrativo julgado improcedente.

**ACÓRDÃO**

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000470/2014-87

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

REQUERENTE: DIRCEU DRESCH

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE TRIBUNAL DE CONTAS. O MPTC NÃO ESTÁ INSERIDO NO ROL DO ART. 128 DA CARTA MAGNA. MPTC NÃO É ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MPTC NÃO INTEGRA O CNMP. ÓRGÃO SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. MPTC É ÓRGÃO DE APOIO DO PODER LEGISLATIVO. VIOLAÇÃO A SEPARAÇÃO DOS PODERES. CONSTRANGIMENTO À SIMETRIA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O PODER JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO. INCOMPETÊNCIA DO CNMP. ARQUIVAMENTO.

1. O CNMP é um órgão constitucional autônomo dissociado dos Poderes do Estado e que tem como atribuição o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público.

2. "O MP especial junto aos tribunais de contas estaduais não dispõe das garantias institucionais pertinentes ao Ministério Público comum dos Estados-membros, notadamente daquelas prerrogativas que concernem à autonomia administrativa e financeira dessa Instituição." (STF, ADI 2.378, Rel. Min. Maurício Corrêa).

3. Por estar institucionalmente vinculado ao respectivo Tribunal de Contas (vide art. 80, Lei 8.443/92), o Ministério Público Especial encontra-se, por conseguinte, na esfera do Poder Legislativo, na exata medida em que os Tribunais de Contas constituem-se em Órgão auxiliar daquele Poder (art. 71, "caput", c/c art. 75, ambos da Constituição Federal).

4. Sendo a gestão administrativa e financeira realizada pelo próprio Tribunal de Contas, que é órgão auxiliar do Poder Legislativo, entendendo que seria uma intervenção indevida do CNMP no Poder Legislativo, fiscalizar e punir membros que atuam como braço daquele poder.

5. O Ministério Público da União, por intermédio da Nota Técnica PGR/SRI Nº 004/2013 emitida Procuradoria Geral da República e o Colégio de Procuradores Gerais de Justiça já se manifestaram contra a participação dos Ministério Público de Contas no CNMP, o que reforma a incompetência deste órgão constitucional para fiscalizar os membros do Ministério Público de Contas.

6. Em boa hora, tem o CNMP a oportunidade de modificar o posicionamento posto na Consulta nº 0.00.000.000843/2013-39 para se readequar aos comandos e limites constitucionais traçados pela Carta Magna, concluindo não apenas pela incompetência de apurar atos praticados por membros do Ministério Público de Contas, como também para zelar pela simetria entre Ministério Público e Magistratura e respeito a independência e autonomia dos poderes.





## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DO CNMP para processar e julgar atos cometidos por membros do Ministério Público de Contas, razão pela qual determina o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento de Controle Administrativo ante a falta de atribuição por parte do CNMP para realizar o controle externo dos atos dos seus membros.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

## DECISÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2014

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000910/2014-04

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
REQUERENTE: ROBERTO NEY FONSECA DE ALMEIDA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

## DECISÃO

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro-Relator

## DECISÕES DE 30 DE JANEIRO DE 2015

RIEP Nº 0.00.000.001710/2014-61

REQUERENTE: REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

## DECISÃO

(...)

Por tais razões, foi determinada a intimação do requerente para que manifestasse fundamentos mais sólidos para temer coação moral de superior hierárquico e situação(ões) concreta(s) a indicar o descaso e o conluio referidos.

Não vieram as informações complementares, apesar da correta intimação (fl. 10).

Resta inviabilizada a análise do sigilo e do próprio objeto dos autos. Arquive-se (RICMP, art. 43, IX, "b", segunda figura, e "c", segunda figura). Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro-Relator

RIEP Nº 0.00.000.0001650/2014-86

REQUERENTE: CEZAR MARIANO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

## DECISÃO

(...)

Não se percebeu inércia do Ministério Público goiano. A ação judicial pertinente já foi protocolada. O andamento do processo compete, agora, e primordialmente, ao Poder Judiciário.

Arquive-se (Regimento Interno, art. 43, IX, b, primeira parte).

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro-Relator

RIEP Nº 0.00.000.0001635/2014-38

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA JÚNIOR E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

## DECISÃO

(...)

Por tais razões, determino o arquivamento do feito (Regimento Interno, art. 43, IX, b, primeira parte).

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro-Relator

RIEP Nº 0.00.000.001472/2014-93

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

## DECISÃO

(...)

Tenho que as irregularidades apontadas pela Corregedoria Nacional foram satisfatoriamente esclarecidas e sanadas. Quanto à questão do provimento ideal dos cargos no órgão, sabe-se que o MPE/PE está realizando concurso público para entrada de novos membros, além do que o procurador-geral de Justiça recém eleito necessita de algum tempo para planificar a sua gestão. Por isso, é de se aguardar as análises administrativas do novo gestor.

Arquive-se (RICMP, art. 43, IX, c, segunda parte).

Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro-Relator

PP Nº 0.00.000.000020/2015-75

REQUERENTE: KLAYTON PEREIRA MATOS

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

## DECISÃO

(...)

Por isso, e diante do relatado, determino o arquivamento do feito, com base no art. 36, § 6º, do RICMP. Intime-se a parte requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro-Relator

## DESPACHO DO CONSELHEIRO-RELATOR

Em 2 de fevereiro de 2015

Proposta de Resolução Nº 0.00.000.000066/2015-94

RELATOR: Conselheiro Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

## DESPACHO

Trata-se de Proposta de Resolução que dispõe sobre a criação de sistema de controles de prazos eleitorais, conforme previsto no art. 26-B, da Lei Complementar 64/90, com redação dada pela Lei Complementar 135/2010.

Conforme determina o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 149, determino o encaminhamento desta proposta para os senhores Conselheiros Nacionais para, se assim desejarem, apresentar emendas acerca do tema.

Ademais, determino também o envio da referida proposta ao Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, a todos os Procuradores-gerais de Justiça e ao Vice Procurador-geral Eleitoral, Dr. Eugênio Aragão, para, querendo, apresentarem sugestões pertinentes ao tema.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

## Tribunal de Contas da União

## PLENÁRIO

## RETIFICAÇÕES

Na Ata nº 49, de 09/12/2014-Plenário, publicada no D.O.U. nº 243 de 16/12/2014, Seção 1, pág. 136:

Onde se lê:

PEDIDOS DE VISTA

.....

O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo III desta Ata.

Leia-se:

PEDIDOS DE VISTA

.....

O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

Onde se lê:

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 3549 a 3597, a seguir transcritos e incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

Leia-se:

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 3549 a 3597, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

## 2ª CÂMARA

## ATA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária da Sessão: AUFCE Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para efeito de quórum) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes); e da Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes, com causa justificada, os Ministros João Augusto Ribeiro Nardes e Vital do Rêgo; em licença médica, a Ministra Ana Arraes; e, em férias, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 45 referente à Sessão Extraordinária realizada em 9 de dezembro de 2014.

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

## COMUNICAÇÕES (v. texto em Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Convocação, para efeito de quórum, do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (art. 55, inc. II, letra "a", do Regimento Interno).

Da Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva:

Cumprimentos ao Presidente Ministro Raimundo Carreiro, aos Ministros, servidores e colaboradores, que atuam junto à Segunda Câmara pelo início dos trabalhos no ano civil de 2015.

Os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho Cavalcanti aderiram à manifestação feita pela subprocuradora-Geral.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-002.770/2012-1, TC-004.738/2011-0, TC-006.787/2014-2, TC-008.941/2002-5 e TC-010.450/1997-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-005.332/2013-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

## SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-002.770/2012-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Sr. Jorge Takasumi, produziu sustentação oral em seu próprio nome.

ESCLARECIMENTO DE MATÉRIA DE FATO E SUSPENSÃO DE VOTAÇÃO ANTE PEDIDO DE VISTA (v. textos em anexo III a esta Ata).

Quando do julgamento do TC-025.624/2010-5, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, pedido formulado pelo Dr. Rogério Silva Lima (OAB/CE 12.373), representante do Banco do Nordeste, para estrito esclarecimento de matéria de fato (§ 8º do art. 168 do Regimento Interno). Após os esclarecimentos, o relator apresentou seu voto e minuta de acórdão, no entanto, a apreciação do processo foi adiada, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro (art. 119 do Regimento Interno). Já votou o relator.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1 a 59.

RELAÇÃO Nº 1/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.944/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Stella Miranda Silva (334.277.632-34); Iara Maria de Almeida Marques (560.879.858-91); Joelson Araújo Matos (005.055.605-34); José Alves dos Santos (017.319.475-34); Junice Coelho de Sousa (126.531.601-53); Maria das Graças de Jesus Máxima (225.627.881-68); Paulo de Tarso Barreto de Faria (170.351.719-91); Romário Carlos Carvalho Santos (036.721.745-72); Tamer Romeu Cunha (153.000.051-34); Valentina Eduvirge da Rocha (262.074.511-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se que no caso dos atos tratados neste processo, esse cruzamento de informações constatou uma das seguintes situações para cada um dos atos: falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento por mais de um ano ou reversão da concessão, e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-031.614/2014-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Amado Pinto dos Santos (070.519.307-10); Ari Costa da Silveira (337.453.747-20); Rigoberto Ventura da Cruz (092.300.767-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidor da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-031.617/2014-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Carlos Alberto da Silva Chaves (294.539.500-25)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado que trata de acompanhamento do cumprimento do Acórdão n. 1483/2012 - TCU - 2ª Câmara, proferido na sessão de 13/3/2012 (v. peça 8), que considerou ilegais os atos de aposentadoria dos interessados em epígrafe, em razão da não aplicação, nos cálculos dos proventos, da média das remunerações de contribuições prevista na EC 41/2003; com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II, 241 e 242, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar ao Departamento de Polícia Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre no Sistema Sisac novo ato inicial de aposentadoria do interessado Linberg Robson Gomes de Araújo (CPF 302.255.154-15), nos termos do subitem 9.4 do Acórdão n. 1483/2012 - TCU - 2ª Câmara e da IN TCU n. 55/2007.

1. Processo TC-031.900/2011-9 - ACOMPANHAMENTO (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Carlos Eduardo dos Santos Lima (312.626.007-15); Ernani Jorge Pires Prata (154.641.133-04); Linberg Robson Gomes de Araújo (302.255.154-15)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.105/2014-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Elza Maria Balbo (033.377.758-10)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/sp
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Ministério Público do Trabalho, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-034.111/2014-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Hemiliano Lopes de Araújo (339.763.501-25)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.424/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Daniel Rocha da Silva (842.956.863-87); Diego Damasceno Ponte (018.418.353-74); José Valter Mendes Júnior (798.817.343-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 8/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.427/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Bruno Eduardo Fernandes Ferreira (131.485.787-83); Maria Consuelo Hermida Alcantara Baptista (036.114.317-61); Sylvia Brandão Silva do Vale (084.516.117-29)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Ministério Público Militar, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-031.309/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Thiago Alberto Ferreira Adnet (016.201.811-85); Tiago da Silva Bonfim (028.658.671-10)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.165/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Dante Garcia de Andrade Neto (734.954.922-91); Jairo Leão de Araújo (575.958.102-30); Priscila Aragão Moreira Carvalho (018.492.831-17); Valéria Sousa dos Reis (893.191.332-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/df
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.181/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Aloisio Claudio Carneiro Porto (398.756.105-00); Andrea Regina Ramos Sales (931.933.513-34); Andrea Salette de Paula Arbex Xavier (150.898.918-42); Cristiane Moraes Tavares (016.887.755-44); Daniela do Carmo Guanabens (069.101.456-66); Daniele Smidt Frischknecht (505.917.541-34); Edson dos Santos (013.577.034-30); Eneas Weissheimer Antunes (002.723.840-70); Grazielle Tonon Barbado (030.673.531-88); Hi-deyoshi Hayasaka Vitor de Andrade (276.758.718-04); Izis Aline de Souza (298.414.788-03); Jackson Leandro Ferreira de Carvalho (010.014.740-23); Jaime Lopes Barbosa Neto (082.823.226-10); Joao Carlos Baldissera Dias (001.490.220-69); Lea Mota Silva (004.448.243-40); Leonardo Ferreira de Castro (865.834.921-72); Luis Carlos Faganello (523.751.889-34); Raquel Gomide Nasser (011.135.641-56); Renata Sousa Rodrigues Januarior (010.577.591-63); Simone dos Santos Ribeiro (163.376.828-74)





- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 12/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.182/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Tatiane Cristina Chaves Pereira (059.202.167-00); Willian Rodrigues da Silva (004.338.791-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 13/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.794/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eduardo Ramirez (009.047.339-63); Felipe Miranda Keller (017.708.900-84); Fernando Reinert Azambuja (019.385.450-36); Mateus Beckhauser Pinto (010.277.390-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 14/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-033.665/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Geisekelly Bomfim de Santana (035.611.185-77); Gustavo de Menezes Souto Freitas (079.061.836-22); Icaro Cruz dos Santos (013.356.555-65); Joao Batista Goncalves de Paiva Junior (011.881.401-08); Jéssica Marcela Schneider (018.384.830-63); Kevelyn Alexandre Andrade (047.262.901-85); Laura Freire Fernandes (008.500.730-73); Leonardo Silva Pinheiro (937.007.331-00); Levy Carlos Caixeta de Sá (634.693.911-49); Licia Freitas Trigueiro (044.471.084-10); Lincoln Roberto Nobrega Cordeiro (052.638.709-22); Lucas Claudivan Maciel Vargas (012.306.170-94); Lucas de Cerqueira Lima Facó Ventura (668.387.971-00); Luciano Aragão Santos (024.121.333-95); Luiz Octavio Marques de Souza (703.591.487-00); Lydiane Machado e Silva (009.083.845-99); Lys Sobral Cardoso (010.896.675-58); Léa Émile Maciel Jorge de Souza (961.654.133-15); Marcel Bianchini Trentin (339.069.068-92); Marcelo Pinheiro Belo (018.041.323-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 15/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-033.682/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan Carlos Correa (095.802.276-32); Cynthia Skackauskas Schirm (890.632.446-49); Flávio Maurício Ferreira Melo (841.663.632-04); Hugo Rocha Carvalho Moraes (057.895.367-60); Liliane de Paula Matias Pestana (012.581.156-03); Patrícia Lourenço Roche (013.273.576-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 16/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-033.683/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Pámala Semxexem (058.275.269-83); Vinícius Chalfun Mainoth (104.188.967-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 17/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-033.684/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrea Guimaraes Freire Alves (079.659.267-50); Eliangela Miranda Viriato Oliveira (115.150.897-70); Rangel Santos da Silva (091.975.617-46); Vito Rafael Pires Scardua (087.212.447-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 18/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-034.038/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Renan Pinto Rodrigues (104.098.107-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 19/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS, encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-034.040/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Robson Wilson Carneiro Onofre (102.219.007-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 20/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.529/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Jorge Antônio Rodrigues (591.996.369-72); Maria de Lourdes Alves de Oliveira (842.415.359-68); Paulo Rodrigues (003.963.019-67)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 21/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.748/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Arthur de Oliveira Silveira Ramos (165.752.987-88); Cecília Noe da Silva (011.617.667-90); Christina Maria Guia de Oliveira (728.840.707-10); Guilhermina Vieira Laranja (117.359.927-47); Maria do Carmo Vieira Laranja (940.678.217-00); Regina Pereira da Quinta (013.773.317-84); Victor de Oliveira Silveira Ramos (165.840.257-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/se/mp
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 22/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em Acatar as razões de justificativas apresentadas por Zuleide Guerra Antunes Zerlotini (CPF 072.734.101-44), Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Ministério das Comunicações à época do Acórdão 5722/2008 - TCU - 2ª Câmara, dando-lhe ciência deste Acórdão; e Arquivar os autos nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.



1. Processo TC-023.358/2007-5 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Celso Rufino de Souza (296.287.337-53); Estelita Silva Dias (144.965.509-20); Filomena de Souza Bastos (024.621.483-02); Gilberto Simões de Oliveira (010.132.975-04); Hercílio José Ioras (009.282.247-91); Iara Azevedo Vasconcelos (731.590.850-15); Iris Souza de Andrade Lira (079.117.124-84); José Carlos de Oliveira (094.212.707-20); José Paulo Campos Silva (099.801.217-34); Maria José Lopes Pompeu (779.879.853-68); Maria Rodrigues da Silva (001.123.442-32); Maria do Carmo Mendes de Lira (587.886.974-87); Ministério das Comunicações (00.394.437/0005-80); Miriam Afonso de Almeida Villela (465.494.396-04); Moacyr Custodio Miranda (063.111.058-53); Natalia de Melo Armussen (037.270.138-85); Nelia da Conceição Costa (029.847.797-11); Rita Gomes Soares (046.079.703-44); Rozalina de Brito da Graça (505.595.677-15); Sebastiana da Silva Pedrosa (674.628.122-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 23/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que o beneficiário de pensão foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-027.211/2014-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Francisco José Araújo de Carvalho (059.234.187-97)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 24/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-031.436/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Bruno Alexandre de Almeida Mendonça (174.678.497-02)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 25/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-031.768/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ivonilde de Jesus Cardoso Berbat (386.525.287-72)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 26/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.321/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Vilma Coelho de Freitas (213.598.147-87)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 27/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-033.923/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria de Fátima Ferreira da Silva (554.201.764-91); Salvadora Passos de Araújo Santos (675.553.654-72)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 28/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.385/2014-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Marga Inge Barth Tessler (CPF 158.551.710-00), Tadaqui Hirose (CPF 143.949.449-53), Luiz Carlos de Castro Lugon (CPF 558.344.938015) e Luiz Fernando Wovk Pentead (CPF 500.577.239-15)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares as contas dos responsáveis, Srs. Marga Inge Barth Tessler (CPF 158.551.710-00), Tadaqui Hirose (CPF 143.949.449-53), Luiz Carlos de Castro Lugon (CPF 558.344.938015) e Luiz Fernando Wovk Pentead (CPF 500.577.239-15), dando-lhes quitação plena, nos termos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

1.8. Encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região; e

1.9. Encerrar e arquivado o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 29/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.155/2013-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Altino Ventura Filho (002.089.224-15); Ana Lucia Amorim de Brito (060.754.618-25); Antonio de Padua Ferreira Passos (121.595.901-00); Armando Casado de Araujo (671.085.208-34); Edvaldo Gomes de Souza (069.456.864-34); Fa-

biana Magalhaes Almeida Rodopoulos (634.867.841-53); Fabrício Moura Moreira (516.350.032-53); Jose Ailton de Lima (070.673.994-91); Jose Ivan Pereira Filho (080.801.434-04); José Pedro de Alcântara Júnior (085.398.554-53); João Bosco de Almeida (059.132.414-87); Marcelo Cruz (316.297.171-34); Marcos Jose Mota de Cerqueira (053.701.754-20); Marcos Spagnol (373.995.517-15); Marilene Ferrari Lucas Alves Filha (456.308.794-72); Mozart Bandeira Arnaud (137.474.444-15); Paulo Roberto Leal Caldas (047.117.694-04); Pedro Gaudêncio de Castro (007.838.893-72); Pedro Paulo da Cunha (813.693.957-87); Swedenberger do Nascimento Barbosa (848.176.908-87); Virginia Parente de Barros (289.703.221-91); Viviane Aparecida da Silva (953.009.376-49); William Rimet Muniz (240.392.506-30)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares as contas dos seguintes responsáveis: João Bosco de Almeida (CPF: 059.132.414-87); Mozart Bandeira Arnaud (CPF: 137.474.444-15); Paulo Roberto Leal Caldas (047.117.694-04); Marcos José Mota de Cerqueira (CPF: 053.701.754-20); José Ailton de Lima (CPF: 070.673.994-91); Jose Ivan Pereira Filho (080.801.434-04); José Pedro de Alcântara Júnior (CPF: 085.398.554-53); Armando Casado de Araújo (CPF: 671.085.208-34); Altino Ventura Filho (CPF: 002.089.224-15); Swedenberger do Nascimento Barbosa (CPF: 848.176.908-87); Marilene Ferrari Lucas Alves Filha (CPF: 456.308.794-72); Ana Lucia Amorim de Brito (CPF: 060.754.618-25); William Rimet Muniz (CPF: 240.392.506-30); Virginia Parente de Barros (CPF: 289.703.221-91); Edvaldo Gomes de Souza (CPF: 069.456.864-34); Pedro Gaudêncio de Castro (CPF: 007.838.893-72); Marcos Spagnol (CPF: 373.995.517-15); Marcelo Cruz (CPF: 316.297.171-34); Pedro Paulo da Cunha (CPF: 813.693.957-87); Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos (CPF: 634.867.841-53); Antônio de Pádua Ferreira Passos (CPF: 121.595.901-00); Fabrício Moura Moreira (CPF: 516.350.032-53); Viviane Aparecida da Silva (CPF: 953.009.376-49); dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1.8. Dar ciência à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco que o encaminhamento do Relatório de Gestão sem a completude das informações está em desacordo às normas do TCU e, especificamente com relação ao exercício de 2012, à Decisão Normativa TCU 119/2012 (itens 2.2, 2.3, 5.3 e 6.2, parte A, do Anexo II);

1.9. Dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

ACÓRDÃO Nº 30/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 60 dias a contar da notificação, o prazo para cumprimento do subitem 1.8 do Acórdão 2632/2014 - 2ª Câmara.

1. Processo TC-029.040/2012-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Ana Patricia Nogueira (714.160.801-04); Helena Melo Moura Meireles de Matos (905.294.561-68); Gláucia Elaine de Paula (CPF 251.349.268-40) e Flávio Croce Caetano (CPF 148.112.678-42)

1.2. Unidade: Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, Ministério da Justiça (GAB/MJ)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 31/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.045/2013-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira (683.371.916-00); Jose Carlos Chalmers Calazane (460.744.650-53); Marcelo Salvio Rezende Vieira (024.276.796-66); Mauricio Moscardi Grillo (214.207.808-75); Richard Murad Macedo (027.659.756-71)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Acre - SR/DPF/AC, Ministério da Justiça - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.





1.7. Julgar regulares as contas dos Srs. José Carlos Chalmers Calazane (CPF 470.744.650-53), Marcelo Salvio Rezende Vieira (CPF 024.276.796-66), Richard Murad Macedo, CPF (027.659.756-71), Alexandre Silveira de Oliveira, (CPF 683.371.916-00), Maurício Moscardi Grillo (CPF 214.207.808-75), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1.8. Dar ciência à Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Acre - SR/DPF/AC sobre a seguinte impropriedade verificada em seu processo de contas do exercício de 2012: b.1) omissão de informação acerca dos números alcançados pelos indicadores de desempenho adotados em seu relatório de gestão alusivo ao exercício de 2012, com infração ao disposto no Anexo II à DN TCU 119/2012 Item 2.4, parte A - Conteúdo Geral;

1.9. Dar ciência deste Acórdão, à Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Acre - SR/DPF/AC; e

1.10. Encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

#### ACÓRDÃO Nº 32/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.526/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Pedro Antônio Arraes Pereira (CPF 363.135.727-34); Tatiana Deane de Abreu Sá (CPF: 019.362.472 - 91); José Geraldo Eugênio De França (CPF: 098.848.824-87); Kepler Euclides Filho (CPF: 158.087.266-20); José Gerardo Fontelles (CPF: 002.361.283-53); Aloísio Lopes Pereira De Melo (CPF: 110.006.078-28); Antônio Salazar Pessoa Brandão (CPF: 298.900.557- 91); Murilo Francisco Barella (CPF: 105.876.658-90); Aline Dieguez Barreiro De Meneses Silva (CPF: 603.151.991-72); Derli Dossa (CPF: 091.075.920-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, vinculada Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Pedro Antônio Arraes Pereira, CPF 363.135.727-34, e do Sr. José Geraldo Eugênio de França, CPF 098.848.824-87, pela falta de supervisão e monitoramento quanto a adoção de controles e providências para apuração das constatações 3.1.3.1, 3.1.3.2, 3.1.3.3, 3.1.3.4 e 2.1.4.2 do Relatório de Auditoria de Gestão 201109072; e pela ausência de supervisão quanto à transparência dos registros relativos à execução física das ações executadas regionalmente pela Embrapa, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

1.8. Julgar regulares as contas dos Srs. Tatiana Deane de Abreu Sá, CPF 019.362.472-91; Kepler Euclides Filho, CPF 158.087.266-20; José Gerardo Fontelles, CPF 002.361.283-53; Aloísio Lopes Pereira de Melo, CPF 110.006.078- 28; Antônio Salazar Pessoa Brandão, CPF 298.900.557-91; Murilo Francisco Barella, CPF 105.876.658-90; Aline Dieguez Barreiro de Meneses Silva, CPF 603.151.991-72; Derli Dossa, CPF 091.075.920-00, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1.9. Determinar à Embrapa que finalize a apuração de responsabilidades quanto às constatações 3.1.3.1, 3.1.3.2, 3.1.3.3, 3.1.3.4 do Relatório de Auditoria de Gestão 201109072, em conformidade com o Parecer Jurídico 43.520/2014 e subsequente decisão da Diretora-Executiva de Administração e Finanças, informando as providências adotadas nas próximas contas;

1.10. Dar ciência à Embrapa sobre as seguintes impropriedades:

1.10.1. descumprimento da obrigatoriedade de apresentação da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos, o que afronta o art. 1º da Lei 8730/1993;

1.10.2. falta de aplicação de critérios e práticas de sustentabilidade, que contribuem para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em suas contratações, o que afronta o art. 3º da Lei 8666/1993.

#### ACÓRDÃO Nº 33/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis, e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.946/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34), Diretor-Presidente e Conselheiro de Administração no período de 5/4/2010 a 1/6/2011; Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Diretor-Presidente no período de 1/6/2011 a 23/12/2012 e Conselheiro de Administração no período de 1/6/2011 a 31/12/2011; Pedro Mateus de Oliveira (CPF 135.789.286-15), Diretor Comercial no período de 5/4/2010 a 17/10/2011 e Diretor de Planejamento e Expansão, no período de 17/10/2011 a 23/12/2012; Luís Armando Crestana (CPF 197.843.090-68), Diretor Comercial no período de 26/10/2011 a 23/12/2012; Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49), Diretor Financeiro no período de 1/3/2010 a 23/12/2012; Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor de Gestão no período de 24/12/2009 a 23/12/2012; Leonardo Lins de Albuquerque (CPF 012.807.674-72), Diretor de Planejamento e Expansão, no período de 24/12/2009 a 17/10/2011; Tarcísio Estefano Rosa (CPF 299.887.729-04), Diretor de Operação no período de 1/11/2010 a 17/10/2011 e de Geração e Transmissão no período de 1/3/2010 a 23/12/2012; Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), Diretor de Geração e Operação para o Interior no período de 17/10/2011 a 23/12/2012; José Antonio Muniz Lopes (CPF 005.135.394-68), Conselheiro de Administração, no período de 23/4/2009 a 25/2/2011; José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Conselheiro de Administração no período de 1/6/2011 a 31/12/2011; Ricardo de Paula Monteiro (CPF 117.579.576-34) Conselheiro de Administração no período de 11/3/2010 a 31/12/2011; Telton Elber Corrêa (CPF 299.274.390-91), Conselheiro de Administração no período de 23/4/2009 a 31/12/2011; José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (CPF 524.117.291-20), Conselheiro de Administração no período de 17/9/2009 a 31/12/2011; Willamy Moreira Frota (CPF 077.141.652-00), Conselheiro de Administração no período de 23/4/2009 a 1/6/2011.

1.2. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Acatar as razões de justificativas, exceto as apresentadas para o endividamento crescente da Companhia e para a não entrega da declaração de bens e rendas dos empregados, consoante o disposto em legislação em vigor.

1.8. Julgar regulares com ressalva, em face do endividamento crescente da empresa, as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação aos responsáveis, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno: Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34), Diretor-Presidente e Conselheiro de Administração no período de 5/4/2010 a 1/6/2011; Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Diretor-Presidente no período de 1/6/2011 a 23/12/2012 e Conselheiro de Administração no período de 1/6/2011 a 31/12/2011; Pedro Mateus de Oliveira (CPF 135.789.286- 15), Diretor Comercial no período de 5/4/2010 a 17/10/2011 e Diretor de Planejamento e Expansão, no período de 17/10/2011 a 23/12/2012; Luís Armando Crestana (CPF 197.843.090-68), Diretor Comercial no período de 26/10/2011 a 23/12/2012; Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49), Diretor Financeiro no período de 1/3/2010 a 23/12/2012; Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor de Gestão no período de 24/12/2009 a 23/12/2012; Leonardo Lins de Albuquerque (CPF 012.807.674-72), Diretor de Planejamento e Expansão, no período de 24/12/2009 a 17/10/2011; Tarcísio Estefano Rosa (CPF 299.887.729-04), Diretor de Operação no período de 1/11/2010 a 17/10/2011 e de Geração e Transmissão no período de 1/3/2010 a 23/12/2012; Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), Diretor de Geração e Operação para o Interior no período de 17/10/2011 a 23/12/2012; José Antonio Muniz Lopes (CPF 005.135.394- 68), Conselheiro de Administração, no período de 23/4/2009 a 25/2/2011; José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Conselheiro de Administração no período de 1/6/2011 a 31/12/2011; Ricardo de Paula Monteiro (CPF 117.579.576-34) Conselheiro de Administração no período de 11/3/2010 a 31/12/2011; Telton Elber Corrêa (CPF 299.274.390-91), Conselheiro de Administração no período de 23/4/2009 a 31/12/2011; José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (CPF 524.117.291-20), Conselheiro de Administração no período de 17/9/2009 a 31/12/2011; Willamy Moreira Frota (CPF 077.141.652-00), Conselheiro de Administração no período de 23/4/2009 a 1/6/2011.

1.9. Determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que apresente um Plano de Ação, no prazo de 60 dias, com o objetivo de combater o endividamento crescente, apresentado repetidamente nas suas demonstrações contábeis;

1.10. Determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., com fundamento no art. 1º, inciso VIII da Lei nº 8.443/92, que, no caso de apurar irregularidades cometidas por empregados da Companhia, em razão da não entrega da declaração de bens e rendas, em afronta ao que preceitua a Lei nº 8.730/1993, represente ao TCU;

1.11. Arquivar do processo.

#### ACÓRDÃO Nº 34/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes Pedidos de Reexame em Tomada de Contas Especial, interpostos por Ariel Ltda. (R004 - peça 105), Odonto-Plus Comércio Ltda. - Me (R005 - peça 106), Hensso Farma Comércio e Representações Ltda. (R006 - peça

107) e Marka Comércio Ltda. (R007- peça 108) em face do Acórdão 387/2012-TCU-2ª Câmara (Peça 42, p. 35-36).

Considerando que as recorrentes já fizeram uso da modalidade recursal cabível neste processo, que foi devidamente examinada por este Tribunal. Dessa forma, não há que se falar em análise de novos expedientes sobre a mesma espécie recursal;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no 35 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, IV "b" e 277, II, do RI/TCU; em:

a) receber as peças como meras petições e negar seguimento aos pleitos, a teor do § 3º do artigo 50 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-007.352/2004-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 018.787/2012-6 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Recorrentes: Ariel Ltda. (04.448.614/0001-91); Odonto-Plus Comércio Ltda. - Me (01.070.964/0001-79); Hensso Farma Comércio e Representações Ltda. (02.729.018/0001-54); Marka Comércio Ltda. (63.595.490/0001-36)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.8. Advogado constituído nos autos: João Paulo de Oliveira Santos (OAB/AC n.º 3.704)

#### ACÓRDÃO Nº 35/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em conceder novo e improrrogável prazo de quinze dias para que o Município de São Gonçalo/RJ providencie a restituição dos recursos abaixo discriminados, atualizados monetariamente, sem a incidência de juros de mora, tudo em conformidade com o art. 12, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 202, inciso IV, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, em decorrência do descumprimento do estipulado no art. 38, inciso II, da IN/STN 1/97, qual seja, a não execução do objeto pactuado e do atingimento parcial dos objetivos avençados, que propiciou a ocorrência de impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio 2001CV000024-SQA e aditivos, firmados com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ :

Valor original (R\$)	Data
320.180,00	19/12/2001

Valor atualizado até 30/4/2009: R\$ 978.631,45 (peça 7, p. 228-230).

1. Processo TC-013.802/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Henry Charles Armond Calvert (243.175.607-63)

1.2. Órgão/Entidade: Município de São Gonçalo/RJ e Ministério do Meio Ambiente (MMA)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: Rosemary dos Santos Nogueira (OAB/SP 220706)

#### ACÓRDÃO Nº 36/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.208/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Edilson Francisco dos Santos (760.850.667-91); Márcia Caetano Jadre (500.507.617-49); Roberto Irineu Barbosa (019.371.547-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS), Prefeitura Municipal de Maricá

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Ribeiro Ladeira (OAB/RJ 137.014), e Rosimar Alves Pacheco (CPF 037.275.727-46)

1.7. acatar as alegações de defesa dos responsáveis, e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos Srs. Edilson Francisco dos Santos (CPF 760.850.667-91), Marcia Caetano Jadre (CPF 500.507.617-49) e Roberto Irineu Barbosa (CPF 019.371.547-34), dando-se-lhes quitação plena;

1.8. Determinar ao Fundo Nacional de Saúde, com fulcro no art. 16, II e VI, da IN TCU 71/2012, a baixa na responsabilidade pelos débitos dos Srs. Edilson Francisco dos Santos (CPF 760.850.667-91), Marcia Caetano Jadre (CPF 500.507.617-49) e Roberto Irineu Barbosa (CPF 019.371.547-34);

1.9. Dar ciência deste Acórdão aos responsáveis e ao município de Maricá/RJ;

1.10. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 37/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 5269/2014-2ª Câmara, Sessão de 7/10/2014, Ata 36/2014 (peça 15), consignando a seguinte alteração, para que:

- onde se lê: com fundamento no art. 237, Inciso ver qual cabe no caso, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em.

- leia-se: com fundamento no art. 237, III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em.

- Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela SECEX-RJ e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.234/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Célio de Carvalho Maciel - CPF 610.426.687-87 - Vereador da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ

1.2. Unidade: Município de Cachoeiras de Macacu - RJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 38/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos voluntariamente à Liga Paranaense de Combate ao Câncer (LPCC), entidade filantrópica mantenedora do Hospital Erasto Gaertner (HEG), de Curitiba, entre os anos de 2006 a 2012, com fundamento nos arts. 143, III e 237, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) conhecer da presente representação para, no mérito, considerar-la parcialmente procedente;

b) determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba que intensifique as ações de controle em relação aos prestadores de serviços ao SUS, em cumprimento ao art. 47 da Portaria GM/MS n. 140/2014, e, especificamente em relação ao Hospital Erasto Gaertner, realize o acompanhamento sistemático das medidas corretivas informadas pelo HEG em suas justificativas apresentadas no âmbito do Relatório de Auditoria n. 13.680, do Denasus, de forma a garantir a integralidade, a tempestividade e a qualidade da assistência oncológica prestada no estabelecimento, consoante recomendado por aquele Departamento, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Paraná (SR/DPF/PR) e ao Departamento Nacional de Auditoria do Sus no Paraná (Denasus/PR);

d) determinar à Secex/PR que monitore a deliberação proferida, nos termos do art. 243 do Regimento interno/TCU; e

e) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-028.908/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Paraná (SR/DPF/PR)

1.2. Órgão/Entidade: Liga Paranaense de Combate ao Câncer - LPCC e Hospital Erasto Gaertner (HEG)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

LHO

ACÓRDÃO Nº 39/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.601/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ronaldo Augusto Coelho (CPF 498.563.597-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 40/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.092/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Roberto Toledo Neder (CPF 078.014.166-00) e Rosana de Lourdes Cavicchioli Sirbone (CPF 035.802.418-85).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 41/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.766/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Roberto Boscolo (CPF 197.314.346-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 42/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.784/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Isa Maria Gusmao Berard (CPF 129.489.774-87) e Maria Helena Alves Moreira Abreu (CPF 280.968.001-91).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 43/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pela Sra. Ana Rita Gonçalves Lara, Chefe do Núcleo de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG e conceder ao Sr. Ricardo Bahia Rachid, Diretor da Secretaria de Pagamento de Pessoal - DSPP, a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para atendimento ao item 9.3 do Acórdão 1.162/2011-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado a partir da ciência da presente deliberação:

1. Processo TC-016.835/2007-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Emília Alves da Silva (CPF 138.535.036-91) e Terezinha Tarbes de Carvalho (CPF 611.382.401-25).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 44/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e fazer a seguinte determinação proposta pelo Ministério Público:

1. Processo TC-026.781/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Dirce Brites de Moraes (CPF 500.919.647-68) e Evanir Ribeiro de Carvalho (CPF 206.700.017-91).

1.2. Órgão/Entidade: Observatório Nacional - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Observatório Nacional que disponibilize, no sistema Sisac, os atos de alteração das pensões deixadas por Mário Silveo Santos Lima de Oliveira e Vanderlei Mendonça de Moraes, incluindo no fundamento legal das concessões a EC 70/2012, promulgada em 30/3/2012, alterando a forma de cálculo do benefício pensão, garantindo a paridade com os proventos dos servidores em atividade.

ACÓRDÃO Nº 45/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.054/2014-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Angelica Marques de Oliveira (CPF 047.175.438-23).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie a devida correção do fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 46/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.917/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria de Fátima Correia Bastos (CPF 000.515.587-85).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.





- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 47/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Valdir Mendes Barranco, Gerson Jerônimo da Silva e Fred Cebalho, dando-lhes quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-021.348/2013-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2012)

- 1.1. Responsáveis: Douglas Adriano Silvestre (CPF 341.082.892-34); Fred Cebalho (CPF 304.627.701-68); Gerson Jerônimo da Silva (CPF 161.854.711-91); José Bruno Lemes (CPF 065.276.981-00); Luiz Carlos Carneiro (CPF 078.697.201-78); Marcos Antonio Rocha e Silva (CPF 086.206.011-72); Nelson Juvenal da Silva (CPF 666.703.731-04); Salvador Soltério de Almeida (CPF 328.766.451-49) e Valdir Mendes Barranco (CPF 616.746.301-82).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Inkra/MT.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 48/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3.690/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 22/7/2014 (Ata nº 25/2014), relativamente ao seu item 9.2, para que onde se lê: "...calculados desde 10/10/2010..."; leia-se: "...calculados desde 10/10/2000...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/MA, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-004.002/2004-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Município de Altamira do Maranhão - MA (CNPJ 06.021.323/0001-48); Rosalino Lima da Silva (CPF 050.310.603-87) e Silva Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ 12.485.884/0001-09).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Altamira do Maranhão - MA.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 49/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5.171/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 23/9/2014 (Ata nº 34/2014), relativamente ao seu item 9.5, para que onde se lê: "...itens 9.2 e 9.3..."; leia-se: "...itens 9.2 e 9.4...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/CE, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-006.827/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jose Sival de Carvalho Lima (CPF 053.753.043-68) e US Construções Ltda. (CNPJ 72.382.377/0001-63).

- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Chorozinho - CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 50/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor do Sr. Roberto Rui Guerra de Souza, ex-prefeito do município de Humaitá/AM (gestão: 2005-2008), solidariamente com o Sr. Joel Jairo Guerra de Souza e as Sras. Ana Cristina de Almeida Gaic e Norma Sueli Rizzo, ex-secretários municipais de Saúde, em razão de pagamentos irregulares efetuados nos exercícios de 2007 e 2008, com recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde para uso nos blocos de financiamento da atenção básica e da assistência farmacêutica;

Considerando que, na fase interna desta TCE, os Srs. Roberto Rui Guerra de Souza e Joel Jairo Guerra de Souza e a Sra. Norma Sueli Rizzo foram notificados pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, após a auditoria realizada entre 7 e 14/9/2008, e apresentaram defesa conjunta, a qual não foi considerada em razão de ter sido apresentada intempestivamente e porque estaria desacompanhada dos documentos originais, motivo pelo qual o Denasus levantou suspeita sobre a veracidade dessa documentação (Peça nº 9, fls. 326/354);

Considerando que, no âmbito do TCU, a Secex/AM incluiu o município de Humaitá/AM como responsável solidário, por ter supostamente se beneficiado com a aplicação irregular dos recursos federais repassados (Peça nº 18), promoveu a citação dos responsáveis e, após analisar as defesas apresentadas, propõe: rejeitar as alegações apresentadas pelos Srs. Roberto Rui Guerra de Souza e Joel Jairo Guerra de Souza e pela Sra. Norma Sueli Rizzo; acolher as alegações da Sra. Ana Cristina de Almeida Gaic; acolher parcialmente as alegações do município; e, tendo em vista a presença de um ente federado dentre os responsáveis pelo dano, fixar novo prazo para que seja recolhido o valor do débito, estendendo esta proposta a todos os envolvidos;

Considerando que o MPTCU, por sua vez, concordou apenas parcialmente com a proposta da unidade técnica, propondo: acolher as alegações de defesa apresentadas pelo município e pela Sra. Ana Cristina de Almeida Gaic; rejeitar as alegações da Sra. Norma Sueli Rizzo e acolher parcialmente as alegações do ex-prefeito e do Sr. Joel Jairo Guerra de Souza, julgando irregulares suas contas e condenando-os solidariamente ao pagamento do débito apurado nos autos, além de aplicar-lhes as multas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que, estando os autos conclusos no Gabinete, recebi os memoriais encaminhados pelos Srs. Roberto Rui Guerra de Souza e Joel Jairo Guerra de Souza e pela Sra. Norma Sueli Rizzo (Peças nºs 55 e 56), por meio dos quais os responsáveis argumentam, basicamente, que os documentos comprobatórios da regularidade na aplicação dos recursos, os quais segundo a unidade técnica não teriam acompanhado as alegações de defesa, já constariam dos presentes autos, conforme a indicação de volumes e folhas constante dos aludidos memoriais;

Considerando que, em relação aos recursos da Assistência Farmacêutica Básica, nota-se que, ainda na fase interna desta TCE, os responsáveis apresentaram cópias dos seguintes documentos: livro usado para registro do recebimento dos medicamentos na farmácia básica do município; comunicações ao Conselho Municipal de Saúde e divulgações na emissora de rádio local sobre a chegada de novos medicamentos na farmácia básica municipal; e processos de compra de medicamentos do período auditado pelo Denasus (fls. 346/392 da Peça nº 3, fls. 28/400 da Peça nº 4, Peça nº 5 e fls. 4/116 da Peça nº 6);

Considerando, enfim, que a extensa documentação então apresentada pelos responsáveis merece ser analisada, antes do pronunciamento de mérito do Tribunal, em atenção aos princípios da verdade material, do contraditório e da ampla defesa, que orientam as decisões desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, determinar à Secex/AM que promova nova análise das alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis citados nos autos, incluindo o exame da consistência e pertinência da documentação apresentada ao Denasus (fls. 346/392 da Peça nº 3, fls. 28/400 da Peça nº 4, Peça nº 5 e fls. 4/116 da Peça nº 6), a qual foi mencionada nas aludidas defesas e também nos memoriais acostados às Peças nºs 55 e 56, submetendo ao Relator, via MPTCU, a nova proposta de mérito derivada dessa análise técnica:

## 1. Processo TC-010.614/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Cristina de Almeida Gaic (CPF 027.265.187-70); Joel Jairo Guerra de Souza (CPF 111.588.592-87); Norma Sueli Rizzo (CPF 797.732.308-72); Município de Humaitá - AM (CNPJ 04.465.209/0001-81) e Roberto Rui Guerra de Souza (CPF 032.576.492-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Humaitá - AM.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Robson Gonçalves de Menezes (OAB/AM 3.895); Juarez Frazão Rodrigues Junior (OAB/AM 5851) e Cinthya Feitosa de Souza (OAB/AM 6.978).

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 51/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3.694/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 22/7/2014 (Ata nº 25/2014), relativamente aos seus itens 3, 9.2 e 9.4, para que onde se lê: "...Maria da Penha Soares Lopes (001.523.887-37)..."; leia-se: "...Maria da Penha Lopes Soares Rocha (CPF 007.778.907-55)...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/ES, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-011.650/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-029.010/2009-9 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Antonio Carlos Pimentel Mello (CPF 036.035.477-72); Ary Queiroz da Silva (CPF 035.994.187-72); Arízio Ribeiro Brotto (CPF 577.999.207-00); Elaine Barreto Vivas (CPF 578.174.487-87); Flávio Augusto Cruz Nogueira (CPF 840.668.227-20); Francisco de Moraes (CPF 451.515.807-44); Fundação Centro-leste (CNPJ 01.789.368/0001-43); Jonas Hilario da Silva (CPF 658.258.377-87); Jorge Luiz de Paula Penha (818.257.067-00); Lorena Dallorto Ramos (CPF 019.799.977-80); Marcia Bicalho Alonso (CPF 947.862.597-72); Maria Helena Ruy Ferreira (CPF 035.851.587-49); Maria Ilse Dória Vinha (CPF 416.558.007-44); Maria Terezinha Silva Gianordoli (CPF 214.521.807-68); Maria da Penha Lopes Soares Rocha (CPF 007.778.907-55); Regina Célia Mendonça Magalhães (CPF 559.817.127-91); Sandra de Carvalho (CPF 768.162.066-49) e Sebastian Marcelo Veiga (CPF 007.936.217-63).

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS/ES.

- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Roberto Tenório Katter (OAB/ES 5334); Hygoor Jorge Cruz Freire (OAB/ES 1.171); José Júlio dos Reis (OAB/DF 22.057); Renata Lima de Oliveira (OAB/ES 19.879); Letícia Maria Ruy Ferreira (OAB/ES 13.027 e OAB/DF 18.361) e outros.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 52/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor dos ex-prefeitos municipais de Cristino Castro/PI, Srs. João Falcão Neto (gestão de 2005 a 2008), e Zacarias Dias dos Santos (gestão de 2009 a 2012), em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio do Contrato de Repasse nº 201902-51/2006 (Siafi nº 583657), celebrado entre a Caixa, como mandatária da União, aí representada pelo Ministério das Cidades, e o município de Cristino Castro/PI, tendo por objeto a execução de pavimentação de ruas situadas na sede do aludido município;

Considerando que o Contrato de Repasse nº 201902-51/2006 teve vigência integral na gestão do Sr. João Falcão Neto (gestão de 2005 a 2008), já que vigorou de 19/12/2006 a 30/6/2008, tendo o prazo de apresentação de prestação de contas da avença expirado em 30/8/2008;

Considerando que não se mostra conveniente a responsabilização do Sr. Zacarias Dias dos Santos, prefeito de Cristino Castro/PI de 1º de janeiro de 2009 a 31/12/2012, haja vista que a omissão que ensejou a presente tomada de contas ocorreu exclusivamente na gestão do Sr. João Falcão Neto;

Considerando que nestas contas especiais foi apurado um débito de R\$ 29.216,72, em valores atuais;

Considerando que a IN TCU nº 71/2012, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, dispôs, em seu art. 6º, inciso I, que fica dispensada a instauração da tomada de contas especial quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontrarem em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de esta TCE apresentar débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012, o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. João Falcão Neto, para que lhe seja dada a devida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN TCU nº 71/2012, em excluir a responsabilidade do Sr. Zacarias Dias dos Santos; arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o responsável, para que lhe seja dada a devida quitação; e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



**1. Processo TC-020.276/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Responsável: João Falcão Neto (CPF 233.172.803-87).  
1.2. Órgão/Entidade: Município de Cristino Castro - PI.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao responsável, ao Sr. Zacarias Dias dos Santos, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades, sem prejuízo de recomendar que a Caixa Econômica Federal adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados, atentando para a previsão contida no art. 15, inciso IV, da IN TCU nº 71/2012, que autoriza a consolidação dos diversos débitos do mesmo responsável com vistas à instauração de tomada de contas especial.

**ACÓRDÃO Nº 53/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Ministério das Cidades por meio do item 1.7.1 do Acórdão 6.099/2013-TCU-2ª Câmara, quando da apreciação do TC 025.476/2013-0, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-005.190/2014-2 (MONITORAMENTO)**

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.  
1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Ceará.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Ministério das Cidades, bem como ao Exmo. Sr. Francisco de Araújo Macedo Filho, Procurador da República, representante nos autos da representação TC 025.476/2013-0, cujas determinações estão sendo monitoradas no âmbito deste TC 005.190/2014-2; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 025.476/2013-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

**ACÓRDÃO Nº 54/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pela Sra. Márcia Helena Gonçalves Rollemberg, Secretária da Cidadania e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, e conceder à SCDC/MinC a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para atendimento ao Acórdão 4.295/2014-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, conforme proposto pela Unidade Técnica:

**1. Processo TC-005.376/2013-0 (MONITORAMENTO)**

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.  
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura - SCDC/MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 55/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE por meio do item 1.7.1 do Acórdão 813/2014-TCU-2ª Câmara, quando da apreciação do TC 021.730/2013-0, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-016.116/2014-3 (MONITORAMENTO)**

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.  
1.2. Órgão/Entidade: Municípios de Guaiúba - CE e Horizonte - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 021.730/2013-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

**ACÓRDÃO Nº 56/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal por meio do item 1.7.1 do Acórdão 2.956/2014-TCU-2ª Câmara, quando da apreciação do TC 032.605/2013-7, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-020.057/2014-8 (MONITORAMENTO)**

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Ipu - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e ao Exmo. Sr. Carlos Sergio Rufino Moreira, prefeito do município de Ipu/CE, representante nos autos do TC 032.605/2013-7, cujas determinações estão sendo monitoradas no âmbito deste TC 020.057/2014-8; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 032.605/2013-7, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

**ACÓRDÃO Nº 57/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre - Incrac/AC por meio do item 9.3 do Acórdão 2.979/2014-TCU-2ª Câmara, quando da apreciação do TC 038.516/2012-8, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-028.824/2014-8 (MONITORAMENTO)**

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Acre - Incrac/AC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/AC que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre - Incrac/AC; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 038.516/2012-8, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

**ACÓRDÃO Nº 58/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE por meio do item 1.7.1 do Acórdão 6.615/2013-TCU-2ª Câmara, quando da apreciação do TC 003.597/2013-0, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-032.307/2013-6 (MONITORAMENTO)**

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.  
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como ao Exmo. Sr. Antonio Marcos Mainvailer, Procurador da República, representante nos autos da representação TC 003.597-2013-0, cujas determinações estão sendo monitoradas no âmbito deste TC 032.307-2013-6; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 003.597/2013-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

**PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA**

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 59 a 72, a seguir transcritos, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

**ACÓRDÃO Nº 59/2015 - TCU - 2ª Câmara**

1. Processo TC 001.997/2007-0.

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Embargante: Claudete Cardoso (823.469.849-49).

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB/SC 20.736) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que ora se examinam embargos de declaração opostos por Claudete Cardoso contra o acórdão 5.150/2014-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 1/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0059-01/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

**ACÓRDÃO Nº 60/2015 - TCU - 2ª Câmara**

1. Processo nº TC 001.461/2014-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Edmundo Rodrigues Júnior (CPF 112.660.903-04).

4. Entidade: Município de Forquilha/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. Edmundo Rodrigues Júnior, ex-prefeito do Município de Forquilha/CE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos à conta do Convênio TC PAC 204/2008 2908/2006, celebrado entre a Funasa e a referida municipalidade, com vistas à execução de um sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Edmundo Rodrigues Júnior;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Edmundo Rodrigues Júnior, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Valor original (em R\$)	Data da ocorrência
54.800,00	6/4/2010
82.200,00	9/9/2010
137.000,00	24/4/2012

9.3. aplicar ao Sr. Edmundo Rodrigues Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e





9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU.

10. Ata nº 1/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 27/1/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0060-01/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Presidente).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 61/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.227/2014-2.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Jose Medeiros da Silva (CPF 227.240.953-91).

4. Entidade: Município de Manoel Emídio/PI.  
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secex/PI.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. José Medeiros da Silva, ex-prefeito do Município de Manoel Emídio/PI (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos à conta do Convênio nº 2908/2006, celebrado entre a Funasa e a referida municipalidade, com vistas à execução de "melhorias habitacionais para prevenção da doença de chagas".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. José Medeiros da Silva;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Medeiros da Silva, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Valor original (em R\$)	Data da ocorrência
20.000,00	10/9/2009
30.000,00	26/1/2011
50.000,00	22/6/2011

9.3. aplicar ao Sr. José Medeiros da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU.

10. Ata nº 1/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 27/1/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0061-01/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Presidente).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 62/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.671/2013-2.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Construmec Ltda (CNPJ 02.542.641/0001-01); Odilon Galvão Picanço (CPF 077.962.422-04).  
4. Entidade: Município de Beruri/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade Técnica: Secex/AM.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional - MI, em desfavor do Sr. Odilon Galvão Picanço, ex-prefeito do Município de Beruri/AM (gestão: 2001-2003), em face da não aprovação da prestação de contas concernente aos recursos federais recebidos à conta do Convênio nº 987/2001, celebrado entre o órgão ministerial e a referida municipalidade, com vistas à construção calçadas, meio-fio e sarjeta, em áreas pré-definidas em projeto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Odilon Galvão Picanço e a empresa Construmec Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Odilon Galvão Picanço, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo, solidariamente com a empresa Construmec Ltda., ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
44.593,10	21/8/2002
33.000,00	2/9/2002
30.000,00	11/3/2003
(4.098,73) Crédito	30/5/2003

9.3. aplicar ao Sr. Odilon Galvão Picanço e à empresa Construmec Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU.

10. Ata nº 1/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 27/1/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0062-01/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Presidente).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 63/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.859/2013-9.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gervásio Barbosa (CPF 341.124.803-34); Construtora VR2 Ltda. (CNPJ 07.801.284/0001-64).  
4. Entidade: Município de Boqueirão do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secex/PI.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, originalmente, em desfavor do Sr. Gervásio Barbosa, ex-prefeito de Boqueirão do Piauí/PI (gestão: 2005-2008), diante da não comprovação da correta aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 899/2006, cujo objeto consistia na execução de melhorias sanitárias no referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Gervásio Barbosa;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Gervásio Barbosa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, solidariamente com a empresa Construtora VR2 Ltda., ao pagamento das impor-

tâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas especificadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Valor - R\$	Data
40.000,00	6/12/2007
40.000,00	9/1/2008

9.3. aplicar ao Sr. Gervásio Barbosa e à empresa Construtora Vr2 Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 1/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 27/1/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0063-01/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Presidente).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 64/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.385/2013-0.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jorge Stênio Macedo Osterno (CPF 061.725.803-10).  
4. Entidade: Município de Marco/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.  
8. Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), originalmente em desfavor do Sr. Jorge Stênio Macedo Osterno, ex-prefeito de Marco/CE (gestões: 2001-2004 e 2005-2008), diante da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do Convênio nº 3.689/2001, cujo objeto consistia na execução de sistema de abastecimento de água na zona rural do referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a empresa Proserves - Serviços Comércio Representações Ltda.;

9.2. excluir o nome da empresa Proserves - Serviços Comércio Representações Ltda. da presente relação processual;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Jorge Stênio Macedo Osterno, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas especificadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Valor - R\$	Data
29.442,81	14/8/2002
10.047,00	23/8/2002
27.474,19	16/9/2002
1.965,00	30/12/2002

9.4. aplicar ao Sr. Jorge Stênio Macedo Osterno a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;



9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 1/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0064-01/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 65/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.399/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Adler Primeiro Damasceno Girão (CPF 444.046.543-91); Falcon Construtora e Serviços Ltda (CNPJ 04.327.575/0001-74); (CPF 210.608.943-00); José Mariano Nobre Neto (CPF 302.866.383-04).

4. Entidade: Município de Morada Nova/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: José Vanderlei Marques Veras, OAB/CE 22795, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Adler Primeiro Damasceno Girão, ex-prefeito de Morada Nova/CE (gestão: 2005-2008), em razão da não execução do Convênio nº 1613/2006, cujo objeto consistia na adequação e recuperação do sistema de esgotamento sanitário do bairro Divino Espírito Santo no Município de Morada Nova, compreendendo a construção de rede coletora de esgoto, estação elevatória, estação de tratamento de esgoto e linha de recalque, mediante recursos financeiros na ordem de R\$ 119.700,00 da parte da concedente, bem como de R\$ 5.985,00 da parte do convenente, perfazendo o montante de R\$ 125.685,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual o Sr. Glauber Barbosa Castro, prefeito sucessor;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Adler Primeiro Damasceno Girão e José Mariano Nobre Neto, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, em solidariedade com a empresa Falcon Construtora e Serviços Ltda., em formas a seguir especificadas, ao pagamento das quantias informadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

9.2.1. responsáveis solidários: Srs. Adler Primeiro Damasceno Girão e José Mariano Nobre Neto:

VALOR	DATA
R\$ 45.760,00	26/11/2007

9.2.2. responsáveis solidários: Srs. Adler Primeiro Damasceno Girão e José Mariano Nobre Neto e a empresa Falcon Construtora e Serviços Ltda:

VALOR	DATA
R\$ 47.800,00	28/5/2008
R\$ 2.200,00	3/6/2008

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, individualmente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), aos Srs. Adler Primeiro Damasceno Girão e José Mariano Nobre Neto e, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à empresa Falcon Construtora e Serviços Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais

e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 207, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 1/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0065-01/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 66/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.070/2013-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Alberta Maria Oliveira de Deus (CPF 063.924.822-53).

4. Entidade: Município de Barcelos/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor da Sra. Alberta Maria Oliveira de Deus, ex-prefeita do Município de Barcelos/AM (gestão: 2005-2008), em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimentos de Jovens e Adultos (Peja) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), relativos ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a Sra. Alberta Maria Oliveira de Deus;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Alberta Maria Oliveira de Deus, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-la ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Programa	Data de Pagamento	Valor (R\$)
Peja	12/5/2006	17.187,50
Peja	12/5/2006	17.187,50
Peja	12/5/2006	17.187,50
Peja	2/10/2006	17.187,50
Peja	10/11/2006	17.187,50
Peja	1/12/2006	17.187,50
Peja	7/12/2006	17.187,50
PDDE	11/11/2006	43.759,60
TOTAL		164.072,10

9.3. aplicar à Sra. Alberta Maria Oliveira de Deus a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU.

10. Ata nº 1/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0066-01/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 67/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.591/2013-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Octávio Augusto França Presgrave (CPF n.º 728.427.767-04).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Octávio Augusto França Presgrave instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos mediante o Termo de Compromisso e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e Tecnológica, firmado para a implementação do Projeto Validação do Ensaio de Liberação de Citocinas *in vitro* para Controle de Qualidade de Produtos Injetáveis Humanos: 2ª Fase - Uso de Sangue,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Octávio Augusto França Presgrave, com fulcro no art. 1º, inciso I, e no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento dos valores discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
105.000,00	11/8/2006

9.2 aplicar ao Sr. Octávio Augusto França Presgrave a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo pagamento;

9.3 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.6 remeter cópia do presente Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 1/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0067-01/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 68/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.056/2005-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados: João Marcolino Gomes Junior (CPF n.º 148.988.024-00), Maria do Socorro Leite de Siqueira (CPF n.º 451.662.424-91) e KM Empreendimentos Ltda. (CNPJ n.º 00.449.696/0001-38).





4. Entidade: Município de Barreiros (PE).  
 5. Relatores:  
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cendraz.  
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).  
 8. Advogado constituído nos autos: Marco Antonio Camarotti (OAB/PE nº 16.492); Thiago Litwak Rodrigues de Souza (OAB/PE nº 24.198); Izabela Lins Pinto Costa (OAB/PE nº 22.219); Raimundo Eufrásio dos Santos Júnior (OAB/PE nº 24.183); Diana Patrícia Lopes Câmara (OAB/PE nº 24.863); Bruno Figueiredo de Medeiros (OAB/PE nº 23.259); Márcio José Alves de Souza (OAB/PE nº 5.786); Carlos Henrique Vieira de Andrada (OAB/PE nº 12.135); Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior (OAB/PE nº 17.301); Maurício de Fontes Oliveira (OAB/PE nº 21.241); Liliane Cavalcanti Barreto Campelo (OAB/PE nº 20.773) e Dimitri de Lima Vasconcelos (OAB/PE nº 23.536-D).

9. Acórdão:  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Arcelino Tavares Filho, ex-Prefeito do Município de Caridade (CE), contra o Acórdão nº 7.425/2012-2ª Câmara,  
 ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:  
 9.1 com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. João Marcolino Gomes Júnior, pela Sra. Maria do Socorro Leite de Siqueira e pela empresa KM Empreendimentos Ltda., para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco;

9.3 dar ciência da presente deliberação aos interessados.  
 10. Ata nº 1/2015 - 2ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 27/1/2015 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0068-01/15-2.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Relator).  
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 69/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.575/2009-2.  
 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)  
 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
 3.1. Recorrentes: Djanira Maria Radamés de Sá Ribeiro (458.057.176-20), Paulo Marçal (007.857.506-06) e William Osvaldo Pinheiro Costa (238.453.768-72).  
 4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.  
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.  
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR)  
 8. Advogado constituído nos autos: Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788).

9. Acórdão:  
 Vistos, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se aprecia pedido de reexame Pedido de Reexame interposto por Djanira Maria Radamés de Sá, William Osvaldo Pinheiro Costa e Paulo Marçal, por intermédio do qual se insurgem contra o Acórdão 7.609/2012 - TCU - 2ª Câmara, que considerou as aposentadorias dos recorrentes ilegais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92, conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a conferir ao subitem 9.5.3 do Acórdão 7.609/2012 - TCU - 2ª Câmara a seguinte redação:

9.5.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, a emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU, observando, para tanto, que o valor atual da parcela percebida a título de "quintos de FC" pelos interessados nos atos ora impugnados deve ser corrigido aplicando-se o entendimento descrito no Acórdão 4.447/2011 - TCU - 2ª Câmara, convertendo-se as respectivas parcelas em VPNI's, a ser atualizadas exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos;

9.2. informar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que o ato de aposentadoria de Paulo Marçal perdeu objeto em virtude de seu óbito (peça 21), sem prejuízo dos respectivos direitos pensionais eventualmente existentes, hipótese em que os proventos de pensão deverão seguir o procedimento determinado na parte final do subitem 9.5.3 do Acórdão 7.609/2012-2ª Câmara, com a redação dada pelo presente acórdão;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:  
 9.3.1. aos recorrentes, por intermédio dos respectivos advogados constituídos nos presentes autos, nos termos do art. 179, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal;  
 9.3.2. à Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

10. Ata nº 1/2015 - 2ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 27/1/2015 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0069-01/15-2.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Relator).  
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 70/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.408/2009-6.  
 2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
 3. Interessados/Responsáveis:  
 3.1. Interessada: Tania Marli Ribeiro Yoshida (CPF nº 252.235.185-00)  
 3.2. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF nº 207.425.761-91); Darci José Vedoin (CPF nº 091.757.251-34); Klass Comércio e Representação Ltda. (CPF nº 02.332.985/0001-88); Tania Marli Ribeiro Yoshida (CPF nº 252.235.185-00)  
 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe (BA).  
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Araes.  
 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).  
 8. Advogado constituído nos autos: Glaucio Teixeira de Souza (OAB/BA nº 15.951); Ícaro Henrique Pedreira Rocha (OAB/BA nº 35.644).

9. Acórdão:  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 2.062/2013-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
 9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Tânia Marli Ribeiro Yoshida, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do acórdão recorrido;

9.3 autorizar, desde já, nos termos do art. 217, caput, do Regimento Interno desta Corte, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) vezes, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais, informando a responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4 dar ciência da presente deliberação à interessada.  
 10. Ata nº 1/2015 - 2ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 27/1/2015 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0070-01/15-2.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Relator).  
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 71/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.054/2014-3.  
 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.  
 3. Interessados/Responsáveis:  
 3.1. Interessado: Vania Prisca Dias Santiago (153.424.841-20).  
 4. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador).  
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, para fins de registro, a legalidade de ato de concessão de aposentadoria em favor de Vania Prisca Dias Santiago, ex-servidora do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Vania Prisca Dias Santiago, negando-lhe registro;

9.2 aplicar a orientação fixada na Súmula TCU 106, no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelo interessado;

9.3 determinar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1 nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o pagamento da parcela ora impugnada referente ao ato de aposentadoria em favor de Vania Prisca Dias Santiago, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada indicada no item 3, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante da data da efetiva notificação;

9.4 determinar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, que emita, no mesmo prazo mencionado no subitem 9.3.1 deste Acórdão, novo ato escoimado da irregularidade verificada, a ser cadastrado no Sistema Sisac no prazo fixado no art. 7º da IN-TCU 55/2007;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas determinadas no item 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário.

9.6 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 1/2015 - 2ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 27/1/2015 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0071-01/15-2.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Relator).  
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 72/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.375/2008-3.  
 2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.  
 3. Interessados/Responsáveis:  
 3.1. Interessado: Ministério Público do Estado do Ceará (06.928.790/0001-56)  
 3.2. Responsáveis: Antonio Almir Bie da Silva (301.150.193-91); Antonio Inácio dos Santos (464.590.223-72).  
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itaitira - CE.  
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).  
 8. Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677).

9. Acórdão:  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Itaitira/CE, relacionadas à aplicação de recursos federais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente em relação aos desvios de recursos federais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), praticados pela Prefeitura Municipal de Itaitira/CE, referentes ao exercício de 2008;

9.2. converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, com fundamento no art. 1º, inciso I e II, e art. 47 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno e o art. 43 da Resolução TCU nº 191, de 2006, e promover a citação do Senhor Antônio Almir Bié da Silva (CPF 301.150.193-91), ex-Prefeito Municipal de Itaitira/CE, solidariamente com o Senhor Antônio Inácio dos Santos (CPF 464.590.223-72), ex-Secretário Municipal de Educação de Itaitira/CE, e o Município (itens 9.2.4 a 9.2.7 deste Acórdão) para, no prazo de quinze dias contados a partir da ciência, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres públicos as quantias devidas, atualizadas monetariamente nos termos da legislação vigente, a partir da data especificada até a data do efetivo recolhimento, quanto a:

9.2.1. o atraso no recolhimento de encargos sociais ao INSS, no que concerne a obrigações patronais, relativos à folha de pagamento dos profissionais do ensino fundamental, resultando em multa, custeada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos meses de julho de 2007 a dezembro de 2007, conforme relação abaixo:

NE	DATA	VALORES (R\$)	SUBEMPENHO	DATA	VALOR (R\$)
01020061	1/2/2008	200.000,00	20020022	20/2/2008	34.772,53
			20020013	20/2/2008	38.714,78
02010018	2/1/2008	100.000,00	20020010	20/2/2008	35.944,24
			20020008	20/2/2008	16.919,79
			20020021	20/2/2008	21.897,69
			20020011	20/2/2008	4.438,28

9.2.2. os pagamentos indevidos a servidores com recursos do FUNDEB, concernentes ao percentual de 60%, exclusivo para dos profissionais do magistério da educação básica do município que estão em efetivo exercício na rede pública, em razão de suas atividades não se caracterizarem como a de docência ou suporte pedagógico direto ao exercício da docência, ou ainda, por exercerem atividades em outros órgãos da Administração Municipal, no exercício de 2008, conforme tabela abaixo:

Matr.	Servidor	Cargo	Atividade Desempenhada	Valor (R\$)
003769	Francisca Eronilda Alves Matos	Professor Básico II	Coordenadora da Merenda Escolar	1.510,00
001402	Jaqueline Maria Sales de Oliveira	Professor Básico II	Diretora Administrativa da Secretaria de Educação	1.765,00
003872	Saete Rodrigues Oliveira Facundo	Professor Básico II	Coordenadora de Gestão (conservação das escolas)	1.761,26
004113	Cinara Nunes da Silva	Diretor II	Controle da distribuição de material para escolar através de sistema informatizado	505,00
003846	Luciglauba Alexandre da Silva	Professor Básico II	Assessoria da Secretaria de Educação	1.733,86
001421	Márcia Valéria Cardoso de Oliveira	Professor Básico II	Prestava serviço de assessoria à Prefeitura	1.361,26

9.2.3. a ocorrência de pagamento antecipado à empresa Deltacom Engenharia Ltda. e à microempresa Marcia Maria Marinho Jardins-ME, sem a correspondente prestação do serviço, em desacordo com o art. 62 da Lei 4320/64, a exemplo dos pagamentos elencados na tabela abaixo:

Cheque nº	Data	Valor (R\$)	Nota Fiscal	Credor	Data	Valor (R\$)
103500*	01/2/2008	11.000,00	00054	Márcia Maria Marinho Jardins	14/4/2008	76.195,00
853642	08/2/2008	20.000,00				
853644	12/2/2008	19.000,00				
853648	20/2/2008	11.654,83				
103500*	01/2/2008	25.000,00	0438	Deltacom Engenharia Ltda	03/3/2008	122.440,95
853645	12/2/2008	21.000,00				
853617	11/2/2008	2.000,00				
853622	20/2/2008	2.000,00				
853646	12/2/2008	35.000,00				
853647	12/2/2008	27.200,00				

\*103500 - cheque avulso

9.2.4. a existência de transferências de recursos da conta do referido fundo (c/c nº 8653-3 - Agência 1035-9) para a conta do Fundo Municipal de Educação, para fazer face a pagamentos de serviços de assessoria e consultoria contábil, sem que estes serviços tenham vinculação estrita com suporte as atividades inerentes ao FUNDEB, mas sim à Secretaria Municipal de Educação, conforme tabela abaixo:

Transf. On line	Cheque	Data	Valor (R\$)	Nota Fiscal	Credor	Data	Valor (R\$)
10885	-	10/3/2008	5.002,25	1911	Plantão Municipal - Assessoria e Consultoria Ltda.	10/3/2008	5.350,00
10885	-	06/5/2008	5.002,25	1946		06/5/2008	5.350,00
10885	-	10/7/2008	5.002,25	1970		02/7/2008	5.350,00
10885	-	06/8/2008	5.002,25	1986		01/8/2008	5.350,00
10885	-	30/12/2008	5.002,25	2023		30/12/2008	10.700,00
10885	-	31/12/2008	5.002,25				

9.2.5. a locação de veículos para transporte de servidores que trabalham junto ao Setor Administrativo da Secretaria de Educação do Município e de estudantes do ensino médio, utilizando-se de recursos do FUNDEB, conforme informações constantes da tabela abaixo:

Nota Fiscal	Data	Credor	Valor (R\$)
289	28/12/2007	RAPI10 Transportes e Turismo Ltda.	6.400,00
018	28/3/2008	Destak Transporte e Serviços Ltda.	77.000,00
120	30/6/2008	VOXLOC - Locadora de Veículos, Construções e Serviços de Publicidade Ltda.	94.966,00
074	31/7/2008	Destak Transportes e Serviços Ltda.	3.520,00
127	30/7/2008	VOXLOC - Locadora de Veículos, Construções e Serviços de Publicidade Ltda.	94.966,00
223	28/11/2008	VOXLOC - Locadora de Veículos, Construções e Serviços de Publicidade Ltda.	94.966,00

9.2.6. a aquisição excessiva de pneus, protetores e câmaras de ar, conforme Notas Fiscais nºs 747 e 787, de 4/4/2008 e 18/6/2008, respectivamente, tendo em vista que somente 3 (três) veículos oficiais realizam serviços de transporte escolar do ensino fundamental, conforme tabela abaixo:

Nota Fiscal nº	Data	Credor	Item	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
747	04/04/2008	Núbia Régia da Costa Rabelo	Pneu 175-70-13	20	180,00	3.600,00
			Pneu 215-80 R-16	12	380,00	4.560,00
			Pneu 255-75-15	8	560,00	4.480,00
			Pneu 1000x20	6	900,00	5.400,00
			Câmara de ar 1000x20	6	90,00	540,00
			Protetor 1000x10	6	30,00	180,00
			Pneu 750x16	12	380,00	4.560,00
			Câmara de ar 750x16	12	50,00	600,00
			Protetor 750x16	12	25,00	300,00

783	18/06/2008	Núbia Régia da Costa Rabelo	Pneu 175-70-13	22	180,00	3.960,00
			Pneu 215-80 R-16	15	380,00	5.700,00
			Pneu 255-75-15	08	560,00	4.480,00
			Pneu 1000x20	06	900,00	5.400,00
			Câmara de ar 1000x20	06	90,00	540,00
			Protetor 1000x20	06	30,00	180,00
			Pneu 750x16	14	380,00	5.320,00
			Câmara de ar 750x16	14	50,00	700,00
			Protetor 750x16	14	25,00	350,00
<b>Total</b>						<b>44.300,00</b>

9.2.7. a realização de despesas com recursos do FUNDEB para aquisição de materiais diversos destinados ao funcionamento do Fundo Municipal de Educação, contrariando o art. 21 da Lei nº 11.494/2007, conforme informações constantes da tabela abaixo:

NE	Data	Valor Empenhado (R\$)	Mota Fiscal	Credor	Data	Valor (R\$)
03010009	03/1/2008	27.950,00	002	M. E. Rodrigues	11/1/2008	27.950,00
03010005	03/1/2008	21.137,00	003	Tavares - ME	11/1/2008	9.110,00
			026		07/3/2008	8.019,50
02010186	02/1/2008	-	Rec. s/n	Antonio Gomes	11/1/2008	1.500,00
			Rec. s/n	Mesquita da Silva	17/1/2008	500,00
03010008	03/1/2008	37.585,00	449	Distrib. Comercial N.	11/1/2008	37.585,00
03010004	03/1/2008	51.359,50	451	Srª de Fátima	08/2/2008	31.852,75
05050001	05/5/2008	72.103,10	0058	Gráfica Alexcreten	06/5/2008	72.103,10
02010094	02/1/2008	6.000,00	Rec. s/n	Antonio Gomes	15/5/2008	500,00
			Rec. s/n	Mesquita da Silva	-	500,00
01080117	01/8/2008	36.167,36	030	TACOL Transp., Assessoria, Consult. Obras e Limp.Ltda.	01/8/2008	36.167,36
17030013	17/3/2008	532.400,00	526	Posto Nossa Senhora do Carmo	10/12/2008	9.557,50
			532		19/12/2008	4.657,80
01100071	01/10/2008	1.071,00	051	Eletromóveis	23/1/2008	1.071,00

9.2.8. a realização de pagamentos com atraso das folhas de novembro de 2007 e dezembro de 2008, contrariando o art. 21 da Lei 11.494/2007, culminando em multa no montante de R\$ 27.017,24 (20/2/2008);

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Itapipicanga/CE sobre as seguintes impropriedades:

9.3.1. transportar alunos do ensino fundamental em carros velhos e abertos, tais como camioneta pampa e C-10, Caminhão F-4000 e Caminhão Mercedes, conforme verificado durante inspeção realizada nesse município em 2009 (Relatório de Fiscalização n. 491/2009 - TC 032.375/2008-3), afronta o disposto no art. 136, da Lei 9.503, de 23/9/1997 (Código Nacional de Trânsito);

9.3.2. as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, quando da inspeção realizada pelo TCU no Município de Itapipicanga/CE em 2009, de que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social havia tomado posse há pouco tempo e ainda não havia participado de nenhum curso de capacitação, impedem o pleno exercício do controle e aplicação dos recursos do Fundeb pelo referido conselho, conforme o art. 24 da Lei 11.494/2007;

9.3.3. realizar pagamentos antecipados de despesas, desconsiderando que a regular liquidação da despesa é requisito para a efetivação do seu pagamento, afronta o disposto no art. 62 da Lei 4.320/1964;

9.3.4. postergar o pagamento de despesas referentes à folha de pagamento de pessoal custeada com recursos do Fundeb, para o exercício financeiro seguinte ao que foi gerado a despesa, afronta o art. 21 da Lei 11.494/2007;

9.4. encaminhar cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará-TCM/CE e ao Conselho do Fundeb do Município de Itapipicanga/CE, esclarecendo-lhes que a fiscalização do uso dos recursos do Fundeb compete, primariamente, ao TCM/CE e ao respectivo conselho de fiscalização municipal;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério da Educação e à Promotoria de Justiça da Comarca de Itapipicanga no Estado do Ceará.

10. Ata nº 1/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0072-01/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (na Presidência).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 4 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária

Aprovada em 2 de fevereiro de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente





## Poder Legislativo

### CÂMARA DOS DEPUTADOS FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS CNPJ 26.994.574/0001-16

#### BALANÇOS FINANCEIROS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de novembro de 2014. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

#### BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	50.023.281,04	DESPESAS CORRENTES	8.000.491,64
Receita Patrimonial	40.210.727,96	Outras Despesas Correntes	7.928.322,93
Receita de Serviços	5.028.481,76	Outras Despesas	7.928.322,93
Outras Receitas Correntes	4.784.071,32	Despesa entre Órgãos do Orçamento	72.168,71
RECEITAS DE CAPITAL	71.626,00	DESPESAS DE CAPITAL	8.037,74
Alienação de Bens	71.626,00	Investimentos	8.037,74
DEDUÇÕES DA RECEITA	(326.659,20)	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	8.853.782,92
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	2.515,27	Valores em Circulação	2.887.202,86
Transferências Extra-Orçamentárias	2.515,27	Recursos Especiais a Receber	2.887.202,86
Transferências Diversas Recebidas	2.515,27	Depósitos	4.395,45
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	386.663.572,97	Depósitos de Diversas Origens	4.395,45
Valores em Circulação	385.627.622,93	Obrigações em Circulação	5.959.669,34
Recursos Especiais a Receber	385.627.622,93	RP's Não Processados - Inscrição	5.959.669,34
Depósitos	11.785,14	Ajustes de Direitos e Obrigações	2.515,27
Depósitos de Diversas Origens	11.785,14	Incorporação de Obrigações	2.515,27
Obrigações em Circulação	1.024.164,90	Outras Incorporações de Obrigações	2.515,27
Restos a Pagar	969.781,89	DISPONIBILIDADE P/O PERÍODO SEGUINTE	419.572.023,78
Não Processados a Liquidar	842.179,08	Conta Única do Tesouro Nacional	419.572.023,78
Não Processados em Liquidação Cancelada	25.009,00		
Outros Débitos	102.593,81		
TOTAL DE INGRESSOS	54.383,01		
	436.434.336,08	TOTAL DE DISPÊNDIOS	436.434.336,08

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	422.459.226,64	PASSIVO FINANCEIRO	933.356,23
Disponível	419.572.023,78	Depósitos	11.785,14
Disponível em Moeda Nacional	419.572.023,78	Depósitos de Diversas Origens	11.785,14
Créditos em Circulação	2.887.202,86	Obrigações em Circulação	921.571,09
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	2.887.202,86	Restos a Pagar Processados	54.383,01
ATIVO NÃO FINANCEIRO	11.277.005,97	Débitos Diversos a Pagar	54.383,01
Realizável a Curto Prazo	11.277.005,97	Restos a Pagar Não Processados	867.188,08
Créditos em Circulação	11.277.005,97	A Liquidar	842.179,08
Créditos Administrativos	413,16	Em Liquidação	25.009,00
Outros Créditos em Circulação	11.481.008,16	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(842.179,08)
Perdas Estimadas Créditos Liquidação Duvidosa	(204.415,35)	Obrigações em Circulação	(842.179,08)
ATIVO REAL	433.736.232,61	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(842.179,08)
ATIVO COMPENSADO	2.050.832,09	PASSIVO REAL	91.177,15
Compensações Ativas Diversas	2.050.832,09	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	433.645.055,46
Responsabilidades Por Valores, Títulos e Bens	15.823,96	Patrimônio/Capital	384.488.571,35
Direitos e Obrigações Contratuais	2.035.008,13	Patrimônio	384.488.571,35
		Resultado do Período	49.156.484,11
		Situação Patrimonial Ativa	433.736.232,61
		Situação Patrimonial Passiva	(384.579.748,50)
		PASSIVO COMPENSADO	2.050.832,09
		Compensações Passivas Diversas	2.050.832,09
		Valores, Títulos e Bens Sob Responsabilidade	15.823,96
		Direitos e Obrigações Contratadas	2.035.008,13
ATIVO TOTAL	435.787.064,70	PASSIVO TOTAL	435.787.064,70

#### DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	50.646.623,88	ORÇAMENTÁRIAS	8.008.529,38
Receitas Correntes	50.023.281,04	Despesas Correntes	8.000.491,64
Receita Patrimonial	40.210.727,96	Outras Despesas Correntes	7.928.322,93
Receita de Serviços	5.028.481,76	Despesa entre Órgãos do Orçamento	72.168,71
Outras Receitas Correntes	4.784.071,32	Despesas de Capital	8.037,74
Receitas de Capital	71.626,00	Investimentos	8.037,74
Alienação de Bens	71.626,00	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	18.102.656,84
Deduções da Receita	(326.659,20)	Interferências Passivas	1.401.278,58
Mutações Ativas	878.376,04	Transferências de Bens e Valores Concedidos	1.048.429,53
Incorporações de Ativos	878.376,04	Movimento de Fundos a Crédito	352.849,05
Aquisições de Bens	878.376,04	Decrécimos Patrimoniais	16.701.378,26
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	24.621.046,45	Desincorporações de Ativos	15.475.161,36
Interferências Ativas	2.515,27	Baixa de Bens Imóveis	576.156,96
Movimento de Fundos a Débito	2.515,27	Baixa de Direitos	14.899.004,40
Acréscimos Patrimoniais	24.618.531,18	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	57.185,05
Incorporações de Ativos	23.451.924,48	Ajustes de Créditos	57.185,05
Incorporação de Bens Imóveis	576.156,96	Incorporação de Passivos	1.169.031,85
Incorporação de Bens Móveis	522.902,54	RESULTADO PATRIMONIAL	49.156.484,11

Incorporação de Direitos	22.352.864,98	Superávit	49.156.484,11
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	1.064.012,89		
Ajustes de Créditos	1.064.012,89		
Desincorporação de Passivos	102.593,81		
VARIAÇÕES ATIVAS	75.267.670,33	VARIAÇÕES PASSIVAS	75.267.670,33

#### NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos adicionais visando o cumprimento integral da função legislativa da Câmara dos Deputados.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de novembro de 2014 um superávit de R\$49.156.484,11.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de dezembro de 2014. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

#### BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	54.144.134,99	DESPESAS CORRENTES	11.007.567,43
Receita Patrimonial	44.240.494,61	Outras Despesas Correntes	10.820.872,48
Receita de Serviços	5.029.304,28	Outras Despesas	10.820.872,48
Outras Receitas Correntes	4.874.336,10	Despesa entre Órgãos do Orçamento	186.694,95
RECEITAS DE CAPITAL	71.626,00	DESPESAS DE CAPITAL	122.029,26
Alienação de Bens	71.626,00	Investimentos	122.029,26
DEDUÇÕES DA RECEITA	(346.721,63)	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	9.032.337,11
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	2.697,23	Valores em Circulação	3.065.575,09
Transferências Extra-Orçamentárias	2.697,23	Recursos Especiais a Receber	3.065.575,09
Transferências Diversas Recebidas	2.697,23	Depósitos	4.395,45
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	388.702.922,43	Depósitos de Diversas Origens	4.395,45
Valores em Circulação	385.627.622,93	Obrigações em Circulação	5.959.669,34
Recursos Especiais a Receber	385.627.622,93	RP's Não Processados - Inscrição	5.959.669,34
Depósitos	7.619,38	Ajustes de Direitos e Obrigações	2.697,23
Depósitos de Diversas Origens	7.619,38	Incorporação de Obrigações	2.697,23
Obrigações em Circulação	3.067.680,12	Outras Incorporações de Obrigações	2.697,23
Restos a Pagar	3.067.680,12	DISPONIBILIDADE P/O PERÍODO SEGUINTE	422.412.725,22
Não Processados a Liquidar	536.603,28	Conta Única do Tesouro Nacional	422.412.725,22
Não Processados em Liquidação Cancelada	2.428.483,03		
TOTAL DE INGRESSOS	442.574.659,02	TOTAL DE DISPÊNDIOS	442.574.659,02

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	425.478.300,31	PASSIVO FINANCEIRO	2.972.705,69
Disponível	422.412.725,22	Depósitos	7.619,38
Disponível em Moeda Nacional	422.412.725,22	Depósitos de Diversas Origens	7.619,38
Créditos em Circulação	3.065.575,09	Obrigações em Circulação	2.965.086,31
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	3.065.575,09	Restos a Pagar Não Processados	2.965.086,31
ATIVO NÃO FINANCEIRO	11.362.827,65	A Liquidar	536.603,28
Realizável a Curto Prazo	11.362.827,65	Em Liquidação	2.428.483,03
Créditos em Circulação	11.362.827,65	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(536.603,28)
Créditos Administrativos	2.627,38	Obrigações em Circulação	(536.603,28)
Outros Créditos em Circulação	11.554.806,41	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(536.603,28)
Perdas Estimadas Créditos Liquidação Duvidosa	(194.606,14)	PASSIVO REAL	2.436.102,41
ATIVO REAL	436.841.127,96	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	434.405.025,55
ATIVO COMPENSADO	1.579.316,69	Patrimônio/Capital	434.405.025,55
Compensações Ativas Diversas	1.579.316,69	Patrimônio	434.405.025,55
Responsabilidades Por Valores, Títulos e Bens	15.593,94	Situação Patrimonial Ativa	436.841.127,96
Direitos e Obrigações Contratuais	1.563.722,75	Situação Patrimonial Passiva	(436.841.127,96)
		PASSIVO COMPENSADO	1.579.316,69
		Compensações Passivas Diversas	1.579.316,69
		Valores, Títulos e Bens Sob Responsabilidade	15.593,94
		Direitos e Obrigações Contratadas	1.563.722,75
ATIVO TOTAL	438.420.444,65	PASSIVO TOTAL	438.420.444,65

#### DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	54.992.909,78	ORÇAMENTÁRIAS	11.129.596,69
Receitas Correntes	54.144.134,99	Despesas Correntes	11.007.567,43
Receita Patrimonial	44.240.494,61	Outras Despesas Correntes	10.820.872,48
Receita de Serviços	5.029.304,28	Despesa entre Órgãos do Orçamento	186.694,95
Outras Receitas Correntes	4.874.336,10	Despesas de Capital	122.029,26
Receitas de Capital	71.626,00	Investimentos	122.029,26
Alienação de Bens	71.626,00	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	19.224.853,71
Deduções da Receita	(346.721,63)	Interferências Passivas	1.430.069,56
Mutações Ativas	1.123.870,42	Transferências de Bens e Valores Concedidos	1.077.220,51
Incorporações de Ativos	958.160,84	Movimento de Fundos a Crédito	352.849,05
Aquisições de Bens	958.160,84	Decrécimos Patrimoniais	17.794.784,15
Desincorporação de Passivos	165.709,58	Desincorporações de Ativos	16.093.101,30

RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	25.277.994,82	Baixa de Bens Imóveis	1.098.436,16
Interferências Ativas	2.697,23	Baixa de Direitos	14.994.665,14
Movimento de Fundos a Débito	2.697,23	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	61.183,66
Acréscimos Patrimoniais	25.275.297,59	Ajustes de Créditos	61.183,66
Incorporações de Ativos	23.971.287,05	Incorporação de Passivos	1.640.499,19
Incorporação de Bens Imóveis	1.047.442,34	RESULTADO PATRIMONIAL	49.916.454,20
Incorporação de Bens Móveis	522.902,54	Superávit	49.916.454,20
Incorporação de Direitos	22.400.942,17		
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	1.201.416,73		
Ajustes de Créditos	1.201.416,73		
Desincorporação de Passivos	102.593,81		
VARIAÇÕES ATIVAS	80.270.904,60	VARIAÇÕES PASSIVAS	80.270.904,60

## NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos adicionais visando o cumprimento integral da função legislativa da Câmara dos Deputados.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

##### RESOLUÇÃO Nº 100, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Prorroga o prazo para justificativa de falta ao processo eleitoral dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo de 2014 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70, inciso XVII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n.º 33, de 6 de setembro de 2012; e

Considerando que expira, em 3 de fevereiro de 2015, o prazo para apresentação de justificativa por falta ao processo eleitoral dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo de 2014;

Considerando que até a presente data há um grande número de profissionais que ainda não apresentaram sua justificativa pela falta ao processo eleitoral de 2014;

Considerando que a falta de justificativa nos termos fixados no parágrafo único do art. 49 do Regulamento Eleitoral acarretará ao profissional a aplicação da multa equivalente a 1 (uma) vez o valor da anuidade prevista nos termos do art. 19, inciso IV da Lei n.º 12.378, de 2010;

Considerando que houve, de forma isolada e localmente, orientação incorreta aos profissionais de que a aplicação de multa por falta ao processo eleitoral seria substituída por notificação, orientação essa que não procede, pelo que persiste a possibilidade de aplicação da multa a que se refere o parágrafo único do art. 49 do Regulamento Eleitoral;

Considerando a conveniência de que o prazo final para apresentação da justificativa de falta ao processo eleitoral coincida com o termo final do prazo de pagamento da anuidade do corrente exercício; resolve, ad referendum do plenário:

Art. 1º Fica prorrogado, para 31 de maio de 2015, o termo final para apresentação de justificativa por falta ao processo eleitoral de 2014, nos termos previstos no parágrafo único do art. 49 da Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n.º 81, de 6 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2015.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

#### CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO

##### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 50, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do CAU/MT.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso - CAU/MT, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 34 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e a Art. 29 do Re-

gimento Interno, de acordo com o que se deliberou em sessão plenária extraordinária n.º 13, do dia 05 de setembro de 2013, resolve:

Art 1º - Aprovar o conteúdo do regimento interno.

Art 2º - Esta deliberação entra em vigor na data da deliberação plenária.

O regimento interno do CAU/MT está disponível no site: [www.caumt.org.br](http://www.caumt.org.br).

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA  
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade  
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

GÉRSO GUIMARÃES JÚNIOR  
Diretor da Coordenação de Contabilidade  
Contador - CRC/DF 10.119

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES  
Chefe do Serviço de Controle do FRCD  
Contador - CRC/MT 9.016

WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE  
Presidente do Conselho

#### CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 13ª REGIÃO

##### ACÓRDÃO Nº 72/2014

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 372ª Reunião Plenária de 27/06/2014, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 2.800 de 18/06/56 e da RN n.º 241/2011, e em conformidade com o Acórdão n.º 0226/14, transitado em julgado, Processo Ético 08196-C, resolveu aplicar ao profissional da Química M.P.V, Registro Profissional n.º 13201010, a sanção de ADVERTÊNCIA POR ESCRITA PÚBLICA, por Improbidade Profissional, nos termos do artigo 346, alínea "a" e § Único da CLT, culminado com art. 5º da RN 241/2011 do CFQ.

Florianópolis-PR, 29 de janeiro de 2015.  
JOSÉ MAXIMILIANO MÜLLER NETTO  
Presidente do Conselho



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



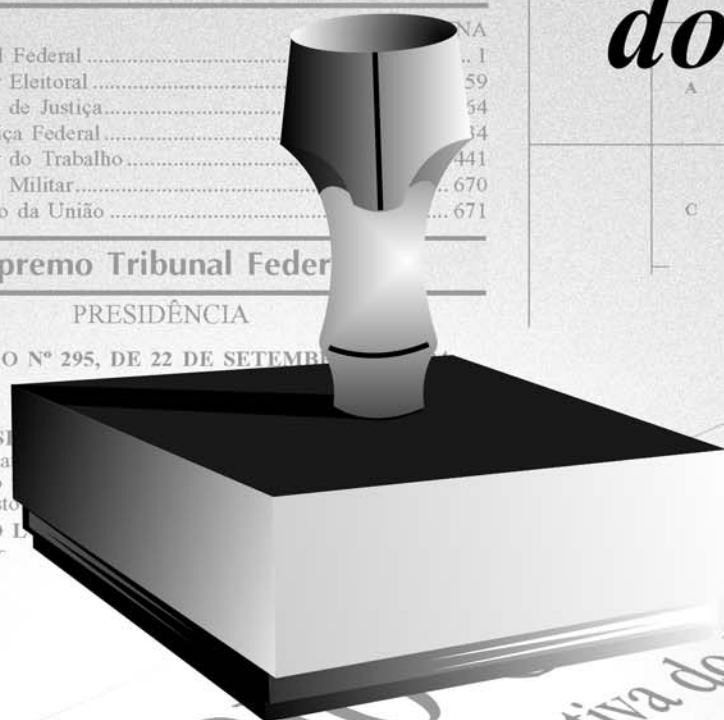




# Informações Oficiais

# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.*



**CONFERE COM O ORIGINAL**

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

## Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

## Supremo Tribunal Federal

### PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso I, da Constituição Federal, resolve:

**RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.**

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal nomeia e exonera, pelo prazo de 2 (dois) anos, os membros do Conselho da Justiça Federal, observado o disposto no art. 104, inciso I, da Constituição Federal.

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$